



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	4
Ministério das Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	4
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	5
Ministério da Economia.....	5
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Infraestrutura.....	20
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	24
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	49
Ministério das Relações Exteriores.....	50
Ministério da Saúde.....	52
Ministério do Trabalho e Previdência.....	78
Ministério do Turismo.....	85
Banco Central do Brasil.....	89
Controladoria-Geral da União.....	91
Conselho Nacional do Ministério Público.....	92
Ministério Público da União.....	92
Tribunal de Contas da União.....	94
Poder Judiciário.....	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	110

.....Esta edição é composta de 113 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.834 (1)

ORIGEM : ADI - 194975 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO-ANPT
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA-ANPR
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR-ANMPM
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS-AMPDFT
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
ADV.(A/S) : ROBERTO BAPTISTA (03212/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do inciso V do art. 4º da Resolução nº 09, de 05.06.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "A incorporação de vantagens pessoais decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como o acréscimo de 20% ao cálculo dos proventos de aposentaria para aqueles que se aposentam no último nível da carreira, afrontam o regime constitucional de subsídio", com determinação de remessa de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. O Ministro Edson Fachin antecipou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.529 (2)

ORIGEM : ADI - 4529 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCREMAT
ADV.(A/S) : VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (4501/O/MT)
ADV.(A/S) : SAUL TOURINHO LEAL (22941/DF)

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta e julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material dos arts. 3º, XII, e 24, XI, da Lei Complementar 38, de 21 de novembro de 1995, do Estado de Mato Grosso, bem como da expressão contida no art. 24, VII, tanto na redação vigente ("com área de inundação acima de 13 KM²") quanto na anterior ("com área de inundação acima de 300ha"), pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material dos arts. 3º, XII, e 24, XI, da Lei Complementar 38, de 21 de novembro de 1995, do Estado de Mato Grosso, bem como da expressão contida no art. 24, VII, tanto na redação vigente ("com área de inundação acima de 13 KM²") quanto na anterior ("com área de inundação acima de 300ha"), nos termos do voto da Relatora, Ministra Rosa Weber (Presidente), vencidos os Ministros Gilmar Mendes, André Mendonça, Dias Toffoli e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.517 (3)

ORIGEM : ADI - 5517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 3º, 4º e 6º do art. 128 da Constituição do Estado do Espírito Santo, acrescentados pela Emenda de n. 95/2013, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.528 (4)

ORIGEM : ADI - 5828 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou procedente, em parte, o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade, sob o ângulo formal, do art. 116, § 1º, nas redações dadas pelas Emendas de n. 37/2019 e 26/2014, e § 5º, no texto conferido pela Emenda de n. 26/2014, bem como, no campo material, da expressão "de natureza jurídica, essenciais e" contida no art. 116, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, nas redações dadas pelas Emendas de n. 37/2019 e 26/2014, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.826 (5)

ORIGEM : 5826 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO
ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : FENATTEL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS
ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (23891/DF, 31958/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO BORGES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AM. CURIAE. : INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARÃES (DF029766/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS (0024649/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE- FETRAHNORDESTE
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
AM. CURIAE. : NCST - NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES
AM. CURIAE. : FETRHOTEL e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CONATIG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (23891/DF, 31958/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
ADV.(A/S) : GABRIELA NEVES DELGADO (0032925/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAV

AVISO

Foram publicadas em 23/11/2022 as edições extras nºs 220-A e 220-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
AM. CURIAE. : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S) : PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
ADV.(A/S) : DIOGO TELLES AKASHI (207534/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (0008565/MT)
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : MARCO AURELIO MARRAFON (37805/DF, 7364/A/MT, 40092/PR)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgava procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 443, *caput*, parte final, e § 3º; artigo 452-A, § 1º ao § 9º, e artigo 611-A, VIII, todos da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas - FENATTEL, o Dr. Hélio Stefani Gherardi; pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a Dra. Zilmara David de Alencar; pelos interessados, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Admar Gonzaga Neto; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dra. Vilma Toshie Kutomi; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Universidades Particulares - ANUP, o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto; pelos *amici curiae* Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste - FETRAHNORDESTE, Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL, Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST, Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAV, e União Geral de Trabalhadores - UGT, o Dr. Anísio David de Oliveira Neto; pelo *amicus curiae* Grupo de Pesquisa, Trabalho, Constituição e Cidadania, a Dra. Gabriela Neves Delgado; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) no tocante ao conhecimento parcial das ações diretas, mas divergiam no mérito e julgavam-nas improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, pediu vista antecipada dos autos a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber (Presidente), acompanhando com ressalvas o Ministro Edson Fachin (Relator), o processo foi destacado pelo Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.738 (6)
ORIGEM : 6738 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 15.043, de 21 de dezembro de 2004, e, por arrastamento, do Decreto 6.227, de 26 de agosto de 2005, ambos do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.740 (7)
ORIGEM : 6740 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 10.161, de 21 de fevereiro de 2017, do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.937 (8)
ORIGEM : 6937 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : LUCIANO JOSE DA SILVA (5013/RO)
ADV.(A/S) : ARTHUR FERREIRA VEIGA (10562/RO)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S) : ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE (51469/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Ana Paula Del Vieira Duque. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.112 (9)
ORIGEM : 7112 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente, com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade do art. 34, § 1º, item 4, "b", e item 8, da Lei estadual nº 6.374, de 1989, com redação dada pela Lei estadual nº 7.646, de 1991, ambas de São Paulo, com eficácia *pro futuro*, a contar de 1º/01/2024, ressalvadas as ações pertinentes a essa controvérsia já ajuizadas até 05/02/2021, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.128 (10)
ORIGEM : 7128 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente, com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade do art. 16, inc. II, al. "i", e inc. V, da Lei estadual 7.014, de 1996, com redação dada pela Lei estadual nº 12.609, de 2012, ambas da Bahia, com eficácia *pro futuro*, a contar de 1º/01/2024, ressalvadas as ações pertinentes a essa controvérsia já ajuizadas até 05/02/2021, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.130 (11)
ORIGEM : 7130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do item 10 (na redação original e naquela dada pela Lei estadual 6.137/1999) da alínea "a", bem como da alínea "d" (acrescentada pela Lei estadual 7.740/2015), ambos do inciso I do artigo 17 da Lei 5.900/1996 do Estado de Alagoas, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5/2/2021, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.249 (12)
ORIGEM : 6249 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS
ADV.(A/S) : PAULO CAMARGO TEDESCO (51970/DF, 58951/GO, 200596/MG, 79463/PR, 207177/RJ, 119036A/RS, 234916/SP)
ADV.(A/S) : GABRIELA SILVA DE LEMOS (52224/DF, 211711/RJ, 208452/SP)
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 226490/RJ, 430298/SP)
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.186 (13)
ORIGEM : 7186 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.846 (14)
ORIGEM : ADI - 31180 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando os efeitos da medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 10.760/1998 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL DE SANTA CATARINA N. 10.760/1998. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O ESTATUTO DA EMPRESA PÚBLICA.

1. Lei estadual de iniciativa parlamentar voltada a proibir certas contratações às empresas públicas e sociedades de economia mista locais revela invasão da competência do Chefe do Executivo para deflagrar processo legislativo que disponha sobre organização da Administração Pública (CF, art. 61, § 1º, II, "e" - norma de reprodução obrigatória, segundo a jurisprudência do Supremo).
2. A liberdade negocial das empresas estatais deve ser idêntica à das empresas privadas, com exceção das limitações impostas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Empresa Pública, que é lei federal (CF, art. 173, § 1º).
3. A atuação de sociedades anônimas deve ser regida por lei federal, haja vista tratar-se de tema de direito comercial (CF, art. 22, I).
4. Ação julgada procedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.015 (15)
ORIGEM : 1015 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : A CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA (03680/DF)
AGDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo e não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, tendo presentes a ilegitimidade ativa *ad causam* e o descumprimento do princípio da subsidiariedade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AC SAFEWEB JUS. Processo nº 00100.003501/2021-52.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA MAPA Nº 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.007016/2022-06, resolve.

Art. 1º Autorizar sob o número BR-BA0902, a empresa CEZAN NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 26.619.845/0001-53, localizada na Avenida Palmeira, 169, Galpão 7 e 8, Parque Palmeiras, Camaçari-BA, CEP 42.800-970, a aplicar a marca IPPC em embalagens e suportes de madeira confeccionados.

Art. 2º A concessão da autorização junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa autorizada deverá comunicar ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme disposto no art. 50 da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

SUELENE SANTOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 772 - HABILITAR o Médico Veterinário DJALMA POTULSKI DESCHK, CRMV-PR Nº 15334 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016391/2022-81).

Nº 773 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIS FERNANDO BARBOSA, CRMV-PR Nº 17783 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016393/2022-70).

Nº 774 - HABILITAR a Médica Veterinária LAURIENE ALVES GHELLER, CRMV-PR Nº 17280, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais de AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016392/2022-25).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 583, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000001/2022-32, resolve:

Art. 1 - HABILITAR o Médico Veterinário abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

ANIMAIS AQUÁTICOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº	Nº da CDA - Regional
1240 - SP	Daniel de Oliveira Abreu	19.730	SAA-PRC-2022/11032 - Jales

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 15, de 11 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 09 de dezembro de 2005, na Seção 1, página 102, que criou o Projeto de Assentamento PA COSTA, localizado no município de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, Código do SIPRA AL0145000; onde se lê: "... área de 524,2460 ha (quinhentos e vinte e quatro hectares, vinte e quatro ares e sessenta centiares)", leia-se: "... área de 531,9312 ha (quinhentos e trinta e um hectares, noventa e três ares e doze centiares) ..."; onde se lê: ".... prevê a criação de 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... prevê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares ...".

Na PORTARIA Nº 13, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 81, que criou o Projeto de Assentamento PA BOM DESTINO, localizado no município de Cajueiro, Estado de Alagoas, Código do SIPRA AL0226000; onde se lê: "... área de 343,2467 ha (trezentos e quarenta e três hectares, vinte e quatro ares e sessenta e sete centiares)", leia-se: "... área de 333,8837 ha (trezentos e trinta e três hectares, oitenta e oito ares e trinta e sete centiares) ..."; onde se lê: ".... prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: "... prevê a criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 10 de 10 de janeiro de 1995, publicada no D.O.U nº 09 de 12 de janeiro de 1995, na Seção 1, páginas 645, que criou o Projeto de Assentamento Piracicaba, código SIPRA MT0067000, localizado nos municípios de Confresa e Porto Alegre do Norte/MT, onde se lê: com área de 22.308,0000 (vinte e dois mil, trezentos e oito hectares), que previa atender 141 (cento e quarenta e uma unidades agrícolas familiares), leia-se: "com área georreferenciada de 22.863,7484 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três hectares, setenta e quatro ares e oitenta e quatro centiares), com capacidade para atender 247 (duzentos e quarenta e sete unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(06)Nº 47, de 13/11/97, publicada no DOU. nº 221 de 14/11/97, seção 1, página nº 26249, BS. nº 46 de 17/11/97, que criou o Projeto de CAPÃO DO MEL, localizado no município de Formoso - MG, código SIPRA DF0006000; onde se lê: "... do imóvel denominado FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRISTOVÃO, com área de 1.200,0000ha e FAZENDA FORMOSO, com área de 2.080,0000...", leia-se: "... com área total medida de 2.895,4458 (Dois mil oitocentos e noventa e cinco hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e oito centiares)..." onde se lê:..." 108 (cento e oito) unidades agrícolas familiares, leia-se: 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(27)E/Nº 147, de 24 de novembro 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro 1999, Seção 1, página 135, que criou o Projeto de Assentamento Diutá, localizado no município de Rio Maria, no Estado do Pará, código SIPRA MB0153000, onde se lê: "...com área de 1.051,1666 ha (Hum mil e cinquenta e um hectares, dezesseis ares e sessenta e seis centiares)..." leia-se: "...com área de 1.153,0537 ha (Hum mil, cento e cinquenta e três hectares, cinco ares e trinta e sete centiares)..."



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.312/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.013809/2022-13

Requerente: Embrapa Trigo

CQB: 058/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8525/2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição, Jorge Lemainski, emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Boletim de comunicações administrativas (BCA) 45, de 23 de agosto de 2022, nomeando Lucimere de Fátima Morelo, para compor a CIBio local e excluindo Jordalan Buffet Muniz. Esta CIBio passa a ser composta por: Elene Yamazaki Lau (Presidente), Ana Lídia Variani Bonato, Aloísio Alcantara Vilarinho, Gisele Abigail Montan Torres, Ricardo Costa Leão e Lucimere de Fátima Morelo.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 16.035, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.011825/2021-18. Adapta o Direito de Exploração de satélite brasileiro, associado à posição orbital 75ºO, com prazo de vigência até 13 de novembro de 2033, detido pela EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.132.659/0001-76, conferido por meio do Ato nº 39.094, de 16 de setembro de 2003, e prorrogado por meio do Ato nº 3.579, de 6 de junho de 2019, ratificado pelo Termo de Direito de Exploração de satélite brasileiro PVSS/SPV Nº 002/2003-ANATEL, de 8 de outubro de 2003, e aditamento, para o regime regulatório disposto no Regulamento Geral de Exploração de Satélites. Vincula o satélite brasileiro StarOne C4 ao direito de exploração adaptado, com prazo de vigência até 13 de novembro de 2033, mantendo-se os compromissos previstos no Termo de Direito de Exploração de satélite brasileiro PVSS/SPV nº 002/2003-ANATEL, de 8 de outubro de 2003, e no Edital da Licitação nº 003/2001/SPV/Anatel, de 21 de agosto de 2001, e os termos dos acordos de coordenação firmados entre as exploradoras. Autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito adaptado.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATO Nº 16.036, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.011825/2021-18. Adapta o Direito de Exploração de satélite brasileiro, associado à posição orbital 75ºO, com prazo de vigência até 13 de novembro de 2033, detido pela EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.132.659/0001-76, conferido por meio do Ato nº 39.094, de 16 de setembro de 2003, e prorrogado por meio do Ato nº 3.579, de 6 de junho de 2019, ratificado pelo Termo de Direito de Exploração de satélite brasileiro PVSS/SPV Nº 002/2003-ANATEL, de 8 de outubro de 2003, e aditamentos, para o regime regulatório disposto no Regulamento Geral de Exploração de Satélites. Vincula o satélite brasileiro StarOne D2 ao direito de exploração adaptado, com prazo de vigência até 13 de novembro de 2033, mantendo-se os compromissos previstos no Termo de Direito de Exploração de satélite brasileiro PVSS/SPV nº 002/2003-ANATEL, de 8 de outubro de 2003, e no Edital da Licitação nº 003/2001/SPV/Anatel, de 21 de agosto de 2001, e os termos dos acordos de coordenação firmados entre as exploradoras. Autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito adaptado. Altera o direito de exploração adaptado para adição de novas faixas de frequências.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 15.867, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010339/2022-77. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOÃO NARDI, CPF nº ***.912.332-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.898. Processo nº 53542.010378/2022-74. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a LUIZ BERNARDINO DE SOUZA, CPF nº ***.025.391-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.915. Processo nº 53542.010348/2022-68. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSE MAURILIO GOMES LIMA, CPF nº ***.864.971-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.970. Processo nº 53542.010327/2022-42. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a HELIO FERREIRA DE PAULA, CPF nº ***.375.491-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.973. Processo nº 53542.011175/2022-03. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ROBERTO LEANDRO DE PAULA, CPF nº ***.834.531-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 15.974. Processo nº 53542.011202/2022-30. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A., CNPJ nº 03.580.479/0001-70, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 15.986. Processo nº 53542.011157/2022-13. Expede autorização a UMUARAMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ nº 26.481.915/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, submete a comentários e sugestões do público geral, a TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 14, na forma da presente Consulta Pública, contendo questionamentos para subsidiar a implementação de sistema de Coordenação Automatizada de Frequência que permita a utilização da faixa de 5.925-7.125 MHz, ou partes dela, por pontos de acesso (enquanto equipamentos de radiação restrita) em ambiente outdoor, constante dos autos do processo nº 53500.296801/2022-18.

O texto completo da proposta estará disponível na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo para Participação Social (Sistema Participa), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Tomada de Subsídios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Serão também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Processo nº 53500.296801/2022-18 ou encaminhadas por e-mail para biblioteca@anatel.gov.br.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público por meio do supracitado Sistema.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 14.288, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.304222/2022-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Recycle Telecom Eireli, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA GM-MD Nº 5.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 218 de 21 de novembro de 2022, Seção: 1, página: 9,

Onde se lê:

"Tenente-Coronel PM/BA LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA;"

.....

"Subtenente de Infantaria CHARLES ALENCAR PASQUALI;"

leia-se:

"Tenente-Coronel QCO LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA;"

.....

"Subtenente de Infantaria CHARLES DE ALENCAR PASQUALI;"

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 230/HNRE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-41/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA:

a) CNPJ nº 09.767.633/0001-02; e

b) Valor estimativo anual: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 10 de novembro de 2022.

Cmg (CD) MARCONI ALVES CRESPO
Ordenador de Despesas
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.357, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 628, de 03 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008805/2022-52, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Pardo de Minas - MG, para ações de Defesa Civil até 31/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.359, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Atalaia do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	17/10/2022	59051.018231/2022-31
AM	Manaquiri	Estiagem - 1.4.1.1.0	060	18/10/2022	59051.018260/2022-01
AM	Tefé	Estiagem - 1.4.1.1.0	135	14/10/2022	59051.018336/2022-90
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	120	19/10/2022	59051.018197/2022-02
CE	Aiuaba	Seca - 1.4.1.2.0	001	16/11/2022	59051.018227/2022-72
CE	Milhã	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	10/11/2022	59051.018296/2022-86
CE	Potiretama	Estiagem - 1.4.1.1.0	046	10/11/2022	59051.018281/2022-18
MG	Presidente Bernardes	Granizo - 1.3.2.1.3	118	04/10/2022	59051.018261/2022-47
PB	Água Branca	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	16/11/2022	59051.018218/2022-81
PB	Cacimbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	11/11/2022	59051.018225/2022-83
PE	Cedro	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	03/11/2022	59051.018123/2022-68
PI	Curral Novo do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	04/11/2022	59051.018282/2022-62
PR	Mauá da Serra	Vendaval - 1.3.2.1.5	129	03/11/2022	59051.018130/2022-60
RJ	Laje do Muriaé	Granizo - 1.3.2.1.3	1740	09/11/2022	59051.018259/2022-78
RN	Boa Saúde	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	13/10/2022	59051.018076/2022-52
RN	Santo Antônio	Seca - 1.4.1.2.0	034	04/11/2022	59051.018217/2022-37
SC	Monte Carlo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	159	11/10/2022	59051.018223/2022-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Senador Firmino-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Senador Firmino-MG, no valor de R\$ 407.727,42 (quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011977/2022-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 858ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto no art.4-A, caput, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004363/2021-31, resolve:

Disciplinar os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no §1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes, estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 10.031, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre a publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Portaria nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 10.100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 4.424, de 20 de abril de 2021, que institui o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4.424, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II -

m) Assessoria Especial de Controle Interno;

n) Ouvidoria; e

o) Corregedoria.

....." (NR)

"Art. 5º

I - em caráter ordinário, trimestralmente, conforme calendário definido pelo Comitê, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

....." (NR)

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião, desde que sejam apresentados ao Secretário-Executivo do Comitê com antecedência mínima de dez dias úteis da data da reunião.

....." (NR)

"Art. 7º

I - poderão ter até quatro membros, sendo, no mínimo, um do Comitê;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO

1 - Processo nº: 13839.901456/2013-19 - Recorrente: AGCO PARTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10480.726226/2015-27 - Recorrente: ANDRADE LIMA HOTEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10480.904729/2013-88 - Recorrente: CBS S/A COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDALIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10945.902197/2012-59 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.738789/2018-86 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.738948/2018-42 - Recorrente: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13888.901621/2013-49 - Recorrente: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13896.902125/2014-94 - Recorrente: FILIPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO

9 - Processo nº: 10845.900946/2013-12 - Recorrente: GREENERGY BRASIL TRADING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.738717/2018-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13502.720949/2013-43 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10280.900378/2013-92 - Recorrente: M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

13 - Processo nº: 10715.003711/2010-13 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11618.001479/2002-30 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



15 - Processo nº: 11618.002224/2001-11 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11618.002785/2001-11 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
17 - Processo nº: 11618.003548/2002-40 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11618.002586/2002-85 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11618.003714/2001-27 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10935.907148/2011-41 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10935.907150/2011-10 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10935.907153/2011-53 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10935.907145/2011-15 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10935.907151/2011-64 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
25 - Processo nº: 10935.907142/2011-73 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10935.907146/2011-51 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10935.907147/2011-04 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10935.907149/2011-95 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
29 - Processo nº: 10620.000130/2003-50 - Recorrente: CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.933228/2013-04 - Recorrente: DURR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13971.721215/2012-74 - Recorrente: EKW DO BRASIL - PRODUTOS REFRATARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.900763/2013-42 - Recorrente: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
33 - Processo nº: 10600.720146/2015-54 - Recorrente: PRATICA PRODUTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10660.720571/2013-77 - Recorrente: PRATICA PRODUTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10983.901935/2008-16 - Recorrente: ULTRAH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO
36 - Processo nº: 11128.720512/2018-11 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.721030/2015-28 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.721567/2018-31 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.725443/2015-81 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11128.722873/2018-94 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO
41 - Processo nº: 10921.720217/2013-24 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11128.720766/2014-06 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11128.722954/2017-11 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.720362/2019-19 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11128.720901/2017-58 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.722800/2018-01 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11128.721310/2015-36 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15771.721764/2013-10 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MATEUS SOARES DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 13896.912198/2011-41 - Recorrente: CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.000631/2011-70 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10314.730695/2013-09 - Recorrente: ODAIR STAMBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.009455/2009-17 - Recorrente: LX PANTOS LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10074.001798/2009-43 - Recorrente: TEDIA BRAZIL PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11128.009452/2009-83 - Recorrente: LX PANTOS LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11891.000056/2011-54 - Recorrente: CZM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10774.720238/2011-19 - Recorrente: WALDETE DE SOUSA GODOY DANTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10935.005218/2009-18 - Recorrente: NILTON CESAR SCHMITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.006764/2008-54 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11128.735425/2013-46 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MATEUS SOARES DE OLIVEIRA
12 - Processo nº: 12266.722470/2012-38 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11128.726285/2012-34 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10725.720601/2009-67 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10280.722630/2012-35 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10814.723395/2013-24 - Recorrente: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12266.724207/2013-64 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11128.730378/2013-44 - Recorrente: INTERNATIONAL WORLD EXPRESS DO BRASIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11128.734941/2013-53 - Recorrente: INTERNATIONAL WORLD EXPRESS DO BRASIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10907.722602/2013-94 - Recorrente: MWTI - AGENCIAMENTO DE CARGAS, REPRESENTACAO E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10907.722457/2013-41 - Recorrente: LITRANS LOGISTICA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
22 - Processo nº: 10950.723073/2012-30 - Recorrente: JUMP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.017167/2001-25 - Recorrente: TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16366.000161/2010-74 - Recorrente: NORPAVE VEICULOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10735.901108/2015-75 - Recorrente: CROYDONMAQ INDUSTRIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.925551/2012-71 - Recorrente: SA CARVALHO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.955494/2015-41 - Recorrente: SANDVIK COROMANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12466.001785/2009-96 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11080.736824/2018-22 - Recorrente: ITAPOA SUPERMERCADO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.900611/2015-71 - Recorrente: SUPER MERCADO DO POVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10783.903735/2014-94 - Recorrente: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10715.731428/2012-47 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10715.723406/2012-11 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10715.723412/2012-61 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10480.009592/2002-01 - Recorrente: COMPANHIA AGROPECUARIA DO ARAME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10711.724586/2012-81 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10715.726599/2012-54 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10715.727264/2012-53 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
39 - Processo nº: 11065.722434/2012-78 - Recorrente: COMPANHIA FIACAO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10711.722996/2012-97 - Recorrente: NCX CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.684203/2009-87 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
42 - Processo nº: 13746.000621/2007-04 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WAGNER MOTA MOMESSO DE OLIVEIRA
43 - Processo nº: 10510.720984/2010-22 - Recorrente: PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10314.004288/2009-58 - Recorrente: PAULUS GRAF REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10280.902760/2013-31 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10280.901335/2013-24 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10280.901334/2013-80 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11128.000838/2009-20 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WAGNER MOTA MOMESSO DE OLIVEIRA
49 - Processo nº: 10530.725216/2010-27 - Recorrente: FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10280.901336/2013-79 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10650.000317/2010-25 - Recorrente: JAIRO CAETANO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10525.720496/2011-37 - Recorrente: MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10909.002731/2010-08 - Recorrente: SUPREMUM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



54 - Processo nº: 10715.004123/2009-63 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10715.004125/2009-52 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS DELSON SANTIAGO
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
1 - Processo nº: 11075.003184/2008-78 - Recorrente: BAYER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11077.000605/2010-11 - Recorrente: CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11075.001247/2010-76 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10715.724876/2013-75 - Recorrente: DESPACHOS E TRANSPORTES DMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10715.725730/2013-47 - Recorrente: DESPACHOS E TRANSPORTES DMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10314.005509/2009-13 - Recorrente: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11128.724963/2013-13 - Recorrente: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11128.732515/2013-85 - Recorrente: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11128.731490/2013-01 - Recorrente: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
10 - Processo nº: 10921.720225/2013-71 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10711.727567/2013-97 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10907.722239/2013-15 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10909.721251/2013-84 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11128.721203/2015-16 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15165.000031/2012-05 - Recorrente: FOCUS & DESIGN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10477.000317/2011-64 - Recorrente: GEFERSON CIDADE NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13839.909868/2011-27 - Recorrente: LORD INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 18336.720341/2012-11 - Recorrente: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
19 - Processo nº: 10920.721491/2013-21 - Recorrente: PORTATIL EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10907.720214/2013-79 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10907.720221/2013-71 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 17220.000459/2010-00 - Recorrente: TOMOCLINICA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.988, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para destinação de imóvel da União para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico mediante venda direta, nos termos da Lei nº 13.465/2017

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 84 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram os Processos SEI/ME nº 04926.001372/2012-14 e 04926.000090/2013-81 e respectivas deliberações favoráveis pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP-1, por meio das Atas de Reunião de 01 e 08 de setembro de 2022, respectivamente (Processo SEI/ME nº 19739.132972/2021-07), resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU-MG a realizar procedimentos para alienação onerosa dos imóveis de propriedade da União, localizados no Município de Tarumirim/MG, a seguir discriminados, registrados no Cartório de Registro de Imóveis daquele município, mediante venda direta aos seus ocupantes regularmente inscritos, para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico - Reurb-E, nos termos do artigo 84 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do artigo 94 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020 e, observando-se, no que couber, a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Matrícula				Descrição	Área	Total
01	MG	Tarumirim	Rua A, nº 40, Distrito de Taruaçu de Minas	11.334	Cartório de Tarumirim/MG	Registro	de	Imóveis	de	Imóvel residencial	360,39
02	MG	Tarumirim	Rua C, nº 101, Distrito de Taruaçu de Minas	11.360	Cartório de Tarumirim/MG	Registro	de	Imóveis	de	Imóvel residencial	1.630,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS



PORTARIA SPU/ME Nº 10.050, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Doação com encargo ao Município de Peritiba do terreno com área de 4.100,00 m² e benfeitorias que somam 1.360,40 m², situado na Rua Miguel Balduino Boll, s/n, bairro Centro, município de Peritiba, estado de Santa Catarina, destinado à continuidade do funcionamento do Centro de Convivências dos Idosos e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2 REF APF), de 06 de outubro de 2022, instituído pela Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, e alterações, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 11452.002406/00-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de Peritiba do imóvel da União, nacional interior, urbano, constituído por terreno com área de 4.100,00 m² e benfeitorias que somam 1.360,40 m², situado na Rua Miguel Balduino Boll, s/n, bairro Centro, CEP 89750-000, município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, sob a matrícula nº 9.391, Livro 2-AN.

Art. 2º A doação que se refere o artigo anterior destinar-se-á à continuidade do funcionamento do Centro de Convivências dos Idosos e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou atividades correlatas com fins educacionais e/ou de assistência social, a contar da data da assinatura do Contrato de Doação.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Fica dispensado o fornecimento à RFB das informações constantes da Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica dispensada a entrega de DPREV em atraso ou retificadora.

Art. 3º Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa RFB nº 673, de 1º de setembro de 2006; e

II - Instrução Normativa RFB nº 1.299, de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento dos maiores contribuintes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.888, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento dos maiores contribuintes realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO PARA O MONITORAMENTO

Seção I

Do Monitoramento Diferenciado

Art. 2º Será indicada para o monitoramento diferenciado a pessoa jurídica que, em relação ao respectivo ano-calendário, tenha:

I - informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

II - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

III - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

IV - massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

V - realizado operações de importação ou exportação cujo valor total seja maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Seção II

Do Monitoramento Especial

Art. 3º Será indicada para o monitoramento especial a pessoa jurídica que, em relação ao respectivo ano-calendário, tenha:

I - informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na ECF;

II - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas DCTF;

III - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas DCTFWeb ou nas GFIP; ou

IV - massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Seção III

Disposições Gerais

Art. 4º Para fins do disposto neste Capítulo, serão consideradas as informações relativas a 2 (dois) anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento.

Art. 5º As pessoas jurídicas resultantes de eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão ocorridas até 2 (dois) anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida se enquadre nos parâmetros definidos neste Capítulo, também serão objeto de monitoramento.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Comac poderá adotar:

I - outros critérios de interesse fiscal para a indicação das pessoas jurídicas para o monitoramento; e

II - critérios de depuração dos dados disponíveis com vistas a evitar inconsistências.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A indicação de que trata esta Portaria será realizada com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final das pessoas jurídicas sujeitas a monitoramento.

Art. 8º A RFB poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionados às pessoas jurídicas de que trata esta Portaria.

Art. 9º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Portaria RFB nº 5.018, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 253, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata) para a promoção da conformidade fiscal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de natureza permanente e consultiva, com foco na promoção da conformidade tributária e aduaneira e na melhoria da relação fisco-contribuinte.

Art. 2º O Fata tem por objetivo constituir canal permanente de diálogo e de relacionamento cooperativo entre a RFB, os órgãos relacionados aos temas objeto de análise e as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais que atuam na área fiscal, com base nos princípios da transparência, boa-fé, confiança mútua e espírito de colaboração.

§1º O Fata possui as seguintes atribuições:

I - debater assuntos de natureza fiscal, apresentados pela RFB ou pelos órgãos e entidades representativas participantes;

II - propor o aprimoramento técnico e normativo dos procedimentos e serviços tributários e aduaneiros, notadamente:

a) melhoria do relacionamento entre a RFB e os contribuintes, mediante a implementação de novos canais de comunicação ou a melhoria dos canais existentes;

b) simplificação, facilitação e assistência com vistas a incentivar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais;

c) racionalização de procedimentos, de forma a reduzir os custos decorrentes do cumprimento das obrigações tributárias e a litigiosidade;

d) aumento da transparência e da segurança jurídica mediante o incremento da clareza e certeza da regra fiscal e dos tributos a serem pagos; e

e) discussão, promoção e adoção de princípios de boa gestão corporativa e tributária pelos contribuintes e a aplicação de boas práticas tributárias pela RFB;

III - realizar estudos e propor:

a) revisão da legislação com vistas a alcançar os objetivos da conformidade fiscal;

b) revisão e atualização periódica das normas e dos programas de conformidade, de forma a refletir a evolução legislativa, doutrinária, jurisprudencial e socioeconômica, e a adoção das melhores práticas internacionais; e

c) elaboração de proposição normativa para criação de marco regulatório da conformidade fiscal; e

IV - discutir matérias e procedimentos de natureza fiscal, procedimentos administrativos de interesse geral dos contribuintes e do fisco, sendo vedada a discussão de casos concretos relativos a interesses de contribuintes determinados.

Art. 3º O Fata será composto pelos seguintes membros da RFB:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

II - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;

III - Diretor de Programa;

IV - Secretário Executivo do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia); e

V - Chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA).

§ 1º O Fata vincula-se ao Gabinete da RFB, e será presidido pelo Secretário Especial e assistido pela Diretoria de Programa, a qual coordenará as ações do fórum.

Art. 4º Poderão ser convidadas a compor o Fata as entidades representativas de categorias econômicas empresariais e de categorias profissionais que tenham interesse nos temas tributários e aduaneiros administrados pela RFB, bem como representantes de organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, tais como:

I - confederações, federações e associações nacionais da indústria, comércio, serviços e Instituições Financeiras;

II - conselhos federais e associações nacionais dos profissionais das áreas de contabilidade, advocacia, auditoria e fiscalização e departamento pessoal, bem como das áreas de desenvolvimento dos respectivos sistemas de suporte;

III - associações e federações nacionais empresariais e representativas de profissionais que atuam no comércio exterior.

I - 2 (dois) representantes da RFB, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto; e

II - 1 (um) representante conforme art. 4º caput e seus incisos.

§ 1º Participarão das reuniões do Fata os Subsecretários, Coordenadores-Gerais e Especiais e as equipes de assessoramento técnico, quando demandados pela presidência do fórum de acordo com os temas indicados para a pauta da reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Fata, mediante convite, especialistas, acadêmicos, entidades e órgãos da administração pública direta ou indireta que tenham interesse na matéria tributária ou aduaneira.

§ 3º O Presidente e os representantes do Fata poderão ser acompanhados por até 2 (dois) assessores.

Art. 6º O Fata reunir-se-á semestralmente, conforme calendário previamente definido, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

§ 1º A partir da primeira reunião, os participantes definirão em conjunto as pautas de novas matérias para as reuniões do Fórum.



§ 2º As reuniões serão presenciais, realizadas preferencialmente em Brasília, ou híbridas, realizadas por meio da plataforma corporativa utilizada pela RFB.

§ 3º Os convites para as reuniões serão enviados por mensagem eletrônica com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para realização da reunião.

Art. 7º As reuniões do Fata serão registradas em atas numeradas sequencialmente, nas quais serão consignados o nome dos participantes, as discussões, as ocorrências, as deliberações e demais informações relevantes, bem como as providências e os encaminhamentos.

Art. 8º O Fata divulgará as datas em que ocorrerão as reuniões, os temas a serem debatidos, as atas e as iniciativas por ele desenvolvidas por meio de página na Internet.

Art. 9º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece horários de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 9.763, de 9 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece horários de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

§ 1º O atendimento ao público será interrompido:

I - às 14h do dia 24 de novembro de 2022;

II - às 11h do dia 28 de novembro de 2022; e

III - às 14h do dia 2 de dezembro de 2022.

§ 2º Os horários a que se refere o § 1º tomam por base o horário oficial de Brasília.

Art. 2º As unidades da RFB deverão permanecer em funcionamento durante a interrupção a que se refere o § 1º do art. 1º, a fim de assegurar a prestação de serviços considerados essenciais e possibilitar ao agente público o exercício de outras atividades.

Art. 3º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, em suas respectivas áreas de competência, poderão estabelecer regras alternativas de atendimento ao público para atender às necessidades de suas regiões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial na União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, que estabelece atributos e especificações relativos às mercadorias, complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem obrigatoriamente informados na declaração de importação.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"14.8. Posição 4015 Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.

14.8.1. Subposição 1 40151 - Luvas, mitenes e semelhantes:

14.8.1.1. Subitem 40151200 -- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária

Atributos e Especificações de Nível 'U'

14.8.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA

Especificações:

0001 Látex natural

0002 Látex sintético

9999 Outros

14.8.1.1.2. Atributo AB PESO/PAR(g)

Especificações:

0001 Até 30

0002 Superior a 30

14.8.1.1.3. Atributo AC ESTERILIZAÇÃO/APRESENTAÇÃO

Especificações:

0001 Não esterilizada a granel(Big Bag)

0002 Esterilizada

0003 Não esterilizada embalada" (NR)

"14.9. Subitem 40151900 -- Outras

Atributos e Especificações de Nível 'U'

14.9.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA

Especificações:

0001 Látex natural

0002 Látex sintético

9999 Outros

14.9.2. Atributo AB PESO/PAR(g)

Especificações:

0001 Até 15

0002 Superior a 15

14.9.3. Atributo AC ESTERILIZAÇÃO/APRESENTAÇÃO

Especificações:

0001 Não esterilizada a granel(Big Bag)

0002 Não esterilizada embalada

0003 Esterilizada" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

MIRELA BATISTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA RFB/SUCOR/COTEC Nº 130, DE 23 DENOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

FELIPE MENDES MORAES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,0	1,58

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 79, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.745196/2021-62, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Microônibus Versão: Lare ACC Chassi: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 24 (vinte e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Eletrônica
Cilindradas: 180 kw / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo SA. Ano/modelo: 2018/2018 e 2018/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento parcial do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 72/2021.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, nos parágrafos 5 e 6 do artigo 26 do Anexo II ao Acordo de Complementação Econômica nº 55 (Regime de Origem), internalizado por meio do Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, e ainda nos artigos 24, 25 e 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído parcialmente, com base no Relatório Fiscal de 22 de novembro de 2022, referente ao Dossiê nº 10265.547821/2021-91, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem de produtos do setor automotivo fabricados no México, instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 72/2021.

Art. 2º Desqualificada totalmente a origem mexicana dos produtos fabricados pela empresa HYUNDAI WIA MÉXICO, S. DE R.L. DE CV., importados para o Brasil pela empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 10.394.422/0001-42, classificados no código NCM 8407.34.00, descritos como MOTORES GAMMA 1.6, e amparados pelos certificados de origem relacionados no Anexo I, em razão do não cumprimento dos requisitos de origem previstos no Acordo de Complementação Econômica nº 55.

Art. 3º Fica denegado o tratamento tarifário preferencial para o desembaraço aduaneiro de novas importações de produtos idênticos do mesmo fabricante, nos termos previstos nos artigos 24, 25, inciso II e parágrafo 2º, e 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.864/2018, bem como no artigo 26, parágrafos 5 e 6, do Regime de Origem do ACE 55.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



ANEXO I - CERTIFICADOS DE ORIGEM

MX123ACE190002414300	MX123ACE190003528500
MX123ACE190002931800	MX123ACE200000531100
MX123ACE190002933400	MX123ACE209999016670
MX123ACE190002933500	MX123ACE209999016720
MX123ACE190003101500	MX123ACE209999017690
MX123ACE190003188300	MX123ACE209999020040
MX123ACE190003218100	MX123ACE209999020050
MX123ACE190003298900	MX123ACE209999020060
MX123ACE190003492000	MX123ACE209999022550

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 771, de 12 de março de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 10265.154124/2022-71, declara:

Art. 1º. Fica concedida Coabilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ZORTEA CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 83.693.366/0001-10

PROJETO: Ampliação de Capacidade de Armazenagem e Acostagem, aprovado pela Portaria SFPP nº 771, de 12 de março de 2019.

SETOR FAVORECIDO: Transportes.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 1.300, de 08 de novembro de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.248629/2022-03, declara:

Art. 1º. Fica concedida Coabilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: ZORTEA CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 83.693.366/0001-10

PROJETO: Projeto de Grãos, aprovado pela Portaria SFPP nº 1.300, de 08 de novembro de 2021.

SETOR FAVORECIDO: Transportes.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei

nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CAFE VIOLA LTDA, CNPJ: 00.994.062/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 200/2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 19614.723353/2022-13:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado:00.994.062/0001-66;

II - Localização: Rua 10 0 - BR070, Barra do Garças-MT, CEP: 78600-000.

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Café torrado e moído;

V - Capacidade instalada anual: 771.379,20 quilogramas

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 77.294.254/0001-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 164/2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2022 ao ano-calendário 2031, conforme consta no processo administrativo nº 19614.725079/2022-17:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 77.294.254/0061-25;

II - Localização: Rod. lote 01 a 06 PF AM SN - Projeto Fundiario Alto Madeira, Porto Velho-RO, CEP: 76804-970.

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Serviço Incentivado: Transbordo de Fertilizantes;

V - Capacidade instalada anual: 801.900,00 toneladas.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira em Santa Rosa do Purus, no Acre, exclusivamente para as operações que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º, V, e no art. 31, I, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022 e alterações, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720305/2022-82 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 9/2022, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira em Santa Rosa do Purus, à margem do Rio Purus, localizado no município de Santa Rosa do Purus, no Estado do Acre, exclusivamente para que nele possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes às operações de trânsito aduaneiro de passagem de mercadorias procedentes do Peru e para ele destinadas, nos termos da solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720305/2022-82.

Art. 2º O ponto de fronteira ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro pertinente.

Art. 3º Fica atribuído, no Siscomex, ao ponto de fronteira em Santa Rosa do Purus o código 2.30.19.01-8.

Art. 4º Caberá ao beneficiário dos trânsitos aduaneiros a que se refere o artigo 1º, recolher ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a título de ressarcimento, em valores equivalentes, às despesas relativas ao deslocamento dos servidores designados para execução da conferência aduaneira no referido ponto de fronteira, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993, notadamente em seu art. 5º.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 Nº 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara alfandegado, em caráter eventual e temporário, o porto de Tabatinga, no Amazonas, exclusivamente para as operações que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º, V, e no art. 31, I, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022 e alterações, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720305/2022-82 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 9/2022, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o porto de Tabatinga, localizado à margem esquerda do Rio Solimões, no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, exclusivamente para que nele possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes às operações de trânsito aduaneiro de passagem de mercadorias procedentes do Peru e para ele destinadas, nos termos da solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720305/2022-82.



Art. 2º O porto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga/AM, que exercerá o controle aduaneiro pertinente.

Art. 3º Fica atribuído, no Siscomex, ao porto de Tabatinga o código 2.21.15.01-3. Art. 4º Caberá ao beneficiário dos trânsitos aduaneiros a que se refere o artigo 1º, recolher ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a título de ressarcimento, em valores equivalentes, às despesas relativas ao deslocamento dos servidores designados para execução da conferência aduaneira no referido ponto de fronteira, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993, notadamente em seu art. 5º.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF06 Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os horários de atendimento presencial e do Chat RFB, no âmbito da 6ª Região Fiscal, nos dias de jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol 2022.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 359 e os incisos I e II do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 9.763, de 9 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o período de atendimento e o horário de funcionamento das unidades de atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil localizadas na 6ª Região Fiscal, nos dias de jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol 2022, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O atendimento da equipe do Chat RFB será realizado conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os demais canais de atendimento, Caixa Corporativa (atendimentorfb.06@rfb.gov.br), e-CAC e Fale Conosco, funcionarão normalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ANEXO I

Unidades de atendimento presencial	Horário do jogo	Horário de atendimento ao público
Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e Agências.	12h	Não haverá atendimento
	13h	8h às 10h
	16h	8h às 12h

Fica assegurado o atendimento ao interessado ou representante que se encontrar no interior da unidade de atendimento, ainda que após o horário previsto no presente anexo.

ANEXO II

Atendimento	Horário do jogo	Horário de atendimento ao público
Chat RFB	12h	Não haverá atendimento
	13h	7h às 11h
	16h	7h às 13h

Fica assegurado o atendimento ao interessado ou representante que se encontrar na fila do chat, ainda que após o horário previsto no presente anexo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, na Portaria SRRF08 SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 19614.763419/2022-08, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) a pessoa jurídica EADI TAUBATÉ LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.781.767/0001-93.

Art. 2º No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ao Reporto à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 3º No caso de suspensão das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ao Reporto à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins".

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e é válido até 31 de dezembro de 2023.

LORENA DE MIRANDA MAZZA VIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 189, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.123677/2022-11, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.722.071/0001-00.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto Lote Piracicaba - Panorama, referente ao Contrato de Concessão Artesp nº 0409/Artesp/2020, aprovado pela Portaria nº 1.958, de 22 de setembro de 2020 da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (Dou 24.09/2020), destinada ao setor de Transportes - Rodovias

e cuja pessoa jurídica titular do projeto é EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.146.575/0001-64.

Art. 3º No período até 21/10/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 48, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Alfandegamento de Instalação Portuária.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do processo nº 10907.720320/2022-43, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, até 21 de junho de 2046, as instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, Dom Pedro II, Setor PAR01, Paranaguá (PR), posição georreferenciada -25.502997 - 48.522494, com área total de 21.000 m2 administradas pela empresa Klabin Paranaguá SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 35.703.702/0001-16, em conformidade com Contrato de Arrendamento nº 02/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e a administradora do recinto.

Art. 2º O recinto poderá movimentar e armazenar cargas soltas nas operações aduaneiras previstas no art. 32, § 1º, incisos II a VI, da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Art. 3º Para uso no SISCOMEX, fica atribuído do código 9.80.13.10.

Art. 4º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 5º Fica o recinto dispensado do cumprimento do requisito previsto no art. 14, da Portaria RFB nº 143, de 2022, estando mantida a exigência para uso compartilhado.

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.438200/2022-13, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS UNIAO LTDA, CNPJ nº 12.919.808/0001-56, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 01/11/2022, Seção 3, Pág.4, com período de execução de 01/09/2022 A 30/08/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.442284/2022-81, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica AGRO INDUSTRIA GRANLEITE LTDA, CNPJ nº 72.318.850/0001-43, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura,



Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/10/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 01/07/2022 a 30/06/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.101150/2020-34
Interessado: Município de Belo Horizonte - MG.
Assunto: Alteração contratual (segundo Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos são destinados a Macrodrenagem dos córregos Vilarinho, Nado e Isidoro.
Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no PARECER SEI Nº 14265/2022/ME, de 18/10/2022.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

PORTARIA SETO/ME Nº 10.096, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 91.145.629,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos III, alínea "i", item "1", e V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 91.145.629,00 (noventa e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	D			D		U	T	E
0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros											91.145.629
	Operações Especiais											
0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros	28 846										91.145.629
0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	28 846	F		3-ODC		2		90	0	300	91.145.629
TOTAL - FISCAL												91.145.629
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												91.145.629

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	D			D		U	T	E
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável											43.093.625
	Operações Especiais											
2208 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)	19 572										43.093.625
2208 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional	19 572										43.093.625
			F		3-ODC		2		60	0	172	43.093.625
TOTAL - FISCAL												43.093.625
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												43.093.625

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E F	G N D	P	R	O D	M	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										5.709.354
0032 2000 0032 2000 0001	Atividades	10 122 10 122									5.709.354
	Administração da Unidade									5.709.354	
	Administração da Unidade - Nacional		S	3- ODC	2	90	0	174	5.709.354		
5023	Vigilância em Saúde										5.000.000
5023 8719	Atividades	10 304									
	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes									5.000.000	



5023 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes - Nacional	10 304	S	3-ODC	2	90	0	174	5.000.000
			S	4-INV	2	90	0	174	2.000.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.709.354
TOTAL - GERAL									10.709.354

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								320.000
	Atividades								
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	10 128							320.000
0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	10 128							320.000
			S	3-ODC	2	90	0	174	320.000
5021	Gestão e Organização do SUS								1.500.000
	Atividades								
5021 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar	10 126							1.500.000
5021 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	10 126							1.500.000
			S	3-ODC	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.820.000
TOTAL - GERAL									1.820.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
5018	Atenção Especializada à Saúde								28.623.846
	Atividades								
5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	10 302							28.623.846
5018 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	10 302							28.623.846
			S	4-INV	2	90	6	153	28.623.846
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									28.623.846
TOTAL - GERAL									28.623.846

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
5026	Esporte								1.975.973
	Atividades								
5026 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor	27 811							436.409
5026 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional	27 811							436.409
			F	3-ODC	2	40	0	118	56.345
			F	3-ODC	2	90	0	118	377.528
			F	3-ODC	2	91	0	118	2.536
5026 211Z	Desenvolvimento e Execução da Política Nacional Antidopagem	27 811							89.068
5026 211Z 0001	Desenvolvimento e Execução da Política Nacional Antidopagem - Nacional	27 811							89.068
			F	3-ODC	2	90	0	118	89.068
5026 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento	27 811							170.000
5026 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional	27 811							170.000
			F	3-ODC	2	90	0	118	170.000
5026 218F	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico	27 811							453.522
5026 218F 0001	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico - Nacional	27 811							453.522
			F	3-ODC	2	90	0	118	38.046
			F	3-ODC	2	90	0	188	415.476
5026 21CK	Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional	27 812							826.974
5026 21CK 0001	Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional - Nacional	27 812							826.974
			F	3-ODC	2	30	0	118	410.458
			F	3-ODC	2	40	0	118	416.516
5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social								878.812
	Atividades								
5027 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza	08 244							677.297
5027 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional	08 244							677.297
			S	3-ODC	2	90	0	153	677.297

5027 215F 5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional	11 334 11 334	F	3-ODC	2	30	0	100	201.515 201.515 51.158
			F	4-INV	2	30	0	100	150.357
5029	Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas								2.433.912
5029 4923 5029 4923 0001	Atividades Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania - Nacional	04 122 04 122	F	3-ODC	2	90	0	100	602.042 602.042
5029 6414 5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	08 122 08 122	S	3-ODC	2	90	0	151	1.831.870 1.831.870
			S	3-ODC	2	90	0	153	384.777 1.283.656
			S	4-INV	2	90	0	153	163.437
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								19.840
5031 8249 5031 8249 0001	Atividades Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional	08 122 08 122	S	3-ODC	2	90	0	151	19.840 19.840 5.754
			S	4-INV	2	90	0	151	14.086
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								1.520.267
5033 20GD 5033 20GD 0001	Atividades Inclusão Produtiva Rural Inclusão Produtiva Rural - Nacional	08 244 08 244	S	3-ODC	2	90	0	153	852.293 852.293 852.293
5033 215I 5033 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	08 306 08 306	S	3-ODC	2	90	0	153	667.974 667.974
			S	4-INV	2	30	0	153	400.103
									267.871
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas								70.000
5035 21DQ 5035 21DQ 0001	Atividades Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o Público do Programa Auxílio Brasil e de Articulação com Outras Políticas Públicas Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Gestão, de Disseminação de Informações para o Público do Programa Auxílio Brasil e de Articulação com Outras Políticas Públicas - Nacional	08 244 08 244	S	3-ODC	2	90	0	153	70.000 70.000
									70.000
TOTAL - FISCAL									2.779.530
TOTAL - SEGURIDADE									4.119.274
TOTAL - GERAL									6.898.804

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 10.056, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 16 - Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, da mesma fonte, para garantir a Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas, nas bacias do Rios Doce, Paranaíba, Piracicaba, Capivari e Jundiá, no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, da mesma fonte, com vista a promover e defender os direitos da pessoa idosa, no Fundo Nacional do Idoso, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios do Desenvolvimento Regional; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221	Recursos Hídricos								19.288.571
2221 00LX	Operações Especiais Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)	18 544							19.288.571
2221 00LX 6025	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Doce	18 544							13.028.873
2221 00LX 6029	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paranaíba	18 544	F	3-ODC	1	50	0	316	13.028.873 5.563.017
2221 00LX 6030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	18 544	F	3-ODC	1	50	0	316	5.563.017 696.681
			F	3-ODC	1	50	0	316	696.681
TOTAL - FISCAL									19.288.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.288.571



ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								138.295
	Atividades								
5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	14 241							138.295
5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional	14 241							138.295
			S	3-ODC	2	90	0	380	2.808
			S	4-INV	2	90	0	380	135.487
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									138.295
TOTAL - GERAL									138.295

ANEXO II

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221	Recursos Hídricos								19.288.571
	Operações Especiais								
2221 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)	18 544							19.288.571
2221 00LX 6025	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Doce	18 544							13.028.873
			F	3-ODC	1	50	0	116	13.028.873
2221 00LX 6029	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paranaíba	18 544							5.563.017
			F	3-ODC	1	50	0	116	5.563.017
2221 00LX 6030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	18 544							696.681
			F	3-ODC	1	50	0	116	696.681
TOTAL - FISCAL									19.288.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.288.571

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								138.295
	Atividades								
5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	14 241							138.295
5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional	14 241							138.295
			S	3-ODC	2	90	0	180	2.808
			S	4-INV	2	90	0	180	135.487
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									138.295
TOTAL - GERAL									138.295

PORTARIA SOF/SETO/ME Nº 10.058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a estrutura de governança da Secretaria de Orçamento Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos VIII e XI, do art. 47, do Anexo V da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança da Secretaria de Orçamento Federal, composta por:

I - Comitê de Governança da Secretaria de Orçamento Federal - GovSOF; e
II - Subcomitê de Governança de Tecnologia da Informação - SubTec.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - GOVSOF

Art. 2º O GovSOF é a instância de governança no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal responsável por definir diretrizes de:

I- governança pública;
II- gestão estratégica, inclusive de projetos e de processos;
III- gestão de riscos, transparência e integridade;
IV- gestão de pessoas;
V- gestão de tecnologia da informação;
VI- gestão orçamentária;
VII- gestão do conhecimento;
VIII- inovação; e
IX- eficiência e efetividade na gestão administrativa.

Art. 3º O GovSOF é composto pelos seguintes membros:

I- Secretário de Orçamento Federal;
II- Secretário-Adjunto de Orçamento Federal;
III- Subsecretário de Assuntos Corporativos;
IV- Subsecretário de Assuntos Fiscais;
V- Subsecretário de Gestão Orçamentária;
VI- Subsecretário do Plano Plurianual;
VII- Subsecretário de Programas de Infraestrutura;
VIII- Subsecretário de Programas Sociais;
IX- Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais; e
X- Diretor de Programas da Secretaria de Orçamento Federal.

§ 1º Os substitutos formais dos membros titulares serão seus suplentes em caso de impedimentos ou ausências.

§ 2º O GovSOF será presidido pelo Secretário de Orçamento Federal que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Adjunto de Orçamento Federal.

§ 3º A Secretaria-Executiva do GovSOF será exercida pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos, com auxílio operacional da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º O GovSOF reunir-se-á, à critério da sua presidência:

I- em caráter ordinário, com antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião; e
II- em caráter extraordinário, desde que motivado, com antecedência de até três dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo para início das reuniões será de metade dos membros do GovSOF, e para aprovação de deliberações será de maioria simples do total de membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III
DO SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUBTEC

Art. 5º O SubTec é a instância de governança da Secretaria de Orçamento Federal responsável por:

I- definir diretrizes de alocação dos recursos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento Federal;
II- definir as prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento Federal; e
III- receber e analisar os resultados obtidos com as ações de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O SubTec é composto pelos seguintes membros:

I- Subsecretário de Assuntos Corporativos;
II- Subsecretário de Assuntos Fiscais;
III- Subsecretário de Gestão Orçamentária; e IV - Subsecretário do Plano Plurianual.

§ 1º Os substitutos formais dos membros titulares serão seus suplentes em caso de impedimentos ou ausências.

§ 2º O SubTec será presidido pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos ou seu suplente.

§ 3º A Secretaria-Executiva do SubTec será exercida pelo Coordenador-Geral de Tecnologia e da Informação.

Art. 7º O SubTec reunir-se-á:

I- em caráter ordinário, bimestralmente; e
II- em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do SubTec devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º O quórum mínimo para início das reuniões é da totalidade de seus membros ou suplentes e as deliberações serão por consenso, sendo encaminhadas ao GovSOF as pautas em que não houver consenso.

Art. 8º As Subsecretarias com assento no SubTec, nos respectivos processos que coordenam, devem receber, organizar e priorizar as demandas das demais Subsecretarias da SOF.

Parágrafo único. Em processos que dependam da participação de mais de uma Subsecretaria, o SubTec poderá estabelecer grupos de trabalho para a organização, a priorização e o levantamento de requisitos de demandas.



Art. 9º A Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação poderá realizar consultas rápidas a seus membros titulares ou suplentes a fim de obter autorizações para realizar atualização de software ou configuração de infraestrutura de Tecnologia da Informação que envolva riscos técnicos relevantes em relação ao funcionamento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

§ 1º Os critérios para estabelecer os riscos técnicos relevantes serão decididos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação.

§ 2º A autorização de que trata o caput será concedida quando, ao serem consultados, nenhum dos membros do SubTec se opuser à atualização de software ou configuração de infraestrutura objeto da consulta.

§ 3º Não será necessário registro das consultas rápidas em ata, bastando terem sido realizadas por qualquer meio em formato textual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os membros dos comitês da estrutura de governança da Secretaria de Orçamento Federal não farão jus à remuneração adicional pelo exercício de suas funções nos comitês.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria SOF nº 3.488, de 7 de fevereiro de 2020, e a Portaria SOF nº 5.818, de 30 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMITÊ DE GESTÃO

RESOLUÇÃO COGES/SOF/SETO/ME Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Sistema de Metas da Secretaria de Orçamento Federal.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea c, do inciso II, do art. 4º da Portaria SOF nº 3.488, de 7 de fevereiro de 2020, c/c o inciso VI, do art. 57, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Resolução, o Sistema de Metas da Secretaria de Orçamento Federal SOF.

Parágrafo único. Serão consideradas metas os resultados de projetos ou de ações que modifiquem consideravelmente os processos internos ou entreguem produto relevante que não seja oriundo de processos rotineiros da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 2º As metas poderão ser propostas pelas unidades da SOF, contendo, no mínimo, os seguintes atributos:

I- a descrição;

II- o prazo planejado para conclusão, não superior a dois anos;

III- a unidade responsável pela execução e acompanhamento da meta;

IV- as eventuais unidades envolvidas na execução da meta;

V- a forma de comprovação da entrega realizada;

VI- o resultado esperado com a conclusão da meta; e

VII- a vinculação à cadeia de valor ou plano estratégico, quando possível.

§ 1º Para projetos e ações cujo prazo de execução seja superior a dois anos, poderá ser estabelecida meta referente a produtos intermediários.

§ 2º As metas serão fixadas e revisadas pela instância superior de governança da SOF.

Art. 3º O monitoramento das Metas SOF será realizado em ciclos trimestrais que conterá as seguintes etapas:

I- preparação e abertura do ciclo de monitoramento;

II- coleta de dados e informações;

III- tratamento e validação das informações;

IV- elaboração de relatório ou carregamento de informações em painel de dados;

e

V- apresentação dos resultados à instância superior de governança da SOF.

§ 1º Na etapa de coleta de dados e informações, as unidades responsáveis pelo acompanhamento das metas devem registrar, no mínimo:

I- a atualização do percentual de conclusão da meta;

II- as entregas realizadas no último ciclo, se houver;

III- as entregas esperadas ao final do próximo ciclo, se houver; e

IV- eventuais pontos de atenção, riscos, problemas ou dificuldades para a execução da meta.

§ 2º O monitoramento das metas poderá ocorrer em ciclos com periodicidade menor do que a estabelecida no caput, a critério do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º Durante o monitoramento, poderão ser propostas alterações nos atributos das metas, ocasião em que a motivação para a mudança deverá ser registrada e encaminhada junto com a apresentação dos resultados para ser validada pela instância superior de governança.

Art. 4º Cabe à Subsecretaria de Assuntos Corporativos a operacionalização dos processos estabelecidos nesta Resolução, com a disponibilização de ferramentas e guias de referência que detalhem os processos de levantamento de propostas de metas e de monitoramento de resultados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DALVA LARISSA BRITO SILVA, CPF nº 033.329.795-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 325, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Retifica, a Portaria Inmetro/Dimel nº 300, de 4 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2022, seção 1, página 26, com a substituição do Anexo 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 300, de 4 de novembro de 2022, pelo Anexo 6 da presente portaria de retificação.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 568, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de diversificação da empresa SANTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 169/2022/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 189/2022/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005010/2022-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SANTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA EIRELI, CNPJ: 34.132.093/0001-20, Inscrição SUFRAMA: 20.0193.60-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 169/2022/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 189/2022/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 569, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de implantação da empresa INCOPLAN - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS DE MANAUS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 178/2022/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 193/2022/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos desta Autarquia, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007961/2022-56, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INCOPLAN - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS DE MANAUS LTDA., CNPJ: 47.656.492/0001-31 e Inscrição SUFRAMA: 21.0180.95-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 178/2022/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 193/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA IPEA Nº 229, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre delegação de competência à autoridade que menciona para prática de todos os atos os atos necessários junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - com a finalidade de registrar a propriedade das marcas CIP-DI e IPC-ID no nome do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 18 do Decreto nº 11.194, de 8 de setembro de 2022; e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Estudos Internacionais para praticar todos os atos necessários junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - com a finalidade de registrar as marcas CIP-DI (Centro Internacional de Políticas para o Desenvolvimento Inclusivo) e IPC-ID (International Policy Centre for Inclusive Development) como de propriedade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa nº 225, de 11 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a permitir a conclusão das obras em execução abarcadas pela Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; pela Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República; e pela Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, mediante a prorrogação de suas vigências até 31 de maio de 2023, vedada nova prorrogação, bem como a transferir recursos para as obras concluídas após 31 de março de 2021, que estão abarcadas pelas citadas portarias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 10.012, de 5 de setembro de 2019, que transferiu aos ministérios executores a gestão e a governança da carteira de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23034.023990/2020-14, resolve:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a permitir a conclusão das obras em execução abarcadas pela Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG; pela Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia - ME e da Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR; e pela Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, mediante a prorrogação do prazo de vigência até 31 de maio de 2023, vedada nova prorrogação.

Art. 2º Autorizar o FNDE a transferir recursos para as obras concluídas após 31 de março de 2021, também abarcadas pelas portarias a que se refere o art. 1º, de acordo com suas execuções, comprovadas mediante relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, Módulo Obras 2.0, após a aferição da evolução física, do avanço e da aprovação pela equipe técnica do FNDE.

Parágrafo único. O valor a ser repassado está limitado ao pactuado inicialmente e ainda não efetivado (remanescente).

CAPÍTULO II
DA EVOLUÇÃO DE OBRAS E REPASSES

Art. 3º A Portaria MPDG nº 348, de 2016, abarca setecentos e vinte e nove empreendimentos, destas duzentas e oitenta e nove obras ainda apresentam pendências, conforme consta do Anexo I.

Art. 4º Considerando apenas as obras concluídas, dos cento e noventa e sete empreendimentos, cento e sessenta e duas obras foram finalizadas dentro da data-limite de 31 de março de 2021, estando o FNDE autorizado a transferir recursos para as obras concluídas dentro do prazo, respeitando a complementação orçamentária ou limite financeiro para efetivação da ordem bancária, conforme o caso.

Art. 5º Considerando apenas as obras concluídas, dos cento e noventa e sete empreendimentos, trinta e cinco obras foram concluídas após a data-limite, também estando o FNDE autorizado a transferir recursos para as obras concluídas fora do prazo, desde que tais pagamentos ocorram após as transferências a que se refere o art. 4º desta Portaria, respeitando a complementação orçamentária ou limite financeiro para efetivação da ordem bancária, conforme o caso.

Art. 6º Considerando que quarenta e sete obras estão em situação de execução, fica autorizada a liberação de recursos de forma a receber pelo percentual de obra efetivamente executado.

CAPÍTULO III
DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 7º Os empreendimentos destinados à construção de creches, escolas e quadras escolares, atualmente inseridos no âmbito do PAC, serão custeados com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, do Conselho Deliberativo do FNDE, que permite a execução de ações de infraestrutura física, tendo em vista que os recursos PAC - anteriormente empenhados - foram parcialmente cancelados, e as obras, executadas e concluídas, subsistindo a obrigação de pagar por parte da Administração Pública.

§ 1º Para as obras executadas ou concluídas até 31 de março de 2021, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, o FNDE está autorizado a realizar o pagamento e deverá disponibilizar os recursos necessários, de forma a permitir o cumprimento do pacto realizado e evitar prejuízos aos entes federados que executaram seus empreendimentos de forma adequada e dentro da vigência e prazo de execução estabelecidos.

§ 2º Para as obras concluídas após 31 de março de 2021 ou que ainda estão em situação de execução, levando em consideração a descontinuidade do PAC bem como o cancelamento de empenhos de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, serão contempladas com orçamento para ações de infraestrutura, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, limitado ao valor pactuado e até a data de vigência do instrumento pactuado, considerando a prorrogação prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Art. 8º Fica vedado ao FNDE realizar novas prorrogações de prazos de vigência e transferências de recursos para as obras abarcadas pela Portaria MPDG nº 348, de 2016, pela Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 350, de 2019, e pela Portaria FNDE nº 617, de 2020, que apresentem percentual de execução inferior a 20% (vinte por cento), devendo tais obras serem canceladas.

Art. 9º Apenas mediante a comprovação da execução por meio do relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, Módulo Obras 2.0, o FNDE estará autorizado a pagar a totalidade do valor remanescente pactuado.

Art. 10. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange às obras abarcadas pela Portaria MPDG nº 348, de 2016, pela Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 350, de 2019, e pela Portaria FNDE nº 617, de 2020, está autorizado a transferir recursos estritamente de acordo com a execução da obra, após a aferição da evolução física, do avanço e da aprovação da equipe técnica do FNDE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA



Quadro 1: Obras Portaria nº 348 - valores a pagar

Obras Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, com valores a Pagar					
Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Concluída	197	R\$ 188.039.976,75	R\$ 141.277.998,20	R\$ 46.761.978,55	R\$ 11.431.177,84
Contratação	3	R\$ 642.036,09	R\$ 208.555,74	R\$ 433.480,35	R\$ 108.095,64
Em Reformulação	6	R\$ 11.345.811,49	R\$ 2.682.413,81	R\$ 8.663.397,68	R\$ 1.070.087,56
Execução	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63
Licitação	14	R\$ 13.796.434,77	R\$ 7.578.643,33	R\$ 6.217.791,44	R\$ 2.249.462,12
Paralisada	21	R\$ 25.776.795,47	R\$ 12.936.689,90	R\$ 12.840.105,57	R\$ 3.238.118,02
Planejamento pelo proponente	1	R\$ 1.193.834,78	R\$ 625.222,26	R\$ 568.612,52	R\$ 568.612,52
Total Geral	289	R\$ 295.446.153,80	R\$ 194.133.830,17	R\$ 101.312.323,63	R\$ 26.505.500,33

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

Corte obras concluídas após período de 31/03/2021

Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Concluída	35	R\$ 34.024.929,73	R\$ 23.358.007,95	R\$ 10.666.921,78	R\$ 980.736,24
Total Geral	35	R\$ 34.024.929,73	R\$ 23.358.007,95	R\$ 10.666.921,78	R\$ 980.736,24

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

Corte obras em execução após período de 31/03/2021

Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Execução	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63
Total Geral	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 3/2022, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Itacarê/BA, sobre a carga horária dos professores aos domingos, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2021-89.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 787/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que respondeu à consulta formulada pelo Centro Universitário de Votuporanga, acerca de transferência de alunos do curso de Medicina de Instituições de Educação Superior estrangeiras para Instituições de Educação Superior brasileiras, conforme consta do Processo nº 23001.000116/2014-48.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 2 - Obras Didáticas: Livro e Manual de Práticas e Acompanhamento da Aprendizagem.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA substituto, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 2 - Obras Didáticas: Livro e Manual de Práticas e Acompanhamento da Aprendizagem.

§ 1º O resultado final da avaliação das obras didáticas do PNLD 2023 - Objeto 2 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O resultado final obedece ao disposto no Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observados os procedimentos da fase recursal.

Art. 2º Serão disponibilizados na plataforma do FNDE os pareceres que embasaram o resultado final.

Art. 3º Deverão ser carregadas na plataforma do FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, as obras corrigidas e aprovadas nesta Portaria, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELBER RICARDO VIEIRA



ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

RESULTADO FINAL - OBRAS APROVADAS - PNLD 2023 (Objeto 2)		
Código FNDE	Área / Componente	Parecer
0185 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0186 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0252 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0217 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0200 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0210 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0241 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0184 P23 02 01 208 366	Ciências Humanas	Aprovada
0196 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0280 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0230 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0258 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0204 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0213 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0291 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0265 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0268 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0283 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0279 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0236 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0219 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0195 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0203 P23 02 02 000 040	História	Aprovada
0218 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0264 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0287 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0212 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0284 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0192 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0235 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0257 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0239 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0278 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0229 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0228 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0191 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0277 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0202 P23 02 02 000 050	Geografia	Aprovada
0225 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0224 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0295 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0183 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0181 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0182 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0274 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0250 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0209 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0237 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0216 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0199 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Aprovada
0189 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0187 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0188 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0190 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0254 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0276 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0253 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0255 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0211 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0201 P23 02 02 000 060	Arte	Aprovada
0221 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0174 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0175 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0176 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0269 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0242 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0243 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0171 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0197 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0214 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Aprovada
0222 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0180 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0223 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0177 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0179 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0272 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0271 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0273 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0246 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0247 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0248 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0245 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0262 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0215 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0198 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada
0207 P23 02 01 020 020	Matemática	Aprovada

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

RESULTADO FINAL - OBRAS REPROVADAS - PNLD 2023 (Objeto 2)		
Código FNDE	Área / Componente	Parecer
0231 P23 02 02 000 040	História	Reprovada
0285 P23 02 02 000 040	História	Reprovada
0194 P23 02 02 000 040	História	Reprovada
0193 P23 02 02 000 050	Geografia	Reprovada
0256 P23 02 02 000 050	Geografia	Reprovada
0282 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0275 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0251 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0249 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0286 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada



0263 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0234 P23 02 01 207 030	Ciências da Natureza	Reprovada
0226 P23 02 02 000 060	Arte	Reprovada
0227 P23 02 02 000 060	Arte	Reprovada
0220 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0173 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0172 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0270 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0244 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0206 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0205 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0261 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0266 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0232 P23 02 01 010 010	Língua Portuguesa	Reprovada
0296 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0178 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0281 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0208 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0238 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0267 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada
0233 P23 02 01 020 020	Matemática	Reprovada

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.000, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.012081/2021-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 28/2022/GCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas à Fundação Edson Queiroz, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A Entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a concessão da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do Cebas, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, invocando as razões

presentes na Nota Técnica nº 27/2022/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, constante do Processo SEI nº 23000.016464/2018-71 (relacionado com o de nº 23000.042052/2018-96), resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 405, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de setembro de 2019, que instaura procedimento de revisão administrativa nos autos dos processos em referência, com o fim de averiguar possíveis irregularidades atribuídas a Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 65, 67 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.020341/2022-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 102/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED (cód. e-MEC nº 4289), mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 18068), inscrita no CNPJ sob o nº 38.368.001/0001-66, a fim de averiguar as condições de oferta dos cursos superiores e de especialização, na modalidade a distância e presencial.

Art. 2º Notificar a FAVED acerca da instauração do presente processo de supervisão e franquear-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aloca funções de confiança entre unidades e realiza apostilamento das alterações da estrutura do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 7º da Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, considerando o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alocar as funções de confiança (FCE), no âmbito do Inep, que especifica:

I - Assistente II, código FCE 2.02.
Da: Coordenação de Fluxo Avaliativo, da Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.
Para: Ouvidoria.

II - Assistente II, código FCE 2.02.
Da: Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais.
Para: Ouvidoria.

III - Chefe de Seção, código FCE 1.01.
Da: Ouvidoria.
Para: Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

IV - Chefe de Seção, código FCE 1.01.
Da: Ouvidoria.
Para: Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais.

Art. 2º Apostilar as alocações de que tratam o art. 1º desta Portaria e os dispositivos do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, conforme Anexo I.

Art. 3º As alocações decorrentes desta Portaria serão refletidas nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias úteis a partir de sua publicação, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto 10.829, de 5 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

APOSTILAMENTO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

OCUPANTE ATUAL	DENOMINAÇÃO ANTERIOR			DENOMINAÇÃO ATUAL		
	FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO
VAGO	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Ouvidoria
VAGO	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais	ASSISTENTE II	FCE 2.02	Ouvidoria
VAGO	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Ouvidoria	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Coordenação-Geral de Avaliação in loco, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior
VAGO	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Ouvidoria	CHEFE DE SEÇÃO	FCE 1.01	Coordenação de Conceituação e Verificação in loco, da Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica, da Diretoria de Estatísticas Educacionais



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.429, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12/01/2023, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 44, DOU de 12/01/2022.
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- CAMPUS CAMAÇARI
Departamento: Ciência, Tecnologia e Inovação
Área de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos
Classe: Assistente A
Regime de Trabalho: DE

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS NORMATIVAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 14 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02/12/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 159/2021-PROGEP, publicado no DOU de 13/10/2021, homologado conforme Edital nº 188/2021-PROGEP, publicado no DOU em 02/12/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Estágio Supervisionado/Didática/Letras Inglês.(Processo digital nº 23068.106603/2022-59)

Nº 15 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 30/11/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 144/2021-PROGEP, publicado no DOU de 24/09/2021, homologado conforme Edital nº 185/2021-PROGEP, publicado no DOU em 30/11/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Engenharia Civil / Construção Civil / Materiais e Componentes de Construção; Processos Construtivos.(Processo digital nº 23068.057574/2021-11)

JOSIANA BINDA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.555, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece metas globais e respectivos indicadores de desempenho institucional do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de Janeiro de 2022 a 1º de Janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 58 da Portaria MInfra nº 2.659, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas globais e respectivos indicadores, para fins de avaliação de desempenho institucional e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Ministério da Infraestrutura, de que trata o art. 1º da Portaria MInfra nº 2.659/2020.

Art. 2º As metas constantes no Anexo a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que influenciem, significativa e diretamente, na sua consecução.

Art. 3º O resultado final da avaliação de desempenho institucional, Meta de Desempenho Institucional do MInfra, será obtido em função dos percentuais de atingimento das metas estabelecidas no Anexo a esta Portaria (Coluna "C - Resultado de avaliação de desempenho do programa"), levando em consideração a seguinte regra de cálculo:

I - Regra para cálculo do resultado da avaliação de desempenho:

A - META DE DESEMPENHO (%)	B - MEDIÇÃO (%)	C - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA
A	B	Se A = B, C = 100%
A	B	Se A < B, C = (100 + (B-A))%
A	B	Se A > B, C = (100 - (A-B))%
Meta de Desempenho Institucional do MInfra = média aritmética dos resultados da avaliação de desempenho dos 11 programas (C)		C = (C1 + C2 + ... + C11)/11

Art. 4º As metas propostas para o novo ciclo avaliativo poderão ser visualizadas por meio do Link do painel de avaliação estratégica: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNTIiN2RkYTMtOWUzOS00NmJiITk4Y2MtY2FmM2QyNjA1OTExliiwidCI6IjdiZjAxYzZhLUWU2ZmtlNDIxYS1iYmlyLWlWISMGMGZWE4NjhmNyJ9&pageName=ReportSection0ff7b190b95b179d52c2>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

ANEXO

METAS GLOBAIS PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE, GDACE, GDAIE E GDACT.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PERÍODO: 2 DE JANEIRO DE 2022 A 1º DE JANEIRO DE 2023.

Programa/tema	Descrição do Programa	Indicador	Fonte da medição	A - Meta de desempenho	B - Medição	C - Resultado de avaliação de desempenho do programa
1. Eficiência Administrativa	Prover serviços logísticos e tecnológicos de alto desempenho para as unidades, adotando técnicas inovadoras, garantindo aos colaboradores condições de trabalho que potencializem a produtividade.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=70%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I

2. Desenvolvimento de Pessoas e Clima Organizacional	Fomentar o desenvolvimento das competências estratégicas dos colaboradores, a promoção da meritocracia e o fortalecimento da comunicação entre as unidades, de maneira a integrá-las, desenvolvendo uma cultura organizacional por resultados e que promova o bem-estar no trabalho e a satisfação pessoal, gerando a sensação de pertencimento à instituição e o trabalho de equipe integrado, favorecendo a motivação.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=75%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
3. Governança e Integridade	Aprimoramento do ambiente de governança no MInfra, bem como alavancar a cultura de gestão de riscos na Pasta, com a consequente implantação de metodologia de gestão de riscos, além do aprimoramento do ambiente de integridade no Ministério.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=80%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
4. Infra competitividade	Melhoria da qualidade e maturidade regulatória do MINFRA e suas vinculadas, visando aperfeiçoamento dos marcos e cumprimento da agenda regulatória.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=70%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
5. Sustentabilidade	Conjunto de iniciativas que têm por objetivo desburocratizar, simplificar e conferir maior celeridade e segurança jurídica aos procedimentos ambientais e territoriais que constituem requisitos para implementação da política federal de infraestrutura de transportes.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=80%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
6. Transformação Digital	Facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas usuárias e componentes do setor aos serviços públicos prestados pelo Ministério e suas Vinculadas. As iniciativas, que vão desde a digitalização da entrada das solicitações até a automatização de processos, impactam diretamente a percepção de qualidade dos serviços do setor, com impacto direto na redução de custos e aumento da competitividade do país.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=70%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
7. Concessões de Rodovias	Transferir a ampliação, a manutenção e a exploração da infraestrutura rodoviária à gestão privada, com vistas a sanar deficiências de infraestrutura e gestão e propiciar a efetividade da prestação dos serviços rodoviários à sociedade, incluindo projetos de relicitações.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=60%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
8. Concessões de Aeroportos	Transferir a ampliação, a manutenção e a exploração da infraestrutura aeroportuária à gestão privada, com vistas a sanar deficiências de infraestrutura e gestão e propiciar a efetividade da prestação dos serviços aeroportuários à sociedade.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=70%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
9. Modernização da Gestão Portuária	Conjunto de ações que têm como principal objetivo a melhoria de gestão dos Portos Públicos,	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=65%	a realizar	Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I



	incluindo a revisão de processos, de diretrizes de sistemas, de regras de governança e de políticas de pessoal. Atende uma orientação do marco regulatório do setor portuário - a Lei 12.815/2013 e conta com ações de suporte como a validação dos instrumentos de planejamento portuários, realização de levantamento imobiliário e desenvolvimento de um ranking nacional para estímulo às boas práticas de gestão portuária.				
10. Modernização e Expansão do Sistema Ferroviário	Ações que tem por finalidade ampliar a capacidade de transporte pelo modo ferroviário, mitigar os conflitos rodoferroviários e propor mecanismos legislativos para induzir o desenvolvimento do setor.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=80%	a realizar Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
11. Segurança no Trânsito	Estabelecer metas e ações para que seja possível reduzir à metade, no mínimo, o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes no período de 2019-2028.	% de execução do programa	Painel BI - Visão de avaliação estratégica (link)	>=65%	a realizar Regra de Cálculo do Art. 3º Inciso I
Meta de Desempenho Institucional do Mlnfra				Média aritmética dos resultados da avaliação de desempenho dos 11 programas (C)	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.533, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024992/2022-52, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa CNH ON-LINE LTDA., CNPJ nº 46.780.402/0001-57, situada na Rua Cezarino Silvestre da Silva, nº 129, Quadra 004, Lote 006, Bairro Parque Residencial Damha II, CEP: 19.053-755, Município de Presidente Prudente/SP, e os seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD):

I - Curso de Reciclagem para Condutores Infratores; e

II - Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.556, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.040480/2022-33, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica VIA PLACA-DISTRIBUIDORA DE PLACAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.875.634/0001-41, localizada na Travessa Governador Muniz Falcão, S/N, Bairro Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000, para exercer a atividade de empresa fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033116/2022-94, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Canaã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0820;

III - município (UF): Luís Antônio (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 32' 4" S / 047° 41' 10" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 703/SIA de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, Seção 1 Página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.727, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.047459/2022-36, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 2.113/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de novembro de 2022, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade PGS Apollo (9PLL).

Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade PGS Apollo (9PLL) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 9.555/SIA, de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2022, Seção 1, página 85.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.746, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.043304/2022-21, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio Edifício San Paolo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0332;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 34' 30" S / 046° 41' 16" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1286/SIA de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1 Página 15.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.754, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036735/2022-31, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância Buriti;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0095;

III - município (UF): Autazes (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 32' 40" S / 059° 46' 38" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.755, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044189/2022-10, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Agropesp;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0050;

III - município (UF): Tapurah (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 26' 33" S / 056° 54' 28" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 1º de julho de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.650/SIA, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013, Seção 1, página 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.756, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038516/2022-96, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Retiro do Cervo I;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0103;

III - município (UF): Jaraguari (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 20' 58" S / 53° 58' 15" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3433/SIA de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2015, Seção 1 Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.768, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037384/2022-85, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Porto Oculto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0104;

III - município (UF): Itaquiraí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 12' 40" S / 054º 05' 45" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3435/SIA de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2015, Seção 1 Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.775, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.043264/2022-17, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Vale Eldorado - Dr José de Aguiar Leme;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0154;

III - município (UF): Bragança Paulista (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 00' 19" S / 046º 38' 13" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2151/SIA de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2018, Seção 1 Página 60.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.776, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031177/2022-17, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Agrícola Rio Galhão;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0041;

III - município (UF): Mateiros (TO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 25' 29" S / 046º 04' 37" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1948/SIA de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1 Página 14.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.777, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033090/2022-84, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Itarema;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0328;

III - município (UF): Canarana (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 15' 18" S / 052º 02' 24" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2178/SIA de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, Seção 1 Página 80.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.797, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044344/2022-90, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Tupancy;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0098;

III - município (UF): Sapezal (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 27' 18" S / 058º 35' 22" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.334/SIA, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019518/2022-24, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 957-ANTAQ, de 13 de junho de 2013, de titularidade da microempreendedora individual ANALY MUNIZ MENEZES 83668900310, inscrita no CNPJ sob o nº 14.963.641/0001-56, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.252121/2022-96, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
EXTRAMINAS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA	000695	01.444.683/0001-39
HEINERT TURISMO E EXCURSOES LTDA	007004	48.160.182/0001-94
HENDGES TRANSPORTES LTDA	007005	10.662.501/0001-97
IRAIDES PIMENTA DE FREITAS EIRELI	316199	10.217.473/0001-07
J P FABRI TURISMO LTDA	002902	00.691.639/0001-60
JPLIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007006	44.485.604/0001-40
L & M TRANSPORTES JF LTDA	007007	48.315.333/0001-36
LDMIL INNOVATIONS TRANSPORTES TERRESTRE LTDA	007008	36.807.984/0001-64
MB TRANSPORTES BERNARDES EIRELI	002679	33.664.347/0001-98
OSCINEIDE AGOSTINHO DA COSTA EIRELI	002477	33.891.497/0001-34
PRATA TURISMO LTDA	007009	30.592.917/0001-93

DECISÃO SUPAS Nº 1.134, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.234444/2022-06, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º, da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
G F L TRANSPORTE INTELIGENTE EIRELI	006933	21.793.235/0001-58
GILMAR FREIRE TURISMO LTDA	001449	29.881.351/0001-30
HEINZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006934	46.327.949/0001-00
IN-OUT TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006935	37.596.575/0001-29
JBV VIAGENS E TURISMO LTDA	006936	48.181.708/0001-12
JCL TURISMO LTDA	006937	26.973.345/0001-15
JOEL ADALBERTO PEREIRA EIRELI	001923	32.214.237/0001-61
JOSE AMILCAR DA SILVA LTDA	006938	92.641.794/0001-90
LDB SERVICOS DE TRANSPORTES E CARGAS EIRELI	002513	09.293.297/0001-03
LEIDIANE RODRIGUES BARBOSA LTDA	006939	16.934.175/0001-06
M L RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	000921	07.491.983/0001-55
MAR DE MINAS LOCACAO DE VEICULOS LTDA	006940	32.322.601/0001-07

DECISÃO SUPAS Nº 1.135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.252197/2022-11, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
RETIRUS TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	007010	31.888.717/0001-45
RFS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	007011	35.531.546/0001-53
SKALLA LOCADORA EXECUTIVA LTDA	001108	05.929.009/0001-03
SOUSA TRANSPORTES LTDA	007012	47.384.344/0001-05
SOUZA TRASNPORTE E TURISMO EIRELI	007013	43.237.331/0001-52
TANIA E NILSAO TURISMO EXCURSOES E FRETAMENTO LTDA	007014	04.467.160/0001-04
THALES E TILENE VANS LTDA	007015	29.462.547/0001-90
TRANSCUNHA FRETAMENTO E TURISMO LTDA	002486	06.301.730/0001-09
TRANSPORTES RODOVIARIO CHIES LTDA	434519	90.452.814/0001-50
TRANSPORTES SG TRANSTUR EIRELI	007016	14.314.809/0001-00
TREAL TURISMO LTDA	002701	06.202.266/0001-01
VANCOMIGO TRANSPORTES EIRELI	006974	27.853.459/0001-94
YASMIN EVENTOS E TURISMO LTDA	007017	48.359.553/0001-61

DECISÃO SUPAS Nº 1.136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.252205/2022-20, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à DAVID P. DA SILVA LTDA., 37.234.146/0001-01, o TAR Nº 453, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, implica extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.252086/2022-13, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADILSON BARBOSA TRANSPORTES EIRELI	006995	21.767.891/0001-86
ADP TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	006996	16.749.485/0001-50
ANDRADE MOREIRA & SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	002846	34.695.948/0001-20
CASTELLUM SERVICOS DE MUNCK E ENGENHARIA LTDA	006997	13.363.911/0001-25
DALLA'S TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	006998	47.624.863/0001-01
DANIELLE CARDOSO DOS SANTOS BORGES LTDA	006999	48.244.205/0001-49
DAVID P. DA SILVA LTDA	006929	37.234.146/0001-01
DECOLORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA	007000	48.450.226/0001-10
DMS TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	007001	22.065.802/0001-12
E&L TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	000503	29.119.220/0001-10
EF TURISMO EIRELI	007002	27.751.263/0001-99
EXPRESSO BOM REPOUSO LTDA	007003	47.525.211/0001-01

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No inciso VI, Art 1º da Resolução nº 5.989, de 20 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 180, de 21.9.2022, Seção 1, págs. 136 e 137,

Onde se lê: "Art. 1º

...

VI - lista de passageiros, para o caso de serviço ocasional em circuito fechado ou outros nos quais se acorde bilateralmente ou multilateralmente."

Leia-se:

"Art. 1º

...

VI - licença de viagem, constando a lista de passageiros, para o caso de serviço ocasional em circuito fechado ou outros nos quais se acorde bilateralmente ou multilateralmente."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Fiscalização do exercício 2022.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.057586/2022-35 resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do exercício 2022, referente às ações de fiscalização dos trechos rodoviários federais concedidos, conforme disposto no Plano Anual de Fiscalização SEI nº 11485556.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 228, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08084.007372/2021-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a EARTHWORM FOUNDATION, organização estrangeira com sede em Nyon - Suíça, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.553/2022

Assunto: Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas Infrativas Interessados(as): MSK OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. SOLARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA (MSK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.), GLAIDSON TADEU ROSA, CARLOS EDUARDO DE LUCAS, CESAR TOFANO e DANIEL FELIPE RODRIGUES SABINO EMENTA: Processo Administrativo. Esquema fraudulento que objetiva a captação de recursos de terceiros utilizando-se de falsas promessas de rentabilidade que seriam supostamente aplicadas no mercado financeiro. Indícios de infração aos artigos 6º, incisos IV e VI, 30 e 31, 35 e 37 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 13, incisos IV, VI, XXII, XVIII, 14 do Decreto n 2.181, de 20 de março de 1997. Instauração de Procedimento Administrativo. Nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/1999, acolho os fundamentos da NOTA TÉCNICA Nº 94/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 20279157) como razão de decidir, diante dos indícios de infração ao disposto nos artigos 6º, incisos IV e VI, 30 e 31, 35 e 37 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 13, incisos IV, VI, XXII, XVIII, 14 do Decreto n 2.181, de 20 de março de 1997, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a MSK OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., SOLARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA (MSK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.) e seus sócios., para apresentarem defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Ainda, decreto medida cautelar, para determinar que a representada e seus sócios suspendam, no prazo de 48 horas, o fornecimento de seus serviços de corretagem (broker), assessoria, negociação e intermediação em negócios de criptomoedas, bem como das suas atividades, com a retirada do ar das suas plataformas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino, outrossim: (i) a expedição de ofícios-circulares aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo e da medida cautelar decretada, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes; (ii) o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), para que preste informações nestes autos acerca de eventuais inquéritos instaurados contra a Representada sobre os fatos aqui narrados; (iii) o encaminhamento de ofício à CVM, dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo e solicitando informações que sejam pertinentes sobre o caso, especialmente em relação à continuidade e regularidade dos serviços prestados pela empresa representada; (iv) o encaminhamento de ofício ao Exmo. Juízo da 3ª. Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Capital do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde tramita a Recuperação Judicial n 1035613- 89.2022.8.26.0100, requerida pelo Grupo MSK, a fim de comunicar sobre a instauração da presente Investigação; e (v) o apensamento dos processos nº 08084.005203/2022-35 e 08084.005206/2022-79 ao presente feito. À CGCTSA, para providências cabíveis. Intime-se. Publique-se.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 367, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAVID RAUL TAIPA MACIEL, RNM F323095H, nacional de PORTUGAL, filho(a) de ARMANDO HUMBERTO GONÇALVES MENDES TAIPA MACIEL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010896/2020-13.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MACIDE NUR ASKIN, RNM F579136T, nacional da TURQUIA, filho(a) de KAMIL ALI ASKIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.002295/2022-07.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TORU HANEDA, RNM G2499994, nacional da JAPÃO, filho(a) de EMIKO HANEDA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010649/2016-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 382, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante XIANMING ZHOU, RNM F316870T, nacional da CHINA, filho(a) de XIAOCAI ZHOU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.012045/2020-13.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 383, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KYUNG JIN HA, RNM G158119T, nacional da COREIA DO SUL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.011643/2015-08.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 385, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SAUMITRA DUTTA, RNM F5313662, nacional da ÍNDIA, filho(a) de DALIA DUTRA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014314/2021-59.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 386, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TORMOD STOELE, RNM F220252C, nacional da NORUEGA, filho(a) de TORBJOERN STOELE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019227/2021-98.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 387, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MORTEN KOLIND, RNM F220250G, nacional da DINAMARCA, filho(a) de LARS STAAL KOLIND, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019586/2021-45.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 388, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante LEIF RUNE DUUS, RNM F259659U, nacional da NORUEGA, filho(a) de LIV MAGNHILD DUUS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019822/2021-23.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 389, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOERN AAGE NILSEN, RNM F222912N, nacional da NORUEGA, filho(a) de LEIF AAGE NILSEN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021322/2021-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 390, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante PHILIPPE MARC DEWAELEHEYN, RNM V758947F, nacional da BÉLGICA, filho(a) de MARC PHILIPPE DEWAELEHEYN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016623/2021-63.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante EMILE DECRUYENAERE, RNM F514657P, nacional da BÉLGICA, filho(a) de SONJA MICHELE DELPHINE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.015818/2021-96.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 392 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante SHUSHU ZHENG, RNM F087096H, nacional da CHINA, filho(a) de DUOPAI ZHENG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.003562/2021-74.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 393, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SE HAN LEE, RNM G328506Q, nacional da COREIA DO SUL, filho(a) de JEONG JA LEE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 08505.010234/2017-42.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante FRANCESCO PESSINA, RNM G023528P, nacional da ITÁLIA, filho(a) de FRANCESCA CIASULLO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.007187/2021-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 401, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ARKA ROY, RNM F0521271, nacional da ÍndIA, filho(a) de BHASKAR ROY, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016578/2020-66.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAVID JOSEPH FINN, RNM G371245X, nacional da IRLANDA, filho(a) de PADRAIC FINN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006469/2020-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAVID ROBERT BIRRELL, RNM F1451785, nacional da INGLATERRA, filho(a) de ANGELA HILARY BIRRELL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.006327/2021-54

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante AARON JOHN BRASZELL, RNM G4665340, nacional da AUSTRÁLIA, filho(a) de KERRY ANN BEATTIE BRASZELL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.008075/2020-17.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 406, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante CHRISTOPHER JOHN BORGES, RNM G471407Q, nacional dos ESTADOS UNIDOS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.008102/2020-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 408, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KATERI MAXE COUTURE LATOUR, RNM G364766X, nacional da CANADÁ, filho(a) de JACQUELINE AGNES MARIE COUTURE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.005916/2021-15.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 410, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MATTHEW JEREMIAH INGERSOLL, RNM G466554V, nacional dos ESTADOS UNIDOS, filho(a) de MARY JO WILCOTT, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.002350/2018-74.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 411, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante STUART NELSON KENT, RNM G465148A, nacional da AUSTRÁLIA, filho(a) de CAROL JOY KENT, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.008089/2020-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 414, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante AGNES VIKTORIA ANDERSSON, RNM F5821777, nacional da SUÉCIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.002116/2022-23.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 415, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KELVIN DENNIS VICTOR JEYAPALAN, RNM F3914103, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.006169/2020-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 416, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante ANNA JEANNE HAMMERNIK, RNM F137860T, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.006260/2021-58.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 417, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SUSAI AJAN KALAISELVAN, RNM F515277U, nacional da ÍndIA, filho(a) de KALAISELVAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.016653/2021-70.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 418, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante STIPE VERUNICA, RNM F607103F, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.003031/2022-62.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 419, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante YOSUKE FUJIUCHI, RNM F179596N nacional do JAPÃO, filho(a) de MANABU FUJIUCHI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.014057/2019-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 420, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ERIC NATALE PAUL SCARAMOZZINO, RNM F183658E, nacional da França, filho(a) de SANTO SCARAMOZZINO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigrateWeb/SEI nº 47039.016890/2021-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIACGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 421, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DELBERT JARAY CHANGSUN, RNM F104591Q, nacional da TAIWAN, filho(a) de JUI CHENG CHANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.017323/2021-00.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANDREAS ALEXANDER KOESSLER, RNM F186821E, nacional da ALEMANHA, filho(a) de ARMIN ANTON KOESSLER, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014902/2021-92.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SABINE ROESSLE, RNM F246941L, nacional da ALEMANHA, filho(a) de MARIA CHRISTINE ROESSLE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019583/2021-10.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HUAWEN LI, RNM F544976S, nacional da CHINA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021216/2021-78.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 374, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante GANESAN KARMEGAM, RNM V904015Q, nacional da ÍNDIA, filho(a) de SETHUPILLAI KARMEGAM, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.008694/2021-92.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 375, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TONGHUI QU, RNM F0463763, nacional da CHINA, filho(a) de GUIZHEN ZHAO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014566/2020-05.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 376, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante JAIME LEE ASELFORD, RNM F394974G, nacional da AUSTRÁLIA, filho(a) de ALAN WILLIAMS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.009260/2021-18.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 377, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PILAR UTRILLA FORNALS, RNM F398437M, nacional da ESPANHA, filho(a) de MARIA DOLORES FORNALS ENGUIDANOS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.009299/2021-27.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 378, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DONGXUAN YAN, RNM F361340G, nacional da CHINA, filho(a) de XUESONG YANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000242/2021-62.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 379, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JEAN-BERNARD NICOLAS POILPRÉ, RNM V426036V, nacional da FRANÇA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016537/2020-70.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 380, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante NGUYEN CONG VU, RNM G275602M, nacional do VIETNÃ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016057/2020-17.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 381, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SHINICHI HASEGAWA, RNM G377097T, nacional do JAPÃO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.012289/2020-98.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 394, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante NARIAKI KAWAMURA, RNM G362670J, nacional da JAPÃO, filho(a) de AIKO KAWAMURA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004048/2017-70.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante YE JIN, RNM F115337T, nacional da CHINA, filho(a) de KEDONG JIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.009278/2021-10.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 396, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TOSHIHIRO NAKAHARA, RNM G408030H, nacional da JAPÃO, filho de TOSHITAKA NAKAHARA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006119/2018-50.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 397, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TARIK BADRE, RNM F331014A, nacional da França, filho(a) de MOSTAFA BADRE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.018302/2020-12.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 398, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante UMUT CANDAN AKTAS, RNM G4261068, nacional da TURQUIA, filho(a) de ALI AKTAS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigrateWeb/SEI nº 47041.000972/2019-08.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RADU IULIAN BERGHIA, RNM G242916W, nacional da ROMÊNIA, filho(a) de VICTORIA BERGHIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000873/2022-62.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 413, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante BRUNO VASCO NEVES TRAVASSOS, RNM V753591G, nacional de PORTUGAL, filho(a) de MARIA DO CARMO SILVA NEVES DAVID T DA COSTA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08270.015589/2022-96.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022823/2017-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO MARIO CABATIVA CASTRO, de nacionalidade colombiana, filho de Carlos Augusto Cabativa e de Sandra Cristina Castro, nascido na República da Colômbia, em 21 de janeiro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.344, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR a Outorga de Direitos Políticos ao português beneficiário de Igualdade e Direitos e Obrigações Cíveis abaixo relacionado, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

TIAGO MANUEL FERNANDES MENDES - G112082-6, natural de Portugal, nascido em 01 de agosto de 1989, filho de Manuel Ribeiro Batista Mendes e de Constança Maria Ribeiro Correia Fernandes Mendes, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.063575/2022-70).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.346, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005980/2010-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATHIAS FELLER PINTO, de nacionalidade uruguaia, filho de Roberto Miguel Feller e de Mariela Pinto, nascido na República Oriental do Uruguai, em 8 de novembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.347, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08441.002944/2015-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATHIAS JAVIER ORTIZ OLIVAR, de nacionalidade uruguaia, filho de Manuel Celilar Ortiz e de Ivone Olivar Farias, nascido na República Oriental do Uruguai, em 27 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.348, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005782/2008-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO ANTONIO MONDION JARA, de nacionalidade chilena, filho de Rene Alfredo Mondion e de Audolia Del Carmen Jara Munoz, nascido na República do Chile, em 6 de agosto de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.349, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

DAVID PAN LING, nascido em 19 de setembro de 2012, filho de MINGWU PAN e de YUNSU LING, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.062085/2022-56);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar comprovante de aquisição da nacionalidade chinesa, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de

cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.350, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

ALDA XIA CHEN, nascida em 25 de abril de 2005, filha de JUNXIAN CHEN e de MEILIANG XIA, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.061734/2022-00);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar DOCUMENTO FALTANTE, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.351, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ARTHUR MAXIMO, nascido em 14 de maio de 1990, filho de Davi Maximo da Silva e de Vanda Lucia Marinho do Nascimento, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.062999/2022-17);

HELENA CRISTINA SCHMIDT, nascida em 29 de maio de 1987, filha de Mario Schmidt e de Anete Baggenstoss Schmidt, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.062915/2022-45);

IGOR MORENO DA CRUZ PESSÔA que passou assinar IGOR TEMPELS MORENO PESSÔA, nascido em 07 de dezembro de 1983, filho de Reiner da Cruz Pessôa e de Ana Claudia Moreno da Cruz Pessôa, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.051561/2022-11) e;

RYAN KHALID ABDELAZIZ, nascido em 01 de novembro de 2014, filho de Khalid Mohamed Abdelaziz e de Gabriele Alves Abdelaziz, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.061463/2022-84).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.352, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANAN ABOU FAKHER - G395828-E, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1993, filha de Zedan Abou Fakher e de Bdr Abou Fakher, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0130626/2021);

ALEXANDER ROSSA - F113234-C, natural da Rússia, nascido em 27 de junho de 1986, filho de Valerii Rossa e filho de Nadezhda Rossa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0127256/2021);

BENJAMIN TOCHUKWU OKOLO - G298333-X, natural da Nigéria, nascido em 06 de novembro de 1980, filho de Richard Okolo e de Phillomena Okolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0045342/2021);

DESIR BERTRAND - G353973-2, natural do Haiti, nascido em 12 de setembro de 1991, filho de Paul Bertrand e de Souvenir Jean Paul, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0128645/2021);

FERAS ALKHATEB SABSABIRIFAI - G303336-P, natural da Síria, nascido em 05 de agosto de 1985, filho de Mohamad Ghazi Alkhateb Sabsabirifai e de Yomna Sunbuli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0128515/2021);

FRISNER FEVRIER - V873658-S, natural do Haiti, nascido em 15 de novembro de 1988, filho de Jean rites Fevrier e de Orianie Cedme, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0132518/2021);

JEPHTHE NICOLAS - V858804-U, natural do Haiti, nascido em 25 de junho de 1984, filho de Joel Nicolas e de Rosane Telemaque, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0197854/2022);

KAROL MARGIORY SÁNCHEZ DE APPELSHAEUSER - V724027-L, natural da Venezuela, nascida em 12 de julho de 1975, filha de Hector Manuel Sánchez porras e de Ana Margiory Arellano Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0132625/2021);

LAURIS RODRIGUEZ LA O - G275650-B, natural de Cuba, nascido em 19 de maio de 1969, filha de Pedro Rodriguez Martinez e de Miriam La O Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0083303/2021).

LUIS GOMES JUNIOR - V489329-2, natural de Guiné-Bissau, nascido em 12 de fevereiro de 1987, filho de Luis Gomes e de Maria Helena Vieira da Silva, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 235881.0131752/2021);

MARIO ALAJI - F074075-9, natural da Síria, nascido em 20 de maio de 2000, filho de Fadi Alaji e de Eman Kadar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0131416/2021);

MOHAMADOU SALIOU DIALLO - G352573-N, natural de Senegal, nascido em 24 de agosto de 1977, filho de Abdoulaye Diallo e de Salimata Diallo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0131785/2021);

NAHUM J PETERS JEAN - V967142-5, natural do Haiti, nascido em 01 de janeiro de 2001, filho de Jean Peters Jean e de Marie Kenita Cime, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0131698/2021);



NANUCHA KIULA NDILO TAMBILA - F215993-P, natural da Angola, nascida em 15 de dezembro de 1992, filha de Ndilo Joao e de Maria Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0131524/2021);

NARIMAN HUSSEIN - G159545-7, natural do Líbano, nascida em 05 de setembro de 1993, filha de Hassan Mohammad Houssein e de Najlah Harb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0123546/2021);

QUINTINO NA SANHA - G114999-H, natural da Guiné-Bissau, nascido em 23 de janeiro de 1984, filho de Dam Na Sanha e de Sabado Nabatchiba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0132660/2021);

QUINTÃO AMARAL - V826739-6, natural de Timor Leste, nascido em 17 de setembro de 1981, filho de Augusto Amaral e de Fernanda Amaral, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 235881.0132402/2021);

RAMA HANOUN - F010406-V, natural da Síria, nascida em 15 de abril de 1999, filha de Hanoun e de Taghrid Nemah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0132185/2021);

SENECK LOUIMA - V822405-I, natural do Haiti, nascido em 29 de janeiro de 1984, filho de Louissaint Louima e de Geleine Baptiste, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0128685/2021);

SHEHAB ALSHAFI - G310694-8, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 1984, filho de Ahmad Alshafi e de Yazî Houssein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0132688/2021);

SAKHO MODOU - G344576-D, natural do Senegal, nascido em 27 de dezembro de 1983, filho de Ibrahima Sakho e de Fatou Ndiaye, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0131345/2021);

SAMER DERGHAM - G246885-Y, natural da Síria, nascido em 02 de fevereiro de 1974, filho de Jerjos Dergham e de Kamela Salhab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0094525/2021) e

ZAKARIA YAHYA ZOURIGUI - F166389-C, natural de Marrocos, nascido em 03 de janeiro de 1987, filho de Hamadi Zourigui e de Fatima Zabiri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0122400/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.353, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HERVE PAUL ELIE BRAIBANT - V406264-U, natural da França Metropolitana, nascido em 04 de janeiro de 1959, filho de Raymond Jean Braibant e de Ginette Lucie Emilie Laffineur, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0131884/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.354, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CHEDLEY DORESTHAN - G421164-J, natural do Haiti, nascido(a) em 19 de março de 2009, filho(a) de Lerinel Doresthan e de Saintherese Doresthan Massolas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0131887/2021);

CRISTIAN DANIEL APPELSHAEUSER SANCHEZ - V725512-9, natural da Venezuela, nascido em 14 de agosto de 2008, filho de German Alberto Appelschaeuser Sarmiento e de Karol Margiory Sanchez de Appelschaeuser, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0132705/2021);

DANAIA THEOGENE - G270629-R, natural do Haiti, nascida em 08 de fevereiro de 2012, filha de Daniel Theogene e de Clauna Mathieu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0131695/2021);

EMANUEL YOWA ARMANDO - F337114-D, natural da Angola, nascido em 05 de outubro de 2012, filho de Ganodele Armando e de Maria Yowa Mutumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0131642/2021);

JOEL YOWA ARMANDO - F337108-8, natural da Angola, nascido em 24 de maio de 2014, filho de Ganodele Armando e de Maria Yowa Mutumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0131655/2021);

MIDRINA BOISROUND - F240749-6, natural do Haiti, nascido em 21 de abril de 2010, filho de Arisnel Boisiron e de Gita Faustin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0131918/2021);

SEBASTIEN BOISROUND - F214790-7, natural do Haiti, nascido em 26 de janeiro de 2015, filho de Ketine Ismaelnde Faustin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0131921/2021);

SORAIA SUZANA YOWA ARMANDO - F375836-Z, natural da Angola, nascida em 08 de agosto de 2018, filha de Ganodele Armando e de Maria Yowa Mutumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0131622/2021);

WANISE SAINTIL - F212933L, natural do Haiti, nascida em 18 de fevereiro de 2014, filha de Wanel Saintil e de Cliane Joseph, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0126907/2021) e

WANELSON SAINTIL - F212930-R, natural do Haiti, nascido em 15 de janeiro de 2012, filho de Wanel Saintil e de Cliane Joseph, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0126708/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 93/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08018.051573/2022-38

Interessado(a): DANIEL EDGAR LUCAK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o pedido de Perda da Nacionalidade de DANIEL EDGAR LUCAK, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.051573/2022-38).

Despacho nº 210/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessada: BETH LUIS MARIA

Processo nº MJ-08018.012147/2010-45

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 211/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessado: STANLEY CHINONSO ADONU

Processo nº MJ-08704.008593/2015-21

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0169602/2022

Código: 179.135

Interessado: RAUF ZAHEER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 207 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0131122/2021.

Código: 136.201

Interessado: NOUH IDRIS D ADOUSH ZAHEDAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 2 anos e 4 dias do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0131029/2021

Código: 136.102

Interessado: MODOU SECK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certificado de proficiência em língua portuguesa sem a comprovação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129498/2021.

Código: 134.493

Interessado: ABDERRAZAK NATECHE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido

Processo: 235881.0128736/2021

Código: 133.704

Interessado: DIEGO ARTHURO ULYSSE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivava o pedido, tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, protocolo nº 235881.0021018/2021, Código 021.105.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0128231/2021.

Código: 133.144

Interessado: MOHAMAD KAZEM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, incisos II e III da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0119230/2021.

Código: 123.501

Interessado: JUAN PABLO QUIMBAYO AGREDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0101076/2021

Código: 103.675

Interessado: LOURDES SALVADORA INSFRAN MOREL MARQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0099574/2021.

Código: 102.076

Interessado: JOSÉ VILOMBO JOAQUIM NJAWE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente



não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099542/2021.
Código: 102.040
Interessado: ADRIAN EMMANUEL LAMANUZZI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096892/2021.
Código: 099.249
IInteressado: LEONARDO GÓMEZ PIMENTEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais, válido, emitido pelo seu país de origem, legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II a IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096683/2021.
Código: 099.030
Interessado: KALIL IBRAHIM DAKMAK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente já foi naturalizado através da Portaria Nº 855, de 27 de julho de 2022, publicada no diário oficial da união de 28 de julho de 2022, processo SEI nº 08505.010458/2021-31.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096619/2021.
Código: 098.951
Interessado: MODOU ABLAYE DIOUF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096519/2021.
Código: 098.825
Interessado: RICARDO JEANTY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096454/2021.
Código: 098.760
Interessado: ARIEL ESPINOSA MORA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem legalizado, válido e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096453/2021.
Código: 098.759
Interessado: KETLOUNA SAGESSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0096315/2021
Código: 098.621
Interessado: MUHAMMAD TAHIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não comprovou residência no Brasil referente ao ano imediatamente anterior à data do pedido, já que desrespeitou o limite máximo temporal de 90 (noventa) dias em viagens esporádicas ao exterior ou seja, de 10/03/2019 a 11/07/2021, contrariando o previsto no art. 51 da Portaria retromencionada, bem como, foi solicitada ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, e que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096251/2021.
Código: 098.556
Interessado: EDWIN BUITRAGO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096220/2021.
Código: 098.522
Interessado: IQBAL HOSSAIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista e, portanto, não atende à exigências contidas nos inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096156/2021.
Código: 098.457
Interessado: DONALDO SYLLABE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe(m) outro(s) pedido(s) em andamento em nome do/a requerente, números 235881.0017172/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096132/2021.
Código: 098.429
Interessado: MICHEAL AMANKWAH OWUSU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095953/2021.
Código: 098.245
Interessado: YUNIESKA LUGO RAMÍREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento (que demonstre a efetiva comparecimento presencial) que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0095943/2021.
Código: 098.235
Interessado: EMIR ALEJANDRO CASTRO DEL TORO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095821/2021.
Código: 098.099
Interessado: BÁRBARA YUNIA OLIVA ACOSTA MAZZALI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0095815/2021.
Código: 098.092
Interessado: AKASIA MATUMBI MATUMBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atendeu às exigências contidas nos Incisos II do Art 65 ?da Lei nº 13.445, de 2017, visto que deixou de apresentar o Comprovante de residência, nos termos do Art. 56 da Portaria Nº 623, de 13.11.2020, razão pela qual razão pela qual foi notificada a apresentar referidos documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal, com sugestão de indeferimento do pedido, sem ter sido coletado os seus dados biométricos.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095696/2021.
Código: 097.960
Interessado: CELSO BORGES TAVARES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095600/2021.
Código: 097.859
Interessado: ALEX ANTONI BRAVO PEREZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095575/2021.
Código: 097.834
Interessado: RUBEN MENDEZ CARRILLO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095574/2021
Código: 097.833
Interessado: JOÃO BERNARDO ARANDAS PEREIRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095376/2021.
Código: 097.625
Interessado: MOUSTAFA HASHEM ELSAADY YOUSSEF.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095352/2021.
Código: 097.601
Interessado: SIMON KEHINDE ADENIKA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou atestado de antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização pela Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095304/2021.
Código: 097.546
Interessado: MARGARITA MARIA MUÑOZ HENAO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095296/2021.
Código: 097.538
Interessado: MOHAMMAD MONOWAR HOSSAIN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095293/2021.
Código: 097.534
Interessado: ALBINO DO ROSÁRIO GAGO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095181/2021.
Código: 097.414
Interessado: JOAO PEDRO CARLOS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação de naturalização, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem

a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095162/2021.
Código: 097.388
Interessado: LAMIS DERGHAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação de naturalização, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095046/2021.
Código: 097.261
Interessado: HANI RAWASS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, não apresentando certidão de refúgio atualizada, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0095010/2021.
Código: 097.224
Interessado: LILIAN GISSELA GUILLÉN ALMEIDA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094821/2021.
Código: 097.034
Interessado: MAMADOU GOUDIABY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior ao pedido de naturalização, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094721/2021.
Código: 096.932
Interessado: EMMANUEL NEIL MEZZANA PACHON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094682/2021.
Código: 096.892
Interessado: YOUSSEF ELAMRAOUI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, que não foi apresentada até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094634/2021.
Código: 096.844
Interessado: LUCY ODETTE SEPULVEDA ALARCON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu após completar maioria civil, e portanto não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094595/2021
Código: 096.802
Interessado: RAMA ALOMARI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos quatro anos imediatamente anteriores a solicitação, certificado de proficiência em língua portuguesa em conformidade com a Portaria retromencionada e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094585/2021.
Código: 096.791
Interessado: SUAZILENE DOMINGAS GOMES FERNANDES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à



solicitação, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094549/2021.
Código: 096.751
Interessado: ABDULRAZAK ABDULAZIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094346/2021.
Código: 096.540
Interessado: NAISE KIMWANGA ANAISE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094299/2021.
Código: 096.492
Interessado: MIGUEL PACHECO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094216/2021.
Código: 096.400
Interessado: SHAZA BADER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094173/2021.
Código: 096.356
Interessado: OUSMANE DIABY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094169/2021.
Código: 096.352
Interessado: ABDURAME CANDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093997/2021.
Código: 096.163
Interessado: ALEX DESROSIERS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; Cópia do documento de viagem internacional e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093896/2021.
Código: 096.056
Interessado: MARIE ROLDINE JOSEPH CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar

em língua portuguesa e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093879/2021.
Código: 096.037
Interessado: JOSELENE SOFIA LIMA MONTEIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificada para comparecer para a conferência dos documentos originais e coleta de biometria, não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093864/2021.
Código: 096.019
Interessado: JOCELYNE ORELUS LIBRIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093828/2021.
Código: 095.978
Interessado: YAROUB ALZOUBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093769/2021.
Código: 095.911
Interessado: ALFREDO DA SILVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093758/2021
Código: 095.900
Interessado: EKENE OTTI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documentos atualizados para comprovação de contagem de redução de prazo, bem como não comprovou residência por prazo de 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem fora do prazo de validade e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093729/2021.
Código: 095.866
Interessado: ABD JAMIL MOHAMMED QADAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093716/2021.
Código: 095.850
Interessado: JAS MITWOOD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093649/2021
Código: 095.770
Interessado: MOHAMMED ADDO SALIFU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 117 dias (3 meses e 22 dias) do Brasil, bem como, não apresentou documento que comprove avaliação presencial com o certificado de proficiência em língua portuguesa. Portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093648/2021.
Código: 095.769
Interessado: MURSHID ALAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093619/2021.
Código: 095.741
Interessado: GETHO ORTHELUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093572/2021
Código: 095.693
Interessado: JOHANNA HERNANDEZ GALINDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093558/2021.
Código: 095.679
Interessado: FAHED AL NAJEM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093554/2021.
Código: 095.675
Interessado: ANNIE ADRIANA NUNEZ MORALES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093416/2021.
Código: 095.526
Interessado: ABDULLAH ABDULLAH.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093396/2021.
Código: 095.505
Interessado: MARYELIZA AYURAMI MEZZANA PACHON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093309/2021.
Código: 095.413
Interessado: JESUS ANTONIO ESQUIBEL NAVARRO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093166/2021
Código: 095.269
Interessado: MOHAMMAD ALKHALED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092965/2021.
Código: 095.054
Interessado: FERIEL RAMRAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o representante e a menor não compareceram para conferência dos documentos físicos após serem convocados três vezes e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092919/2021.
Código: 095.005
Interessado: IBRAHIMA SOW.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui anos de residência por prazo indeterminado nos 04 anos anteriores ao pedido de naturalização e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0089528/2021
Código: 091.439
Interessado: METCHYSE SKYNIE JEAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089133/2021
Código: 091.009
Interessado: Mohamed Ahmed Hassan Mahmoud
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089079/2021
Código: 090.948
Interessado: WILTIK NA BRENHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088847/2021.
Código: 090.709
Interessado: ODEBERT SAMEDI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0088951/2021.
Código: 090.814
Interessado: ADNAN KHAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade,, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088833/2021
Código: 090.694
Interessado: ADEM SEYHMUSA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência atualizada em nome do responsável pelo menor, e portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088827/2021
Código: 090.688
Interessado: JOHN FREDY LONDONO AGUILERA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente



não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087108/2021
Código: 088.881
Interessado: CHINONYE CLEMENT IFEAKANWA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087108/2021
Código: 088.881
Interessado: CHINONYE CLEMENT IFEAKANWA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087108/2021
Código: 088.881
Interessado: CHINONYE CLEMENT IFEAKANWA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0085107/2021.
Código: 086.780
Interessado: SARA NOYER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do comprovante de residência em nome da responsável pela menor, o qual não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0084246/2021.
Código: 085.854
Interessado: CHARLENE KISENGE MBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083338/2021.
Código: 084.874
Interessado: YUNIEL TREMOLS CABRERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal do Pará, a certidão do país de origem atualizada, legalizada e traduzida, e comprovantes de residência, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083283/2021.
Código: 084.814
Interessado: MICHELLE SILIONA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal de São Paulo, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083150/2021.
Código: 084.669
Interessado: MOHAMAD AYOUB BAHOUN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa nem as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e portanto não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083103/2021.
Código: 084.623
Interessado: SIMONA D'ACQUISTO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não tendo atendido às solicitações para apresentação de documento atualizado, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082843/2021.
Código: 084.348
Interessado: NACHELIE FABRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e,

portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082843/2021.
Código: 084.348
Interessado: NACHELIE FABRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082836/2021.
Código: 084.341
Interessado: KAZI MOSTAFA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente o Registro Nacional Migratório, a certidão estadual de antecedentes criminais, a certidão de nascimento dos filhos e comprovantes de residência referentes a apenas parte do período analisado para a concessão da naturalização, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082836/2021.
Código: 084.341
Interessado: KAZI MOSTAFA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente o Registro Nacional Migratório, a certidão estadual de antecedentes criminais, a certidão de nascimento dos filhos e comprovantes de residência referentes a apenas parte do período analisado para a concessão da naturalização, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082756/2021.
Código: 084.261
Interessado: JOANA RIBEIRO DA COSTA DA SILVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual de Minas Gerais, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082745/2021.
Código: 084.250
Interessado: SAMAH GHALAYINI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e que foi solicitada e não apresentada atualização do documento até o momento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0082715/2021.
Código: 084.220
Interessado: IBRAHIM HAKKI ALTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082690/2021.
Código: 084.194
Interessado: NIDAL SALEM ELBAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082553/2021.
Código: 084.052
Interessado: SHARMINA BEGUM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando de forma completa somente o comprovante de situação cadastral do CPF, um comprovante de residência e a certidão de nascimento do filho brasileiro, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082553/2021.
Código: 084.052
Interessado: SHARMINA BEGUM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando de forma completa somente o comprovante de situação cadastral do CPF, um comprovante



de residência e a certidão de nascimento do filho brasileiro, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0081873/2021.
Código: 083.325
Interessado: FRANCESCA GUERRIER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a representante e o menor não compareceram para conferência dos documentos físicos após serem convocados e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0081412/2021.
Código: 082.811
Interessado: MOISES PADI PEDRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0081412/2021.
Código: 082.811
Interessado: MOISES PADI PEDRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081311/2021.
Código: 082.712
Interessado: SELLE DIAGNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081194/2021.
Código: 082.595
Interessado: SAKIRU ABIODUN JIMOH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais válido emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, além de ter permanecido por 6 (seis) anos ausente do Brasil, intercaladamente após seu registro em 2015 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081090/2021.
Código: 082.485
Interessado: VERONIQUE ETHEART.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e avaliação presencial do certificado da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0080982/2021.
Código: 082.376
Interessado: FÉLIX MANUEL AGUILA CÁRDENAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no exterior, sem previsão de retorno, não cumprindo o disposto no inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0080572/2021.
Código: 081.912
Interessado: ALI KOURANI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país. Documento este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0080018/2021.
Código: 081.329
Interessado: WASHFIA HUSSAIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação da

cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do representante legal, da menor e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, o qual apresentou somente cópia da frente da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM da menor, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092728/2021.
Código: 094.798
Interessado: TRIEN THI NGUYEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0092673/2021.
Código: 094.743
Interessado: PRECIOUS OBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092617/2021.
Código: 094.688
Interessado: NATHALIE NGALULA MUKENDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de SHARIFA HASHEMI, incluído na Portaria nº 1.203, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2022, é MULA MOHAMMAD, e não como constou. Processo nº 235881.0195893/2022.

DEBORAH CRISTINA COELHO MACHADO
Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

DESPACHOS

O CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome do genitor de CARLOS JIAN MING CHEN, incluído na Portaria nº 1.175, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 194, terça-feira, 11 de outubro de 2022, é CHEN BINGQIANG, e não como constou. (Processo nº 08000.026720/2022-21).

O CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome do genitor de WILLIAM HONGMING CHEN, incluído na Portaria nº 1.176, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 194, terça-feira, 11 de outubro de 2022, é CHEN BINGQIANG, e não como constou. (Processo nº 08000.026723/2022-64).

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.228, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 2228/2022/DPIJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.001891/2022-68
Série: "FAMÍLIA PARAÍSO - 1ª TEMPORADA"

Trata-se de requerimento formulado por GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, a solicitar que seja promovida a reconsideração da revisão da classificação indicativa atribuída à obra "FAMÍLIA PARAÍSO - 1ª TEMPORADA" com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 60. No prazo de dez dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, cabe pedido de reconsideração da decisão do Coordenador de Política de Classificação Indicativa, que atribuiu a faixa etária não recomendada à obra apreciada.

§ 1º O pedido de reconsideração deve ser fundamentado e instruído com a respectiva obra, quando for o caso.

§ 2º O Coordenador de Política de Classificação Indicativa decidirá em cinco dias o pedido de reconsideração, em consonância com o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Conforme destacado pela interessada:

"(...)

Muito embora o contexto humorístico do programa, esta ilustre Coordenadoria, ao analisar o referido pedido de autoclassificação para a exibição por esta emissora, entendeu que seria o caso de classificá-la como 'não recomendado para menores de 12 anos', em razão da exibição de conteúdos supostamente incompatíveis com a autoclassificação atribuída à obra ("Livre"), como drogas lícitas, linguagem imprópria e violência.

Todavia, a Globo vem esclarecer, através do presente pedido de reconsideração, que, ao contrário do entendimento desta i. Coordenadoria, o programa "Família Paraíso" é plenamente compatível com a classificação 'Livre', tendo em vista



que, como será adiante demonstrado, se trata de um programa eminentemente humorístico, que realiza sátiras com situações cotidianas envolvendo pessoas de culturas diferentes, sempre com o bom senso necessário que se espera de qualquer produção audiovisual.

No programa, Leleco (Leandro Hassum) chega para provar que de calma a casa de repouso Família Paraíso não tem nada. Sempre alegre e divertido, o personagem tem um coração enorme e vive encrencado. Ele perde seu carro velho e, na tentativa de conseguir dinheiro para recuperá-lo, acha um jeito de começar a trabalhar como professor de hidroginástica na Família Paraíso, sua chance de reaver o querido "Azeitona", como chama o automóvel. O que os moradores não esperam é que, com seu jeito despojado e a falta de experiência no cargo, ele possa mudar a vida de todos.

Ao lado de Leandro Hassum está Cacau Protásio, atriz de humor marcante, já conhecida e adora pelo público de todas as idades. Ela interpreta Shirley, enfermeira-chefe apaixonada pelo trabalho, que não leva desaforo pra casa. A funcionária dá a vida pelos moradores e os protege como se fossem seus filhos. A cada episódio, Leleco, à medida em que tenta conquistar Shirley, traz mais diversão para a Família Paraíso.

Como se percebe, o programa leva humor, leveza e diversão ao público, através de personagens bastante caricatos, cujas atitudes e confusões, são retratadas unicamente com a intenção de entreter e fazer o público rir.

Uma das principais fórmulas de entreter e fazer rir é justamente a sátira e a paródia a fatos cotidianos e notórios, que são retirados da realidade e adaptados ao humor de forma leve e descomplicada.

De acordo com o parecer emitido por esta ilustre Coordenadoria, as principais tendências constatadas para justificar a elevação da classificação da obra seriam de drogas ilícitas, linguagem imprópria e violência.

No entanto, importante observar que, conforme consta no relatório técnico, prevalece um grau de incidência baixo nas tendências de indicação, com prevalência das atenuantes, não havendo fundamento para justificar a majoração da classificação para 'Não recomendado para menores de 12 anos'. Ainda que se entenda por uma frequência maior de 'linguagem imprópria', o que poderia levar a majorar a classificação para '10 anos' e não para '12 anos', importante destacar que se trata de uma linguagem característica dos programas de humor, atenuada sempre pelo lado caricato e cômico, como bem aponta o relatório de monitoramento deste i. Órgão, que retiram qualquer peso da obra e a torna compatível com o público alvo.

Ressalte-se que isso fica claro na análise realizada por este i. Órgão dos episódios que justificaram a elevação da autoclassificação para '12 anos', onde pode-se observar que a essência do conteúdo é de humor, característico de uma linguagem mais escrachada, sem formalismos, com jargões marcantes, cômicos, girando em torno de representações que sugerem problemas do cotidiano e que trazem caráter sarcástico a tais situações. Até mesmo as brincadeiras que poderiam conter algum conteúdo mais sexual, são todas atenuadas pelo eixo temático e composição de cena.

Constata-se, assim que todo conteúdo, portanto, é apresentado de forma divertida e leve, e cuidadosamente abordado e compatível com a autoclassificação 'Livre' atribuída, não havendo nada capaz de justificar a elevação de autoclassificação sugerida, uma vez que a frequência da linguagem mais coloquial e do dia a dia é característica desse humor puro, o que está em consonância com os "Princípios & Valores da TV Globo no Vídeo", que consigna a missão da Globo de produzir conteúdo efetivamente dirigido ao público a que destina cada uma de suas obras.

Ademais, é de se dizer que os apontamentos que constam no relatório elaborado por essa Coordenadoria, com a devida contextualização e atenuantes, não são muitas vezes sequer compreendidos pelo público infantil. Possuem o simples intuito de fazer rir, trazendo leveza, espontaneidade e descontração ao programa.

Assim, caso esta Ilustre Coordenadoria não concorde com a autoclassificação 'Livre' atribuída, apesar de plenamente compatível com o conteúdo, não é razoável majorá-la para 'Não recomendável para menores de 12 anos', sendo mais compatível com a classificação de 'Não recomendado para menores de 10 anos'.

Nesse compasso, necessário esclarecer que esta emissora conta diariamente com um trabalho criterioso de produção e edição do programa em questão, para que apresente conteúdo leve e divertido e que não haja qualquer inadequação no conteúdo, com cuidado e objetivo de respeitar não só a classificação indicativa do programa, mas também os 'Princípios e Valores da TV Globo no Vídeo', que traz o desafio e missão de produzir conteúdo efetivamente dirigido ao público a que destina cada uma de suas obras/programas.

Vale reiterar, por fim, a enorme preocupação da TV Globo com a ética e a qualidade que norteiam o desenvolvimento de suas atividades, comportamento esse de conhecimento notório do público em geral e que marca a seriedade com que esta emissora encara o papel que desempenha na sociedade.

Diante disso, indispensável ponderar que a decisão de classificar o programa para '12 anos' é equivocada, além de violar a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, asseguradas constitucionalmente, na medida em que restringe o público a que se dirige a obra.

Por todo o exposto, a Globo reitera que o programa continuará a ser realizado de forma cuidadosa e diligente, para garantir o equilíbrio e adequação do seu conteúdo à autoclassificação da obra (Livre) e requer, respeitosamente, a V.Sa. se digne reconsiderar a r. decisão ora questionada, para restabelecer a classificação do programa "Família Paraíso" como "Livre", ou, caso assim não entenda, como 'Não recomendado para menores de 10 anos', em razão do caráter eminentemente humorístico da obra, privilegiando-se, assim, a Constituição Federal e os princípios que regem a liberdade de expressão.

Contando com a prestigiosa atenção de V. Sa. firmamo-nos.

Nesse contexto, após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável restou exarada a Nota Técnica nº 52/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (20860817), na qual restaram pomenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor de Nota Técnica nº 52/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar conteúdo de droga lícita, linguagem imprópria e violência.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
Diretora

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.716, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502,, DE 23 DE novembro de 2021, resolve classificar:

Série: GENTE ANSIOSA (FOLK MED ANGEST, Suécia - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000015/2022-14

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.717, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502,, DE 23 DE novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A PRINCESA (THE PRINCESS, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Le-Van Kiet
Distribuidor(es): STAR+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001380/2022-46

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.718, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502,, DE 23 DE novembro de 2021, resolve classificar:

Série: RAISED BY WOLVES - TEMPORADA 1 (RAISE BY WOLVES, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Travis Fimmel/Amanda Collin/Abubakae Salim
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001618/2021-52

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.719, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502,, DE 23 DE novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PASSEI POR AQUI (I CAME BY, Reino Unido - 2022)
Diretor(es): Babak Anvari
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001774/2022-02

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.720, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502,, DE 23 DE novembro de 2021, resolve classificar:

Série: MULHER-HULK: DEFENSORA DE HERÓIS (SHE-HULK: ATTORNEY AT LAW, Estados Unidos da América - 2022)
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002140/2022-69

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.721, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502,, DE 23 DE novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ALTOS E BAIXOS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Erica Looty
Diretor(es): Adolpho Knauth
Distribuidor(es): ARPOADOR AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002152/2022-93
Requerente: ARPOADOR AUDIOVISUAL LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.732 - Ato de concentração nº 08700.004046/2022-36. Requerentes: Hapvida Assistência Médica S.A., Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda, Hospital João Paulo II Ltda. e Mais Saúde Clínica Ltda. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Leonardo Peixoto Barbosa, Igor Ribeiro Azevedo, Adriana Franco Giannini, Vitor Gonc-alves Damasio e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 26/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1152314) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração.

Nº 1.733 - Ato de concentração nº08700.005243/2022-72. Requerentes:Centro Nacional de Ensino Superior Ltda e Educadora Sete de Setembro Ltda. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antônio Pereira Júnior, Yan Villela Vieira e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 27/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1152347) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.736 - Ato de Concentração nº08700.008875/2022-98. Requerentes: Cosan S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Compass Gás e Energia S.A. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Ticiane Lima, Julia Braga, Renê Medrado, Jackson Ferreira e Milena Lopes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.737 - Ato de Concentração nº08700.008872/2022-54. Requerentes:Ingersoll Rand Inc. e SPX Flow Technology USA, Inc.Advogados:Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar e outros.Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.738 - Ato de Concentração nº 08700.007702/2022-52. Requerentes: Supermix Vale Distribuidora Ltda. e Piovettss Comércio Pet Ltda. Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Henrique de Farias Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições dispostas na Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, no Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, publicado no DOU de 16 de setembro de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo 02011.000316/2020-50 , resolve:,

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo I, a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, aprovada pelo Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria JBRJ nº 28 de 17 de novembro de 2022)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SIGLA	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO
	JBRJ	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	GAB	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		Assistente Técnico	CCE 2.05
I - DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	DGE	Chefe de Divisão	FCE 1.07
II - SETOR DE COMUNICAÇÃO	SECOM	Chefe de Setor	FCE 1.02
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	AEST	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
		Assistente Técnico	CCE 2.05
PROCURADORIA FEDERAL	PROJUR	Procurador-Chefe	CCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	AI	Auditor-Chefe	CCE 1.13
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	Diretor	CCE 1.15
I - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	COPLAN	Coordenador	CCE 1.10
a) SERVIÇO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	SCF	Chefe de Serviço	FCE 1.05
II - COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS	CRL	Coordenador	CCE 1.10
a) SERVIÇO DE ATIVIDADES GERAIS	SAG	Chefe de Serviço	FCE 1.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
b) SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SSP	Chefe de Serviço	CCE 1.05
III - COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO	CERMA	Coordenador	CCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.02
IV - DIVISÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	DDI	Chefe de divisão	FCE 1.07
a) SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	STI	Chefe de Serviço	CCE 1.06
V - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	Chefe de divisão	FCE 1.07
		Assistente Técnico	FCE 2 02
a) SERVIÇO DE PESSOAL	SP	Chefe de Serviço	CCE 1.06
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DO	Diretor	CCE 1.15
I - COORDENAÇÃO DE COLEÇÕES VIVAS	CCVIV	Coordenador	CCE 1.10
a) SETOR DE FITOSSANIDADE	SFIT	Chefe de Setor	FCE 1.02
b) SETOR DO HORTO FLORESTAL	SHF	Chefe de Setor	FCE 1.02
II - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA VERDE	CCAV	Coordenador	CCE 1.10
a) ASSISTÊNCIA DE PROJETO DO SETOR DE MECANIZAÇÃO E LOGÍSTICA		Assistente de Projeto	FCE 3.02
III - DIVISÃO DE MUSEU E ACERVO	DMA	Chefe de Divisão	FCE 1.07
IV - DIVISÃO DE VISITAÇÃO	DVIS	Chefe de Divisão	FCE 1.09
V - SERVIÇO DE PROJETOS ESPECIAIS	SPE	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	DIPEQ	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
I - CENTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA FLORA	CNCFlora	Coordenador-Geral	CCE 1.13
a) COORDENAÇÃO DE PROJETO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA FLORA		Coordenador de Projeto	CCE 3.10
b) COORDENAÇÃO DE PROJETO DO NÚCLEO DE ESTRATÉGIAS PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO		Coordenador de Projeto	CCE 3.10
II - COORDENAÇÃO DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS	CCB	Coordenador	FCE 1.10
III - SERVIÇO DA REDE LABORATORIAL	SRL	Chefe de Serviço	FCE 1.05
IV - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E GEOPROCESSAMENTO	SCCG	Chefe de Serviço	FCE 1.05



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MMA nº 223, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2022, seção 1, página 55:
Onde se lê: Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores indicados pelo Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva e pelas Secretarias de Biodiversidade, da Amazônia e Serviços Ambientais, de Áreas Protegidas e Ecoturismo e de Clima e Relações Internacionais, sendo que:
"Leia-se: Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores indicados pelo Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva e pelas Secretarias de Biodiversidade, da Amazônia e Serviços Ambientais, de Áreas Protegidas e de Clima e Relações Internacionais, sendo que:
Onde se lê (...) "II - as Secretarias de Biodiversidade, da Amazônia e Serviços Ambientais, de Áreas Protegidas e Ecoturismo e de Clima e Relações Internacionais deverão indicar, cada uma, pelo menos 3 (três) servidores."
Leia-se: "II - as Secretarias de Biodiversidade, da Amazônia e Serviços Ambientais, de Áreas Protegidas e de Clima e Relações Internacionais deverão indicar, cada uma, pelo menos 3 (três) servidores."

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 139, de 18 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 220, Seção 1, pág. 55,
Onde se lê: "PORTARIA Nº 139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022"
Leia-se: "PORTARIA Nº 140, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022"

V - SETOR DE EDITORIA CIENTÍFICA	SEC	Chefe de Setor	FCE 1.02
VI - SETOR DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	SICIENT	Chefe de Setor	FCE 1.02
ESCOLA NACIONAL DE BOTANICA TROPICAL	ENBT	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	FCE 2.02
I - COORDENAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO	CDC	Coordenador	CCE 1.10
a) SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SEAMB	Chefe de Serviço	FCE 1.05
b) NÚCLEO DA BIBLIOTECA BARBOSA RODRIGUES	NBBR	Chefe de Núcleo	FCE 1.01
c) NÚCLEO DE EXTENSÃO	NEXT	Chefe de Núcleo	FCE 1.01
II - DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA	DPGA	Chefe de Divisão	FCE 1.07
III - DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL	DPGP	Chefe de Divisão	FCE 1.07
IV - SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	SRS	Chefe de Serviço	FCE 1.05

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.827/SPE/MME, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.008104/2022-71. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.546, de 23 de agosto de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.320, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007316/2022-31, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, visto a ausência de instrução.

RICARDO LAVORATO TILI

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002892/2020-21. Interessada: Eólica Serra das Vacas IX S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.029.264/0001-97, a implantar e explorar a EOL Serra das Vacas A, CEG nº EOL.CV.PE.049353-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 46.400 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Saloá e Paranatama, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.085. Processo nº 48500.004695/2020-46. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89 Objeto: Autorizar a Interessada, , a implantar e explorar a UFV Cerrado I, CEG UFV.RS.GO.049384-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barro Alto, estado de Goiás Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.086. Processo nº 48500.004696/2020-91. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV Cerrado II, CEG UFV.RS.GO.049385-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barro Alto, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 13.087. Processo nº 48500.004697/2020-35. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV Cerrado III, CEG UFV.RS.GO.049386-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barro Alto, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.098, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008408/2022-39. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Teresina II, localizada no município de Teresina, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004324/2022-26. Interessadas: Ventos de Santa Marcella 01 SPE S.A., CNPJ nº 45.106.427/0001-07; Ventos de Santa Marcella 02 SPE S.A., CNPJ nº 45.106.364/0001-99; Ventos de Santa Marcella 03 SPE S.A., CNPJ nº 45.106.346/0001-07; Ventos de Santa Marcella 04 SPE S.A., CNPJ nº 45.106.297/0001-02; Ventos de Santa

Marcella 05 SPE S.A., CNPJ nº 45.106.391/0001-61 e Ventos de Santa Marcella 06 SPE S.A., CNPJ nº e 45.258.888/0001-03. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Ventos de Santa Marcella 01 SPE S.A., Ventos de Santa Marcella 02 SPE S.A., Ventos de Santa Marcella 03 SPE S.A., Ventos de Santa Marcella 04 SPE S.A., Ventos de Santa Marcella 05 SPE S.A. e Ventos de Santa Marcella 06 SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Barra do Mendes - SE Brotas de Macaúbas, localizada nos municípios de Barra do Mendes, Ipuíara e Brotas de Macaúbas, estado da Bahia; e revoga a Resolução Autorizativa nº 11.899, de 10 de maio de 2022. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.103, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008302/2022-35. Interessada: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV AmBev - Ponta Grossa Norte, na SE Maltaria, localizada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.107. Processo nº 48500.004470/2021-71. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV São Mateus I, CEG UFV.RS.GO.053639-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.108. Processo nº 48500.004469/2021-46. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV São Mateus II, CEG UFV.RS.GO.053640-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.109. Processo nº 48500.004468/2021-00. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV SÃO MATEUS III, CEG UFV.RS.GO.053641-5.01 , sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.110. Processo nº 48500.004467/2021-57. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV SÃO MATEUS IV, CEG UFV.RS.GO.053642-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.111. Processo nº 48500.004466/2021-11. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV São Mateus V, CEG UFV.RS.GO.053643-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.112. Processo nº 48500.004463/2021-79. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV São Mateus XI, CEG UFV.RS.GO.054159-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.113. Processo nº 48500.004462/2021-24. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV São Mateus XVI, CEG UFV.RS.GO.054164-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 13.114. Processo nº 48500.004464/2021-13. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Objeto: Autorizar a Enercom Energias Renováveis Ltda., a implantar e explorar a UFV São Mateus X, CEG UFV.RS.GO.054158-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, estado de Goiás. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA ANEEL Nº 6.788, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.003873/2021-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2022-2023.



Art. 2º O documento correspondente à Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2022-2023 encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Todas as alterações aprovadas pela Diretoria Colegiada na Agenda Regulatória deverão ser refletidas no Planejamento Estratégico e na meta da ação de Regulamentação do Plano de Gestão Anual da ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.258, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o teor da sentença judicial proferida nos autos do mandado de segurança cível nº 5014707-61.2021.4.03.6100, que tramita na 25ª Vara Cível Federal de São Paulo, decide anular sub judice o Despacho nº 292, de 5 de fevereiro de 2019.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000201/2021-35, decide (i) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D e pela Laticínios Sevilha Ltda. - Laticínios em face do Despacho SMA nº 890, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, dar provimento para reformar a citada Decisão, de modo a determinar que a CEMIG D efetue a devolução em dobro à Laticínios dos valores faturados e arrecadados incorretamente, nos termos do artigo 113, inciso II, Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, em decorrência de erro de classificação da unidade consumidora nº 3006822509, descontados os valores já pagos; e (ii) determinar que esta Decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 12.975, de 1º de novembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003264/2021-43, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, cujo resumo foi publicado no DOU de 16.11.2022, Seção 1, p. 52, v. 160, n. 215, no Art. 1º onde se lê: "alterar de 36.000 kW, para 46.400 kW a capacidade instalada da Geradora Eólica EOL Assuruá 5 II" leia-se: "alterar de 40.500 kW, para 46.400 kW a capacidade instalada da Geradora Eólica EOL Assuruá 5 IV". A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.345, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005512/2021-91, decide aplicar multa de R\$ 1.201.886,76 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) à Energias de Buritis I SPE Ltda., (CNPJ: 43.306.355/0001-16), em decorrência do atraso na implantação da UFV Buritis (CEG UFV.RS.RO.056129-0.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005498/2021-25, decide aplicar multa de R\$ 4.259.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e nove mil reais) à Energias de Gaspar SPE Ltda. (CNPJ: 44.305.287/0001-33), em decorrência do atraso na implantação da UTE RE TG 100 02 01 (CEG - UTE.GN.SC.056139-8.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.347, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005513/2021-35, decide aplicar multa de R\$ 1.901.143,20 (um milhão, novecentos e um mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos) à Energias de Machadinho I SPE Ltda. (CNPJ: 43.306.591/0001-32), em decorrência do atraso na implantação da UFV Machadinho (CEG UFV.RS.RO.056130-4.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.348, DE 22 NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005501/2021-19, decide aplicar multa de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dez mil reais) à SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. (CNPJ 44.141.616/0001-58), em decorrência do atraso na implantação da UTE Edlux X (CEG UTE.GN.MT.055592-4.02).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.349, DE 22 NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005526/2021-12, decide aplicar multa de R\$ 46.589.008,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e oito reais) à SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. (CNPJ 44.141.616/0001-58), em decorrência do atraso na implantação da UTE EPP II (CEG UTE.GN.MT.055739-0.02).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.350, DE 22 NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005527/2021-59, decide aplicar multa de R\$ 25.588.427,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais) à SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. (CNPJ 44.141.616/0001-58), em decorrência do atraso na implantação da UTE EPP IV (CEG UTE.GN.MT.055740-4.02).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.351, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005528/2021, decide aplicar multa de R\$ 159.882.426,90 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) à Karpowership Brasil Energia Ltda. (CNPJ: 43.854.903/0001-42), em decorrência do atraso na implantação da UTE Karkey 013 (CEG UTE.GN.RJ.055914-8.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.352, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005529/2021, decide aplicar multa de R\$ 61.349.666,20 (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) à Karpowership Brasil Energia Ltda. (CNPJ: 43.854.903/0001-42), em decorrência do atraso na implantação da UTE Karkey 019 (CEG UTE.GN.RJ.055917-2.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.353, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005495/2021, decide aplicar multa de R\$ 25.993.284,25 (vinte cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) à Karpowership Brasil Energia Ltda. (CNPJ: 43.854.903/0001-42), em decorrência do atraso na implantação da UTE Porsud I (CEG UTE.GN.RJ.055706-4.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.354, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005496/2021, decide aplicar multa de R\$ 17.824.104,36 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos) à Karpowership Brasil Energia Ltda. (CNPJ: 43.854.903/0001-42), em decorrência do atraso na implantação da UTE Porsud II (CEG UTE.GN.RJ.055707-2.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.006699/2013-30. Interessado: PB Produção de Energia Elétrica Eireli (CNPJ 07.861.587/0001-72). Decisão: aplicar multa de R\$ 1.300.845,01 (Um milhão trezentos mil oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), devido ao atraso na implantação da PCH Ponte Branca - CEG PCH.PH. SP.031107-3.01). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 24 de novembro de 2022.

Nº 3.365 Processo nº: 48500.004892/2007-98. Interessados: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Destilaria Melhoramentos. Unidades Geradoras: UG1, de 40.000,00 kW. Localização: Município de Jussara, no estado do Paraná.

Nº 3.366 Processo nº: 48500.000467/2020-05. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC XXII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.367 Processo nº: 48500.004645/2021-40. Interessados: Oslo VIII S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Eugenia 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Ibipeba, no estado da Bahia.

Nº 3.368 Processo nº: 48500.004402/2014-82. Interessados: Central Geradora Solar Danúbio S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande I (Antiga São Basílio). Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.369 Processo nº: 48500.002674/2020-96. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó VI. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 3.370 Processo nº: 48500.003988/2020-14. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 04. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.371 Processo nº: 48500.005053/2019-21. Interessados: Palmaplan Energia SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Palmaplan Energia 2. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.775,00 kW cada. Localização: Município de Rorainópolis, no estado de Roraima.

Nº 3.372 Processo nº: 48500.001903/2015-98. Interessados: Centrais Eólicas Pau D'Água S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Pau D'Água. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 3.374 Processo nº: 48500.000046/2017-71. Interessados: Centrais Eólicas Barbatimão S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Barbatimão. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaporã, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



DESPACHO Nº 3.373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de novembro de 2022.
Processo nº: 48500.003897/2017-75. Interessados: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Vila de Matupí - Powertech. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, de 325,00 kW cada. Localização: Município de Manicoré, no estado do Amazonas. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.005123/2022-46. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - CNPJ nº 61.695.227/0001-93. Decisão: anuir previamente à celebração: (i) do Contrato de Prestação de Serviços para a fabricação e fornecimento de Smart meter monofásico Jobi-m a ser celebrado entre a Interessada e a Gridspertise Latam S.A. - CNPJ nº 30.156.611/0001-94, conforme proposta apresentada; e (ii) dos Contratos de Licença para pagamento de licenciamento de tecnologia de medição inteligente da Gridspertise S.r.l., conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.337, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004856/2021-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de setembro de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de dezembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.339, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de janeiro de 2023. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de dezembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008424/2022-21, decide por indeferir o pleito da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462-0001/63, de desconstratação dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão do atual ponto de fronteira Zebu I - 69 kV para o ponto de fronteira Zebu II - 69 kV em razão de obras de modernização autorizadas.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.361, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.006549/2009-40, decide não homologar o 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (Nº 57381/OCCA), celebrados entre a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - CERRP (suprida), CNPJ nº 46.598.678/0001-19, e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (supridora), CNPJ 33.050.196/0001-88, visto a vigência do 9º Termo Aditivo, homologado por meio do Despacho nº 2.873, 12/9/2022.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E
DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

ALVARÁ Nº 2.701, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.870003/2022-29-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 3882780)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.162, DE 17 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800175/2022-13-CICERO AMADEU SILVA DA ROCHA MINERACAO (Documento SEI: 3904839)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.165, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830370/2022-99-Hélio de Melo junior (Documento SEI: 3910159)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.198, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896020/2022-37-NORTON PROJETOS E CONSTRUcoes EIRELI (Documento SEI: 3929734)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.269, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830438/2022-30-CRABI PARTICIPACOES LTDA. (Documento SEI: 3957083)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.273, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810201/2022-52-D. BUENO SOLARI (Documento SEI: 3958163)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.275, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826088/2022-48-MINERACAO NOGAL LTDA (Documento SEI: 3958205)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.278, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800244/2022-81-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 3961572)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.280, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800241/2022-47-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 3963394)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.281, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870341/2022-61-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 3963395)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.047, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.870445/2022-75-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 4066907)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 4.287, DE 26 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830923/2022-11-ODX MINERACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 4139207)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.313, DE 27 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870536/2022-19-VALOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 4153937)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.692, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870605/2022-86-VILA PEDRAS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4252946)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.694, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803058/2022-64-NORTE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4252952)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.711, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831020/2022-40-Alexandre Antonio Abrão (Documento SEI: 4262454)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.713, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48071.846073/2022-57-MINERACAO JAGUARARI LTDA (Documento SEI: 4262453)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.714, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831022/2022-39-Alexandre Antonio Abrão (Documento SEI: 4262448)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.716, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831031/2022-20-Alexandre Antonio Abrão (Documento SEI: 4262452)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.717, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831029/2022-51-Alexandre Antonio Abrão (Documento SEI: 4262451)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 5.385, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870928/2022-70-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 4621356)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.386, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870929/2022-14-SX ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 4621357)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.415, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840104/2022-34-HIDRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4623776)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.606, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800223/2022-65-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4631109)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.870423/2022-13-GERMANO SCHULZ BECHARA (Documento SEI: 3915445)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48064.890181/2021-75-Victoria Medeiros Nader (Documento SEI: 3853755)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.870939/2022-50-BRAZIL EXOTIC QUARTZITE LTDA (Documento SEI: 4619452)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48068.866398/2022-13-MUNDIAL GEO EMPREENDIMENTOS EIRELI (Documento SEI: 4213016)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48064.890056/2022-46-JOSE COELHO DE MOURA (Documento SEI: 4012891)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48081.844029/2022-93-MINERADORA BRASIL LTDA (Documento SEI: 4065073)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803103/2022-81-Higo ronielly Saraiva Furtado (Documento SEI: 4271378)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.788, DE 27 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846121/2022-15-AUREO MINERACAO LIMITADA (Documento SEI: 4836943)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 7.889, DE 8 DE OUTUBRO DE 2022 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831885/2022-14-Agenor Narcizo Drumond Cuculicchio (Documento SEI: 5179981) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO ALVARÁ Nº 7.890, DE 8 DE OUTUBRO DE 2022 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860832/2022-11-GERSON MARTINS DA COSTA NETO (Documento SEI: 5179983) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48063.880190/2020-87-ESTEVAO NOGUEIRA DA SILVA (Documento SEI:) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48071.846314/2021-87-AMMA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5548004) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48077.803260/2021-13-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA (Documento SEI: 5548014) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48076.896363/2021-11-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI (Documento SEI: 5548013) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48065.800701/2021-56-Adriana Costa (Documento SEI: 5548025) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860170/2022-71-Juliano Gomes da Silva (Documento SEI: 5548030) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871041/2022-07-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 5548032) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48059.850820/2022-10-ROBSON BERNARDO (Documento SEI: 5548034) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48052.811258/2021-98-SOUTH BRASIL MINERACAO E REBENEFICIAMENTO LTDA (Documento SEI: 5547850) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48072.858129/2022-14-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5548005) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente	DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48072.858081/2022-36-JOAO LUIS PULGATTI (Documento SEI: 5548012) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871609/2022-81-IRMAOS FELICIANO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5548008) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.870756/2022-34-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 5548006) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48064.890116/2022-21-AREAL DANUBIO AZUL LTDA (Documento SEI: 5548027) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871645/2021-64-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5548028) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860102/2022-11-F DE P DA SILVA -MINERADORA RIO MAMORE (Documento SEI:) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871642/2021-21-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5548009) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48072.858047/2022-61-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5548010) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871648/2021-06-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5548007) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871002/2022-00-Edimilton Dias da Rocha Pereira (Documento SEI: 5548026) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.831854/2022-55-JOSE RAMALHO GANDRÁ (Documento SEI: 5548023) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.831521/2022-26-VALADARES E AFONSO LTDA (Documento SEI: 5548033) MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
---	--

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.832139/2022-30-Maria do Rosario Fernandes Marques (Documento SEI:
5192663)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as especificações dos asfaltos e dos aditivos asfálticos de reciclagem para misturas à quente, e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no processo nº 48610.205397/2021-13 e as deliberações tomadas na 1.105ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de novembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações dos asfaltos e dos aditivos asfálticos de reciclagem para misturas à quente comercializados pelos agentes econômicos em todo o território nacional, consoante as disposições contidas nos Anexos I e II.

Art. 2º Os asfaltos abrangidos por esta Resolução compreendem:

I - cimentos asfálticos de petróleo (CAP) classificados segundo a penetração:

a) CAP 30-45;
b) CAP 50-70;
c) CAP 85-100; e
d) CAP 150-200;

II - asfaltos diluídos de petróleo (ADP) classificados de acordo com a cura e com indicação do limite inferior de suas respectivas faixas de viscosidade cinemática a 60°C:

a) asfaltos diluídos de cura rápida (CR) que usam como diluente uma nafta na faixa de destilação da gasolina:

1. CR-70; e
2. CR-250;

b) asfaltos diluídos de cura média (CM) que usam como diluente o querosene:

1. CM-30; e
2. CM-70;

III - cimentos asfálticos de petróleo modificados por borracha moída de pneus (asfaltos borracha) classificados segundo a viscosidade nos tipos:

a) AB8; e
b) AB22;

IV - cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos (CAP modificados por polímeros elastoméricos), classificados segundo o ponto de amolecimento e a recuperação elástica a 25°C nos tipos:

a) 55/75-E;
b) 60/85-E; e
c) 65/90-E;

V - emulsões asfálticas para pavimentação classificadas com os seguintes códigos:

a) RR, para emulsão asfáltica de ruptura rápida;
b) RM, para emulsão asfáltica de ruptura média;
c) RC, para emulsão asfáltica de ruptura controlada;
d) RL, para emulsão asfáltica de ruptura lenta;
e) EAI, para emulsão asfáltica para serviço de imprimação;
f) LA, para emulsão asfáltica de ruptura lenta catiônica para serviço de lama asfáltica;

g) LAN, para emulsão asfáltica de carga neutra para serviço de lama asfáltica;

h) LARC, para emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada para serviço de lama asfáltica; e

VI - emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos classificadas com os seguintes códigos:

a) RR1C-E e RR2C-E, para emulsão asfáltica de ruptura rápida;
b) RM1C-E, para emulsão asfáltica de ruptura média;
c) RC1C-E, para emulsão asfáltica de ruptura controlada; e
d) RL1C-E, para emulsão asfáltica de ruptura lenta.

§ 1º O CAP para consumo, de que trata o inciso I, refere-se ao produto acabado, isento de aditivos.

§ 2º Para os cimentos asfálticos de que trata o inciso IV, a letra E indica que são modificados por polímeros elastoméricos.

§ 3º Para as emulsões de que trata o inciso VI, as indicações numéricas 1 e 2 fazem referência aos diferentes teores de resíduo seco da emulsão, e as letras C e E indicam que são de origem catiônica e modificadas por polímeros elastoméricos.

Art. 3º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - certificado da qualidade: documento da qualidade que deve conter todos os resultados das análises físico-químicas dos asfaltos de que trata esta Resolução;

II - consumidor final: pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza asfaltos como usuário final;

III - distribuidor: pessoa jurídica ou empresa autorizada pela ANP a adquirir, armazenar, transportar, aditivar, industrializar, misturar, comercializar, exercer o controle da qualidade do produto e prestar assistência técnica ao consumidor final;

IV - emulsão asfáltica para pavimentação: produto constituído pela dispersão coloidal de uma fase asfáltica (cimento asfáltico) em uma fase aquosa por meio de um agente emulsificante, utilizada em serviços de pavimentação; e

V - emulsão asfáltica catiônica modificada por polímeros elastoméricos: emulsão asfáltica para pavimentação com agente emulsificante de caráter ácido e adicionada de polímeros elastoméricos;

VI - importador: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de comércio exterior na modalidade de importação de produtos, nos termos da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019; e

VII - produtor: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de produção de asfaltos.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA QUALIDADE

Seção I
Asfaltos

Art. 4º O produtor, importador ou distribuidor de asfaltos deverá emitir o certificado da qualidade, conforme o produto, devendo ter a numeração sequencial anual e ser firmado pelo profissional de química responsável pelas análises laboratoriais realizadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente.

§ 1º O certificado da qualidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§ 2º A cópia do certificado da qualidade deverá ser entregue ao consumidor final pelo distribuidor.

Art.5º O produtor, o importador e o distribuidor de CAP, asfaltos borracha e CAP modificados por polímeros elastoméricos devem assegurar que:

I - a temperatura do produto não ultrapasse 177°C, durante o manuseio e o transporte, de modo a evitar a degradação térmica do produto;

II - a temperatura do produto não seja inferior a 140°C, durante o carregamento, de modo a garantir a fluidez do produto; e

III - o produto não apresente espuma quando aquecido até 177°C, durante o carregamento e o recebimento, de modo que possa ser verificada a presença de água no mesmo.

Art. 6º O distribuidor deverá assegurar que as emulsões asfálticas não sejam submetidas a qualquer processo de aquecimento forçado durante o transporte e a descarga.

Art. 7º É responsabilidade dos distribuidores do cimento asfáltico de petróleo (CAP) garantir a limpeza da carreta para recebimento do produto.

Art. 8º É responsabilidade do produtor, importador e distribuidor de asfalto diluído, asfaltos borracha e CAP modificados por polímeros elastoméricos verificar a limpeza do caminhão-tanque ou carreta que receberá o produto.

Art. 9º É responsabilidade do distribuidor de emulsões asfálticas verificar a limpeza do caminhão-tanque que receberá o produto.

Art. 10. O produtor ou o importador de cimento asfáltico, asfalto diluído, asfaltos borracha e CAP modificados por polímeros elastoméricos deverá recusar o carregamento da carreta ou caminhão-tanque que não estiver limpo para o recebimento do produto.

Art. 11. O distribuidor de asfaltos é responsável pela preservação das características dos asfaltos constantes no Certificado da Qualidade emitido a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor final.

Art. 12. As análises de asfaltos deverão ser realizadas em amostra representativa obtida segundo um dos métodos a seguir, de acordo com a publicação mais recente:

I - ABNT NBR 14883: Petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis - Amostragem manual; ou

II - ASTM D4057: Standard Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

Art. 13. Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos estabelecidos na Tabelas I a VIII do Anexo I, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

Art. 14. A análise das características constantes das Tabelas I a VIII do Anexo I deve ser determinada de acordo com a publicação mais recente dos métodos listados.

Art. 15. O prazo de validade das emulsões asfálticas deverá ser estabelecido pelo distribuidor e informado ao consumidor final no ato da comercialização.

Seção II
Aditivos Asfálticos de Reciclagem para Misturas à Quente

Art. 16. Os fabricantes de aditivos asfálticos de reciclagem para misturas à quente devem observar as regras definidas nesta seção.

Art. 17. Os aditivos asfálticos de reciclagem para misturas asfálticas à quente são classificados em seis grupos, conforme Anexo II.

Art. 18. Os aditivos asfálticos de reciclagem para misturas à quente, quando misturados com cimentos asfálticos envelhecidos, devem se enquadrar nas especificações dos cimentos asfálticos de petróleo estabelecidas na Tabela I do Anexo I.

Art. 19. A análise dos aditivos asfálticos de reciclagem para misturas à quente deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo um dos métodos a seguir:

I - ASTM D 140 - Standard Practice for Sampling Asphalt Materials; e

II - ASTM D 979 - Standard Practice for Sampling Bituminous Paving Mixtures.

Art. 20. As características incluídas na Tabela do Anexo II devem ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência do produto realizadas pelo produtor, importador e distribuidor, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo certificado da qualidade.

Art. 22. No caso de importação dos asfaltos, além do disposto nesta Resolução, devem ser observadas as regras estabelecidas na Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021, ficando o importador responsável pela qualidade do produto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Portaria DNC nº 44, de 29 de setembro de 1997;

II - a Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005;

III - a Resolução ANP nº 30, de 9 de outubro de 2007;

IV - a Resolução ANP nº 39, de 24 de dezembro de 2008;

V - a Resolução ANP nº 32, de 21 de setembro de 2010; e

VI - a Resolução ANP nº 36, de 13 de novembro de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 13, 14 e 18 da Resolução ANP nº 897, de 18 de novembro de 2022)
Tabela I - Especificações dos Cimentos Asfálticos de Petróleo (CAP)

CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	LIMITES				MÉTODOS (1)	
		CAP 30 - 45	CAP 50 - 70	CAP 85 - 100	CAP 150 - 200	ABNT NBR	ASTM
Penetração (100g, 5s, 25oC)	0,1mm	30 - 45	50 - 70	85 - 100	150 - 200	6576	D5
Ponto de amolecimento, mín.	°C	52	46	43	37	6560	D36
Viscosidade Saybolt-Furol	s					14950	E102
a 135°C, mín.		192	141	110	80		



a 150°C, mín.		90	50	43	36	15184	D4402
a 177°C		40 - 150	30 - 150	15 - 60	15 - 60		
OU							
Viscosidade Brookfield	cP						
a 135°C, SP 21, 20rpm, mín.		374	274	214	155		
a 150°C, SP 21, mín.		203	112	97	81		
a 177°C, SP 21		76 - 285	57 - 285	28 - 114	28 - 114		
Índice de susceptibilidade térmica (2)		(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)		
Ponto de fulgor, mín.	°C	235	235	235	235	11341	D92
Solubilidade em tricloroetileno, mín.	% massa	99,5	99,5	99,5	99,5	14855	D2042
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	60	60	100	100	6293	D113
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163°C, 85min							
Variação em massa, máx. (3)	% massa	0,5	0,5	0,5	0,5	-	D2872
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	10	20	50	50	6293	D113
Aumento do ponto de amolecimento, máx.	°C	8	8	8	8	6560	D36
Penetração retida, mín. (4)	%	60	55	55	50	6576	D5

Tabela II - Índice de Susceptibilidade Térmica

Penetração 25°C, 100g, 5s (NBR 6576) 0,1mm	Ponto de Amolecimento, °C (NBR 6560)																	Penetração 25°C, 100g, 5s (NBR 6576) 0,1mm
	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52		
30	-5,7	-5,4	-5,1	-4,8	-4,5	-4,2	-4	-3,7	-3,4	-3,2	-2,9	-2,7	-2,4	-2,2	-2	-1,8	30	
40	-5,3	-5	-4,7	-4,4	-4,1	-3,8	-3,5	-3,2	-2,9	-2,7	-2,4	-2,2	-1,9	-1,7	-1,4	-1,2	40	
50	-5	-4,7	-4,3	-4	-3,7	-3,4	-3,1	-2,8	-2,5	-2,2	-2	-1,7	-1,4	-1,2	-0,9	-0,7	50	
60	-4,7	-4,4	-4	-3,7	-3,4	-3	-2,7	-2,4	-2,1	-1,8	-1,6	-1,3	-1	-0,8	-0,5	-0,3	60	
70	-4,5	-4,1	-3,7	-3,4	-3	-2,7	-2,4	-2,1	-1,8	-1,5	-1,2	-0,9	-0,6	-0,4	-0,1	0,1	70	
80	-4,2	-3,8	-3,4	-3,1	-2,7	-2,4	-2,1	-1,7	-1,4	-1,1	-0,8	-0,5	-0,3	0	0,3	0,5	80	
90	-3,9	-3,5	-3,2	-2,8	-2,4	-2,1	-1,7	-1,4	-1,1	-0,8	-0,5	-0,2	0,1	0,4	0,6	0,9	90	
100	-3,7	-3,3	-2,9	-2,5	-2,1	-1,8	-1,4	-1,1	-0,8	-0,5	-0,2	0,1	0,4	0,7	1	1,2	100	
110	-3,5	-3	-2,6	-2,2	-1,9	-1,5	-1,2	-0,8	-0,5	-0,2	0,1	0,5	0,7	1	1,3	1,6	110	
120	-3,2	-2,8	-2,4	-2	-1,6	-1,2	-0,9	-0,5	-0,2	0,1	0,5	0,8	1,1	1,3	1,6	1,9	120	
130	-3	-2,6	-2,1	-1,7	-1,3	-1	-0,6	-0,2	0,1	0,4	0,7	1,1	1,4	1,6	1,9	2,2	130	
140	-2,8	-2,3	-1,9	-1,5	-1	-0,7	-0,3	0	0,4	0,7	1	1,4	1,7	1,9	2,2	2,5	140	
150	-2,6	-2,1	-1,7	-1,2	-0,8	-0,4	-0,1	0,3	0,7	1	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	150	
160	-2,3	-1,9	-1,4	-1	-0,6	-0,2	0,2	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	160	
170	-2,1	-1,6	-1,2	-0,7	-0,3	0,1	0,5	0,8	1,2	1,5	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	170	
180	-1,9	-1,4	-0,9	-0,5	-0,1	0,3	0,7	1,1	1,5	1,8	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	3,7	180	
190	-1,7	-1,2	-0,7	-0,3	0,2	0,6	1	1,4	1,7	2,1	2,4	2,7	3,1	3,4	3,7	3,9	190	
200	-1,4	-0,9	-0,5	0	0,4	0,8	1,2	1,6	2	2,3	2,7	3	3,3	3,6	3,9	4,2	200	

Tabela III - Especificações dos cimentos asfálticos diluídos de Cura Rápida

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO (1)	
		CR-70	CR-250	ABNT NBR	ASTM
Água, máx.	% vol	0,2	0,2	14236	D95
Viscosidade cinemática a 60°C, ou	cSt	70 - 140	250 - 500	14756	D2170
Viscosidade Saybolt-Furol (s) a:				14950	D88
50°C	SSF	60 - 120	-		
60°C	SSF	-	125 - 250		
Ponto de Fulgor, mín.	°C	-	27	5765	D3143
Destilação até 360°C, % volume total destilado, mín. a:				14856	D402
190°C	% vol	10	-		
225°C	% vol	50	35		
260°C	% vol	70	60		
316°C	% vol	85	80		
resíduo a 360°C, por diferença, mín.	% vol	55	65		
Viscosidade a 60°C (5)	P	600 - 2400	600 - 2400	5847	D2171
Betume, mín. (5)	% massa	99,0	99,0	14855	D2042
Ductilidade a 25°C, mín. (5) (6)	cm	100	100	6293	D113

Tabela IV - Especificações dos cimentos asfálticos diluídos de Cura Média

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO (1)	
		CM-30	CM-70	ABNT NBR	ASTM
Água, máx.:	% vol.	0,2	0,2	14236	D95
Viscosidade cinemática a 60°C ou	cSt	30 - 60	70 - 140	14756	D2170
Viscosidade Saybolt-Furol, (s) a:				14950	D88
25°C	SSF	75 - 150	-		
50°C	SSF	-	60 - 120		
Ponto de Fulgor, mín.	°C	38	38	5765	D3143
Destilação até 360°C, (% volume do total destilado):				14856	D402
225°C, máx.	% vol	25	20		
260°C	% vol	40-70	20-60		
316°C	% vol	75-93	65-90		
resíduo a 360°C, por diferença, mín.	% vol	50	55		
Viscosidade a 60°C (5)	P	300-1200	300-1200	5847	D2171
Betume, mín. (5)	% massa	99,0	99,0	14855	D2042
Ductilidade a 25°C, mín. (5) (6)	cm	100	100	6293	D113

Tabela V - Especificação dos Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por Borracha Moída de Pneus - Asfaltos Borracha

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO (1)	
		AB8	AB22	ABNT NBR	ASTM
Penetração (100g, 5s, 25°C)	0,1mm	30 - 70		6576	D5
Ponto de amolecimento, mín.	°C	50	55	6560	D36
Viscosidade Brookfield a 175°C, spindle 3, 20rpm, máx.	cP	800-2000	2200-4000	15529	D2196
Ponto de fulgor, mín.	°C	235		11341	D92
Estabilidade à Estocagem, máx.	°C	9		15166	D7173
Recuperação Elástica a 25° C, 10cm, mín.	%	50	55	15086	D6084
Variação em massa do RTFOT, máx.	% massa	1,0		15235	D2872
Ensaio no Resíduo RTFOT					
Variação do ponto de amolecimento, máx.	°C	10		6560	D36
Porcentagem de Penetração original, mín.	%	55		6576	D5
Porcentagem de Recuperação Elástica Original (25°C, 10cm) mín.	%	100		15086	D6084

Tabela VI - Especificações dos Cimentos Asfálticos de Petróleo Modificados por Polímeros Elastoméricos

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE			MÉTODO (1)	
		Tipo				
		55/75-E	60/85-E	65/90-E	ABNT NBR	ASTM
Penetração (100g, 5s, 25°C)	0,1mm	45 - 70	40 - 70		6576	D5
Ponto de amolecimento, mín.	°C	55	60	65	6560	D36
Viscosidade Brookfield					15184	D4402
a 135°C, spindle 21, 20rpm, máx.	cP	3000				



a 150°C, spindle 21, 50rpm, máx.		2000			11341	D92
a 177°C, spindle 21, 100rpm, máx.		1000				
Ponto de fulgor, mín.		°C	235			
Ensaio de separação de fase, máx.	°C	5			15166	D7173
Recuperação elástica a 25°C, 20cm, mín.	%	75	85	90	15086	D6084
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163°C, 85min						
Variação em massa, máx. (3)	% massa	1,0			15235	D2872
Variação do ponto de amolecimento, máx.	°C	5 a +7			6560	D36
Porcentagem de penetração original, mín.	%	60			6576	D5
Porcentagem de recuperação elástica original a 25°C, mín.	%	80			15086	D6084

Tabela VII - Especificações das Emulsões Asfálticas para Pavimentação (6)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE									MÉTODO (1)		
		Ruptura Rápida		Ruptura Média		Ruptura Lenta				Ruptura Controlada	ABNT	NBR/ ISSA	ASTM
		RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C	LA-1C	LAN	EAI	LARC			
Ensaio para a emulsão													
Viscosidade Saybolt Furol a 25°C, máx.	s	90				90	90	90	90	90	14491	D244	
Viscosidade Saybolt Furol a 50°C	s		100 a 400	20 a 200	100 a 400						14491	D244	
Sedimentação, máx.	% m/m	5	5	5	5	5	5	5	10	5	6570	D6930	
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	14393	D6933	
Resistência à água (cobertura), mín. (6)	%	80	80	80	80	80					14249	D244	
Adesividade em agregado miúdo, mín.	%						75			75	14757 TB-114 (8)		
Carga da partícula		positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	neutra		positiva	6567	D244	
pH, máx.						6,5		6,5	8	6,5	6299		
Destilação													
Solvente destilado	% v/v			0 a 12	0 a 12				0 a 15		6568	D244	
Resíduo seco, mín.	% m/m	62	67	62	65	60	60	60	45	60	14376	D6934	
Desemulsibilidade													
mín.	% m/m	50	50								6569	D6936	
máx.			50	50									
Mistura com filler silício	%					máx. 2,0	1,2 a 2,0			mín. 2,0	6302	D244	
Mistura com cimento	%					máx. 2,0	máx. 2,0			mín. 2,0	6297	D244	
Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela NBR 14896													
Penetração a 25°C (100g e 5s)	mm	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0		4,0 a 15,0	6576	D5	
Teor de betume, mín.	%	97	97	97	97	97	97	97	97	97	14855	D2042	
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	40	40	40	40	40	40	40	40	40	6293	D113	

Tabela VIII - Especificações das Emulsões Asfálticas Catiônicas Modificadas por Polímeros Elastoméricos.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE						MÉTODO (1)	
		Ruptura Rápida		Ruptura Média	Ruptura Controlada	Ruptura Lenta	ABNT NBR	ASTM	
		RR1C-E	RR2C-E	RM1C-E	RC1C-E	RL1C-E			
Ensaio para a emulsão									
Viscosidade Saybolt-Furol, a 50°C	s	70 máx.	100-400	20-200	70 máx.	70 máx.	14491	D244	
Sedimentação, máx.	% massa	5					6570	D6930	
Peneiração 0,84mm, máx.	% massa	0,1					14393	D6933	
Resistência à água, mín. de cobertura (7)							6300	D244	
Agregado seco	%	80							
Agregado úmido		80	80	60	60	60			
Carga de partícula		positiva					6567	D244	
pH, máx.					6,5	6,5	6299	D244	
Destilação - solvente destilado a 360°C	% volume	0-3	0-3	0-12	0	0	6568	D244	
Resíduo seco, mín.	% massa	62	67	62	62	60	14376	D6934	
Desemulsibilidade, mín.	% massa	50	50				6569	D6936	
máx.				50					
Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela ABNT NBR 14896									
Penetração a 25°C, 100g, 5s	0,1mm	45-150					6576	D5	
Ponto de amolecimento, mín.	°C	50	55				6560	D36	
Viscosidade Brookfield a 135°C, SP21, 20rpm, mín.	cP	550	600				15184	D4402	
Recuperação elástica a 25°C, 20cm, mín.	%	65	70				15086	D6084	

Observações:

(1) A determinação das características constantes das Tabelas do I a VIII será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), da American Society for Testing and Materials (ASTM) e da International Slurry Surfacing Association - ISSA.

(2) O índice de susceptibilidade térmica é obtido a partir da seguinte equação ou da Tabela II:
onde:

$$\text{Índice de susceptibilidade térmica} = \frac{(500) (\log \text{PEN}) + (20) (\text{T}^{\circ}\text{C}) - 1951}{120 - (50) (\log \text{PEN}) + (\text{T}^{\circ}\text{C})}$$

T°C: ponto de amolecimento;
PEN: penetração a 25°C, 100g, 5s

(3) A variação em massa (M), em porcentagem, é obtida a partir da seguinte equação:

$$M = (\text{Minicial} - \text{Mfinal}) / \text{Mfinal} \times 100$$

onde:

Minicial: massa antes do ensaio RTFOT

Mfinal: massa após o ensaio RTFOT

(4) A penetração retida é obtida a partir da seguinte equação:

$$\text{PEN retida} = (\text{PENfinal} / \text{PENinicial}) \times 100$$

onde:

PENinicial: penetração antes do ensaio RTFOT

PENfinal: penetração após o ensaio RTFOT

(5) Se a ductilidade obtida a 25°C for menor do que 100cm, o asfalto diluído estará especificado se a ductilidade a 15,5°C for maior do que 100cm.

(6) Ensaio realizado no resíduo da destilação.

(7) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar no certificado da qualidade a natureza do agregado usado no ensaio.

(8) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º, 17 e 18 da Resolução ANP nº 897, de 18 de novembro de 2022)

Tabela - Especificações dos aditivos asfálticos para misturas à quente.

CARACTERÍSTICAS_	ESPECIFICAÇÕES	MÉTODOS (1)							
		AR 1	AR 5	AR 25	AR 75	AR 250	AR 500	ABNT NBR	ASTM
		Min.	Min.	Min.	Min.	Min.	Min.		
		Máx	Máx	Máx	Máx	Máx	Máx		
Viscosidade Cinemática a 60°C	cSt	50	176	901	4501	12501	37501	14756	D2170
		175	900	4500	2500	37500	60000		
Ponto de Fulgor, VAC (2)	°C	218						11341	D 92
Teor de Saturados	% massa	30						-	D2007
Efeito do Calor e do Ar a 163°C. (RTFOT ou TFOT):									
Razão de Viscosidade (2)		4	4	4	4	4	4	14736	D2872 D1754
variação de massa, máx	%	4	4	3	3	3	3		
Densidade 20/4°C		anotar							

Observações:

(1) As determinações das características constantes da Tabela I devem ser realizadas mediante o emprego de métodos de ensaio estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da ASTM International (ASTM).

(2) VAC: Ponto de Fulgor Vaso Aberto Cleveland

$$\text{Razão de Viscosidade} = \frac{\text{Viscosidade a 60C após RTFOT ou TFOT}}{\text{Viscosidade a 60C antes RTFOT ou TFOT}}$$

Onde:

RTFOT = Rolling Thin-Film Oven Test (ASTM D 2872); e

TFOT = Thin-Film Oven Test (ASTM D 1754)

RESOLUÇÃO ANP Nº 904, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC e sobre o Programa de Monitoramento da Qualidade de Lubrificantes - PML a ser executado por instituições de ensino e pesquisa.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 45. da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, com base no Processo nº 48610.205397/2021-13 e nas deliberações tomadas na 1.105ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de novembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) e o Programa de Monitoramento da Qualidade de Lubrificantes (PML), onde:

I - o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis é programa que contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas de amostras de combustíveis automotivos; e

II - o Programa de Monitoramento da Qualidade de Lubrificantes é o programa que contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas de amostras de óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - agente econômico: revendedor de combustível, produtor, revendedor e importador de óleo lubrificante acabado ou de aditivo, distribuidor, Transportador Revendedor Retalhista (TRR), usina de álcool ou etanol ou produtor de biodiesel;

II - coletor: pessoa física responsável pela coleta de amostras nos agentes econômicos;

III - combustível automotivo: combustível destinado ao uso automotivo especificado de acordo com a legislação vigente;

IV - coordenação geral de acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO/Cgcre): organismo reconhecido no Brasil para acreditação dos ensaios de acordo com a NBR ISO IEC 17025;

V - graxa lubrificante: combinação semi-sólida de óleos básicos e agentes espessantes adequada para tipos específicos de lubrificação;

VI - óleo lubrificante acabado: produto formulado a partir de óleo lubrificante básico ou de mistura de óleos lubrificantes básicos, podendo ou não conter aditivos; e

VII - Manual de Procedimentos dos Programas de Monitoramento da Qualidade: documento que contém diretrizes técnicas e operacionais para realização dos serviços contratados de coleta, transporte e análises físico-químicas de amostras de produtos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE

Art. 3º Os programas de monitoramento da qualidade de que trata esta Resolução terão abrangência em todo território nacional.

Art. 4º Os programas de monitoramento da qualidade abrangem os serviços de coleta, transporte e análises físico-químicas de amostras, que serão realizados pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) e pelas instituições de ensino e de pesquisa contratadas pela ANP por meio de processo licitatório.

§ 1º A contratação das instituições de ensino e de pesquisa para coleta, transporte e análise de amostras no âmbito dos programas de monitoramento da qualidade será realizada por meio de processo licitatório e deverá levar em consideração a experiência em análise e pesquisa na área de combustíveis automotivos e lubrificantes.

§ 2º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter as instituições de ensino e de pesquisa contratadas à auditoria de qualidade, a ser executada pela ANP ou por terceiros contratados ou conveniados com a ANP, relativamente aos procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução.

§ 3º As instituições de ensino e de pesquisa contratadas para execução dos programas de monitoramento da qualidade deverão comprometer-se a buscar acreditação junto à coordenação geral de acreditação do Inmetro (INMETRO/Cgcre).

§ 4º Os contratos celebrados entre a ANP e as instituições de ensino e de pesquisa conterão cláusula assegurando a manutenção, por parte das instituições de ensino e de pesquisa, seus sócios, técnicos, funcionários e colaboradores, da confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento na prestação dos serviços objeto do contrato firmado, os quais deverão ser considerados e tratados de maneira sigilosa, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de eventual vazamento de quaisquer dados e informações.

§ 5º A ANP publicará em seu sítio eletrônico na Internet (www.gov.br/anp) a relação das instituições contratadas para execução dos programas de monitoramento da qualidade de que trata esta Resolução.

Art. 5º As instituições de ensino e de pesquisa contratadas deverão observar as diretrizes técnicas e operacionais contidas no Manual de Procedimentos dos Programas de Monitoramento da Qualidade.

Parágrafo único. A ANP poderá rever, a qualquer tempo, as informações contidas no Manual de Procedimentos dos Programas de Monitoramento da Qualidade de que trata o caput deste artigo, devendo disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet a versão atualizada deste documento.

CAPÍTULO IV

DA COLETA E DO TRANSPORTE DE AMOSTRAS

Art. 6º Os agentes econômicos ficam obrigados a permitir, sem ônus para a ANP ou para as instituições de ensino eu de pesquisa contratadas, a coleta de amostras de combustíveis, óleos e graxas lubrificantes, e aditivos para óleos lubrificantes acabados, para fins de análise no âmbito dos programas de monitoramento da qualidade objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Os agentes econômicos ficam obrigados a apresentar as notas fiscais ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição dos combustíveis, óleos e graxas lubrificantes, e aditivos para óleos lubrificantes acabados e para combustíveis automotivos objetos de coleta.

Art. 7º A coleta de amostras será realizada nos agentes econômicos indicados pela ANP em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os critérios de coleta de amostras serão estabelecidos pela ANP no contrato administrativo de prestação de serviços a ser celebrado com as instituições de ensino e de pesquisa vencedoras do processo licitatório.

Art. 8º No ato da coleta das amostras, o coletor deverá apresentar identificação, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 9º O coletor deverá emitir comprovante de coleta para cada produto coletado, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 10. Fica vedado o acesso do coletor às informações sobre os resultados das análises das amostras coletadas.

Art. 11. As instituições de ensino e de pesquisa contratadas ficam obrigadas a observar as regras vigentes relacionadas com o transporte de produtos perigosos.

Art. 12. As instituições de ensino e de pesquisa contratadas para coleta, transporte e análise físico-química de amostras deverão manter junto à ANP relação atualizada de todos os coletores de amostras, bem como de toda a equipe técnica envolvida na prestação do serviço.

CAPÍTULO V

DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS COLETADAS

Art. 13. Os resultados das análises das amostras coletadas no âmbito dos programas de monitoramento da qualidade de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente à verificação da conformidade aos parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas da ANP.

Art. 14. Os resultados das análises físico-químicas realizadas nas amostras coletadas pertencem exclusivamente à ANP, podendo ser utilizados a critério da ANP para fins de pesquisa científica.

Art. 15. As instituições de ensino e de pesquisa contratadas deverão participar dos programas de comparações interlaboratoriais organizados pela ANP, com o objetivo de determinar o seu desempenho na realização das atividades contratadas.

Art. 16. Na hipótese de as instituições de ensino e de pesquisa contratadas realizarem análises físico-químicas de amostras de óleos lubrificantes acabados, graxas lubrificantes e aditivos para combustíveis automotivos e para óleos lubrificantes acabados, a ANP assegura que os dados relativos à composição desses produtos não serão transmitidos às instituições de ensino e de pesquisa contratadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A ANP divulgará em seu sítio eletrônico na Internet, em boletim próprio, os resultados dos programas de monitoramento da qualidade de que trata esta Resolução.

Art. 18. Revogam-se:

I - a Resolução ANP nº 8, de 9 de fevereiro de 2011; e

II - os arts. 26, 27, 33, 36 e 37 da Resolução ANP nº 790, de 10 de junho de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral



Metano, mín.	% mol.	90,0			90,0	14903	D1945	6974
Etano (3)	% mol.	anotar			anotar	14903	D1945	6974
Propano (3)	% mol.	anotar			anotar	14903	D1945	6974
Butanos e mais pesados (3)	% mol.	anotar			anotar	14903	D1945	6974
Oxigênio, máx.	% mol.	0,8			0,8	14903	D1945	6974
CO2, máx.	% mol.	3,0			3,0	14903	D1945	6974
CO2 + O2 +N2, máx.	% mol.	10				14903	D1945	6974
Enxofre Total, máx. (4,5)	mg/m3	70				15631	D5504	6326-3 6326-5 19739
Gás Sulfídrico (H2S), máx.	mg/m3	10				15631	D4084-07 D4468 D5504 D6228	6326-3 19739
Ponto de orvalho de água a 1atm, máx. (6, 7)	°C	- 39	- 39	- 45		15765	D5454	6327 10101-2 10101-3 11541
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos (8, 9, 10, 11)	°C	15	15	0		16338		23874

Observações:

(1) Os limites especificados são valores referidos a 293,15K (20°C) e 101,325kPa (1atm) em base seca, exceto os pontos de orvalho de hidrocarbonetos e de água.

(2) Os métodos listados referem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR), da ASTM International (ASTM) e da International Organization for Standardization (ISO).

(3) A determinação somente deve ser realizada quando houver a adição de gás natural, GLP ou propano.

(4) A odoração do biometano quando necessária deverá atender a norma ABNT NBR 15616 e NBR 15614.

(5) É o somatório dos compostos de enxofre presentes no biometano.

(6) Caso a determinação seja em teor de água, a mesma deve ser convertida para ponto de orvalho em (°C), conforme correlação da ISO 18453.

(7) Quando os pontos de recebimento e de entrega estiverem em regiões distintas, observar o valor mais crítico dessa característica na especificação.

(8) O ponto de orvalho de hidrocarbonetos só precisa ser analisado quando houver adição de propano ou GLP, devendo a medição para fins do certificado de qualidade ser feita em linha após o enriquecimento do gás.

(9) O ponto cricodentherm da mistura deve ser calculado por meio de equação de estado com base nas composições obtidas nas cromatografias convencional e estendida, reportando o valor encontrado como ponto de orvalho de hidrocarbonetos.

(10) Caso a presença de hexanos e mais pesados não tenha sido detectada na cromatografia convencional, fica dispensada a necessidade de se realizar a cromatografia estendida.

(11) Fica dispensada a análise do ponto de orvalho de hidrocarbonetos para o caso do enriquecimento com gás natural.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.414, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.006713/2014-39, resolve:

Aprovar o Relatório de Descomissionamento das Instalações (RDI) do campo de Cação, localizado na Bacia do Espírito Santo, Contrato de Concessão nº 48000.003735/97-91, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos dos Pareceres nº 67/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 07/11/2022 (SEI nº 2501570) e nº 77/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 23/11/2022 (SEI nº 2623904).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.223817/2022-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA (E&P), CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22948-4	Capacitação do Laboratório de BIOINOVAR - BIOTECNOLOGIA - UNIDADE DE BIOCATALISE, BIOPRODUTOS E BIOENERGIA para o desenvolvimento de biopolímeros, biossurfactantes e biocidas para aplicação em recuperação avançada de petróleo.	BIOINOVAR - BIOTECNOLOGIA - UNIDADE DE BIOCATALISE, BIOPRODUTOS E BIOENERGIA / UFRJ	R\$ 19.114.701,51

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2610322	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF MAX	48600.203603/2022-42	8524
2589292	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	FALKE SUPER COMPETIÇÃO	48600.203584/2022-54	10924
2611590	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA DH DEXRON II	48600.203893/2020-62	15704



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0246792	ATALAIA GAS COMERCIO DE GLP LTDA	39.781.784/0001-78	48610.218290/2022-16
GLPRN0407311	DISTRIBUIDORA DE GAS ARCANJO LTDA	32.520.895/0002-62	48610.219180/2022-63
GLP/SP0246793	FAST GAS PORTAL LTDA	47.316.710/0001-99	48610.221200/2022-66
GLP/MA0246794	G S SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.071.093/0001-10	48610.226725/2022-98
GLP/AC0246795	G. W. DA S. LIMA	47.236.215/0001-70	48610.225984/2022-00
GLP/GO0246796	GAS MAIS COMERCIO DE GAS LTDA	46.601.537/0001-08	48610.225954/2022-95
GLP/SP0246797	J & P GAS LTDA	45.326.294/0001-84	48610.207013/2022-70
GLP/MT0246798	VALECIA KELEN RODRIGUES DA SILVA	46.762.086/0001-90	48610.225623/2022-55

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0232776	AMORIM PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	36.768.574/0001-51	48610.225442/2022-29
PR/MG0232820	AUTO POSTO BRASIL PETRO CAMPESTRE LTDA	43.502.865/0001-69	48610.226247/2022-16
PR/AM0232817	AUTO POSTO CONSTANTINO NERY LTDA	10.473.931/0001-60	48610.228702/2022-18
PR/SP0232738	AUTO POSTO PEDRO DOLL LTDA	46.085.681/0001-39	48610.229394/2022-48
PR/MG0232736	AUTO POSTO SOARES ROCHA LTDA	39.877.715/0001-62	48610.222324/2022-69
PR/PR0232737	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IRMAOS SARTORI LTDA	35.258.389/0001-54	48610.227801/2022-82
PR/RS0232757	COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS AUTO POSTO AJAX LTDA	45.099.107/0001-77	48610.225628/2022-88
PR/MA0232777	D. R. CARDOSO GUIMARAES	37.842.566/0001-70	48610.226657/2022-67
PR/PA0232836	J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.686.041/0001-59	48610.223045/2022-12
PR/SC0232818	POSTO DO GUS COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA	42.366.231/0001-63	48610.226889/2021-34
PR/GO0232756	POSTO ROMARIA EIRELI	30.116.716/0003-81	48610.224636/2022-15
PR/RJ0232739	POSTO 66 LTDA	45.061.070/0001-98	48610.229551/2022-15
PR/MA0232819	R P DAS NEVES II LTDA	45.902.767/0001-44	48610.219185/2022-96
PR/RS0232816	TXR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.205.740/0001-65	48610.226946/2022-66
PR/CE0232796	VPL3 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	30.738.712/0001-73	48610.220881/2022-45

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

2610333	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF PRIDE 4T PLUS	48600.203649/2022-61	16766
2592632	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL MULTI TURBO	48600.203530/2022-99	17034
2597644	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 5000	48600.203737/2022-63	17990
2598049	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	ORION CI-4	48600.202708/2019-89	19675
2604868	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	TRANSITION SYN 5W40 API SN	48600.203589/2022-87	21412
2601815	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	TRANSITION SYN 5W30 API SN	48600.203588/2022-32	21421
2587808	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS MULTIGEAR	48600.203294/2022-19	21778
2588521	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	DRY-GLIDE 3H SILICONE RELEASE (AEROSOL)	48600.203658/2022-52	21779
2589911	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	SHIELD SAE 20W50	48600.203741/2022-21	21780
2591849	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-MT	48600.203671/2022-10	21781
2592364	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-MT	48600.203650/2022-96	21781
2590048	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-MT	48600.203653/2022-20	21781
2590200	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-ST	48600.203616/2022-11	21782
2591013	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	NISSAN MOTOR OIL 5W-30 ACEA C4	48600.203472/2022-01	21783
2591143	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO ROBUST-MN	48600.203674/2022-45	21784
2592154	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	CHAMPMATIC PSF	48600.203055/2022-51	21785
2593689	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-MN	48600.203635/2022-48	21786
2595067	ANGELUB COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	33.962.620/0001-60	NORBRAX SEMI SINTHY	48600.203825/2022-65	21787
2601157	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.879.800/0001-01	TECNO TRACTION-MN	48600.203709/2022-46	21788
2604872	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO TRACTION-MN	48600.203712/2022-60	21788
2604926	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO TRACTOR-MN	48600.203624/2022-68	21789
2606473	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	SHIELD SAE 10W40 API SN	48600.203742/2022-76	21790
2606495	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.685.256/0001-29	EXTRON TECH DIESEL	48600.203765/2022-81	21791
2607310	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXX LONG LIFE 10W30 API SL	48600.203476/2022-81	21792
2608118	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL GEAR POWER 75W	48600.203605/2022-31	21793
2609225	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN EM 3691 SAE 5W-30	48600.203872/2022-17	21794
2609806	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL GEAR POWER LV 70W	48600.203651/2022-31	21795
2611018	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	41.789.800/0001-01	TECNO ROBUST-CI	48600.203672/2022-56	21796

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 853, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.201869/2022-31 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Logás - Logística e Distribuição de Gás Ltda., CNPJ nº 11.893.134/0003-67, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural (GNC), com dois compressores e capacidade de compressão total de aproximadamente 1800 m³/h de gás natural, situada na Av. Celanese s/nº -Bortolan, Poços de Caldas/MG.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.221076/2022-39 e considerando o atendimento às exigências da Portaria Técnica ANP nº 118, de 11 de julho de 2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa BLUESHIFT Geração e Comercialização de Energia LTDA., CNPJ nº 24.588.716/0001-10, autorizada a operar uma Central de Distribuição de Gás Natural Liquefeito - GNL em Trombudo Central/SC, prevista em projeto de uma área para até 6 isocontainers de GNL com capacidade individual de 45,5 m³, totalizando um armazenamento de 273 m³ de GNL.

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003359/2008-42 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar os relatórios finais das atividades desenvolvidas e de comissionamento ao final do processo, conforme cronograma de atividades apresentado.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar e finalizar todos os procedimentos descritos até o dia 31/12/2022.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio dos Relatórios descritos no Art. 2º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 254, de 02/05/2022, publicada em 03/05/2022, no Diário Oficial da União - DOU Nº 82, Seção 1, página 70.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.413, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.214581/2022-27, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nordeste Logística II S/A, referente a construção de novas instalações no seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Cabedelo/PB, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 2609013; SEI nº 2393073 e SEI nº 2602117.

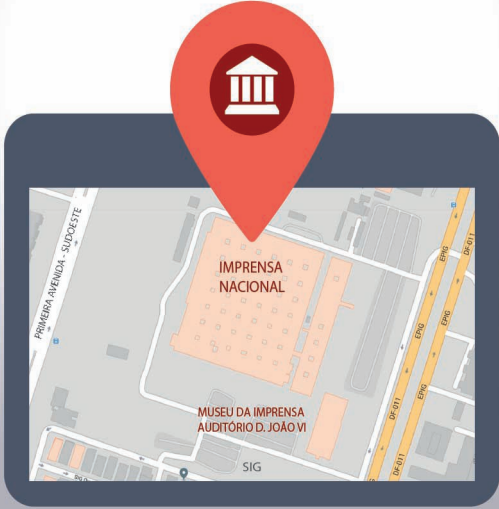
Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Nordeste Logística II S/A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF

www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e os arts. 23, incisos VIII, IX e X, e 43, inciso I, alínea c, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 3º, incisos I e VI, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Definir critérios de integração entre os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas cumpridas em meio fechado, como a inserção em regime de semiliberdade e a internação, e aqueles de execução das medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de responsabilidade dos Estados e Municípios, respectivamente.

Parágrafo único. Todos os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas devem ser integrados para efeito de agilização do atendimento de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Desde que observadas as exigências do Capítulo IV da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tipificado como serviço socioassistencial pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e o programa de atendimento socioeducativo em meio aberto de competência municipal são compatíveis entre si.

§ 1º O Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e deve compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o art. 7º da Lei nº 12.594, de 2012.

§ 2º Para a compatibilização prevista no caput deste artigo, o Município interessado deve aderir ao SUAS e disponibilizar espaço físico adequado e mobiliário para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 3º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, realizado no âmbito do SUAS, não se confunde com o programa de apoio e acompanhamento a egressos da medida socioeducativa do meio fechado, que deve ser ofertado exclusivamente por meio das entidades que executam as medidas de internação e semiliberdade.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 3º Quando a autoridade judiciária determinar a substituição das medidas socioeducativas, os agentes operacionais envolvidos nos programas de atendimento devem observar os seguintes requisitos:

I - articulação entre as equipes dos programas de atendimento socioeducativo do meio fechado e do meio aberto envolvidas na promoção do adolescente, para o encaminhamento e a discussão do caso, de preferência por contato direto, seja por via telefônica, videoconferência ou reuniões presenciais, e especialmente pela adoção de fluxos e protocolos entre os respectivos órgãos governamentais responsáveis;

II - encaminhamento obrigatório do Plano Individual de Atendimento (PIA) às equipes de agentes que darão continuidade à execução da medida socioeducativa, como instrumento técnico norteador das articulações descritas no inciso I;

III - orientação às famílias e aos adolescentes sobre os significados, impactos e responsabilidades inerentes à nova situação; e

IV - acompanhamento especial dos adolescentes oriundos das medidas socioeducativas cumpridas em regime fechado, por meio da escuta qualificada, com a identificação e avaliação dos impactos advindos da privação de liberdade, incluindo-se a possibilidade de encaminhamento para acompanhamento terapêutico ou clínico na rede de saúde e a mobilização de programas de proteção a adolescentes ameaçados de morte.

Art. 4º Os cuidados em saúde iniciados durante o cumprimento de uma das medidas socioeducativas devem ser continuados, com a preservação dos planos terapêuticos singulares, independente do novo regime determinado, diante da migração do regime fechado para o aberto e vice-versa, ou do novo tipo de medida a ser cumprida, em vista da substituição da internação ou da semiliberdade por LA ou PSC e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, antes da migração do adolescente, a unidade responsável pelo programa de atendimento inicial deve, em tempo hábil, articular-se com a gestão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).

Art. 5º A escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser mantida, cabendo à equipe responsável pelo programa de atendimento, com base nas diretrizes da Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e após discussão técnica sobre cada caso com os orientadores pedagógicos das escolas, encaminhar o adolescente para a rede escolar correspondente, ou seja:

I - unidade de internação, quando migra do meio aberto para o regime fechado; ou

II - rede regular de ensino, quando migra do regime fechado para o meio aberto.

Art. 6º Os relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes até o momento da substituição da medida socioeducativa, especialmente os referentes ao acompanhamento da sua saúde e da educação, devem ser encaminhados juntamente com o PIA, de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM REGIME FECHADO

Art. 7º É responsabilidade do Poder Executivo municipal, em articulação com a gestão estadual do SINASE, garantir assistência às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado de semiliberdade ou de internação, especialmente quando forem encaminhados a outros Municípios pela eventual ausência de unidades de atendimento em seu território de origem.

§ 1º As famílias referidas no caput deste artigo devem estar inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e têm direito a serem atendidas e acompanhadas pelo:

I - Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tipificado como serviço socioassistencial pela Resolução nº 109, de 2009, do CNAS; e

II - Sistema Único de Saúde (SUS), em suas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º As equipes de agentes das unidades de semiliberdade ou de internação devem se articular com os CREAS para a:

I - definição de ações conjuntas, que devem, sempre que possível, compor as estratégias do Plano Individual de Atendimento; e

II - institucionalização de fluxos e protocolos entre as respectivas Secretarias estaduais e municipais responsáveis.

§ 3º Para o acompanhamento pelas unidades do SUAS, a articulação de que trata o § 2º deste artigo deve ocorrer no momento inicial da admissão do adolescente para cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação, competindo às equipes de agentes das unidades de regime fechado encaminharem as

famílias dos adolescentes aos CREAS ou ao órgão gestor da Assistência Social para que seja ofertado o apoio e suporte social.

§ 4º O acompanhamento das famílias pelo SUAS é complementar àquele realizado pelas equipes das unidades de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, e deve atuar exclusivamente no fortalecimento dos vínculos familiares e para garantir o retorno mais seguro dos internados aos Municípios de origem, quando for o caso.

Art. 8º O acompanhamento pelo SUAS consiste no trabalho social no âmbito do CREAS com as famílias dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado, a fim de prevenir a ruptura dos vínculos familiares em virtude do afastamento do convívio familiar, o que compreende o:

a) apoio para o enfrentamento de todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares;

b) acesso a serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;

c) acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como o Sistema de Justiça; e

d) acesso a serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Parágrafo único. No caso de o adolescente se encontrar internado em unidades de atendimento distantes do domicílio de seus responsáveis e o Estado ainda não ofertar recursos para o deslocamento das famílias, é possível a concessão pelo Município de benefício eventual para acesso ao transporte, desde que observados os critérios do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, e as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Art. 9º O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE), como instrumento de gestão para o monitoramento e avaliação do fluxo de atendimento socioeducativo, essencial para subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei, deve ser constantemente alimentado com informações provenientes dos órgãos dos executivos estaduais e municipais responsáveis pela execução de medidas socioeducativas em regime aberto e fechado, nos termos do inciso IX do art. 4º e do inciso V do art. 5º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro 2012.

Parágrafo único. O SUAS e o SINASE devem buscar, paulatina e permanentemente, efetivar mecanismos de interoperabilidade entre os sistemas vigentes de atendimento dos adolescentes em meio aberto e fechado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania prestarão apoio e incentivo à implantação das Comissões Intersetoriais do Sistema de Atendimento Socioeducativo em nível estadual e municipal conforme previsão do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a participação dos conselhos de direitos, familiares e usuários, especialmente em Municípios que sejam sede de unidades de atendimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o disposto no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013/2023).

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

RONALDO VIEIRA BENTO

Ministro de Estado da Cidadania

PORTARIA Nº 2.467, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa Pró-Equidade no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Pró-Equidade no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar e incentivar empregadores em relação às práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades para todos, sem distinções por sexo, raça, etnia, dentre outros aspectos, mitigando todas as formas de discriminação na ascensão funcional, no plano de cargo e de carreira, no salário e na remuneração;

II - reconhecer publicamente o compromisso das empresas/instituições com a igualdade entre mulheres e homens, independente de raça, etnia, condição socioeconômica, dentre outros aspectos, no mundo do trabalho;

III - estimular o recrutamento e a seleção sem distinções por sexo, raça, etnia, dentre outros aspectos, em todos os níveis, nas empresas/instituições, até mesmo em profissões tradicionalmente ocupadas pelos homens;

IV - incentivar a criação de boas práticas e de benefícios para as mulheres lactantes das empresas/instituições, bem como promover políticas de corresponsabilização pelo cuidado dos filhos e dependentes (por meio, por exemplo, da possibilidade de licença parental, trabalho flexível e auxílios para serviços de atenção à infância e à família);

V - mapear programas de saúde e de segurança no trabalho das empresas/instituições participantes do Programa;

VI - estimular o oferecimento, por parte das empresa/instituições, de um canal idôneo aos colaboradores para denúncias de práticas contrárias à dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho;

VII - monitorar e incentivar que as empresas/instituições cumpram as cotas de vagas disponibilizadas em lei para contratação de força de trabalho; e

VIII - promover iniciativas que se relacionem à prevenção e à repressão de práticas de racismo ou de discriminação no âmbito do trabalho.

Art. 2º O Programa Pró-Equidade se destina a instituições públicas e privadas de médio e grande portes, com personalidade jurídica própria e que não estejam contempladas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes das ações do Programa Pró-Equidade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º Fica aprovado o Guia Operacional da 7ª Edição do Programa Pró-Equidade, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do link: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/programa-pro-equidade-7a-edicao>>.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa e poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005;

II - Portaria nº 40, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005;

III - Portaria nº 43, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2011;

IV - Portaria nº 56, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2015;



V - Portaria nº 4, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016; e
VI - Portaria nº 5, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Pró-Equidade e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Pró-Equidade, composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será substituído pelo suplente devidamente designado.

Art. 2º A Presidência da Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida pelo membro titular representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e, em seus impedimentos, por seu suplente.

Art. 3º Os demais membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pela Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres entre os servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como entre especialistas vinculados a outras instituições, com base nos critérios de ampla representatividade social e abrangência nacional, contemplando as seguintes representações:

I - 4 (quatro) membros vinculados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo:

- a) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
 - b) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Proteção Global;
 - c) 1 (um) membro da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e
 - d) 1 (um) membro da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- II - 1 (um) membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- III - 1 (um) membro do Ministério da Economia;
- IV - 1 (um) membro do Ministério do Trabalho e Previdência;
- V - 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Trabalho; e
- VI - 1 (um) membro de entidade do terceiro setor.

§1º As atribuições dos membros do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, definidos no inciso I, e dos membros convidados, definidos nos incisos II a VI, estão definidas no Guia Operacional do Programa Pró-Equidade, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do link: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/programa-pro-equidade-7a-edicao>>.

§2º Não poderão ser designados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoas que façam parte de empresas que tenham interesse direto nos resultados do Programa, especialmente pessoas que façam parte de empresas participantes.

§3º Cada membro designado deverá assinar termo de compromisso e de conduta ética, sob pena de ficar impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º Para a instalação dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, é necessário o quórum mínimo de 3 (três) dos membros definidos no inciso I do art. 3º desta Portaria.

§1º Somente os membros a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d", definidos no inciso I do art. 3º desta Portaria, terão direito a voto nas decisões do Colegiado, sendo facultado aos membros convidados a possibilidade de opinarem previamente às deliberações.

§2º As decisões serão tomadas com base nos votos da maioria simples dos membros definidos no inciso I do art. 3º desta Portaria, que estiverem presentes.

§3º Se necessário, o voto minerva competirá ao membro da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - analisar e convalidar as inscrições das empresas interessadas em participar do Programa;

II - avaliar os planos de trabalho das empresas participantes de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 11/2022;

III - atribuir pontuação aos participantes de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 11/2022;

IV - deliberar sobre as práticas empresariais na perspectiva da igualdade de oportunidades e direitos entre mulheres e homens no trabalho;

V - classificar as iniciativas de sucesso para conceder o Selo Pró-Equidade;

VI - deliberar sobre recursos apresentados;

VII - apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras de regulamentação do Programa Pró-Equidade, tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras; e

VIII - zelar pela observância do disposto no Edital nº 11/2022 e no Guia Operacional do Programa Pró-Equidade, de que trata o §1º do caput do art. 3º desta Portaria, além de responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º À Presidência da Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - conduzir as reuniões da Comissão;

II - proferir o voto de minerva, se for o caso;

III - deliberar sobre os pedidos de impugnação do Edital nº 11/2022; e

IV - demais atribuições previstas no Guia Operacional do Programa Pró-Equidade.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes, presencialmente para os que se encontrarem no Distrito Federal e virtualmente para os que se encontrarem fora; e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

§1º A convocação especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião, com duração máxima de 2 (duas) horas, preferencialmente.

§2º O pedido de convocação de reunião extraordinária poderá ser feito por qualquer um dos membros definidos no inciso I do art. 3º desta Portaria à Presidência da Comissão, que deliberará a relevância e a urgência da matéria antes de realizar a convocação.

Art. 8º A atuação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não enseja qualquer remuneração, sendo, contudo, considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 9º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de designação de seus membros.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para a utilização, outorga de permissão e controle do uso de imóveis funcionais no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com suas atribuições, e nos termos do artigo 3º, parágrafo único, do Decreto 980, de 11 de novembro de 1993, resolve expedir as seguintes normas para a utilização, outorga de permissão e controle do uso dos Imóveis Funcionais administrados pelo Ministério das Relações Exteriores:

Disposições gerais

Art. 1º Os imóveis funcionais administrados pelo Ministério das Relações Exteriores serão destinados ao Ministro de Estado das Relações Exteriores; ao Secretário-Geral das Relações Exteriores; ao Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores; e aos funcionários das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, nos termos da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para uso residencial exclusivo e simultâneo do permissionário e de seus eventuais dependentes, mediante outorga da permissão de uso.

Art. 2º É vedada a locação, sublocação, empréstimo ou outras formas de desvio da função residencial dos imóveis funcionais administrados pelo MRE.

Art. 3º É vedada a outorga da permissão de uso de imóvel funcional a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei:

I - for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção;

II - não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel funcional pertencente à Administração Pública Federal, direta ou indireta;

III - já ocupar imóvel funcional, mediante outorga de permissão de uso; ou

IV - for beneficiário de auxílio-moradia.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I os casos de imóveis funcionais destinados ao Ministro de Estado e ao Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Formação das listas de postulantes

Art. 4º O setor responsável pela gestão dos imóveis funcionais administrados pelo Ministério das Relações Exteriores elaborará listas de postulantes separadas entre as carreiras de diplomata e de oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria.

Parágrafo único. A formação das filas em cada lista de postulantes terá como critério básico a hierarquia por classe na carreira correspondente no momento da apresentação do requerimento de postulação pelo servidor.

Art. 5º Dentro de cada classe, as listas de postulantes serão organizadas de acordo com os seguintes critérios de priorização, na seguinte ordem:

I - titulares de Funções Comissionadas Executivas (FCE) de níveis 18 a 13 do Ministério das Relações Exteriores;

II - servidores com deficiência ou que residam com dependentes com deficiência registrados na Divisão do Pessoal;

III - Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria que ocupem funções de chefia de setor nas Unidades Gestoras da estrutura permanente da Secretaria de Estado ou que exerçam a função de pregoeiro, desde que firmem compromisso de permanência de três anos, no mínimo, em suas respectivas lotações; e

IV - posição na hierarquia geral na carreira, a ser verificada na Lista de Antiguidade correspondente, publicada, semestralmente, pela Divisão do Pessoal.

§1º O critério de priorização disposto no inciso I não se aplica aos servidores que ocupam FCEs como substitutos dos titulares, independente do prazo da substituição.

§2º A atribuição do critério de priorização disposto no inciso II fica condicionada à comprovação da deficiência por junta médica realizada no âmbito do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90.

§3º O regresso de servidor de missão em Posto no exterior para a Secretaria de Estado não garante, por si só, prioridade na lista de postulantes, independentemente da classificação do Posto ou do tempo de permanência no exterior.

Art. 6º Os diplomatas até a primeira remoção para o exterior integrarão lista própria, organizada de acordo com a posição na hierarquia geral na carreira de diplomata, garantida precedência aos que tenham filhos inscritos como dependentes na Divisão de Pessoal.

Art. 7º O setor responsável pela gestão de moradias funcionais no Ministério das Relações Exteriores divulgará, em sua página virtual, as listas de imóveis funcionais disponíveis, bem como as listas de postulantes, dispostos por classe, já tendo em conta os critérios de prioridade aplicáveis a cada postulante.

Oferecimento de imóveis funcionais

Art. 8º O oferecimento de imóveis funcionais observará as seguintes disposições:

I - serão oferecidos somente imóveis desocupados;

II - os imóveis localizados nas quadras SQS 104, SQS 216, SQS 203, SQS 312, SQS 316, de 4 quartos, serão destinados exclusivamente a diplomatas, preferencialmente a Ministros de Primeira Classe e a Ministros de Segunda Classe;

III - os imóveis localizados na quadra SQS 213 serão destinados exclusivamente a diplomatas;

IV - os imóveis localizados na quadra SQS 411 serão destinados, prioritariamente, a diplomatas até a primeira remoção; e

V - havendo disponibilidade, postulantes que residam com 3 ou mais dependentes registrados na Divisão do Pessoal poderão ocupar apartamentos de 4 quartos.

Parágrafo único. Terão prioridade precípua na ocupação de imóveis funcionais, para atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores, o Ministro de Estado, o Secretário-Geral e o Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 9º Ao postulante será concedido o prazo máximo de 3 dias corridos para recolha, visitação e devolução das chaves de imóveis funcionais que lhe forem oferecidas. Caso termine em fim de semana ou em feriado, deverá ser devolvida no primeiro dia útil, à primeira hora.

§1º Caso não seja observado o prazo referido no caput para devolução das chaves, o postulante será preterido na oferta das chaves do próximo imóvel disponível.

§2º Em nenhuma hipótese devem as chaves de imóveis funcionais sob a guarda do setor responsável ser repassadas diretamente entre postulantes. A entrega das chaves de imóveis funcionais desocupados deverá ser feita exclusivamente ao setor responsável, nos termos deste artigo.

Requerimento de imóveis funcionais

Art. 10 Escolhido o imóvel funcional, o postulante requererá ao setor responsável a outorga da permissão de uso por meio de sistema eletrônico disponível na rede virtual interna do Ministério das Relações Exteriores.

Outorga da Permissão de Uso

Art. 11 Os atos de outorga da permissão de uso e de revogação da outorga serão publicados no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço por ato do ordenador de despesas do setor responsável.

Parágrafo único. O postulante deverá apresentar ao setor responsável certidões negativas de propriedade de imóvel residencial no Distrito Federal no prazo de até 30 dias corridos após a escolha da unidade, bem como proceder à reapresentação periódica ou extemporânea de certidões negativas, quando requerido, observada a exceção contida no parágrafo único do art. 3º.



Art. 12 No ato de recebimento das chaves, o permissionário deverá assinar Termo de Recebimento de Imóvel Funcional, no qual declarará que recebeu as chaves do imóvel respectivo e que:

I - aceita, integralmente, as regras que disciplinam a outorga da permissão de uso do imóvel;

II - concorda com o Termo de Vistoria do Imóvel Funcional; e

III - compromete-se com o pagamento das taxas e encargos de sua responsabilidade relativos ao uso do imóvel, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A vistoria de recebimento do imóvel funcional será realizada por servidor do setor responsável, juntamente com o permissionário, e resultará no registro, em documento específico, das condições gerais de conservação do imóvel, suas características, seus acessórios e demais equipamentos que o integram.

Deveres do Permissionário

Art. 13 São deveres do permissionário:

I - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

II - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

III - providenciar, às suas expensas, a manutenção, a conservação e os reparos contínuos do imóvel funcional, não apenas nos momentos de recebimento ou de devolução da unidade, respondendo, ainda, pelos danos ou prejuízos eventualmente nele causados;

IV - manter a urbanidade e a boa convivência, respeitar a lei do silêncio e as normas dispostas em convenções de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;

V - pagar regularmente todas as taxas, despesas e tributos não isentos relativos ao imóvel nos termos da legislação em vigor, além do pagamento dos encargos ordinários, zeladoria, consumo de água e esgoto, gás e energia elétrica, seguro contra incêndio, quota de condomínio, a ser paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel, e taxa de limpeza pública;

VI - solicitar a transferência de titularidade das faturas de fornecimento de energia elétrica, gás, água e esgoto, quando individualizados, para o seu nome, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ocupação efetiva do imóvel funcional;

VII - encaminhar ao setor responsável a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como fotos e outras informações que descrevam as reformas, reparos ou obras eventualmente executadas no imóvel funcional, no prazo de até trinta dias após a sua conclusão;

VIII - permitir vistorias no interior do imóvel, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia;

IX - providenciar, sempre que solicitado, novas certidões negativas de propriedade de imóvel residencial, nos termos do parágrafo único do art. 11 desta Portaria;

X - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão de uso;

XI - providenciar o restauro das paredes da unidade após a retirada de quadros e/ou adornos afixados;

XII - tomar providências para que o imóvel funcional esteja vazio e limpo no momento da vistoria final de devolução; e

XIII - tratar com urbanidade e cordialidade os funcionários e servidores da equipe do setor responsável durante as vistorias, em conformidade com a alínea 'f' do inciso XV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 14 O descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo anterior poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência ao permissionário;

II - revogação da permissão de uso do imóvel funcional, na hipótese prevista no inciso IX do art. 18 desta Portaria;

III - inabilitação à postulação de novo imóvel funcional pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da revogação, no caso de reincidência da hipótese prevista no inciso IX do art. 18 desta Portaria.

Reformas em Imóveis Funcionais

Art. 15 O permissionário deverá requerer ao setor responsável a autorização para reformas em imóvel funcional por meio de sistema eletrônico disponível na rede virtual interna do Ministério das Relações Exteriores.

§1º Em nenhuma hipótese terá o permissionário direito a indenização por obras ou benfeitorias executadas no imóvel.

§2º Caso sejam executadas obras ou benfeitorias no imóvel sem a prévia autorização do setor responsável, o permissionário poderá ter de desfazê-las, às suas expensas, caso a Administração entenda necessário.

Parágrafo único. As reformas não essenciais deverão preservar as condições de habitabilidade do imóvel funcional e considerar a possibilidade de seu desfazimento pelo próximo permissionário.

Art. 16 Eventuais alterações que modifiquem a planta ou tipologia do imóvel como recebido pelo permissionário deverão ser desfeitas ao término da ocupação, sob pena de obstar a percepção do auxílio de residência funcional para os servidores removidos para o exterior; a tramitação de processo de aposentadoria; e o requerimento de licenças de que trata o art. 10 da Lei n. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, à exceção daquela disposta em seu inciso III.

Permuta entre Imóveis Funcionais

Art. 17 Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a permuta entre imóveis funcionais, na condição de ter o permissionário ocupado o imóvel original por no mínimo seis meses.

Parágrafo único. A inclusão do interessado na lista de postulantes passará a contar da data em que for deferido, pelo setor responsável, o requerimento de permuta.

Cessaçao da Permissão de Uso

Art. 18 Não há prazo limite para vigência de permissão de uso do imóvel funcional, observado seu caráter precário. No entanto, cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial quando o permissionário:

I - for exonerado, demitido do serviço público ou pedir vacância;

II - entrar em licença para tratar de interesses particulares;

III - for movimentado ou transferido para outra Unidade da Federação, ou removido para o exterior;

IV - aposentar-se;

V - falecer;

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparados pela lei;

VII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da outorga da permissão de uso;

VIII - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

IX - atrasar, por prazo superior a três meses, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel previstos no inciso V do art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. O permissionário que incorrer na hipótese do inciso IX terá 5 dias úteis, a contar do recebimento de notificação, para comprovar a quitação do débito.

Art. 19 Extinta a permissão de uso, será concedido prazo improrrogável de 30 dias corridos para a devolução do imóvel funcional, contado da data em que cessou o direito de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§1º A permanência do permissionário no imóvel após o prazo mencionado no caput ensejará multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, nos termos do art. 15, inciso I, "e", da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

§2º Ainda no caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo estabelecido para sua devolução, a União imitar-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

Art. 20 A não devolução do imóvel funcional no prazo mencionado no artigo anterior poderá dar causa, ainda, às seguintes consequências administrativas:

I - não concessão do auxílio de residência funcional para os servidores removidos para o exterior;

II - impedimento à tramitação de processos de aposentadoria; e

III - óbice à tramitação de requerimentos das licenças de que trata o art. 81 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à exceção daquela disposta em seu inciso I.

Art. 21 O permissionário designado para Missão Transitória deverá registrar sua opção entre o recebimento do auxílio de custeio da residência funcional no exterior ou a manutenção do imóvel funcional em Brasília.

Devolução do Imóvel Funcional

Art. 22 O processo de devolução do imóvel funcional contempla duas etapas:

I - pré-vistoria; e

II - vistoria final.

Art. 23 Ao comunicar sua decisão de devolver o imóvel funcional, o permissionário deverá solicitar ao setor responsável o agendamento de pré-vistoria para verificação das condições do imóvel.

Parágrafo único. A pré-vistoria para devolução de imóveis funcionais é sempre obrigatória, inclusive nos casos de permuta autorizada pelo setor responsável, de pedidos de aposentadoria ou de licença para tratar de interesses particulares e para as providências de remoção do servidor.

Art. 24 O setor responsável encaminhará ao permissionário, por correio eletrônico, previamente à realização da pré-vistoria, cópia do formulário de visita técnica contendo lista de itens a serem vistoriados, com o intuito de aferir condições adequadas de habitação do imóvel para os próximos permissionários.

Parágrafo único. A pré-vistoria contará com a presença de especialista técnico e de servidor designado pelo setor. Dessa etapa serão emitidos laudos informando eventuais necessidades de adequações e reparos das instalações para a entrega do imóvel, a depender, em última instância, da vistoria final.

Art. 25 Realizada a pré-vistoria, caso seu relatório assinala que o imóvel apresenta mudanças arquitetônicas em desacordo com a planta ou tipologia verificadas no momento de seu recebimento pelo permissionário, ou que ainda careça de reparos, o processo de concessão de aposentadoria, de ajuda de custo, transporte de bagagem e passagens aéreas, para o servidor que esteja de partida do Brasil; de concessão de auxílio de residência funcional, para o servidor que já se encontrar no exterior; ou de licenças, à exceção daquela disposta em seu inciso III do art. 10 da Lei n. 11.440/06, conforme o caso, será suspenso até que o permissionário providencie as modificações ou reparos necessários.

§1º Após realizada a pré-vistoria, poderão ser requeridos reparos no imóvel, que deverão ser providenciados pelo permissionário até a data agendada para a vistoria final.

§2º A lista de providências resultantes desta etapa não é exaustiva ou definitiva, tendo em vista que o imóvel passará por avaliação final quando da etapa seguinte.

Art. 26 Caberá ao permissionário agendar a vistoria final de devolução de imóvel por meio de sistema eletrônico disponível na rede virtual interna do Ministério das Relações Exteriores.

§1º A vistoria final, para a qual a unidade deverá ter sido prévia e completamente esvaziada, será realizada por funcionário destacado pelo setor, que elaborará laudo final acerca da situação estrutural e física do imóvel no momento de sua devolução, com respectivas considerações acerca de melhorias deixadas pelo permissionário, bem como da necessidade de reparos e/ou restituição da planta do imóvel ao estado tal como recebido inicialmente.

§2º O permissionário deverá solicitar o desligamento do fornecimento de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel antes da data agendada para a vistoria final.

§3º Durante a vistoria final, deverão ser apresentadas as quitações, certidão negativa de débito emitida pela Secretaria do Patrimônio da União/MPOG e "nada consta" de débitos de todas as despesas referentes ao imóvel, inclusive aquelas previstas no parágrafo anterior, e verificado o cumprimento das recomendações de reparos previstos no caput e no § 1º do art. 25.

§4º O permissionário que não houver quitado débitos em seu nome relativos ao imóvel não será elegível para o recebimento do auxílio de residência funcional no exterior.

Registro e Controle

Art. 27 São deveres do setor responsável pela tutela, gerenciamento e manutenção dos imóveis funcionais da União sob responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores:

I - proceder ao recolhimento periódico das taxas de ocupação devida pelos permissionários;

II - liquidar faturas de taxas ordinárias de unidades habitacionais desocupadas;

III - saldar taxas extraordinárias oriundas dos condomínios em que se encontram imóveis sob tutela do MRE;

IV - manter controle de dados e documentos pertinentes dos postulantes a e dos ocupantes de imóveis funcionais;

V - garantir a circulação das chaves entre os postulantes, nos termos do artigo 9º;

VI - efetuar vistorias e elaborar laudos acerca das condições dos imóveis antes, durante ou após o período de ocupação pelos permissionários, bem como extemporaneamente;

VII - acompanhar a tramitação de processos judiciais concernentes a imóveis funcionais sob gestão do MRE, bem como subsidiar a atuação da Consultoria Jurídica nas referidas ações;

VIII - aplicar penalidades nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 9º e no artigo 14 desta Portaria; e

IX - manter e gerenciar registro do histórico de ocupação das unidades imóveis pelos permissionários quanto aos deveres de que trata o art. 13 desta Portaria.

Art. 28 Ao setor responsável caberá manter atualizados os registros cadastrais e executar as demais atividades referentes à administração patrimonial dos imóveis funcionais administrados pelo MRE.

Parágrafo único. Os procedimentos de registro e controle dos imóveis serão efetuados utilizando-se, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - ficha individual do imóvel, registrada no sistema SPIUNet, que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) denominação do imóvel;

b) endereço;

c) tipo (terreno, prédio urbano ou rural, sala, galpão, casa, entre outros);

d) área total;

e) área edificada;

f) origem;

g) situação quanto ao uso; e

h) outros julgados importantes;

II - relação de solicitação de imóveis por grupo hierárquico e ordem de solicitação.

Disposições finais

Art. 29 O descumprimento dos deveres e prazos fixados nesta Portaria pelos agentes responsáveis por sua execução implica responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 30 Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo setor responsável e, subsidiariamente, pelo Departamento de Administração e Logística.

Art. 31 Fica revogada a Portaria nº 205, de 27 de abril de 2015.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a publicação e aplicar-se-á às permissões já em curso na data de sua vigência, à exceção do disposto nos artigos 15 e 16, cuja aplicação se limitará às permissões outorgadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 420, de 21 de novembro de 2022, do MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, publicada no Diário Oficial da União, edição 220, de 23/11/2022, Seção 1, página 84, onde se lê: "na Divisão de Saúde e Segurança do Servidor Treinamento e Aperfeiçoamento, ...", leia-se: "na Divisão de Saúde e Segurança do Servidor, ...".



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 4.064, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a dedução e a devolução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.544, de 29 de setembro de 2017, que aprova a implementação da Rede de Atenção às Urgências no estado do Paraná e estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a análise realizada no Parecer Técnico nº 108/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084233/2017-34, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e do Município de Curitiba.

Parágrafo único. A dedução dos recursos financeiros de que trata o caput refere-se ao pagamento de custeio diferenciado da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II, código 82.14, do Hospital de Clínicas de Curitiba (PR), CNES 2384299, estabelecido por meio da Portaria GM/MS nº 2.544, de 29 de setembro de 2017, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução dos recursos financeiros de custeio mensal, transferidos a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017 até a publicação desta Portaria, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR), IBGE 410690, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR A SER DEDUZIDO/ANUAL (R\$)
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA	2384299	MUNICIPAL	82.14 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA TIPO II	3.600.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	PORTARIA DE CUSTEIO	DE	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR MENSAL A SER DEVOLVIDO (R\$)
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA	2384299	MUNICIPAL	82.14 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA TIPO II	Nº 2.544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017		11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) PARCELA DE 2017 ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA	300.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.209, DE 4 DE AGOSTO DE 2022(*)

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II de Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a Estados e Municípios;

Considerando a regularização das pendências por parte dos estabelecimentos anexos a esta Portaria, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.101537/2022-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os leitos que tratam o caput são referentes aos leitos habilitados, com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, e que foram regularizados, via propostas SAIPS.

§ 2º Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, poderão ter os leitos desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade (MAC) dos recursos financeiros repassados para esse custeio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS - UTI TIPO II ADULTO Cód. (26.01)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II ADULTO HABILITADOS Cód. (26.01)	LEITOS NOVOS UTI TIPO II PEDIATRICO Cód. (26.03)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II PEDIÁTRICO HABILITADOS Cód. (26.03)	VALOR CUSTEIO/ANO MANTIDO	TOTAL A SER	SEI
AC	120040	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	2001578	ESTADUAL	154945	10	28			R\$ 1.971.000,00		25000.087134/2022-71
AC Total							10	28	0	0	R\$ 1.971.000,00		
AL	270430	MACEIÓ	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR. OSVALDO BRANDÃO VILELA	2006510	ESTADUAL	155870	9	23			R\$ 1.773.900,00		25000.099302/2022-71
AL Total							9	23	0	0	R\$ 1.773.900,00		
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS HUGV	2017644	ESTADUAL	154972	20	30			R\$ 3.942.000,00		25000.087134/2022-71
AM Total							20	30	0	0	R\$ 3.942.000,00		
BA	290070	ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	2487438	ESTADUAL	160066	10	20			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71
BA	290320	BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	ESTADUAL	158856	10	20			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	ESTADUAL	159356	10	10			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71
BA	290520	CAETITÉ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ	7319770	MUNICIPAL	158900	10	10			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE	2799758	ESTADUAL	160143	40	58			R\$ 7.884.000,00		25000.099302/2022-71
BA	292400	PAULO AFONSO	HOSPITAL PAULO AFONSO	2549905	MUNICIPAL	159355	10	10			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71
BA	292600	REMANSO	HOSPITAL SÃO PEDRO	2509369	ESTADUAL	156511	10	10			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	2799790	ESTADUAL	160157	3	10			R\$ 591.300,00		25000.099302/2022-71
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	9443665	MUNICIPAL	157635	10	30			R\$ 1.971.000,00		25000.099302/2022-71

BA	292740	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	5428	ESTADUAL	160208	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
BA	292740	SALVADOR	MATERNIDADE PROF JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	3956369	ESTADUAL	160208	5	15			R\$ 985.500,00	25000.099302/2022-71
BA Total							128	203	0	0	R\$ 25.228.800,00	
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO HMSVP	2564211	MUNICIPAL	155545	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MAT SANTO ANTONIO HMSA	2564238	MUNICIPAL	154437			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	4010868	MUNICIPAL	157259	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	MUNICIPAL	156050	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230280	CANINDÉ	HOSPITAL E MAT REGIONAL SÃO FRANCISCO	2527413	MUNICIPAL	154557	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230410	CRATEÚS	HOSPITAL SÃO LUCAS	2481073	MUNICIPAL	154805	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230420	CRATO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FCO DE ASSIS	2415488	MUNICIPAL	156874			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230420	CRATO	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL	2415461	MUNICIPAL	157979	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230428	EUSÉBIO	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR AMADEU SÁ	2611295	MUNICIPAL	157804	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230440	FORTALEZA	SOPAI HOSPITAL INFANTIL	2526638	MUNICIPAL	154040			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAÚJO	2675536	MUNICIPAL	154225	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	2675560	MUNICIPAL	152136	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL SÃO VICENTE	5292190	MUNICIPAL	154220	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230640	ITAPIPOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	154354	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	2527707	MUNICIPAL	152661	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL VALE DO JAGUARIBE	9672427	ESTADUAL	154993	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231130	QUIXADÁ	HOSP E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ HMJMJ	2328399	MUNICIPAL	154243	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	2427125	MUNICIPAL	155136	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DR ESTEVAM	2426579	MUNICIPAL	154236	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	MUNICIPAL	154548	10	29			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL NORTE	6848710	ESTADUAL	154877	20	54			R\$ 3.942.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231330	TAUÁ	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	2328046	MUNICIPAL	154740	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE	231340	TIANGUÁ	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	MUNICIPAL	154857	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.092194/2022-14
CE Total							220	289	30	30	R\$ 49.275.000,00	
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA HRG	10472	ESTADUAL	151575	12	20			R\$ 2.365.200,00	25000.098805/2022-20
DF Total							12	20	0	0	R\$ 2.365.200,00	
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	2446030	MUNICIPAL	153656	13	29			R\$ 2.562.300,00	25000.099698/2022-57
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2448521	MUNICIPAL	153652			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2448521	MUNICIPAL	157694	11	31			R\$ 2.168.100,00	25000.099698/2022-57
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2547317	MUNICIPAL	153998	13	20			R\$ 2.562.300,00	25000.099698/2022-57
ES	320490	SÃO MATEUS	HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	2550687	ESTADUAL	153985	18	38			R\$ 3.547.800,00	25000.099698/2022-57
ES	320500	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	155444	20	64			R\$ 3.942.000,00	25000.099698/2022-57
ES	320520	VILA VELHA	HOSPITAL DR. NILTON DE BARROS	7530706	ESTADUAL	152849	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.099698/2022-57
ES Total							95	202	10	10	R\$ 20.695.500,00	
GO	520800	FORMOSA	HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	2534967	ESTADUAL	155447	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS GOV OTÁVIO LAGE SIQUEIRA -HUGOL	7743068	ESTADUAL	155432			10	20	R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HECAD	965324	ESTADUAL	155433			18	18	R\$ 3.547.800,00	25000.098805/2022-20
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CAMARA	24074	MUNICIPAL	157883	30	30			R\$ 5.913.000,00	25000.098805/2022-20
GO	521150	ITUMBIARA	HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA SAO MARCOS	2589265	ESTADUAL	155436	20	30			R\$ 3.942.000,00	25000.098805/2022-20
GO	521150	ITUMBIARA	HOSPITAL MUNICIPAL MODESTO DE CARVALHO	2789647	MUNICIPAL	155609	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	521190	JATAI	HOSPITAL ESTADUAL DE JATAI DR SERAFIM DE CARVALHO	2535556	ESTADUAL	155442	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	521380	MORRINHOS	HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS	2382466	MUNICIPAL	159260	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	522010	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	HOSPITAL ESTADUAL DE S LUIS DE MONTES BELOS DR GERALDO LANDÓ	2382474	ESTADUAL	158978	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	522160	URUAÇU	HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO	547484	ESTADUAL	157882			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
GO	522160	URUAÇU	HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO	547484	ESTADUAL	157881	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.098805/2022-20
GO Total							120	140	38	48	R\$ 31.141.800,00	
MA	210005	AÇAILÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	2463016	MUNICIPAL	154904	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	210330	CODÓ	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR. MARCOLINO JÚNIOR	2449641	MUNICIPAL	154866	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	210360	COROATÁ	HOSPITAL MACRORREGIONAL ALEXANDRE M. TROVÃO	7088302	ESTADUAL	154659	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	210480	GRAJAU	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAÚ	6957501	ESTADUAL	154665	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672	MUNICIPAL	154452	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71



MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA. RUTH NOLETO	9065768	ESTADUAL	154661	10	20				R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRESIDENTE DUTRA	6483089	ESTADUAL	154663	10	20				R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUA	2311313	ESTADUAL	154662	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO	2309254	ESTADUAL	154664	2	10				R\$ 394.200,00	25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	HOSPITAL DR GENÉSIO REGO	2309475	ESTADUAL	154666	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHÃO	2702886	ESTADUAL	154660			10	20		R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE TRAUMA E ORTOPEDIA - HTO	9364439	ESTADUAL	156870	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA	211220	TIMON	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	2452782	ESTADUAL	154667	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
MA Total							112	170	10	20		R\$ 24.046.200,00	
MG	310350	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	2145960	MUNICIPAL	159287	9	19				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	310620	BELO HORIZONTE	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	26840	MUNICIPAL	154493	8	60				R\$ 1.576.800,00	25000.099066/2022-93
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	27014	MUNICIPAL	154492			10	12		R\$ 1.971.000,00	25000.099066/2022-93
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	27014	MUNICIPAL	154491	14	95				R\$ 2.759.400,00	25000.099066/2022-93
MG	310740	BOM DESPACHO	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	2168707	MUNICIPAL	154411	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	311230	CAPELINHA	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	2135124	MUNICIPAL	154134	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	311340	CARATINGA	CASU IRMA DENISE	6697054	MUNICIPAL	154861	18	28				R\$ 3.547.800,00	25000.099066/2022-93
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	7082886	MUNICIPAL	155089	9	19				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	312160	DIAMANTINA	SANTA CASA DE CARIDADE	2135132	MUNICIPAL	159309	18	38				R\$ 3.547.800,00	25000.099066/2022-93
MG	313240	ITAJUBÁ	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	2208857	MUNICIPAL	155190	9	28				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	2101777	MUNICIPAL	157419	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	313670	JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	2208156	MUNICIPAL	158615	8	18				R\$ 1.576.800,00	25000.099066/2022-93
MG	313760	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542	MUNICIPAL	154964	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	313940	MANHUAÇU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	154607	9	19				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDI TOURINHO	2219638	MUNICIPAL	158094	5	25				R\$ 985.500,00	25000.099066/2022-93
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646	MUNICIPAL	157894	2	10				R\$ 394.200,00	25000.099066/2022-93
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	MUNICIPAL	158171	22	32				R\$ 4.336.200,00	25000.099066/2022-93
MG	314710	PARÁ DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2206064	MUNICIPAL	159330	9	19				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	314860	PEÇANHA	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	2103257	MUNICIPAL	152496	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	315180	POCOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	159747	9	19				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	MUNICIPAL	158365	9	27				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	MUNICIPAL	157870	9	32				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	2208822	ESTADUAL	160009	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	316370	SÃO LOURENÇO	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	2764814	MUNICIPAL	157846	9	19				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	9141839	MUNICIPAL	156613	18	28				R\$ 3.547.800,00	25000.099066/2022-93
MG	317040	UNAÍ	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	2760924	MUNICIPAL	157847	9	9				R\$ 1.773.900,00	25000.099066/2022-93

MG Total							257	598	10	12		R\$ 52.625.700,00	
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL DO CÂNCER DR ALFREDO ABRÃO	9776	MUNICIPAL	158996	6	10				R\$ 1.182.600,00	25000.098805/2022-20
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	2646773	MUNICIPAL	158952	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
MS	500320	CORUMBÁ	SANTA CASA DE CORUMBÁ	2376334	MUNICIPAL	154499	10	17				R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
MS	500620	NOVA ANDRADINA	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU NA	2371243	MUNICIPAL	159342	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
MS	500630	PARANAÍBA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARANAÍBA	2375850	MUNICIPAL	154454	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.098805/2022-20
MS Total							46	57	0	0		R\$ 9.066.600,00	
PA	150010	ABAETETUBA	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	73482	ESTADUAL	158428	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.087134/2022-71
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	5597501	ESTADUAL	158423	10	20				R\$ 1.971.000,00	25000.087134/2022-71
PA	150080	ANANINDEUA	HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA	6250564	MUNICIPAL	154565	10	10				R\$ 1.971.000,00	25000.087134/2022-71

PA	150140	BELÉM	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	2334321	ESTADUAL	158364	19	48			R\$ 3.744.900,00	25000.087134/2022-71
PA	150140	BELÉM	HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	90301	MUNICIPAL	159033	6	6			R\$ 1.182.600,00	25000.100323/2022-47
PA	150140	BELÉM	HPSM DR HUMBERTO MARADEI PEREIRA	2694778	MUNICIPAL	157680	2	10			R\$ 394.200,00	25000.100323/2022-47
PA	150220	CAPANEMA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DOS CAETES DR JORGE NETO DA COSTA	9685871	ESTADUAL	159282	19	19			R\$ 3.744.900,00	25000.100323/2022-47
PA	150240	CASTANHAL	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE CASTANHAL	220027	ESTADUAL	159279	40	40			R\$ 7.884.000,00	25000.100323/2022-47
PA	150240	CASTANHAL	ABSI	7641	ESTADUAL	159510	10	16			R\$ 1.971.000,00	25000.100323/2022-47
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	2328992	ESTADUAL	159285	12	12			R\$ 2.365.200,00	25000.100323/2022-47
PA	150360	ITAITUBA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	179817	ESTADUAL	159286			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.100323/2022-47
PA	150613	REDENÇÃO	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA	5498465	ESTADUAL	158429	11	20			R\$ 2.168.100,00	25000.100323/2022-47
PA	150680	SANTAREM	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM	2329905	MUNICIPAL	157371	7	14			R\$ 1.379.700,00	25000.100323/2022-47
PA	150812	ULIANOPOLIS	HOSPITAL SAO FRANCISCO	2616513	ESTADUAL	159324	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.100323/2022-47
PA Total							166	235	10	10	R\$ 34.689.600,00	
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I	2363070	MUNICIPAL	158964	12	12			R\$ 2.365.200,00	25000.099302/2022-71
PB	250750	JOÃO PESSOA	COMPLEXO DE DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA	2399717	ESTADUAL	158637	10	16			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PB	250750	JOÃO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	ESTADUAL	158788	10	35			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PB	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	158649	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PB Total							42	93	0	0	R\$ 8.278.200,00	
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	2319454	MUNICIPAL	150740	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.099302/2022-71
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	2319454	MUNICIPAL	158034			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PE	261160	RECIFE	US 111 HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA	265500	MUNICIPAL	154377	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PE Total							30	30	10	10	R\$ 7.884.000,00	
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	157948	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	HOSPITAL REG SENADOR CANDIDO FERRAZ	2777649	ESTADUAL	154766	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	2323249	MUNICIPAL	158115			9	18	R\$ 1.773.900,00	25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	2323338	MUNICIPAL	158024	13	20			R\$ 2.562.300,00	25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	158021	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	5828856	MUNICIPAL	158023	17	33			R\$ 3.350.700,00	25000.099302/2022-71
PI Total							60	113	9	18	R\$ 13.599.900,00	
PR	410140	APUCARANA	HNSG - HOSPITAL DA PROVIDENCIA	2439360	MUNICIPAL	154273	14	28			R\$ 2.759.400,00	25000.097978/2022-21
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	4051165	ESTADUAL	154290	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410540	CHOPINZINHO	INSTITUTO SÃO RAFAEL	7039344	MUNICIPAL	154301	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	154279	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	15369	ESTADUAL	154278	10	40			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	15245	MUNICIPAL	154281	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	15644	MUNICIPAL	154274	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	154289	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	15334	MUNICIPAL	160091	20	48			R\$ 3.942.000,00	25000.097978/2022-21
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	INSTITUTO SÃO JOSÉ	2741873	ESTADUAL	154300	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	154310	35	35			R\$ 6.898.500,00	25000.097978/2022-21
PR	411840	PARANAVAÍ	SANTA CASA DE PARANAVAÍ	2754738	ESTADUAL	154305	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR	412810	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2679736	MUNICIPAL	154277	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.097978/2022-21
PR Total							179	291	0	0	R\$ 35.280.900,00	
RJ	330040	BARRA MANSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	2280051	MUNICIPAL	157839	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330330	NITERÓI	HOSPITAL MUNICIPAL OCEÂNICO DE NITERÓI	105317	MUNICIPAL	157884	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330420	RESENDE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	2288885	MUNICIPAL	157783	5	5			R\$ 985.500,00	25000.099698/2022-57
RJ	330430	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	2296241	MUNICIPAL	157789	10	15			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	2298120	MUNICIPAL	158872	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330480	SÃO FIDELIS	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	2283328	MUNICIPAL	157782	10	17			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330580	TERESÓPOLIS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS	2297795	MUNICIPAL	158126	10	15			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330600	TRES RIOS	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2294923	MUNICIPAL	157755	10	19			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330610	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	2292912	MUNICIPAL	157681	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ	330620	VASSOURAS	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	2273748	MUNICIPAL	157595	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
RJ Total							105	179	0	0	R\$ 20.695.500,00	
RO	110011	JARU	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	2808609	MUNICIPAL	157592	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.087134/2022-71



RO	110012	Jl-PARANÁ	HOSPITAL DR. CLAUDIONOR COUTO RORIZ	2495279	MUNICIPAL	157709	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.087134/2022-71
RO Total							20	20	0	0	R\$ 3.942.000,00	
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	158355	6	10			R\$ 1.182.600,00	25000.098468/2022-71
RS	430680	ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2252228	MUNICIPAL	154361	5	5			R\$ 985.500,00	25000.098468/2022-71
RS	430700	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	160099	9	20			R\$ 1.773.900,00	25000.098468/2022-71
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	158269	8	16			R\$ 1.576.800,00	25000.098468/2022-71
RS	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	159422	6	6			R\$ 1.182.600,00	25000.098468/2022-71
RS	430920	GRAVATAÍ	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	MUNICIPAL	159411	4	12			R\$ 788.400,00	25000.098468/2022-71
RS	431020	IJUI	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	2261030	ESTADUAL	160058	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098468/2022-71
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSÕES	2235323	ESTADUAL	160156	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098468/2022-71
RS	431405	PAROBÉ	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	ESTADUAL	152614	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098468/2022-71
RS	431440	PELOTAS	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	2253046	MUNICIPAL	160250	8	22			R\$ 1.576.800,00	25000.098468/2022-71
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	2237601	MUNICIPAL	155935	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.098468/2022-71
RS	431490	PORTO ALEGRE	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	2693801	MUNICIPAL	156076	20	40			R\$ 3.942.000,00	25000.098468/2022-71
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	MUNICIPAL	158792	7	7			R\$ 1.379.700,00	25000.098468/2022-71
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY	2255936	MUNICIPAL	158621	3	7			R\$ 591.300,00	25000.098468/2022-71
RS	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL DE SAPIRANGA	2232154	ESTADUAL	154482	3	10			R\$ 591.300,00	25000.098468/2022-71
RS Total							129	205	0	0	R\$ 25.425.900,00	
SC	420140	ARARANGUÁ	IMAS HOSP. REG. DE ARARANGUÁ DEP. AFFONSO GUIZZO	2691515	ESTADUAL	159187	5	15			R\$ 985.500,00	25000.098241/2022-25
SC	420230	BIGUAÇU	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS	7486596	MUNICIPAL	155840	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522411	MUNICIPAL	154585	10	19			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	154633	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	2691841	ESTADUAL	154762	6	20			R\$ 1.182.600,00	25000.098241/2022-25
SC	420700	ICARA	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	2420015	ESTADUAL	154656	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420730	IMBITUBA	HOSPITAL SÃO CAMILO	2385880	ESTADUAL	154591	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420750	INDAIAL	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	2521873	MUNICIPAL	155124	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420900	JOACABA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	2560771	ESTADUAL	154362	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	2436450	ESTADUAL	154891	14	35			R\$ 2.759.400,00	25000.098241/2022-25
SC	420930	LAGES	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	2504332	ESTADUAL	156099	20	30			R\$ 3.942.000,00	25000.098241/2022-25
SC	420940	LAGUNA	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	2558017	MUNICIPAL	156821	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421010	MAFRA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2379333	ESTADUAL	158035	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421500	RIO NEGRINHO	HOSPITAL RIO NEGRINHO	2521695	MUNICIPAL	156769	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421660	SÃO JOSÉ	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SC	2302969	ESTADUAL	154763	10	25			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421660	SÃO JOSÉ	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ HOMERO DE MIRANDA GOMES	2555646	ESTADUAL	154765	10	28			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421770	SOMBRIO	HOSPITAL DOM JOAQUIM IMAS	2672839	ESTADUAL	158436	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421820	TIMBO	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	2537192	ESTADUAL	158357	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.098241/2022-25
SC	421870	TUBARÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2491710	ESTADUAL	158230	5	25			R\$ 985.500,00	25000.098241/2022-25
SC Total							190	365	0	0	R\$ 37.449.000,00	
SE	280210	ESTÂNCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES	6901743	ESTADUAL	154620	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2421518	ESTADUAL	157069	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099302/2022-71
SE Total							20	20	0	0	R\$ 3.942.000,00	
SP	350160	AMERICANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	2058790	MUNICIPAL	155587	10	16			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	350280	ARACATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	154884	20	40			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45
SP	350450	AVARE	SANTA CASA DE AVARE	2083604	MUNICIPAL	156423	10	19			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	350750	BOTUCATU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	2748223	ESTADUAL	154385	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	155836	10	25			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	350850	CAÇAPAVA	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	2024756	MUNICIPAL	157589	5	10			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	MUNICIPAL	156217			5	15	R\$ 985.500,00	25000.099698/2022-57
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	MUNICIPAL	155818			6	6	R\$ 1.182.600,00	25000.099698/2022-57
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	MUNICIPAL	155809	4	20			R\$ 788.400,00	25000.099698/2022-57
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERO	2082128	MUNICIPAL	156218	8	25			R\$ 1.576.800,00	25000.099698/2022-57
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	HOSPITAL DE CLINICAS CAMPO LIMPO PAULISTA	2087219	MUNICIPAL	154915	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351020	CAPAO BONITO	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	2079097	MUNICIPAL	154741	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	MUNICIPAL	157812	7	7			R\$ 1.379.700,00	25000.099698/2022-57



SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	92894	ESTADUAL	157826	30	30			R\$ 5.913.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351050	CARAGUATATUBA	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	2082926	MUNICIPAL	158701	14	20			R\$ 2.759.400,00	25000.077829/2022-45
SP	351200	COLINA	HOSPITAL JOSE VENANCIO	2095912	MUNICIPAL	155911	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351280	COSMOPOLIS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	9639659	MUNICIPAL	157984	5	5			R\$ 985.500,00	25000.099698/2022-57
SP	351300	COTIA	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	2792141	ESTADUAL	158211	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351340	CRUZEIRO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO	2024691	MUNICIPAL	154253	6	16			R\$ 1.182.600,00	25000.077829/2022-45
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	2080028	MUNICIPAL	157641	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	2751623	MUNICIPAL	153852	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	351620	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	156269			1	6	R\$ 197.100,00	25000.077829/2022-45
SP	351620	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	155463	11	20			R\$ 2.168.100,00	25000.099698/2022-57
SP	351840	GUARATINGUETA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	2081512	MUNICIPAL	154333	10	17			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351870	GUARUJA	HOSPITAL SANTO AMARO	2754843	MUNICIPAL	158930	20	40			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45
SP	351880	GUARULHOS	COMPL HOSP PADRE BENTO DE GUARULHOS	2079410	ESTADUAL	157627	17	27			R\$ 3.350.700,00	25000.099698/2022-57
SP	351960	IBITINGA	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	2082640	MUNICIPAL	154909	5	5			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	ESTADUAL	154835	4	8			R\$ 788.400,00	25000.077829/2022-45
SP	352040	ILHABELA	HOSPITAL MUNICIPAL GOV MARIO COVAS JR	2747871	MUNICIPAL	154347	6	6			R\$ 1.182.600,00	25000.077829/2022-45
SP	352230	ITAPETININGA	HOSP DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	3139050	MUNICIPAL	158653	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	352270	ITAPOLIS	SANTA CASA DE DEMISERICORDIA ITAPOLIS	2079836	MUNICIPAL	157934	5	9			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	352340	ITATIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	2023709	MUNICIPAL	154728	10	14			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	352390	ITU	SANTA CASA DE ITU	2092298	MUNICIPAL	156293	10	22			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	352440	JACAREI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	2096412	MUNICIPAL	153959	12	20			R\$ 2.365.200,00	25000.077829/2022-45
SP	352470	JAGUARIUNA	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	2023474	MUNICIPAL	155270	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	352530	JAU	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	ESTADUAL	157605	4	20			R\$ 788.400,00	25000.077829/2022-45
SP	352530	JAU	SANTA CASA DE JAU	2791722	MUNICIPAL	154484	10	34			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	352670	LEME	SANTA CASA DE LEME	2078074	MUNICIPAL	155830	2	8			R\$ 394.200,00	25000.077829/2022-45
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2077582	MUNICIPAL	158702	6	6			R\$ 1.182.600,00	25000.077829/2022-45
SP	352710	LINS	SANTA CASA DE LINS	2758245	MUNICIPAL	154938	2	10			R\$ 394.200,00	25000.077829/2022-45
SP	352720	LORENA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	2087111	MUNICIPAL	155335	7	14			R\$ 1.379.700,00	25000.077829/2022-45
SP	352900	MARILIA	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	2025507	ESTADUAL	157601	16	40			R\$ 3.153.600,00	25000.077829/2022-45
SP	352900	MARILIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	5860490	MUNICIPAL	155538	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	352930	MATAO	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	2090961	ESTADUAL	155649	5	5			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	353080	MOGI MIRIM	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM	2088193	MUNICIPAL	157944	10	16			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	353190	MORRO AGUDO	HOSP SÃO MARCOS	2745801	MUNICIPAL	160293	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	353350	NOVO HORIZONTE	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487	MUNICIPAL	152923	6	6			R\$ 1.182.600,00	25000.077829/2022-45
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	8052	ESTADUAL	157061			8	8	R\$ 1.576.800,00	25000.077829/2022-45
SP	353470	OURINHOS	SANTA CASA DE OURINHOS	4049020	MUNICIPAL	157903	5	20			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	353710	PEDREIRA	FUNBEPE PEDREIRA	2078422	MUNICIPAL	155532	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	353730	PENAPOLIS	SANTA CASA DE PENAPOLIS	2078503	MUNICIPAL	154775	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	353800	PINDAMONHANGABA	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	2755092	MUNICIPAL	153974	10	17			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	9425802	ESTADUAL	155855	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354100	PRAIA GRANDE	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	2716097	MUNICIPAL	157615	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	ESTADUAL	154443	10	40			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	2081164	MUNICIPAL	155951	5	10			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	ESTADUAL	157579	14	24			R\$ 2.759.400,00	25000.077829/2022-45
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	2084414	MUNICIPAL	154794	6	22			R\$ 1.182.600,00	25000.077829/2022-45
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	HOSPITAL SANTA BARBARA	2079232	MUNICIPAL	155810	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354660	SANTA FE DO SUL	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	2093332	MUNICIPAL	154314	3	9			R\$ 591.300,00	25000.077829/2022-45
SP	354780	SANTO ANDRE	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	8923	MUNICIPAL	154814	20	50			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45



SP	354850	SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	ESTADUAL	159776			2	10	R\$ 394.200,00	25000.099698/2022-57
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	ESTADUAL	159722	19	40			R\$ 3.744.900,00	25000.099698/2022-57
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE URGENCIA	2069776	MUNICIPAL	154394	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	7373465	MUNICIPAL	154366	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	2082594	MUNICIPAL	155194	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354890	SÃO CARLOS	SANTA CASA DE SAO CARLOS	2080931	MUNICIPAL	155016	15	30			R\$ 2.956.500,00	25000.077829/2022-45
SP	354890	SÃO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	5586348	MUNICIPAL	158458	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	354910	SÃO JOAO DA BOA VISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	2084228	MUNICIPAL	158030	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	354970	SÃO JOSE DO RIO PARDO	HOSPITAL SÃO VICENTE	2080923	MUNICIPAL	154594	2	7			R\$ 394.200,00	25000.077829/2022-45
SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	155835	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45
SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	MUNICIPAL	158860	10	26			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	9628	MUNICIPAL	157614	20	54			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	2028840	ESTADUAL	156425	13	30			R\$ 2.562.300,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	2066092	ESTADUAL	157256	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	2079240	ESTADUAL	156969	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	2088495	ESTADUAL	157981			12	12	R\$ 2.365.200,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	2088495	ESTADUAL	157632	18	18			R\$ 3.547.800,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	2091313	ESTADUAL	157628	5	14			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO	7711980	MUNICIPAL	156045	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPAS	2082225	ESTADUAL	159936			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	2077574	ESTADUAL	157646	7	7			R\$ 1.379.700,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL MUNICIPAL BRASILANDIA	102105	MUNICIPAL	156046	20	20			R\$ 3.942.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL MUNICIPAL BRASILANDIA	102105	MUNICIPAL	156117			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA SAO PAULO	2077620	ESTADUAL	157634	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN DR CARMINO CARICCHIO	2080346	MUNICIPAL	156037	39	58			R\$ 7.686.900,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN TIDE SETUBAL	2080583	MUNICIPAL	159091			10	10	R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN PROFESSOR DOUTOR ALIPIO CORREA NETTO	2082829	MUNICIPAL	156035	20	30			R\$ 3.942.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	2088517	ESTADUAL	157630			10	20	R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	157697	9	20			R\$ 1.773.900,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	2688573	ESTADUAL	157624	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	2786680	MUNICIPAL	156040	30	40			R\$ 5.913.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	2066572	ESTADUAL	157643	10	18			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	2077523	ESTADUAL	157639	7	22			R\$ 1.379.700,00	25000.099698/2022-57
SP	355040	SÃO PEDRO	SANTA CASA DE SAO PEDRO	2084422	MUNICIPAL	154605	10	10			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355060	SÃO ROQUE	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	2082721	MUNICIPAL	160222	8	8			R\$ 1.576.800,00	25000.099698/2022-57
SP	355220	SOROCABA	CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA	2081695	ESTADUAL	158054	10	27			R\$ 1.971.000,00	25000.099698/2022-57
SP	355280	TABOAO DA SERRA	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	2079828	ESTADUAL	155918	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	MUNICIPAL	154201	10	20			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355500	TUPA	SANTA CASA DE TUPA	2080664	ESTADUAL	157603	10	30			R\$ 1.971.000,00	25000.077829/2022-45
SP	355620	VALINHOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	2097877	MUNICIPAL	155539	7	7			R\$ 1.379.700,00	25000.099698/2022-57
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	MUNICIPAL	156539	5	10			R\$ 985.500,00	25000.077829/2022-45
SP Total							994	1792	74	107	R\$ 210.502.800,00	
Total Geral							2964	5103	201	265	R\$ 623.821.500,00	

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 8 de agosto de 2022, Seção 1 páginas 57 - 61, com incorreções no original.



PORTARIA GM/MS Nº 4.062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, correspondente a recomposição de teto financeiro relacionados aos procedimentos de radioterapia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Seção V da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que discorre sobre a Sistemática de Autorização, Informação e Faturamento dos Procedimentos de Radioterapia e de Quimioterapia do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (ÁPAC-SIA); Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 553.559,36 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, para recomposição do teto financeiro relacionados aos novos procedimentos de radioterapia, alterados para tratamento por localização tumoral no ano de 2019, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
DF	530010	BRASÍLIA	E	R\$ 553.559,36

PORTARIA GM/MS Nº 4.069, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Friburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título III, Capítulo II, Seção X, que versa sobre Incentivo Financeiro de Custeio Destinado às Centrais de Regulação; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Regulação Assistencial - Departamento de Regulação Assistencial e Controle CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.033236/2022-77, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Friburgo.

Parágrafo único. O recurso estabelecido no caput refere-se ao custeio da Central de Regulação de Consultas e Exames (ambulatorial) organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art.. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo, IBGE 330340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	PORTE	VALOR ANUAL
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	7962797	MUNICIPAL	AMBULATORIAL	I	R\$ 194.400,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e no Decreto nº 10.989, de 8 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro federal para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CIII, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Art. 1º Esse Anexo dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São eixos de ação para a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual:

I - oferecer acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos às mulheres em situação de precariedade menstrual; e

II - realizar ações educativas, individuais e coletivas, de promoção da saúde e prevenção de doenças, planejamento familiar e sexualidade responsável.

Art. 4º São beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual:

I - estudantes de baixa renda, matriculadas nos níveis de ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos -EJA e ensino profissional, em escolas pactuadas na adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) com percentual mínimo de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme Portaria Interministerial n º 1.055 de 25 de abril de 2017;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, cadastradas em equipe de Consultório na Rua homologada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios do Programa Previne Brasil; e

III - adolescentes internadas em unidades de cumprimento de medida socioeducativa, cadastradas em uma equipe Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária, observados os critérios do Programa Previne Brasil.

Art. 5º Fica instituído o incentivo financeiro para apoio às ações no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que será transferido na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde aos municípios e ao Distrito Federal em parcela única, anualmente.

§ 1º O incentivo financeiro será disponibilizado pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme art. 3º da Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º O valor do incentivo financeiro será de:

I - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por estudante de baixa renda matriculada nos níveis de ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Profissional, em escolas aderidas no Programa Saúde na Escola (PSE) com mais de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;

II - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por mulheres cadastradas em equipe de Consultório na Rua homologada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios do Programa Previne Brasil; e

III - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por adolescente internada em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, cadastrada em uma equipe Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária, observados os critérios do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e será calculado com base nas informações registradas Programa Saúde na Escola (PSE) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 6º O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será monitorado anualmente pelo Departamento dos Ciclos da Vida da Secretaria de Atenção Primária a Saúde por meio do indicador "número de atividades coletivas de educação em saúde - saúde sexual e reprodutiva", o qual será considerado pelo número de Atividades Coletivas registrados na ficha do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Primária (e-SUS APS).

Parágrafo único. Este indicador já é contemplado nos registros do e-SUS APS e se refere as ações educativas realizadas pelas equipes de saúde da atenção primária e engloba as ações realizadas às populações descritas no Art. 4º.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o repasse por meio de processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º A prestação de contas sobre a aplicação do incentivo financeiro de que trata o art. 5º deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Plano Orçamentário 000A, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.



PORTARIA GM/MS Nº 4.074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Desabilita/habilita, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, estabelecimento de saúde para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Anexo XXXV - Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), dos Estados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e aprovação pela Resolução CIB Nº 265/2021, de 22 de dezembro de 2021; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o seguinte estabelecimento para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	292380	PARIPIRANGA	POLICLINICA MOISES ANDRADE	7553811	MUNICIPAL	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLOGICA

Parágrafo único. Fica excluído o e excluído do código de habilitação 05.06 do estabelecimento de saúde descrito no art. 1º.

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento de saúde descrito a seguir, para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	290100	AMARGOSA	INSTITUTO DE OLHOS ADI NASCIMENTO	9258442	ESTADUAL	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLOGICA

Parágrafo único. Não haverá recurso novo para esta habilitação, uma vez que a Portaria GM/MS nº 3011, de 10 de novembro de 2017 e a Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, já destinou ao Município executor em seu Teto MAC, recurso financeiro para assistência aos pacientes acometidos de glaucoma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 4.082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga os prazos de vigência da qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h concedida por portarias publicadas até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2023, os prazos de vigência da qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h concedida por portarias do Ministro de Estado da Saúde publicadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), referentes às qualificações das UPA 24h vigentes nos termos do caput.

Art. 2º Para a renovação da qualificação das UPA 24h que se enquadrarem no disposto no art. 1º, as propostas de renovação devem ser inseridas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS até 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. As propostas de renovação seguirão o disposto nos arts. 82 a 85 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica aos prazos de vigência da qualificação de UPA 24h concedida por portarias publicadas após o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 83 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES adotará as providências necessárias para a atualização, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dos registros de vigência necessários à manutenção das transferências dos recursos de custeio relativos às UPA 24h, de acordo com o estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 515, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 25 de março de 2022, Seção 1, página 86.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 4.085, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde - Rede VIGIAR-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - estabelecer, monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no SUS;

II - garantir a articulação e a integração das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública em instituições de saúde públicas e privadas para prevenção e redução de danos causados por surtos, epidemias, pandemias e desastres;

III - fortalecer a capacidade de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no país;

IV - estabelecer estratégias de vigilância em saúde para preparação e resposta às emergências em saúde pública, em articulação com os estados, municípios e Distrito Federal;

V - realizar a detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico, com alerta imediato às instâncias de gestão do SUS;

VI - identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para redução e eliminação de danos à saúde humana;

VII - promover ações oportunas para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias, pandemias e desastres na saúde da população;

VIII - estabelecer e coordenar as equipes de resposta em vigilância das emergências em saúde pública, quando necessário; e

IX - identificar lacunas, ofertar, certificar e monitorar capacitações para o aprimoramento das ações de Vigilância, Alerta e Resposta às emergências em saúde pública." (NR)

"Art. 3º

I - atuação, de forma oportuna e eficaz, diante de emergências em saúde pública no território nacional;

II - gestão de risco por meio de estratégias para detecção, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de emergências em saúde pública ou eventos com potencial de ocasionar emergências em saúde pública;

III - produção de evidências a partir da análise da situação de saúde da população;

IV - cooperação e intercâmbio técnico-científico, no âmbito nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais para fortalecimento das estratégias de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública;

V - promoção da articulação intersetorial, interfederativa e interinstitucional, considerando as especificidades das respectivas esferas de atuação do SUS; e

VI - promoção de melhores práticas nas estratégias de capacitação para aprimoramento das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública." (NR)

"Art. 5º

I - Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - Rede CIEVS;

.....

III - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - Programa EpiSUS;

IV - Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres - Programa Vigidesastres; e

V - Programa de Formação em Emergências em Saúde Pública - Profesp." (NR)

" Art. 6º A Rede CIEVS constitui-se como o centro de comunicação da Rede VIGIAR-SUS, com as seguintes competências:

....." (NR)

"Art. 7º

.....

II - manter comunicação ativa e sistemática com as coordenações estaduais de vigilância epidemiológica hospitalar e o CIEVS acerca de mudanças no cenário epidemiológico e no perfil de morbimortalidade hospitalar;

..... " (NR)

"Art. 9º Compete ao Programa EpiSUS, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:

.....

II - planejar e conduzir investigações e estudos epidemiológicos de surtos, epidemias e pandemias, de maneira a subsidiar a tomada de decisão dos gestores nas ações de prevenção e controle, em situações emergenciais;

..... " (NR)

"Art. 9º-A. Compete ao Programa Vigidesastres, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:

I - identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para redução e eliminação de danos à saúde humana;

II - propor e implementar ações e políticas públicas oportunas de vigilância para preparação e resposta às emergências em saúde pública por desastres naturais, antropológicos e tecnológicos;

III - estabelecer e apoiar estratégias de preparação e resposta coordenada às emergências em saúde pública por desastres, em articulação com os estados, municípios e Distrito Federal; e

IV - apoiar estados e municípios na instituição e no funcionamento de Comitês Estaduais e Municipais de Saúde em Desastres, para tratar de assuntos relacionados à gestão de risco de emergências em saúde pública por desastres em âmbito local e regional." (NR)

"Art. 9º-B. Compete ao Profesp, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:

I - identificar lacunas de capacitação profissional em emergências em saúde pública no território nacional; e

II - propor, ofertar, certificar e monitorar cursos de capacitação voltados para preparação de resposta às emergências em saúde pública, para as unidades de vigilância em saúde do território nacional." (NR)

"Art. 10. Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde a edição de normas específicas para o funcionamento da Rede VIGIAR-SUS." (NR)

"Art. 10-A. Compete ao Departamento de Emergência em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde, a gestão da Rede VIGIAR-SUS." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 8º do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.536, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 32 realizada no dia 23 de novembro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Número do Processo: 25351.164111/2010-99
Expediente: 0837198/13-9
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 194/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Número do Processo: 25351.253596/2022-11
Expediente: 4341626/22-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 179/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MJM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Número do Processo: 25351.391155/2015-27
Expediente: 4360149/22-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 180/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Número do Processo: 25000.018533/99-55
Expediente: 4425972/22-7
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 181/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.238534/2012-86
Expediente: 0852007/15-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 65/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.318.797/0001-00
Número do Processo: 25351.304194/2018-06
Expediente: 4296978/22-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Número do Processo: 25351.580193/2010-00
Expediente: 922779/15-2
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 193/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CH CAMARGO
CNPJ: 33.663.941/0001-64
Número do Processo: 25351.121701/2020-84
Expediente: 2498212/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.443/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CH CAMARGO
CNPJ: 33.663.941/0001-64
Número do Processo: 25351.121697/2020-54
Expediente: 2498222/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.444/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CH CAMARGO
CNPJ: 33.663.941/0001-64
Número do Processo: 25351.121689/2020-16
Expediente: 2498230/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.445/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO E SERVIÇOS INNOVARE EIRELI
CNPJ: 40.117.243/0001-29
Número do Processo: 25351.129316/2022-47
Expediente: 2526978/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.446/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 41.730.773/0001-00
Número do Processo: 25351.162009/2022-78
Expediente: 2529651/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.447/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADÃO JOÃO DA SILVA-ME
CNPJ: 07.994.308/0001-49
Número do Processo: 25351.157038/2022-18
Expediente: 2639268/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.449/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F MARINHO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 32.202.884/0001-53
Número do Processo: 25351.228567/2022-11
Expediente: 2690386/22-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.450/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F MARINHO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 32.202.884/0001-53
Número do Processo: 25351.228567/2022-11
Expediente: 2694532/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.450/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECDS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 34.256.633/0001-87
Número do Processo: 25351.849239/2021-64
Expediente: 2694885/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.451/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECDS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 34.256.633/0001-87
Número do Processo: 25351.849239/2021-64
Expediente: 2695697/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.451/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MENDES MEDICAL LTDA.
CNPJ: 44.824.461/0001-54
Número do Processo: 25351.243485/2022-99
Expediente: 2710470/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.452/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.331.788/0059-35
Número do Processo: 25351.189818/2022-27
Expediente: 2639902/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.453/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALBOR DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 00.547.516/0001-50
Número do Processo: 25351.034517/2022-67
Expediente: 0467487/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.285/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 29.508.150/0001-92
Número do Processo: 25351.535322/2020-78
Expediente: 3013564/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.287/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 49.351.786/0011-52
Número do Processo: 25351.093922/2022-17
Expediente: 4208543/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.288/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPER E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 43.683.727/0001-23
Número do Processo: 25351.099627/2021-93
Expediente: 4211144/22-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.289/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Número do Processo: 25351.036455/2021-47
Expediente: 2480976/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.372/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ: 05.263.709/0001-01
Número do Processo: 25351.964179/2016-53
Expediente: 4307986/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.345/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHARMATUS FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.017.860/0001-51
Número do Processo: 25351.335214/2021-88
Expediente: 2538505/22-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.347/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: U E DE SOUSA EIRELI
CNPJ: 21.555.130/0001-60
Número do Processo: 25351.228554/2022-34
Expediente: 4258848/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.349/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Número do Processo: 0406377
Expediente: 0972001/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.372/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.314.984/0001-48
Número do Processo: 25351.130132/2022-20
Expediente: 1454716/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.373/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 08.493.791/0001-40
Número do Processo: 25351.028189/2017-38
Expediente: 1426089/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.374/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 08.493.791/0001-40
Número do Processo: 25351.069691/2022-21
Expediente: 2298541/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.374/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PERLAND PHARMACOS LTDA.
CNPJ: 05.110.475/0001-54
Número do Processo: 25351.249581/2022-41
Expediente: 2610654/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.375/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.331.788/0057-73
Número do Processo: 25351.738235/2019-37
Expediente: 2640661/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.376/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Número do Processo: 25351.743647/2021-11
Expediente: 4617710/21-3
Área de origem: GGMON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.378/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Número do Processo: 25351.743647/2021-11
Expediente: 4618800/21-6
Área de origem: GGMON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.377/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Número do Processo: 25351.285374/2019-54
Expediente: 2122115/19-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.379/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 05.937.544/0001-06
Número do Processo: 25351.415173/2021-11
Expediente: 4371350/21-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.381/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 12.117.414/0001-84
Número do Processo: 25351.568312/2021-08
Expediente: 7059968/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.382/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Número do Processo: 25351.157958/2013-22
Expediente: 1179111/17-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.181/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALEXANDRE AMARAL ANTUNES
CNPJ: 087.***.***-57
Número do Processo: 25069.425483/2018-25
Expediente: 015539/19-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.272/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLLI LTDA.
CNPJ: 75.347.385/0001-67
Número do Processo: 25741.029317/2011-14

Expediente: 1003530/18-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.329/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAIS SERVIÇOS LTDA. (DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA.)
CNPJ: 15.183.424/0002-97
Número do Processo: 25750.158353/2015-86
Expediente: 0477245/18-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.330/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.102.954/0001-29
Número do Processo: 25757.017137/2011-45
Expediente: 0600826/13-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a incidência das prescrições intercorrente e da ação punitiva, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.454/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.298690/2013-78
Expediente: 0132025/18-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.455/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.258828/2016-18
Expediente: 0658610/20-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.456/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0006-25
Número do Processo: 25766.687134/2012-45
Expediente: 0214596/14-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.457/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0016-05
Número do Processo: 25765.819627/2016-61
Expediente: 2320398/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.460/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GMRC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.366.241/0001-63
Número do Processo: 25741.263108/2017-13
Expediente: 0596983/19-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.461/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GMRC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.366.241/0001-63
Número do Processo: 25741.263108/2017-13
Expediente: 0539521/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.461/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GMRC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.366.241/0001-63
Número do Processo: 25741.217528/2017-34
Expediente: 0596979/19-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.462/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GMRC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.366.241/0001-63
Número do Processo: 25741.217528/2017-34
Expediente: 0539525/19-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.462/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0015-16
Número do Processo: 25742.572321/2016-21
Expediente: 2423164/19-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.463/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
Número do Processo: 25069.617112/2018-78
Expediente: 0343044/19-8
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.459/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0015-54
Número do Processo: 25750.754947/2014-57
Expediente: 2143325/17-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.464/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Número do Processo: 25000.015596/90-21



Expediente: 4263715/22-5
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 326/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Número do Processo: 25000.015596/90-21
Expediente: 4264641/22-5
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 326/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Número do Processo: 25000.015596/90-21
Expediente: 4264710/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 326/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Número do Processo: 25000.000481/91-86
Expediente: 4241147/22-4
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 327/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Número do Processo: 25000.000481/91-86
Expediente: 4241274/22-6
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 327/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Número do Processo: 25351.157582/2022-60
Expediente: 4263767/22-5
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 328/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONMED DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 23.351.545/0001-48
Número do Processo: 25351.061208/2021-89
Expediente: 4270086/22-0
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 329/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Número do Processo: 25351.656460/2018-75
Expediente: 4240383/22-6
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 330/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Número do Processo: 25351.349620/2019-11
Expediente: 4260827/22-7
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 331/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA.
CNPJ: 08.441.496/0001-40
Número do Processo: 25351.806771/2022-78
Expediente: 4242585/22-5
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 332/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: APRENDER AJUDANDO E DIVERTIDO LTDA.
CNPJ: 27.629.018/0002-94
Número do Processo: 25351.302422/2022-81
Expediente: 4241815/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 333/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA.
CNPJ: 87.727.277/0001-07
Número do Processo: 25351.523773/2022-24
Expediente: 4245256/22-2
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 334/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.993.016/0001-78
Número do Processo: 25351.511301/2022-29
Expediente: 4263596/22-6
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 335/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Número do Processo: 25351.508069/2022-41
Expediente: 4254043/22-8
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 336/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA. ME
CNPJ: 24.096.423/0001-15
Número do Processo: 25351.522365/2022-55
Expediente: 4253549/22-5
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 337/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA. ME
CNPJ: 24.096.423/0001-15
Número do Processo: 25351.522377/2022-80
Expediente: 4265386/22-9
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 337/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA.
CNPJ: 36.452.002/0001-69
Número do Processo: 25351.543483/2022-05
Expediente: 4267309/22-1
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 338/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
Número do Processo: 25069.616944/2018-77
Expediente: 2659611/22-0
Área de origem: GGREC
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 279/2022-GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
CNPJ: 01.039.203/0001-54
Número do Processo: 25751.710307/2011-44
Expediente: 2532415/22-2
Área de origem: GGREC
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 280/2022-GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ORPHANDC G IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 22.566.515/0001-96
Vimseltinibe
105/2022
25351.144970/2022-81 4344933/22-6
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.200946/2022-39 4427311/22-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
cloridrato de metformina / dapagliflozina propanodiol / linagliptina
106/2022
25351.708668/2020-00 4519859/20-4
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.938466/2021-63 0320747/21-1
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
DNL310
108/2022
25351.335821/2022-29 4618921/22-1
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.391559/2022-01 4720664/22-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
Obinutuzumabe
39/2016
25351.430063/2022-51 4789928/22-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
Soticlestat
109/2022
25351.392449/2022-58 4722647/22-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.423634/2022-00 4778628/22-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
25351.423632/2022-11 4778621/22-3
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
25351.423633/2022-57 4778624/22-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
JDQ443
110/2022
25351.457451/2022-80 2291317/22-3
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.511255/2022-68 2537534/22-2
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.342532/2022-86 4631295/22-1



10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.457451/2022-80 4511010/22-7
10820 - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA - 14.946.877/0001-84
Paltusotina
69/2019
25351.217744/2022-26 4458740/22-6
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Amivantamabe / Lazertinibe
102/2020
25351.360912/2022-01 4663866/22-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Teclistamabe
16/2022
25351.426550/2022-10 4783692/22-0
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46
Pegcetacoplan (APL-2)
19/2019
25351.785112/2018-12 4670301/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
ChAdOx1 nCoV-19 (AZD1222)
38/2020
25351.490586/2020-95 4661140/22-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.872, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, por decurso de prazo (art. 36, RDC nº 09/2015), conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA. - 11.334.242/0001-38
VERU - 111
64/2021
25351.665586/2021-36 4592796/22-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

3ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 1.129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho Tripartite para a Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para fins de padronização e harmonização das ações de inspeção sanitária em Serviços de Saúde e de Interesse para a Saúde.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art.171, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) para a Gestão de Documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para fins de padronização e harmonização das ações de inspeção sanitária em Serviços de Saúde e de Interesse para a Saúde, e definir critérios para a sua composição.

Art. 2º O GTT será constituído por representantes da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GGTES/ANVISA) e dos órgãos de Vigilância Sanitária Estaduais, Distrital e Municipais.

§1º A participação das Vigilâncias Sanitárias se dará por meio de dez representantes indicados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e dez representantes indicados pelo Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), havendo, preferencialmente, representação de todas as regiões brasileiras.

§2º A substituição dos membros do GTT para Gestão de Documentos do SNVS poderá ocorrer mediante comunicado oficial junto à coordenação do GTT.

Art. 3º A Coordenação do GTT será exercida por servidores representantes da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GGTES/ANVISA).

Art. 4º Sempre que necessário, o GTT poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da ANVISA ou de representantes de outros órgãos governamentais, bem como, de especialistas convidados, para colaborar com a realização dos trabalhos.

Art. 5º O GTT possui duração de 3 (três) anos, prorrogável sucessivamente por igual período.

Art. 6º A participação no GTT não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Caberá ao GTT:

I. definir sua metodologia de trabalho;

II. elaborar e organizar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e documentos relativos a inspeções de Boas Práticas em Serviços de Saúde e de Interesse para a Saúde;

III. manter atualizados os documentos e procedimentos elaborados.

Art. 8º Os procedimentos e documentos padronizados no âmbito do GTT visam apoiar as ações de vigilância sanitária em serviços de saúde e serviços de interesse para saúde, respeitando-se a autonomia político-administrativa de cada unidade federativa.

Parágrafo único. A incorporação dos procedimentos e documentos à rotina dos órgãos competentes integrantes do SNVS é um ato voluntário.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 287, de 2 de junho de 2021, publicada no DOU nº 104, de 07 de junho de 2021, Seção 2, pág. 49.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 54.885.546/0001-04
Produto - (Lote): Brocas(Todos os lotes);Fios e Pinos de Schanz - Não Estéril - TRAUTEC(Todos os lotes);Fixador Circular Modular em Alumínio para Tíbia - Trautec Marca Stryker(Todos os lotes);Fixador de Jurgans - Estéril - TRAUTEC(Todos os lotes);FIXADOR EXTERNO ARTICULADO PARA COTOVELO M2 - TRAUTEC(Todos os lotes);FIXADOR/ALONGADOR EXTERNO S R M TRAUTEC(Todos os lotes);FIXADORES EXTERNOS CIRCULARES TRAUTEC(Todos os lotes);FIXADORES EXTERNOS CIRCULARES TRAUTEC(Todos os lotes);FIXADORES EXTERNOS TRAUTEC(Todos os lotes);Instrumentais(Todos os lotes);PARAFUSOS LIGAMENTARES - TRAUTEC(Todos os lotes);Propulsor de fios(Todos os lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4957780/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa em 26/09/2022, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os requerimentos da Resolução RDC 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.415.627/0001-52
Produto - (Lote): Seringas de Insulina(KY1-26-200630);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4949163/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 1748.1P.0/2022/IOM/FUNED, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou solicitado a perícia de contraprova, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de verificação da ponta da agulha, para o lote KY1-26-200630 do produto Seringa Estéril de Uso Único Para Insulina com Agulha, em desacordo com o art. 15, §1º e art. 17 do Decreto nº. 8.077/2013, e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6360/1976 e no art. 10, incisos XXIX e XXXV da Lei nº. 6.437/1977.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.859, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmalins comercial de medicamentos Ltda / 45.880.268/0001-01
25351.426579/2022-00 / 7939123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783791228

Drogaria CE 010 LTDA - ME / 47.402.485/0001-03
25351.458500/2022-00 / 7941478
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840672224

FARMACIAS TOUREIRO FARMA LTDA / 47.093.966/0002-65
25351.426586/2022-01 / 7939185
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783812224

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0357-04
25351.458518/2022-01 / 7941632
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840721226

ENDOCFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 46.744.575/0001-10
25351.455179/2022-01 / 7940958
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835508229

S. FERREIRA / 15.769.612/0001-10
25351.435954/2022-02 / 8258193
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4800375223

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0358-95
25351.458525/2022-03 / 7941373
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840740222

TOPFARMA LTDA / 45.650.860/0001-09
25351.455186/2022-03 / 7941157
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835531223

DROGARIA MINHA SAUDE LTDA / 47.928.373/0001-90
25351.468414/2022-05 / 7941880
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4857770227



VOGLIA COSMETICOS LTDA. / 24.106.915/0001-44
25351.439740/2022-05 / 4050772
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4807480227

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA / 90.341.561/0001-47
25351.436059/2022-05 / 3117393
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800487226

FARMÁCIA E DROGARIA PREÇO MELHOR LTDA. / 13.730.568/0011-81
25351.458532/2022-05 / 7941737
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840763221

CN FARMACIA E PERFUMARIA EIRELI / 29.650.960/0002-60
25351.455193/2022-05 / 7941188
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835554222

N K de Souza Pereira LTDA / 36.110.703/0001-10
25351.423151/2022-05 / 8257901
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4777898229

O G R NEGREIROS / 27.933.973/0001-30
25351.449894/2022-05 / 8258617
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4826468229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0702-05
25351.447128/2022-06 / 7940759
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821310221

NUTRI INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA / 12.934.157/0002-54
25351.440179/2022-07 / 7940091
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808292229

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0363-52
25351.447181/2022-07 / 7940685
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821520221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0929-77
25351.455154/2022-08 / 7940992
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835432225

FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA / 74.404.229/0005-51
25351.449693/2022-08 / 8258470
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4826259221

DROGANEWS DE NOVA IGUACU LTDA / 47.403.736/0001-74
25351.458557/2022-09 / 7942061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840836221

T2 MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 47.962.528/0001-05
25351.453083/2022-09 / 8258634
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4831948225

VRC DISTRIBUIDORA LTDA / 34.736.770/0001-19
25351.310800/2022-09 / 8258358
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4569874223

JHONYS A C DOS SANTOS / 43.425.351/0001-57
25351.460969/2022-09 / 1282525
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4845356228

LEITO SEGURO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.533.193/0001-96
25351.461426/2022-09 / 8258557
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4845838222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1376-10
25351.458555/2022-10 / 7942044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840830221

GERALDO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO EIRELI / 24.409.261/0003-90
25351.455143/2022-10 / 7940819
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835397223

COMERCIAL SANTA CLARA DROGARIA LTDA - EPP / 43.758.768/0001-31
25351.465179/2022-10 / 7941845
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852425225

ELITE DISTRIBUIDORA LTDA / 45.290.184/0001-00
25351.439178/2022-10 / 3117405
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806881228

AUGUSTO & SILVA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 45.547.848/0001-73
25351.458546/2022-11 / 7941953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840803224

FARMACIA ALVES A + POPULAR LTDA / 21.864.128/0001-73
25351.458562/2022-11 / 7942118
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840852222

INOCENCIO & GIMENEZ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI / 12.034.289/0001-49
25351.438140/2022-11 / 3117440
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4804888225

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.350.180/0002-09
25351.453701/2022-11 / 8258497
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4832609220

ISADORA FERREIRA LIMA ME / 43.565.393/0001-93
25351.447140/2022-11 / 7941296
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821360228

DROGARIA SOAME LTDA / 09.574.280/0002-05
25351.458509/2022-11 / 7941541
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840696221

CIRURGICA PRIME LTDA / 46.116.717/0001-02
25351.436496/2022-11 / 3117436
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800954223

SPALETA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 44.580.321/0001-88
25351.440175/2022-11 / 7939951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808282221

DSG FARMA DE LINS LTDA. / 46.337.852/0001-70
25351.426568/2022-11 / 7939046
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783760228

DROGARIA JR OLIVEIRA LTDA / 46.294.002/0001-31
25351.426577/2022-11 / 7939259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783785223

KW FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 05.013.773/0001-26
25351.449636/2022-11 / 8258452
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4826198221

siso indústria e comercio ltda - epp / 12.048.406/0001-23
25351.438079/2022-11 / 8258331
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4804715223

DROGARIA LEAL LTDA / 46.542.454/0001-95
25351.458553/2022-12 / 7942027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840824227

Farmácia Moraes Comercial Ltda / 47.278.631/0001-30
25351.438528/2022-12 / 7939811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4805933221

L F CAMARA LOPES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTES / 29.114.663/0001-19
25351.425116/2022-12 / 8257932
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4782061226

DROGARIA CAMPEA LTDA / 46.756.296/0004-19
25351.458516/2022-12 / 7941601
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840715221

Soft Surgical Soluções Hospitalares LTDA / 08.753.814/0001-09
25351.428285/2022-12 / 4050738
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4787686224

BIG FARMA LTDA / 14.544.347/0001-00
25351.455177/2022-12 / 7940931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835503228

D2M MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR / 47.335.550/0001-25
25351.461260/2022-12 / 8258543
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4845660229

FLIF SUPLEMENTOS E COSMETICOS LTDA / 09.252.241/0001-00
25351.460919/2022-13 / 4050850
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4845326221

SMART FARMA LTDA / 44.557.454/0001-33
25351.426575/2022-13 / 7939094
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783779229

SERFARMA LTDA / 46.514.696/0001-75
25351.458507/2022-13 / 7941524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840690222

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0619-82
25351.455168/2022-13 / 7941097
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835476227

FARMACIA GUIMARAES PEREIRA / 02.222.550/0003-42
25351.458499/2022-13 / 7941464
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840668226

Drogarias Martins LTDA / 46.272.158/0001-11
25351.428077/2022-13 / 7939245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4787144220

GS DROGARIAS LTDA / 44.536.847/0002-41
25351.458560/2022-14 / 7942092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840845220

A.G.L COM. PROD FARM. LTDA / 47.727.112/0001-02
25351.447165/2022-14 / 7940637
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821464227

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0369-48
25351.458523/2022-14 / 7941360
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840737222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1375-30
25351.455184/2022-14 / 7941143
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835525229

KERS IMPORTADORA LTDA / 03.123.344/0001-86
25351.457327/2022-14 / 3117513
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4839345228

PRIGOL E FILHOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 10.650.211/0001-23
25351.291998/2022-14 / 4050790
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539374222

M. A. SANTOS DE OLIVEIRA FARMACIA / 37.659.407/0001-35
25351.447119/2022-15 / 7940701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821276228

MEIRELLES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.071.707/0001-39
25351.426582/2022-15 / 7939154
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783800221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0348-13
25351.458514/2022-15 / 7941586
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840709227

MED CENTER COMERCIAL LTDA / 00.874.929/0001-40
25351.449758/2022-15 / 3117484
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4826326220



NOVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 46.521.924/0002-15
25351.455175/2022-15 / 7940913
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835497220

Soft Surgical Soluções Hospitalares LTDA / 08.753.814/0001-09
25351.429803/2022-15 / 3117380
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4789280225

PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 12.082.502/0001-98
25351.438623/2022-16 / 1282403
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806270229

WEVERTON CARLOS DOS SANTOS / 48.239.364/0001-55
25351.468412/2022-16 / 7941862
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4857764222

PRO LIFE FARMA EIRELI / 21.185.469/0002-01
25351.436723/2022-16 / 7939765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801476221

RAIZES FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.777.817/0001-46
25351.436256/2022-16 / 4050755
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800700221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0338-41
25351.458530/2022-16 / 7941356
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840757227

DROGARIA DIVINA DO SÃO BENTO LTDA / 47.713.922/0001-00
25351.455191/2022-16 / 7941161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835548228

MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGA S.A / 03.887.831/0018-63
25351.423311/2022-16 / 8257915
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4778063228

FARMACIA CASTRO LTDA / 47.932.648/0001-60
25351.458497/2022-16 / 7941447
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840662227

E V DROGARIA CERRADO LTDA / 47.234.242/0001-03
25351.465154/2022-16 / 7941325
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852353224

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0345-70
25351.447126/2022-17 / 7940745
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821304227

CDMED HOSPITALAR LTDA / 46.359.681/0001-80
25351.439144/2022-17 / 3117453
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806846228

SURGICAL SUTURE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA / 45.238.121/0001-04
25351.449379/2022-17 / 1282479
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4825934226

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 33.438.250/0666-99
25351.458521/2022-17 / 7941650
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840730225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3040-29
25351.455182/2022-17 / 7940989
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835519224

PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80
25351.446949/2022-17 / 3117419
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4820826221

LEED DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 46.624.234/0001-00
25351.455145/2022-17 / 7940836
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835403221

DROGARIA PERSEVERANCA LTDA / 47.755.969/0001-36
25351.458548/2022-18 / 7941971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840809223

CIA BARROS MOTO EXPRESS LTDA / 07.056.455/0001-78
25351.469744/2022-18 / 1282587
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4860628225

Luana Lucena dos Santos-ME / 28.829.011/0001-06
25351.466251/2022-18 / 7941859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4854444222

MONTREAL HOSPITALAR LTDA / 38.073.815/0001-73
25351.209283/2022-18 / 1282357
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4446591223

J. F. ROLIM LTDA / 48.337.271/0001-63
25351.465161/2022-18 / 7941391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852371222

R C PINHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.070.680/0001-10
25351.436721/2022-19 / 7939748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801470222

LEITO SEGURO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.533.193/0001-96
25351.461047/2022-19 / 3117531
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4845436221

DROGARIA FARMOURA LTDA / 47.241.407/0001-74
25351.455152/2022-19 / 7940900
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835424224

OLIVEIRA & ANDRADE FARMA LTDA / 39.664.614/0001-03
25351.458539/2022-19 / 7941799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840784224

B C A RODRIGUES COMERCIO LTDA / 07.866.284/0001-42
25351.455198/2022-20 / 7941234
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835569221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0361-90
25351.447179/2022-20 / 7940668
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821508222

Farmácia Lemos LTDA / 47.301.535/0001-66
25351.458537/2022-20 / 7941771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840778220

ADRIANA FERREIRA DE SOUZA EIRELI / 27.362.655/0001-66
25351.447122/2022-21 / 7940728
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821289220

C M DOS SANTOS FARMACIA / 43.038.258/0002-70
25351.440173/2022-21 / 7939916
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808276227

J A RIBEIRO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 07.025.331/0001-25
25351.455141/2022-21 / 7940805
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835391224

MARIA DA CONCEICAO SOUZA DE OLIVEIRA / 47.680.497/0001-08
25351.458544/2022-21 / 7941936
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840797226

IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 08.311.856/0001-90
25351.422868/2022-21 / 4050602
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777571220

NCG GASES LTDA / 18.076.538/0001-45
25351.422995/2022-21 / 8257886
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4777727220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3069-00
25351.455159/2022-22 / 7941035
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835449220

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA / 90.341.561/0001-47
25351.436529/2022-22 / 4050801
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800991226

DELU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 11.763.192/0001-04
25351.457526/2022-22 / 3117527
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4839539227

C C D DOS SANTOS / 24.216.688/0003-71
25351.426566/2022-22 / 7939032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783757228

HELIO FONSECA DA HORA ME / 26.482.180/0001-89
25351.453458/2022-22 / 8258389
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4832356224

AB FARMA LTDA / 46.053.057/0001-50
25351.465175/2022-23 / 7941814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852413221

MIXFARMA LTDA / 47.954.834/0001-08
25351.458551/2022-23 / 7942000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840818222

HJ PRIME LTDA / 47.100.868/0001-27
25351.440180/2022-23 / 7940103
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808295223

RV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. / 23.025.822/0001-22
25351.443745/2022-24 / 1282539
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4814453221

CDMED HOSPITALAR LTDA / 46.359.681/0001-80
25351.439209/2022-24 / 4050769
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806912221

J. B. P. FELIX / 46.170.033/0001-80
25351.455166/2022-24 / 7941070
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835470228

DROGARIA GOMES E CARMANINI LTDA / 48.141.417/0001-09
25351.426573/2022-24 / 7939077
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783773220

DROGARIA SÃO BENTO LTDA / 46.775.850/0001-62
25351.458505/2022-24 / 7941507
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840684228

GOBA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA / 44.432.349/0001-78
25351.446129/2022-25 / 8258298
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4819927221

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1390-79
25351.455173/2022-26 / 7940898
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835491221

btc log transportes ltda / 34.403.836/0002-30
25351.439135/2022-26 / 8258361
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4806837229

Erica Vanessa Braulio de Sousa / 46.649.594/0001-67
25351.426580/2022-26 / 7939137
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783794222

VIP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.737.758/0001-17
25351.458512/2022-26 / 7941569
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840703228



DROGARIAS ALEXANDRO LTDA / 47.789.725/0001-74
25351.458495/2022-27 / 7941251
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840656222

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.652.030/0004-13
25351.436092/2022-27 / 8258219
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4800525225

Daf Comercio de produtos hospitalares Ltda / 47.498.133/0001-01
25351.454109/2022-28 / 8258526
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4833068222

SOLENY B B DE REZENDE FARMACIA / 46.952.932/0001-35
25351.455180/2022-28 / 7940961
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835511229

PHARMA ALPHA MAIS POPULAR LTDA / 46.763.160/0001-93
25351.447115/2022-29 / 7940699
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821264224

MEDIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.646.281/0001-94
25351.425306/2022-30 / 3117271
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782297220

RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME / 11.352.270/0001-88
25351.453431/2022-31 / 4050894
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4832318225

ONYMED LTDA / 09.616.338/0001-47
25351.325144/2022-31 / 8258284
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4598368225

LSA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.853.994/0001-52
25351.455196/2022-31 / 7941217
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835563221

NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 46.381.269/0001-66
25351.438690/2022-31 / 1282374
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806346225

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0354-61
25351.447120/2022-31 / 7940714
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821279222

med pro comercio de produtos hospitalares Ltda / 42.108.639/0001-35
25351.439616/2022-31 / 8258240
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4807344226

FARMACIA RAMOS LTDA / 27.530.235/0001-41
25351.440164/2022-31 / 7939842
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808249220

ADAILZA DA SILVA PEREIRA / 44.914.294/0001-32
25351.465166/2022-32 / 7941663
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852386221

DROGARIA PAULINO E CALDEIRA LTDA / 47.615.219/0001-69
25351.426564/2022-33 / 7939015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783753225

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0347-32
25351.447138/2022-33 / 7941279
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821352227

FARMA BR LTDA / 36.780.701/0001-38
25351.458503/2022-35 / 7941481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840678223

PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80
25351.446550/2022-36 / 4050786
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4820397222

MODENA & SILVA LTDA / 20.739.844/0047-49
25351.426589/2022-37 / 7939228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783821223

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0607-49
25351.455171/2022-37 / 7941126
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835485226

CIRURGICA PRIME LTDA / 46.116.717/0001-02
25351.436414/2022-38 / 1282417
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800862221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0343-09
25351.458528/2022-39 / 7941416
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840750220

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0341-47
25351.458526/2022-40 / 7941387
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840743227

CDMED HOSPITALAR LTDA / 46.359.681/0001-80
25351.439149/2022-40 / 8258222
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4806851221

PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 32.321.488/0001-45
25351.446069/2022-41 / 1282556
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4819864220

DROGARIA JS FARMA LTDA / 43.732.717/0001-30
25351.455194/2022-41 / 7941191
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835557227

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0721-60
25351.458533/2022-41 / 7941741
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840766226

IVALDO BARBOSA CAMELO / 45.323.380/0001-33
25351.468415/2022-41 / 7941893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4857773221

DONATILIO JUNIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIPessoal LTDA / 45.368.064/0001-88
25351.436726/2022-41 / 7939782
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801482226

R A D SANTOS / 48.089.572/0001-15
25351.455148/2022-42 / 7940853
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835412221

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0197-50
25351.447129/2022-42 / 7940762
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821315222

DARLIANE DOS SANTOS / 46.919.319/0001-16
25351.458540/2022-43 / 7941905
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840787229

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1360-53
25351.426562/2022-44 / 7939029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783746222

DROGARIA JHONFARMA LTDA / 47.413.681/0001-83
25351.455155/2022-44 / 7941004
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835435220

SOCIEDADE AGUIAR FREITAS LIMITADA / 47.881.136/0001-11
25351.447136/2022-44 / 7940776
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821344226

M & E TERTULIANO FARMA LTDA / 08.971.824/0001-10
25351.458558/2022-45 / 7942075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840839225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3085-20
25351.465171/2022-45 / 7941706
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852401228

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0356-23
25351.447143/2022-46 / 7940581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821371223

FARMACIAS TOUREIRO FARMA LTDA / 47.093.966/0001-84
25351.426587/2022-48 / 7939201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783815229

MAIS FRALDAS LTDA / 45.819.235/0001-48
25351.458519/2022-48 / 7941646
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840724221

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1264-14
25351.455139/2022-51 / 7940780
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835388224

AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA / 28.387.734/0015-90
25351.453438/2022-51 / 8258375
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4832325221

FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 18.233.211/0024-26
25351.425359/2022-51 / 8257950
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4782354223

DROGARIA MINI PRECO LTDA / 26.092.796/0003-05
25351.447166/2022-51 / 7940641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821469228

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3068-20
25351.455192/2022-52 / 7941174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835551228

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA / 36.979.350/0001-99
25351.423312/2022-52 / 4050620
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4778064224

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0374-05
25351.458531/2022-52 / 7941723
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840760227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3041-00
25351.468413/2022-52 / 7941876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4857767227

P DE M BRITO / 43.623.827/0001-64
25351.436724/2022-52 / 7939779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801479226

E A BICALHO / 47.948.244/0001-64
25351.465155/2022-52 / 7941339
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852356229

M DO S C DINIZ / 37.666.243/0001-73
25351.455146/2022-53 / 7940840
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835406226

RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME / 11.352.270/0001-88
25351.453445/2022-53 / 3117467
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4832335227

CIRURGICA PRIME LTDA / 46.116.717/0001-02
25351.436001/2022-53 / 4050741
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800424224

DROGARIA ALVES ROCHA LTDA / 47.794.544/0001-36
25351.458549/2022-54 / 7941984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840812223

COFIG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA / 16.914.404/0001-20
25351.443355/2022-54 / 3117544
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4814044224



MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0344-90
25351.447180/2022-54 / 7940671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821517221

DROGARIA ANA & ANA SJDR LTDA / 08.853.994/0002-81
25351.465162/2022-54 / 7941420
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852374227

DROGASHOP NOVA XAVANTINA ASSUNCAO LTDA / 48.210.177/0001-49
25351.440178/2022-54 / 7940088
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808289229

VIVAMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.999.085/0001-27
25351.455153/2022-55 / 7940944
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835429225

CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA / 15.619.387/0001-36
25351.423094/2022-56 / 8257890
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4777834221

DR WA PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.264.706/0001-36
25351.458556/2022-56 / 7942058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840833226

B. B. ABREU E LIMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 16.529.327/0001-95
25351.426578/2022-57 / 7939110
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783788228

PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 32.321.488/0001-45
25351.449276/2022-57 / 3117498
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4825820221

FARMACIA RENDEIRAS LTDA / 41.572.638/0001-84
25351.455160/2022-57 / 7941049
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835452220

MEDNORTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI / 39.455.032/0001-17
25351.527331/2022-57 / 4050508
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4903460223

L. E. SILVA DROGARIA LTDA / 46.986.333/0001-32
25351.447141/2022-57 / 7941308
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821363222

MEDPRESS TRANSPORTE E LOGISTA LTDA / 23.063.875/0002-19
25351.449653/2022-58 / 8258466
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4826218222

BRUNO DA SILVA FARIAS PEÇAS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ME / 30.851.668/0001-03
25351.449815/2022-58 / 8258603
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4826385226

OLIVEIRA E GLORIA LTDA / 46.787.175/0001-91
25351.461513/2022-58 / 7941710
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4845951228

ALEXANDRE INOCENCIO DE SOUSA / 47.457.570/0001-79
25351.426585/2022-59 / 7939171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783809224

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0337-60
25351.458517/2022-59 / 7941615
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840718226

DANILA RODRIGUES LONGUI VIEIRA LTDA / 47.881.337/0001-19
25351.426583/2022-60 / 7939168
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783803225

DROGARIA BRASIL SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.326.715/0001-77
25351.455176/2022-60 / 7940927
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835500223

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0371-62
25351.458515/2022-60 / 7941590
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840712227

NORTE MED COMECIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 42.178.659/0001-82
25351.453556/2022-60 / 3117471
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4832457225

Triangulo das Gerais Distribuidora de Cosmeticos LTDA / 44.155.254/0001-54
25351.453041/2022-60 / 4050881
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4831902225

REGIONAL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.637.901/0001-52
25351.426590/2022-61 / 7939231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783824228

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1180-11
25351.455183/2022-61 / 7941130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835522224

J & F MEDICAMENTOS LTDA / 39.343.550/0001-49
25351.458498/2022-61 / 7941451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840665221

SCI LUMMEX MEDICAL DEVICES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 17.026.708/0002-03
25351.439307/2022-61 / 8258236
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4807016229

NEOLAB SOLUCOES FARMACEUTICAS ESTEREIS DO BRASIL LTDA. / 42.063.573/0001-04
25351.439730/2022-61 / 8258253
70375 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICANTE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 4807467221

DOISJOTA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOESLTDA / 27.449.999/0001-07
25351.449080/2022-62 / 8258404
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4825611222

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0065-02
25351.453002/2022-62 / 8258621
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4831855227

DROGARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA / 45.376.685/0004-56
25351.436722/2022-63 / 7939751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801473227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3075-59
25351.465153/2022-63 / 7941311
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852350220

ALLY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.692.632/0001-00
25351.440169/2022-63 / 7939887
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808264223

CRISMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 48.101.597/0001-97
25351.455144/2022-64 / 7940822
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835400227

SUN MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.925.917/0001-06
25351.446900/2022-64 / 1282602
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4820772228

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0342-28
25351.447125/2022-64 / 7940731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821301222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1404-09
25351.458547/2022-65 / 7941967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840806229

AR. DROGARIA PRECO POPULAR LTDA / 47.524.883/0001-00
25351.438511/2022-65 / 7939808
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4805824226

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2962-55
25351.465160/2022-65 / 7941342
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852368222

CIB FARMA COMERCIO EIRELI / 21.069.450/0004-53
25351.440176/2022-65 / 7940074
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808285226

IVO E ROSEVALDO COMÉRCIO DE FARMÁCIA LTDA / 19.206.797/0001-06
25351.426569/2022-66 / 7939050
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783764221

vanessa silveira campos odontologia / 08.863.794/0001-29
25351.449267/2022-66 / 8258435
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4825811221

DROGARIA MED SILVA LTDA / 48.260.321/0001-51
25351.455151/2022-66 / 7940884
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835421220

Glitters Produtos Medicos Ltda / 47.211.350/0001-60
25351.443811/2022-66 / 8258574
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4814519222

SURGICAL SUTURE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA / 45.238.121/0001-04
25351.449059/2022-67 / 8258392
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4825588221

V B DROGARIA LTDA / 43.540.886/0001-79
25351.458554/2022-67 / 7942031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840827221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3042-90
25351.465178/2022-67 / 7941831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852422221

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0196-70
25351.426576/2022-68 / 7939106
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783782229

DONNA BELLA CENTRO DE ESTETICA SAÚDE E BELEZA LTDA / 44.393.016/0001-87
25351.446410/2022-68 / 8258591
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4820225227

SAUDE TOTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.270.640/0001-33
25351.455169/2022-68 / 7941109
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835479221

DROGARIA FARMED LTDA / 46.111.769/0001-88
25351.458508/2022-68 / 7941538
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840693227

PEREIRA E ARAGÃO DROGARIA LTDA / 47.997.067/0001-06
25351.458561/2022-69 / 7942104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840848224

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0055-58
25351.453179/2022-69 / 8258648
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4832053221

M DA PAZ C E S VILARINHO / 43.434.680/0001-64
25351.426581/2022-71 / 7939141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783797227

HDF SAUDE E SOLUÇÕES DIVERSAS LTDA / 36.948.646/0001-42
25351.422971/2022-71 / 8257872
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4777703223

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0373-24
25351.458513/2022-71 / 7941572
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840706222

DROGARIA JARDIM CLARICE LTDA / 47.162.141/0001-74
25351.455181/2022-72 / 7940975
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835515221



HDF SAUDE E SOLUÇÕES DIVERSAS LTDA / 36.948.646/0001-42
25351.422989/2022-73 / 1282084
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4777721221

AGR LOG SERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA / 34.895.042/0001-50
25351.454082/2022-73 / 8258512
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
4833040221

ADMED PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 32.386.697/0001-77
25351.449113/2022-74 / 8258421
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4825647227

MARIA DO CARMO P PONTE / 38.006.042/0001-02
25351.458538/2022-74 / 7941785
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840781220

DROGARIA E PERFUMARIA ULTRALARA LTDA / 26.515.182/0001-27
25351.440167/2022-74 / 7939873
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808256222

DAMA COSMÉTICA LTDA / 58.362.633/0004-72
25351.450426/2022-75 / 4050877
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4827029229

Biovalle Distribuidora de Medicamentos LTDA / 39.510.584/0001-80
25351.438809/2022-75 / 1282391
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806472221

FARMACIA PEÇANHA LTDA - ME / 23.981.369/0001-28
25351.458545/2022-76 / 7941940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840800220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3082-88
25351.465169/2022-76 / 7941694
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852395220

DROGARIA TORQUATO MAIA LTDA / 46.149.534/0001-85
25351.440174/2022-76 / 7939947
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808279221

UNIMOL BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 06.109.515/0001-00
25351.449480/2022-78 / 3117500
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4826037228

PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 32.321.488/0001-45
25351.449995/2022-78 / 4050863
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4826574223

F R C ALVES LTDA / 45.573.663/0001-33
25351.458552/2022-78 / 7942013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840821222

EDINALDO BACELAR DA CRUZ DROGARIA / 23.988.197/0002-03
25351.465176/2022-78 / 7941828
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852416226

IONIC HEALTH TECHNOLOGIES S.A. / 35.594.747/0001-08
25351.460964/2022-78 / 8258530
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4845351226

Rosangela Lins Alves Lima / 43.253.696/0001-70
25351.426574/2022-79 / 7939081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783776224

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1135-67
25351.455167/2022-79 / 7941083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835473222

M V M ALMEIDA LTDA / 46.517.151/0001-12
25351.458506/2022-79 / 7941511
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840687222

CHAVES MENESES LTDA / 15.308.700/0005-49
25351.447148/2022-79 / 7940606
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821386221

DROGARIA TOMAZ DE NOVA FRIBURGO LTDA / 12.734.774/0001-25
25351.426572/2022-80 / 7939063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783770225

LOCAL PHARMA LTDA / 48.205.086/0001-15
25351.455165/2022-80 / 7941066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835467228

CELIDONIO E OLIVO FARMACIA LTDA / 30.870.888/0015-80
25351.458504/2022-80 / 7941495
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840681223

CDMED HOSPITALAR LTDA / 46.359.681/0001-80
25351.439208/2022-80 / 1282326
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806911224

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1371-06
25351.455172/2022-81 / 7940871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835488221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0360-00
25351.458511/2022-81 / 7941555
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840700223

SLM PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME / 13.014.877/0001-83
25351.454066/2022-81 / 8258509
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4833024225

G.O. LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 24.924.986/0003-16
25351.425346/2022-81 / 8257946
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4782341229

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA / 46.093.723/0001-83
25351.436380/2022-81 / 8258313
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4800827221

J L V REMEDIOS LTDA / 47.836.154/0001-81
25351.458494/2022-82 / 7941248
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840653228

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0725-93
25351.458529/2022-83 / 7941433
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840754222

REDE DOR SAO LUIZ S.A. / 06.047.087/0001-39
25351.453217/2022-83 / 3117558
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4832092227

GREEN LAB INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 44.607.180/0001-40
25351.439141/2022-83 / 4050815
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE -
INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4806843229

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0364-33
25351.447160/2022-83 / 7940623
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821443224

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1387-73
25351.455197/2022-85 / 7941221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835562226

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1367-20
25351.458536/2022-85 / 7941768
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840775225

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0359-76
25351.447178/2022-85 / 7940654
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821505228

M C ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA / 42.076.784/0001-81
25351.440165/2022-85 / 7939856
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808253228

KW FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA /
05.013.773/0002-07
25351.449094/2022-86 / 8258418
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4825627226

GAMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 07.645.213/0001-10
25351.423451/2022-86 / 8257929
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
4778206223

DENVER DO BRASIL COMERCIAL LTDA / 46.791.874/0001-05
25351.435972/2022-86 / 8258205
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4800394228

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0346-51
25351.458543/2022-87 / 7941922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840794221

hd comercio de produtos farmaceuticos LTDA / 47.117.532/0001-77
25351.465167/2022-87 / 7941677
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852389225

DROGARIA SAO BENTO LTDA - ME / 12.996.672/0006-92
25351.440172/2022-87 / 7939902
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808273222

FERREIRA&MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTD / 42.369.755/0002-99
25351.455158/2022-88 / 7941021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835446225

MMC COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 37.455.984/0001-05
25351.453457/2022-88 / 4050832
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4832355228

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0351-19
25351.447139/2022-88 / 7941282
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821355221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0372-43
25351.458550/2022-89 / 7941998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840815228

DROGARIA BETEL DO RIACHUELO LTDA / 47.096.809/0001-22
25351.465174/2022-89 / 7941801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852410227

Predikta Soluções em Pesquisa Ltda / 41.157.061/0001-44
25351.180844/2022-90 / 8258344
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4406032223

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0366-03
25351.458559/2022-90 / 7942089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840842225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3046-14
25351.455163/2022-91 / 7941052
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835461229

PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80
25351.446630/2022-91 / 8258267
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4820479229

C L DA SILVEIRA DROGARIA / 47.750.816/0001-04
25351.447144/2022-91 / 7940594
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821374228

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SAUDE CERTA LTDA / 20.092.320/0001-26
25351.426588/2022-92 / 7939214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783818223

Techsteri LTDA / 40.772.091/0001-06
25351.449529/2022-92 / 8258449
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4826088221



EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER GONÇALVES - BOM JESUS LTDA / 47.624.026/0001-74
25351.455170/2022-92 / 7941112
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835482221

ELITE DISTRIBUIDORA LTDA / 45.290.184/0001-00
25351.439728/2022-92 / 1282330
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4807464221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0334-18
25351.447151/2022-92 / 7940610
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821392226

C3 INSTRUMENTAL LTDA / 23.550.035/0001-08
25351.449744/2022-93 / 8258483
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4826311222

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0368-67
25351.458527/2022-94 / 7941402
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840746221

ELITE DISTRIBUIDORA LTDA / 45.290.184/0001-00
25351.439069/2022-94 / 8258271
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4806744221

ORTHOMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 41.402.814/0001-30
25351.436477/2022-94 / 8258327
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4800934222

MV7 SAUDE - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI / 11.519.472/0001-71
25351.445764/2022-95 / 8258588
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4819536222

MAURICIO GARCIA RIBEIRO E FILHO LTDA / 13.194.435/0001-66
25351.436269/2022-95 / 8258300
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4800713226

DROGARIA BARRETO E CAVALCANTE LTDA / 45.425.748/0001-74
25351.455195/2022-96 / 7941203
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835560227

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0370-81
25351.458534/2022-96 / 7941754
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840769221

HH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP / 15.289.709/0003-98
25351.440163/2022-96 / 7939825
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808246225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3072-06
25351.455149/2022-97 / 7940867
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835415225

RAIZES FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.777.817/0001-46
25351.436357/2022-97 / 3117422
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4800803225

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0355-42
25351.458541/2022-98 / 7941919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840791227

SANTO CRISTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 47.733.018/0001-66
25351.465165/2022-98 / 7941629
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852383226

WELFARE LIFE COMERCIO E MANIPULACOES LTDA / 42.986.367/0001-76
25351.426563/2022-99 / 7939001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783749227

CARINI DE PAULA FREITAS KLEIN / 04.732.281/0003-90
25351.455156/2022-99 / 7941018
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835438224

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 24.399.184/0001-72
25351.452998/2022-99 / 1282448
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4831851221

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0340-66
25351.447137/2022-99 / 7941265
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821349227

PPL TRANSPORTE LTDA / 44.180.477/0001-71
25351.443301/2022-99 / 8258561
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4813987222

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.860, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MUNDIAL EMPREENDIMENTO EIRELI / 04.521.989/0001-30
25351.171446/2021-00 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0951852213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.Ademais, o FP foi encaminhado com informações controversas.

FARMACIA RIO VERMELHO LTDA / 04.937.543/0001-90
25351.455161/2022-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835455224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANTONIO DE PADUA S. SENA DROGARIA / 24.452.696/0002-36
25351.458564/2022-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840855227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA PARATEI LTDA / 44.555.975/0001-51
25351.440161/2022-05 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808243221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA NATGUI LTDA / 46.590.695/0001-00
25351.423296/2022-06 /
70377 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 4778048229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. A empresa deverá peticionar concessão nos termos da RDC 16/2014.

Farmacia Jardins Ltda / 46.795.526/0001-06
25351.455147/2022-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835409221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ROSIANE DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 12.943.113/0001-00
25351.465163/2022-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852377221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Cotripal Agropecuária Cooperativa / 91.982.496/0063-02
25351.465170/2022-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852398224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DESCONTO FACIL SORRISO LTDA / 42.929.402/0002-04
25351.425037/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4781933222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não pertence ao estabelecimento objeto do pedido de autorização, contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973.

BONEFIX COMERCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.015.798/0001-55
25351.446667/2022-10 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4820522221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SANTA FARMA LTDA / 45.336.525/0001-30
25351.455150/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835418220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ELISANGELA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS LTDA / 42.246.211/0001-59
25351.425090/2022-11 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4782034229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CAROLINE DE LIMA TEIXEIRA DE ABREU - DROGARIA E COSMETICO / 47.701.666/0001-30
25351.465177/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852419221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

G.B STRAPASSON & CIA LTDA / 12.044.700/0028-87
25351.426584/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783806220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HYGITECH COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 31.487.462/0001-09
25351.439306/2022-17 /
70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4807015222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11, da RDC 102/2016.

DROGARIA RODRIGUES FERNANDES EIRELI / 41.716.020/0001-40
25351.436730/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801494220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA SILVA TEIXEIRA LTDA / 47.789.024/0001-35
25351.440168/2022-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808260221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



SOS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 39.710.301/0001-44
25351.453659/2022-20 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4832565222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CRISDU MODA INTIMA LTDA / 07.318.638/0001-14
25351.442974/2022-21 /
70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4813638228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. A empresa deverá peticionar concessão nos termos da RDC 16/2014.

SUPERFARMA DROGARIA LTDA / 47.647.503/0001-17
25351.465168/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852392225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

V. F. R. FARMACIA E DROGRARIA LTDA / 20.363.036/0003-09
25351.447147/2022-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821383227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KUNST COSMETICS VENDA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 37.010.838/0001-76
25351.436543/2022-26 /
748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4801007228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

lideramed produtos para saude ltda / 47.080.235/0001-02
25351.449754/2022-29 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4826322224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMACIAS ARTERVAS LTDA / 61.352.845/0002-11
25351.458535/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840772221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CRM PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 37.785.915/0001-60
25351.436728/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801488225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TD FARMA LTDA / 27.805.865/0007-77
25351.465159/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852365228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA MED FARMA LTDA / 41.038.392/0001-65
25351.456591/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4838471222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA SANTA JULIA LTDA / 47.584.919/0001-33
25351.455157/2022-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835443221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

acrr comercio de produtos farmaceuticos ltda-me / 96.802.749/0001-21
25351.465173/2022-34 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852407227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MOURA & CORREIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.003.566/0001-06
25351.426571/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4783767225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Taynara Cristine Pitaluga de Oliveira / 48.082.282/0001-40
25351.455164/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835464223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RAFAEL DE MORAIS FIUZA / 31.249.594/0001-00
25351.455189/2022-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835540222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BRUNO ALVES DA SILVA / 43.962.214/0001-51
25351.465157/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852359223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ENGMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS EIRELI / 22.354.154/0001-14
25351.423152/2022-41 /
70383 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4777900223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. A empresa deverá peticionar concessão nos termos da RDC 16/2014.

CARDOSO & MARTINS EQUIPAMENTOS E ASSESSORIA PROFISSIONAL LTDA / 47.086.522/0001-11
25351.446904/2022-42 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4820777220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

leonir garcia de moura / 46.199.471/0001-71
25351.465164/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852380221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BLITZ FARMA SESC LTDA / 45.006.693/0001-68
25351.455162/2022-46 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835458229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L C SALDANHA - ME / 46.589.914/0001-30
25351.458565/2022-47 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840858221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LINHA BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / 38.336.510/0001-07
25351.443387/2022-50 /
70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4814076223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11, da RDC 102/2016.

CARDOSO & SANTOS DROGARIA ME / 46.074.157/0001-62
25351.455185/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835528223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

INTERMEDICAL SERVICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 11.205.033/0001-94
25351.446317/2022-53 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4820126229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA FORT DERMOT LTDA / 46.995.744/0001-94
25351.428092/2022-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4787200224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MASSAD DROGARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA / 42.882.009/0001-13
25351.436731/2022-54 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801497224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A B STAINE RIOFARMA / 47.078.757/0001-61
25351.428134/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4787283227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M. J. DA ROSA / 34.407.727/0001-00
25351.438746/2022-57 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4806409227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário

J C FARMA LTDA / 48.032.920/0001-18
25351.447157/2022-60 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821431221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

C N FARMACIA E COSMETICOS LTDA / 30.169.468/0001-75
25351.458522/2022-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840733220



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A K S SANTOS LTDA / 45.634.493/0001-50
25351.455190/2022-63 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835545223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA ROCHA LTDA. / 47.997.526/0001-51
25351.459780/2022-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4843810223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ELISANGELA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS LTDA / 42.246.211/0001-59
25351.425082/2022-66 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782024223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DINIZ FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.770.725/0001-05
25351.458496/2022-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840659227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA SINOSFARMA LTDA / 47.999.496/0001-12
25351.455174/2022-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835494225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA LONGA LTDA / 48.030.623/0001-33
25351.458520/2022-72 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840727225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

WELLINGTON A DE B BARBOSA / 48.152.737/0001-56
25351.447162/2022-72 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821449223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA & COMERCIO LTDA / 24.334.720/0001-51
25351.447116/2022-73 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821267229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AMT DROGATIAS LTDA / 46.000.831/0001-64
25351.455142/2022-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835394229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FONTANELLA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 41.104.296/0001-78
25351.425242/2022-77 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782208227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMACIA UNIDOS PRA VENCER LTDA / 46.857.979/0001-10
25351.440181/2022-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808299226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

XPHARMA LTDA - ME / 15.395.054/0001-70
25351.455415/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4836109227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DIEGO LOBAO ROCHA / 44.369.310/0001-53
25351.436729/2022-85 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801491225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CAVALET & PAES FARMA LTDA / 39.979.319/0002-27
25351.447121/2022-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821286225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M DE M SA CARVALHO / 45.250.249/0001-93
25351.437634/2022-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4803778228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BASILIO TEIXEIRA DRUGSTORE LTDA / 45.814.337/0001-70
25351.465172/2022-90 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852404222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

R S B DA SILVA FARMA VIDA / 47.860.953/0001-93
25351.458502/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4840675229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARIA KATIANE DE SOUZA / 30.278.280/0001-65
25351.455188/2022-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4835537222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FAVORITA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 31.951.812/0001-46
25351.445972/2022-94 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4819766228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 4.05005-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

EDUARDO ALEXANDRE BEGO ME / 02.006.610/0001-28
25351.447169/2022-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4821478227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NG FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.893.163/0001-89
25351.465158/2022-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4852362223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HD Médica Hospitalar LTDA / 47.506.708/0001-82
25351.449705/2022-96 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4826271221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

a.f. da costa / 47.192.506/0001-03
25351.436727/2022-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4801485221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA ESSENCIA NATUR LTDA / 46.745.688/0001-30
25351.440170/2022-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4808270228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.861, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIAS BRAVA LTDA / 09.597.446/0007-05
25351.004386/2017-07 / 1162144
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4844823221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes autorizadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

NOSSA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP / 04.794.168/0001-77
25351.003751/2003-80 / 1360685
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4631243229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PEDRO RODRIGUES DA SILVA / 35.278.066/0001-22
25351.022580/2020-99 / 7703084
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4832095226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.862, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGAVET FARMACIAS DE MANIPULACAO E INDUSTRIA LTDA / 06.110.511/0007-38
25351.426667/2022-01 / 1281959
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4784061227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. (FILIAL) / 02.501.297/0005-28
25351.443187/2022-05 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4813869220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA / 22.763.061/0001-43
25351.429680/2022-12 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4789151221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

L DOS SANTOS SILVA - DROGARIA / 38.046.788/0001-40
25351.444770/2022-25 /
70753 - AE - CONCESSÃO - OUTROS PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL (Portaria nº 344/98), EXCETO MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - FABRICANTE / 4816941223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui Autorização de Funcionamento (AFE) vigente para a atividade e classe de produtos solicitada, nº 7.81536-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999. A AFE já autoriza a venda e dispensação de controlados.

GUBERT E PADILHA LTDA / 23.382.107/0001-47
25351.447164/2022-61 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4821459221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDEIROS ALVES & SILVA LTDA. - ME / 21.437.704/0001-04
25351.292112/2016-01 / 7473211
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4850074227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PEREIRA E LIMA COMERCIO LTDA / 17.787.111/0002-73
25351.056532/2020-02 / 7705530
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634319229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Os responsáveis que assinaram o documento não estão cadastrados no sistema da Anvisa.

NOSSA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP / 04.794.168/0001-77
25351.000434/2003-10 / 0226227
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4631232223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

G&G Suprimentos e Higienização Ltda / 36.150.348/0001-02
25351.097284/2022-11 / 4044171
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4832326228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GERSON E CECCON & CIA LTDA - EPP / 53.553.293/0001-09
25351.179079/2002-11 / 0004644
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4815442223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

rodrigues bonatti e cremonesi ltda ME / 13.936.742/0001-75
25351.472002/2016-13 / 7486031
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808686220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 12.862.364/0001-60
25351.124425/2011-15 / 0751182
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4846665224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA SILVA LTDA / 21.560.594/0001-65
25351.215450/2002-16 / 0149493
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634303222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

aurea batista da silva / 39.583.565/0002-65
25351.008762/2022-19 / 7872630
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808676222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria e perfumaria 2 irmãos / 31.178.862/0001-32
25351.730150/2018-20 / 7619072
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4634298222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DO TRABALHADOR COMÉRCIO EIRELI - ME / 20.534.807/0001-11
25351.371709/2015-22 / 7395663
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4634292223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA JC LTDA - ME / 00.535.040/0001-38
25351.374598/2014-25 / 7222847
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634330220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia do trabalhador do povo do brasil / 42.296.169/0001-80
25351.770750/2021-26 / 7825543
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4916968228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JP2 COMERCIO E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA / 03.969.925/0001-33
25351.046517/2003-47 / 0390230
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852637221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0013-59
25351.709044/2014-53 / 7334981
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4846656225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA / 07.230.308/0002-53
25351.254403/2018-55 / 7582470
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4815456223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA / 07.230.308/0005-04
25351.111336/2022-61 / 7914171
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4815454227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DOSE CERTA DROGARIA LTDA / 22.414.839/0001-09
25351.545235/2015-61 / 7418072
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4852647229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANTONIO SOARES NETO / 09.312.570/0001-91
25351.268875/2014-61 / 7187862
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4634294220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia el-shaday ltda me / 22.685.927/0001-45
25351.529684/2015-62 / 7412590
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815472225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A / 03.157.268/0001-20
25351.852605/2018-67 / 3084528
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4827084220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0014-30
25351.709067/2014-68 / 7342864
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4846660223



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TRENTINI E YAMANAKA LTDA / 10.617.218/0001-43
25351.352134/2014-68 / 7215924
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4634301226

drogarias central farma ltda / 46.014.828/0001-08
25351.133048/2022-68 / 7915879
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852631222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA / 07.230.308/0004-15
25351.111327/2022-71 / 7914110
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4815462228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BRAGA FARMACIA EIRELI / 33.925.394/0001-48
25351.441227/2019-71 / 7670404
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4852651227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogaria Salussolia Ltda / 43.488.591/0002-81
25351.121415/2022-81 / 7913847
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634309221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

OLINDA NUNES DA SILVA / 12.951.195/0001-34
25351.057047/2015-81 / 7362776
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852617227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BARBOSA E BARBOSA FARMACIA LTDA. -ME / 12.803.740/0001-45
25351.172920/2014-83 / 7144051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815466221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANTONIO VICENTE DA SILVA - DROGARIA DRUGSTORE - EPP / 34.092.010/0001-16
25351.423684/2019-83 / 7672072
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808692224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

mc comercio de produtos farmaceuticos ltda ME / 06.277.082/0005-26
25351.138223/2015-84 / 7371135
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634313220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria são geraldo magela de b.j. ltda / 09.379.167/0001-80
25351.473762/2014-86 / 7262717
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4815452221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GOMES E BERTOLATO LTDA - ME / 23.865.440/0001-07
25351.866184/2016-90 / 7445980
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634334222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MEDICAL VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 28.942.742/0001-55
25351.175911/2020-92 / 8210041
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4837738222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA JR NOVO SEculo LTDA ME / 18.835.580/0001-00
25351.627004/2014-94 / 7308736
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4852645222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J. D. DE A AMARAL FARMACIA / 39.998.963/0001-61
25351.662111/2021-98 / 7818665
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634305229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.864, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TOWAKI INTERNACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 09.390.784/0001-86
25351.729698/2008-21 / 2048651
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 4968735222
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.865, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SLM PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME / 13.014.877/0001-83
25351.463483/2014-03 / 8109138
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4796819223

FLORIPA KIDS COMERCIO E SERVICOS LTDA / 20.563.109/0001-44
25351.266784/2021-11 / 8232890
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2619206227

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0703-66
25351.393937/2015-12 / 7398474
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2452131221

Farmacia Luz da Esperança LTDA / 41.308.150/0002-25
25351.019197/2022-15 / 7873618
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2686708227

G TAMBAROTI EIRELI / 12.367.976/0001-86
25351.590412/2018-15 / 7605515
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2407057222

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0001-13
25351.145623/2017-16 / 7509187
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415465222

FARMA JOAQUIM & MORAIS LTDA / 32.538.479/0002-91
25351.515381/2020-20 / 7768426
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2617053221

LUFIEL - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 03.873.834/0001-08
25351.048035/2020-22 / 4017576
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 4621608223

DENNIS KLEIN RAMOS DROGARIA LTDA / 10.618.164/0002-11
25351.316762/2020-28 / 7761250
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2665022223

FORGIARINI & CIA LTDA / 19.830.100/0001-73
25351.272251/2014-49 / 7180847
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4352237228

LUCENA LUCENA EIRELI - EPP / 21.206.040/0009-11
25351.435160/2021-50 / 7805096
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4892471227

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0666-87
25351.653322/2017-53 / 7554653
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2451850226

ROTA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 23.758.859/0001-60
25351.048181/2020-58 / 4017580
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 4621655221

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0023-29
25351.166690/2020-61 / 7713063
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2525410223

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0637-42
25351.712621/2015-75 / 7424721
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2450975222

DROGARIA VIEIRA SOUZA & FETH LTDA ME / 00.339.963/0001-14
25351.111381/2016-78 / 7459852
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2667218229

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0893-85
25351.631058/2018-88 / 7609488
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2450725223



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.866, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. / 17.625.281/0004-13
25351.717810/2017-04 / 1173359
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 2634736223

MEDFARMA DROGARIA DRUGSTORE LTDA / 05.410.129/0001-91
25351.006587/2006-13 / 1374115
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2604164222

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.867, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 24.399.184/0001-72
25351.453460/2022-00 / 1282451
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4832358227

CDMED HOSPITALAR LTDA / 46.359.681/0001-80
25351.439148/2022-03 / 1282434
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4806850225

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0065-02
25351.453277/2022-04 / 1282633
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4832155229

FARMACIAS SAO RAFAEL LTDA - EPP / 01.659.445/0010-31
25351.457225/2022-07 / 1282511
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4839238227

ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.718.963/0002-55
25351.403933/2022-10 / 1282343
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4743481228

CIRURGICA PRIME LTDA / 46.116.717/0001-02
25351.453469/2022-11 / 1282421
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4832367226

MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGA S.A / 03.887.831/0018-63
25351.423380/2022-11 / 1282100
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4778132220

SURGICAL SUTURE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA / 45.238.121/0001-04
25351.449072/2022-16 / 1282465
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4825602223

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.350.180/0002-09
25351.454146/2022-36 / 1282508
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4833105225

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0035-04
25351.453047/2022-37 / 1282616
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4831908223

MONTREAL HOSPITALAR LTDA / 38.073.815/0001-73
25351.200743/2022-42 / 1282361
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4426811228

MEDPRESS TRANSPORTE E LOGISTA LTDA / 23.063.875/0002-19
25351.449694/2022-44 / 1282496
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4826260229

FORMULLARE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 45.813.008/0001-05
25351.426666/2022-59 / 1281945
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4784058227

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0012-60
25351.446562/2022-61 / 1282591
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4820409221

btc log transportes ltda / 34.403.836/0002-30
25351.423310/2022-63 / 1282098
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4778062221

RAIZES FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.777.817/0001-46
25351.436232/2022-67 / 1282312

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4800674221

LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA / 42.374.207/0008-42
25351.336978/2022-71 / 1281931
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4620344222

Benenutri Comercial LTDA ME / 20.720.905/0001-43
25351.446088/2022-77 / 1282560
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4819884221

NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 46.381.269/0001-66
25351.439134/2022-81 / 1282388
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4806836222

RV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. / 23.025.822/0001-22
25351.527706/2022-89 / 1282542
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4903621227

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0055-58
25351.453208/2022-92 / 1282620
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4832083228

CIA BARROS MOTO EXPRESS LTDA / 07.056.455/0001-78
25351.446422/2022-92 / 1282573
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4820239228

BOTICA SILVESTRE LTDA / 41.227.295/0001-10
25351.436780/2022-97 / 1282113
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4801630226

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.868, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20
25351.855454/2018-07 / 1194815
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4925672223

DINAMICA PHARMA LTDA / 14.334.376/0001-47
25351.035666/2017-07 / 1162479
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4840276226

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20
25351.855454/2018-07 / 1194815
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4832328221

MABA I MATRIZ MANIPULAÇÃO FARMACEUTICA LTDA / 15.154.018/0001-15
25351.609913/2012-16 / 1397449
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4857753227

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.122025/2019-22 / 1186439
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4832757229

TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA / 28.545.604/0001-32
25351.237184/2022-26 / 1279115
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4831885223

HEXAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA / 09.179.079/0001-34
25351.520407/2015-37 / 1145239
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4386330224

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0005-30
25351.306840/2022-48 / 1279561
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4576241222

DUDA MAYNARD COSMETICOS LTDA / 10.891.441/0001-84
25351.229681/2019-55 / 4008453
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4782107226

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 31.597.128/0001-08
25351.974127/2020-60 / 1243923
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4777626229

CSB MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA. / 23.745.339/0001-12
25351.541973/2019-63 / 8188640
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4832337220

UNITED MEDICAL LTDA / 68.949.239/0005-70
25351.585573/2013-99 / 1235837
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4831873225



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.869, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
DROGARIA MARIANA EIRELI / 28.533.271/0001-21 25351.495185/2013-01 / 0971990 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4829479221
DROGARIA MARTYL LTDA / 04.448.669/0001-00 25351.105562/2014-01 / 7130785 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4852653223
PEGASUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 08.783.558/0001-00 25351.099009/2012-01 / 8084225 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4777506223
Kodex Logística Ltda ME / 20.735.946/0001-03 25351.217180/2016-02 / 1156503 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4844751221
SEVERINO ROBSON & CIA LTDA / 37.231.258/0001-09 25351.284872/2021-02 / 7796728 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808674226 25351.284872/2021-02 / 7796728 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808635225
DROGARIA NIKELMA LTDA / 43.109.489/0001-47 25351.110529/2022-03 / 7885741 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4815447224
JUSTINA ANA BIANCHINI / 09.423.593/0001-73 25351.511154/2013-04 / 7010538 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4846669227
ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A / 09.586.279/0001-01 25351.676919/2009-05 / 8058340 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4831889229
Drogarias Redemed LTDA / 41.522.073/0001-20 25351.019557/2021-06 / 7832313 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4846671229
FARMACOPEIA LTDA ME / 03.112.503/0001-47 25351.004399/2003-08 / 0253446 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4846673225
BARROS E BRASIL FARMACIA LTDA / 35.313.862/0001-59 25351.356514/2021-09 / 7801734 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4634296226
LOLLY BRASIL LTDA / 62.367.032/0001-87 25351.694196/2014-11 / 8113497 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4777732223
MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0016-00 25351.709068/2014-11 / 7342851 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4846658221
KW FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 05.013.773/0001-26 25351.449636/2022-11 / 8258452 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4898387225
SOUZA E BESSA MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 07.414.927/0001-17 25351.593193/2013-11 / 7041260 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4564773229
HEXAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA / 09.179.079/0001-34 25351.520475/2015-12 / 1145225 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4386437223
JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA. / 11.101.919/0001-98 25351.648742/2014-12 / 1124461 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4324995222
anderson carboneri produtos farmacêuticos me. / 97.545.287/0001-77 25351.227067/2016-14 / 7468151 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4846675221
PHILOZON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES DE OZONIO LTDA-ME / 07.138.875/0001-01 25351.460443/2019-15 / 4012751 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4832928228
PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20 25351.046903/2018-15 / 3078628 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4832347225 25351.046903/2018-15 / 3078628 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4925665227
DROGARIA CRUZILIENSE LTDA / 17.290.719/0001-07 25351.222317/2002-16 / 0186492 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852625228
CLAYTON CARDOSO DROGARIA LTDA. / 21.580.502/0001-09 25351.044664/2015-16 / 7360332 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852621225

JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0005-75 25351.267335/2020-17 / 8210498 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2665472228
PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80 25351.446949/2022-17 / 3117419 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832716221 25351.446949/2022-17 / 3117419 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4833000229
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 36.169.491/0001-46 25351.421983/2020-17 / 1238648 70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4842075228
DENISE FERRARI BONETI ME / 11.888.918/0001-35 25351.151580/2016-18 / 2087574 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4832992228 25351.151580/2016-18 / 2087574 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832067222
UNITED MEDICAL LTDA / 68.949.239/0005-70 25351.714674/2014-19 / 8115558 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4844651226
SHOPPING MEDIC EIRELI / 41.794.219/0001-97 25351.786851/2021-19 / 8228908 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4832188224
Drogaria Oliveira e Macêdo Ltda-ME / 18.883.188/0001-29 25351.691097/2013-20 / 7052062 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852639228
V&S DROGARIS E FARMACIAS LTDA ME / 09.277.848/0001-37 25351.253749/2013-21 / 0924028 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4808664229
Kodex Logística Ltda ME / 20.735.946/0001-03 25351.200309/2016-21 / 8138990 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4844479229
BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA / 05.535.945/0001-21 25351.317846/2006-21 / 2042921 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4826656220 25351.317846/2006-21 / 2042921 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4826829221
V&S DROGARIS E FARMACIAS LTDA ME / 09.277.848/0001-37 25351.253749/2013-21 / 0924028 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808688226
FPB VILHENA 3 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.709.406/0001-18 25351.441340/2015-22 / 7402605 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808694221
CIA LATINO AMRICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0188-90 25351.447439/2010-23 / 0674886 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634336229 25351.447439/2010-23 / 0674886 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634322229
DROGARIA NOVO HORIZONTE MAIOR LTDA ME / 02.901.894/0001-16 25351.581084/2014-24 / 7297671 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4815460221
GOBA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA / 44.432.349/0001-78 25351.446129/2022-25 / 8258298 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4831999229 25351.446129/2022-25 / 8258298 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832023225
OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA / 30.143.634/0001-64 25351.270253/2018-27 / 7584055 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808611228 25351.270253/2018-27 / 7584055 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808670223
DROGARIA MILLENE LTDA / 06.948.273/0002-20 25351.023639/2022-28 / 7873956 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4845907221
BS MEDICAL DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA / 32.817.577/0001-87 25351.667808/2019-31 / 1198405 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4338245221
QUALIMEDIC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 31.097.293/0001-09 25351.229910/2019-31 / 8180646 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4467091220
GMO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME / 13.421.677/0008-11 25351.149833/2022-32 / 7918278 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852641220
DROGARIA LEBRAO & OLIVEIRA LTDA / 10.419.680/0001-36 25351.417363/2014-35 / 7237257 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4852649225
PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80 25351.446550/2022-36 / 4050786 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832999222



25351.446550/2022-36 / 4050786
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4833128225

M DOS MILAGRES S DE AGUIAR AZEVEDO / 42.750.666/0001-07
25351.885438/2021-36 / 7865626
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634307225

BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA / 05.535.945/0001-21
25351.319827/2006-39 / 8032497
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4826847220
25351.319827/2006-39 / 8032497
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4826658222

DROGARIA TURU LTDA / 04.498.874/0001-71
25351.170061/2008-40 / 0536208
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634338225

VIDAFARMA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 04.930.485/0001-73
25351.037847/2003-41 / 0370086
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808690228

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0367-76
25351.402599/2014-41 / 7266827
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4852643226

R B FREITAS DROGARIA / 32.637.306/0001-40
25351.320232/2019-41 / 7658254
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808678229

JP2 COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA / 03.969.925/0002-14
25351.633817/2021-42 / 7816651
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852623221

MIGUEL A DE SOUSA DINIZ ME / 22.487.985/0001-64
25351.339936/2016-44 / 7477166
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634324225

MIL GRAMAS FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 05.877.588/0001-80
25351.001838/2007-46 / 0484951
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852094222

META MEDICAL LTDA / 46.332.942/0001-78
25351.332464/2022-47 / 8255686
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4777782221

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 31.597.128/0001-08
25351.665686/2019-48 / 8194081
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4777625222

HEXAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA / 09.179.079/0001-34
25351.882326/2008-49 / 8049412
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4898131221

drogaria oliveira e macedo ltda me / 18.883.188/0002-00
25351.307970/2016-50 / 7478678
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852635225

HEXAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA / 09.179.079/0001-34
25351.470414/2015-50 / 2082364
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4898283225

Rede Prime SF Ltda / 47.119.305/0001-80
25351.305154/2022-50 / 7926196
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4916974222

NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 36.169.491/0001-46
25351.421986/2020-51 / 3094126
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4842116226

ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A / 09.586.279/0003-73
25351.510796/2014-51 / 8109857
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4831888222

GUIMARAES & GUIMARAES LTDA / 30.340.220/0001-25
25351.600230/2018-51 / 7606248
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815476228

SCARIOT POLOLIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 14.823.753/0001-01
25351.243970/2014-52 / 7175299
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4352419222

DROGARIAS PACHECO S.A. / 33.438.250/0313-99
25351.149206/2015-54 / 7369210
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4627094229

farmacia santa rita de santa cruz ltda / 25.196.956/0001-31
25351.440147/2016-55 / 7484257
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634315226

R K S DROGARIA LTDA / 41.212.765/0001-72
25351.590188/2021-59 / 7820091
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4747929229

FARMACIA MAIS SAUDE LTDA / 24.261.806/0001-00
25351.372814/2016-60 / 7479611
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808672220
25351.372814/2016-60 / 7479611
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4808641220

DOSE CERTA DROGARIA LTDA / 22.414.839/0001-09
25351.545235/2015-61 / 7418072
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852619223

MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI / 11.274.624/0001-13
25351.601391/2018-62 / 8171247
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832993224

DROGARIA MAIS VIDA LTDA / 25.038.789/0001-09
25351.409926/2017-64 / 7529145
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815469225
25351.409926/2017-64 / 7529145
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4815450224

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20
25022.001780/2005-65 / 8026489
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4832126229

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0487-86
25351.449484/2013-65 / 0980210
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808680221

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.672999/2018-71 / 1181428
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4832554221

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20
25351.899166/2020-71 / 4024423
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4926777223

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 31.597.128/0001-08
25351.665715/2019-71 / 1198467
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4777794229

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20
25351.899166/2020-71 / 4024423
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4832346229

BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA / 05.535.945/0001-21
25351.319749/2006-72 / 3033491
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4826655223

NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 36.169.491/0001-46
25351.421982/2020-72 / 8200639
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4842087226

BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA / 05.535.945/0001-21
25351.319749/2006-72 / 3033491
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4826663226

DV3 SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA / 57.317.133/0001-03
25351.567741/2017-73 / 3076354
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4832330225

NEW LIFE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 29.859.437/0001-67
25351.801720/2018-73 / 8175508
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4563373222

URO SURGERY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 26.773.826/0001-87
25351.619066/2017-75 / 8159845
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4826807228

LG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.107.453/0001-82
25351.367787/2018-75 / 7594719
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808668221

HOT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 13.736.517/0001-95
25351.411401/2016-76 / 1159314
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4519065224

LGV FARMÁCIAS LTDA / 11.020.296/0001-29
25351.558353/2013-78 / 7036121
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852629221

A4 - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 09.943.995/0005-22
25351.473789/2014-79 / 7261526
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4852627224

HERISSON FELINTRO DA ROCHA EIRELI / 18.738.258/0001-55
25351.119625/2015-80 / 7369380
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4916970220

ANTONIA AUTERLANIA DA SILVA DE MESQUITA / 29.132.542/0001-08
25351.214580/2019-80 / 7646581
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4852633229

FARMACIA BOM PRECO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 25.135.485/0001-51
25351.599142/2019-81 / 7687122
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815474221

MEGA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 25.341.162/0001-14
25351.356422/2017-81 / 1167306
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4839664226

SEMPREMED COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 27.857.651/0001-59
25351.536772/2017-82 / 8156559
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4826790228

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 31.597.128/0001-08
25351.643371/2020-83 / 3099691
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4777797228



CORREA & FIGUEIREDO DROGARIA LTDA ME / 05.254.088/0001-91
25351.040349/2003-86 / 0377266
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4815458220

KW FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / 05.013.773/0002-07
25351.449094/2022-86 / 8258418
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4898386229

7 HERVAS - PRÓ MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 02.051.866/0001-57
25351.048395/2014-86 / 7104150
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808666225

bs comercio atacadista de cosmeticos eireli / 26.953.192/0001-44
25351.518497/2019-87 / 4013682
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4831862223

BORGNO TRANSPORTES LTDA / 05.824.079/0001-99
25351.150481/2021-87 / 3107093
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4844798227

A J COSMETICOS LTDA - ME / 08.482.724/0001-20
25351.391594/2013-87 / 2069984
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4827449228

NOVA DROGARIA TAMOIO LTDA. / 31.714.546/0001-38
25351.179076/2018-87 / 0004948
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634326221

DROGARIA SILVA ARAUJO LTDA ME / 20.795.860/0001-76
25351.719083/2013-88 / 7063064
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4815464224

PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80
25351.446630/2022-91 / 8258267
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832893220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0751-60
25351.705613/2014-91 / 7332686
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4846677228

PRIME LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 22.895.844/0001-80
25351.446630/2022-91 / 8258267
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4832929224

DROGARIA FRANCA LTDA / 26.419.943/0001-47
25351.120149/2018-92 / 7570043
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808684223

S.R.M CARDOSO LTDA / 07.150.489/0001-27
25351.770701/2021-93 / 7825068
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4808682227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1214-55
25351.695578/2014-95 / 7328358
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4634311223
25351.695578/2014-95 / 7328358
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4634328228

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 14.722.938/0001-20
25000.000343/00-13 / 1046558
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4925671227
25000.000343/00-13 / 1046558
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4832316222

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
25000.048143/99-18 / 8000543
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4832349228

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE / 24.365.710/0001-83
25017.002708/84 / 1012068
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4844266225

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 960, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Estratégico do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o período de 2022 a 2027 e o seu modelo de gestão.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19958.102206/2022-14, resolve:

CAPÍTULO I
DO PLANO ESTRATÉGICO DO FAT

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o período de 2022 a 2027, conforme Anexos I e II desta Resolução, bem como o seu modelo de gestão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Missão: razão da existência do FAT, ou seja, o que o Fundo faz hoje, por que faz, em benefício de quem e visando a produzir qual impacto na sociedade;

II - Visão: expressão que traduz a situação futura desejada para o Fundo;

III - Princípios da gestão: valores que devem nortear as ações e a conduta dos envolvidos na gestão do FAT;

IV - Referenciais estratégicos: são os elementos fundamentais que dão base ao Plano Estratégico, sendo eles missão institucional, princípios e visão de futuro;

V - Objetivos estratégicos: constituem os grandes desafios definidos pelo Fundo para o período determinado e expressam o que deve ser feito para que o FAT cumpra a missão e alcance a visão de futuro;

VI - Indicadores: são instrumentos de medição que fornecem informações sobre o resultado da execução da estratégia, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas;

VII - Metas: atributos do indicador que representam o desempenho esperado para uma determinada data futura;

VIII - Plano Estratégico: instrumento de gestão que estabelece a direção que o FAT deverá seguir no horizonte temporal estabelecido;

IX - Mapa estratégico: ferramenta que resume e comunica visualmente, de forma lógica e estruturada, a estratégia do Fundo;

X - Plano de comunicação: consolida as ações de comunicação do Plano Estratégico e de disseminação das informações para a sociedade sobre sua implementação, visando a promover a cultura voltada para resultados dentro do FAT e o controle social;

XI - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único;

XII - Ação: conjunto de atividades para entregar um produto, serviço ou resultado;

XIII - Plano de providências: documento que estabelece as medidas corretivas que precisam ser adotadas pelos envolvidos na gestão do FAT para assegurar o alcance das metas com desempenho inferior ao previsto, definindo responsáveis e prazos; e

XIV - Modelo de Gestão: conjunto de procedimentos, instâncias e orientações voltadas à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão dos objetivos estratégicos definidos para o FAT no período de 2022 a 2027.

Art. 3º Os objetivos estratégicos do FAT estão organizados em quatro perspectivas:

I - recursos;

II - governança e gestão;

III - finalísticos; e

IV - resultados para a sociedade.

CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO FAT

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 4º A gestão do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

Art. 5º A gestão do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 envolve as seguintes instâncias:

I - o Conselho Deliberativo do FAT - Codefat, instância máxima de governança;

II - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio das áreas responsáveis pela apuração de indicadores e executoras de recursos do FAT;

III - a Secretaria-Executiva do Codefat; e

IV - o Grupo Técnico do FAT - GTFAT.

§ 1º O Codefat delibera e aprova o plano estratégico, o plano de comunicação e os planos de providências do FAT e suas alterações, acompanhando a sua implementação.

§ 2º O BNDES e as unidades organizacionais do Ministério do Trabalho e Previdência, responsáveis pela apuração de indicadores e implementação de ações ou projetos estratégicos, informam os dados necessários ao monitoramento e à avaliação.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Codefat coordena a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano estratégico do FAT, com apoio técnico-metodológico.

§ 4º O GTFAT analisa tecnicamente as propostas de plano estratégico, plano de comunicação e planos de providências do FAT e suas alterações, subsidiando a deliberação do Codefat.

Art. 6º Os objetivos estratégicos serão implementados por meio de ações ou projetos estratégicos.

Seção II
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 7º O monitoramento do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 abrangerá os objetivos e as ações ou os projetos estratégicos a eles associados.

Art. 8º Os objetivos estratégicos serão acompanhados por indicadores de desempenho e suas respectivas metas anuais, desdobradas trimestralmente, quando possível.

Art. 9º Os objetivos e as ações ou os projetos estratégicos serão avaliados trimestralmente em reunião do Codefat convocada para avaliar a estratégia do FAT.

§ Parágrafo Único Caso necessário, será elaborado, a cada reunião do Codefat de avaliação da estratégia, plano de providências visando à definição de ações necessárias à correção de desvios ou solução de eventuais dificuldades no alcance dos objetivos estratégicos e execução das ações ou dos projetos.

Art. 10 Compete à Secretaria-Executiva do Codefat:

I - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico e das ações e dos projetos;

II - elaborar e atualizar periodicamente as planilhas de indicadores e ações ou projetos que serão publicados no Portal do FAT na internet;

III - definir data para realização das reuniões do Codefat de avaliação da estratégia;

IV- convocar os participantes das reuniões do Codefat de avaliação da estratégia;

V - coordenar as Reuniões de Avaliação da Estratégia;

VI - acompanhar a implementação dos planos de providências; e

VII - elaborar e implementar o plano de comunicação do Plano Estratégico.

Art. 11 Compete ao BNDES e às unidades organizacionais do Ministério do Trabalho e Previdência responsáveis pela implementação de ações ou projetos estratégicos:

I - observar, na sua gestão institucional, a aderência às diretrizes expressas no Mapa estratégico do FAT;

II - monitorar os indicadores sob sua responsabilidade e informar os resultados apurados tempestivamente à Secretaria-Executiva do Codefat;

III - informar restrições encontrados para a implementação dos objetivos estratégicos e ações ou projetos à Secretaria-Executiva do Codefat, solicitando apoio e/ou adoção de providências quando cabível; e

IV - responsabilizar-se pela gestão e implementação das ações ou dos projetos e, quando for o caso, das medidas corretivas definidas no plano de providências.

Parágrafo único. Fica o Ministério do Trabalho e Previdência responsável pela ampla publicidade do Plano Estratégico do FAT.

Seção III
Da Revisão

Art. 12. As instâncias a que se referem ao art. 5º desta Resolução poderão apresentar propostas para a revisão do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 ao Codefat, devidamente motivadas, quanto aos seguintes itens:

I - os referenciais estratégicos;

II - os objetivos estratégicos e seus indicadores e metas; e

III - as ações e os projetos associados aos objetivos estratégicos.

Parágrafo Único. O Plano Estratégico do FAT 2022-2027 poderá ser revisto anualmente, no caso de apresentação de propostas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho



ANEXO I

Referenciais Estratégicos e Objetivos Estratégicos

1 - Referenciais Estratégicos

1.1. Missão: Financiar políticas públicas de promoção e proteção do trabalho, emprego e renda e de desenvolvimento econômico e social do Brasil;

1.2. Visão: Ser reconhecido como patrimônio coletivo dos trabalhadores e indutor do bem-estar social, mediante oferta de oportunidades produtivas e políticas inclusivas de trabalho, emprego e renda; e

1.3. Princípios da Gestão: Participação social, responsabilidade, transparência e equidade.

2. Objetivos Estratégicos

2.1. Perspectiva de Resultados para a Sociedade

2.1.1. Fomentar a geração e a manutenção de trabalho, emprego e renda.

Descrição: Promover políticas públicas que visam a criação de novos postos de trabalho, a preservação de empregos e a geração de renda.

2.1.2. Amparar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Descrição: Prover assistência temporária aos trabalhadores em situação de vulnerabilidade, mediante concessão de benefício do seguro desemprego e do abono salarial.

2.1.3. Contribuir para o aumento da empregabilidade do trabalhador.

Descrição: Promover ações de qualificação social e profissional com vistas a ampliar as possibilidades de inserção ou reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.

2.1.4. Promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Descrição: Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, com a utilização de recursos do FAT Constitucional por meio de financiamentos concedidos pelo BNDES.

2.2. Perspectiva de Finalísticos

2.2.1. Fomentar políticas de amparo aos trabalhadores formais, informais, por conta-própria e autogestionados.

Descrição: Promover políticas públicas voltadas aos trabalhadores visando sua inserção e manutenção nas diversas formas de trabalho e a geração de renda.

2.2.2. Melhorar a efetividade da intermediação da mão-de-obra.

Descrição: Promover melhorias na intermediação de mão de obra visando a uma maior participação do sistema público na colocação do trabalhador no mercado de trabalho.

2.2.3. Promover a melhoria de desempenho da rede SINE.

Descrição: Promover a melhoria de desempenho da rede SINE com vistas ao aperfeiçoamento da colocação e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.

2.2.4. Ampliar a participação das políticas ativas na destinação de recursos.

Descrição: Estimular a redução do dispêndio com políticas de proteção ao trabalhador em situação de vulnerabilidade, por meio de programas e ações que promovam a empregabilidade.

2.2.5. Incentivar meios de apoio a empresas, especialmente MPME, bem como empreendedores individuais e autônomos.

Descrição: Apoiar empresas, sobretudo MPME, empreendedores e autônomos por meio do acesso a crédito com recursos do FAT.

2.2.6. Estimular políticas de qualificação profissional alinhadas às demandas locais e ao novo mercado de trabalho.

Descrição: Apoiar políticas públicas que qualifiquem trabalhadores para as áreas de maior necessidade local do mercado de trabalho.

2.2.7. Promover a melhoria regulatória do programa seguro-desemprego e abono salarial.

Descrição:

2.2.8. Buscar a sustentabilidade financeira do Fundo.

Descrição: Preservar o equilíbrio entre receitas e despesas do Fundo.

2.3. Perspectiva de Governança e Gestão

2.3.1. Incorporar a análise prospectiva na gestão.

Descrição: Apoiar iniciativas de aperfeiçoamento de programas e ações que considerem as transformações do mundo do trabalho.

2.3.2. Fortalecer o monitoramento e a avaliação das políticas públicas custeadas pelo Fundo.

Descrição: Monitorar e avaliar as políticas públicas financiadas pelo FAT.

2.3.3. Promover cultura de gestão de riscos.

Descrição: Desenvolver uma cultura de identificação e tratamento de riscos no âmbito do FAT.

2.3.4. Promover a integração entre as políticas públicas financiadas pelo FAT com políticas públicas afins.

Descrição: Ampliar a articulação entre as diferentes políticas públicas de trabalho, emprego e renda, buscando a complementaridade e o aumento da sinergia.

2.3.5. Ampliar a visibilidade das ações custeadas pelo FAT.

Descrição: Aumentar a divulgação das ações custeadas pelo FAT, ampliando a transparência das ações do Fundo.

2.3.6. Fortalecer o modelo institucional do Fundo.

Descrição: Aperfeiçoar os mecanismos de liderança, estratégia e controle no âmbito do FAT de modo a ampliar os resultados gerados pelo Fundo para a sociedade.

2.4. Perspectiva de Recursos

2.4.1. Ampliar a equipe técnica dedicada à gestão.

Descrição: Promover ações para ampliação do corpo técnico do FAT e para a gestão do conhecimento.

2.4.2. Promover a qualificação dos conselheiros e equipe técnica.

Descrição: Promover oportunidades de capacitação aos conselheiros e à equipe técnica em áreas que assegurem melhoria de desempenho na gestão do FAT.

2.4.3. Fortalecer a tecnologia da informação na gestão.

Descrição: Apoiar o desenvolvimento de meios tecnológicos que possibilitem a melhoria na prestação de serviços públicos custeados pelo FAT, assim como dos processos de gestão do Fundo.

ANEXO II

Indicadores e Metas

1. Perspectiva de Resultados para a Sociedade

1.1. Objetivo Estratégico: Fomentar a geração e a manutenção de trabalho, emprego e renda.

1.1.1. Indicador: Número de empregados nas empresas apoiadas pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Quantidade de empregados nas empresas que receberam desembolso do BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: Somatório dos empregados em 31/dez de cada ano em cada empresa apoiada pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, mediante cruzamento da lista de CNPJ apoiados com a RAIS

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Relação Anual de Informações Sociais

Unidade de medida: Milhares

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério do Trabalho e Previdência

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 3.208 (2019), 2.355 (2020) e não disponível (2021)

Meta: 2.117 (2022), 2.805 (2023), 3.039 (2024), 3.164 (2025), 3.286 (2026) e 3.436 (2027)

1.1.2. Indicador: Variação interanual do número de empregados nas empresas apoiadas pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Variação, em relação ao ano anterior, da quantidade de empregados no conjunto de empresas que receberam recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: (Somatório dos empregados em 31/dez do ano t em cada empresa apoiada pelo BNDES no ano t com recursos do FAT Constitucional que está presente na RAIS do ano t e do ano t-1/ Somatório dos empregados em 31/dez do ano t-1 em cada empresa apoiada pelo BNDES no ano t com recursos do FAT Constitucional que está presente na RAIS do ano t e do ano t-1) - 1

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Relação Anual de Informações Sociais

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério do Trabalho e Previdência

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 4,8% (2019), 0,7% (2020) e não disponível (2021)

Meta: 2% (2022), 0,4% (2023), 1,6% (2024), 1,8% (2025), 1,8% (2026) e 1,8% (2027)

1.1.3. Indicador: Número de empregos gerados ou mantidos pelos investimentos fixos apoiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Estimativa da quantidade de postos de trabalho necessários para viabilizar os investimentos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: Utiliza-se um modelo insumo-produto - o Modelo de Geração de Empregos do BNDES - para gerar as estimativas, com base no Sistema de Contas Nacionais do IBGE.

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade de medida: Milhares

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 699 (2019), 631 (2020) e 523 (2021)

Meta: 682 (2022), 807 (2023), 914 (2024), 959 (2025), 1.004 (2026) e 1.061 (2027)

1.1.4. Indicador: Variação interanual do número de empregos gerados ou mantidos pelos investimentos fixos apoiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Variação, em relação ao anterior, da estimativa da quantidade de postos de trabalho necessários para viabilizar os investimentos fixos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: (Número de empregos gerados ou mantidos no ano t/ Número de empregos gerados ou mantidos em t-1) - 1

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: -0,3% (2019), -9,6% (2020) e -17,1% (2021)

Meta: 30,3% (2022), 18,4% (2023), 13,3% (2024), 4,9% (2025), 4,6% (2026) e 5,7% (2027)

1.1.5. Indicador: Número de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio das aplicações financeiras do FAT em depósitos especiais (PROGER).

Descrição: Medir a eficácia do programa a partir da mensuração da quantidade de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio das aplicações financeiras do FAT em depósitos especiais (PROGER).

Fórmula de cálculo: [(Média do estoque de empregados de amostra de empresas tomadoras de crédito do PROGER) x (Nº de operações do PROGER com empresas)] + (Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito do PROGER no período)

Fonte: Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho: SAEPCWEB, RAIS e CAGED

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 912.262 (2019), 564.310 (2020) e 38.006 (2021)

Meta: 150.000 (2022), 300.000 (2023), 500.000 (2024), 700.000 (2025), 900.000 (2026) e 1.000.000 (2027)

1.2. Objetivo Estratégico: Amparar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

1.2.1. Indicador: Taxa de cobertura do Seguro-Desemprego.

Descrição: Evidenciar o percentual de trabalhadores que recorrem ao benefício em situação de dispensa involuntária.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores segurados/ total de trabalhadores desligados sem justa causa) x 100

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego e CAGED/Novo CAGED

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 71,4% (2019), 68,9% (2020) e 61,4% (2021)

Meta: 62,8% (2022), 62,8% (2023), 62,8% (2024), 62,9% (2025), 62,9% (2026) e 62,9% (2027)

1.2.2. Indicador: Taxa de Cobertura de Pagamento do Abono Salarial.

Descrição: Aponta o percentual dos trabalhadores que receberam o abono salarial.

Fórmula de cálculo: (Total de Abonos Pagos (ou sacados)/ Total de Abonos Salariais Identificados) x 100

Fonte: Sistema do Abono Salarial/ Base de Gestão do Abono Salarial

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 91,1% (2019), 93,6% (2020) e 96,5% (2021)

Meta: 94,9% (2022), 94,9% (2023), 95,4% (2024), 95,8% (2025), 96,0% (2026) e 97,1% (2027)

1.3. Objetivo Estratégico: Contribuir para o aumento da empregabilidade do trabalhador.

1.3.1. Indicador: Percentual de trabalhadores beneficiados pela qualificação social e profissional via transferências de recursos financeiros entre fundos.

Descrição: Promover a qualificação social e profissional de trabalhadores por meio de transferências automáticas de recursos financeiros da União entre fundos para Estados, DF e Municípios, nos termos da Lei nº 13.667/2018 e demais regulamentações editadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

Fórmula de cálculo: (número de trabalhadores efetivamente qualificados no período de 12 meses anteriores à descentralização dos recursos/ número de trabalhadores qualificados a partir do orçamento disponibilizado) x 100

Fonte: Informações apresentadas no Relatório de Gestão e aprovadas pelos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER)

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Execução e Monitoramento de Políticas de Qualificação/ Subsecretaria de Capital Humano/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)



Meta: 70% (2022), 70% (2023), 75% (2024), 75% (2025), 80% (2026) e 80% (2027)

1.4. Objetivo Estratégico: Promover o desenvolvimento econômico e social do País.

1.4.1. Indicador: Desembolsos do BNDES para os setores de energia, telecomunicações, saneamento, logística e transporte urbano com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Desembolsos do BNDES com recursos do FAT Constitucional para os grupos I e III definidos no artigo 4º da Resolução Codefat nº 932/2021, em valores nominais correntes.

Fórmula de cálculo: Soma dos desembolsos do BNDES com recursos do FAT Constitucional, em valores nominais correntes, no ano t nos setores definidos

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade de medida: Bilhões de R\$

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Execução e Monitoramento de Políticas de Qualificação/ Subsecretaria de Capital Humano/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 20,9 (2019), 17,3 (2020) e 17,8 (2021)

Meta: 27 (2022), 37 (2023), 44 (2024), 48 (2025), 53 (2026) e 61 (2027)

2. Perspectiva de Finalísticos:

2.1. Objetivo Estratégico: Fomentar políticas de amparo aos trabalhadores formais, informais, por conta-própria e autogestionados.

2.1.1. Indicador: Número de entes parceiros do SINE apoiados pelo Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Descrição: Mensurar o total de entes parceiros do SINE apoiados por meio de transferências de recursos fundo a fundo para execução de projetos do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Fórmula de cálculo: Total de entes com Plano de Ações e Serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego do exercício de referência autorizados

Fonte: SIAFI/ Plataforma Mais Brasil

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: N/A (2019), N/A (2020) e 8 (2021)

Meta: 12 (2022), 14 (2023), 16 (2024), 18 (2025), 20 (2026) e 22 (2027)

2.2. Objetivo Estratégico: Melhorar a efetividade da intermediação da mão-de-obra.

2.2.1. Indicador: Taxa de participação da intermediação de mão de obra na colocação do trabalhador no mercado de trabalho formal.

Descrição: Mensurar a participação da intermediação da mão de obra para colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho formal.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de admissões de 1º emprego e reemprego no período) x 100

Fonte: Base de Gestão de Intermediação de Mão de Obra (BGIMO) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED)

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 2,8% (2019), 1,82% (2020) e 2,27% (2021)

Meta: 3,20% (2022), 4,00% (2023), 4,5% (2024), 4,6% (2025), 4,7% (2026) e 4,8% (2027)

2.3. Objetivo Estratégico: Promover a melhoria de desempenho da rede SINE.

2.3.1. Indicador: Taxa de eficiência dos encaminhamentos.

Descrição: Representa o percentual de encaminhamentos que resultaram em colocação.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de encaminhamentos) x 100

Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 10,80% (2019), 10,94% (2020) e 11,11% (2021)

Meta: 11,62% (2022), 11,79% (2023), 12,00% (2024), 12,50% (2025), 12,70% (2026) e 12,80% (2027)

2.3.2. Indicador: Taxa de eficiência dos encaminhamentos dos requerentes do Seguro-Desemprego.

Descrição: Representa o percentual de encaminhamentos de requerentes do Seguro-Desemprego que resultaram em colocação.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores segurados colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de segurados encaminhados) x 100

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego.

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 10,51% (2019), 10,15% (2020) e 10,25% (2021)

Meta: 10,73% (2022), 10,89% (2023), 11,16% (2024), 11,30% (2025), 11,40% (2026) e 11,50% (2027)

2.3.3. Indicador: Taxa de adequação do perfil das vagas.

Descrição: Representa a razão entre a quantidade de colocações de trabalhadores, na condição de gestor da vaga, e a quantidade de vagas de emprego ofertadas, multiplicada por 100.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de vagas ofertadas) x 100

Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 38,71% (2019), 36,12% (2020) e 34,39% (2021)

Meta: 35,97% (2022), 36,51% (2023), 37,42% (2024), 37,60% (2025), 37,70% (2026) e 37,80% (2027)

2.3.4. Indicador: Taxa de esforço na captação de vaga.

Descrição: Representa razão entre a quantidade de vagas de emprego ofertadas e a quantidade de inscrições e ativações de cadastro de trabalhadores, multiplicada por 100.

Fórmula de cálculo: (Total de vagas ofertadas/ total de inscrições e ativações) x 100

Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 18,16% (2019), 16,71% (2020) e 19,30% (2021)

Meta: 20,19% (2022), 20,49% (2023), 21,01% (2024), 21,20% (2025), 21,30% (2026) e 21,40% (2027)

2.3.5. Indicador: Velocidade de colocação no SINE.

Descrição: Apresenta uma medida da tempestividade do SINE na colocação de trabalhadores. Percentual de colocados que se inscreveram ou alteraram seu cadastro até um ano antes da colocação.

Fórmula de cálculo: Colocados por meio do Sine que se inscreveram ou alteraram seu cadastro até um ano antes da colocação (no período t)/ colocados (no período t)

Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 42,4% (2019), 50,4% (2020) e 58,0% (2021)

Meta: 60% (2022), 61% (2023), 62% (2024), 63% (2025), 64% (2026) e 64,5% (2027)

2.4. Objetivo Estratégico: Ampliar a participação das políticas ativas na destinação de recursos.

2.4.1. Indicador: Participação dos recursos do FAT destinados a políticas ativas em relação a políticas passivas.

Descrição: Relação percentual entre os recursos do FAT destinados a políticas ativas e os destinados a políticas passivas.

Fórmula de cálculo: (Valor das despesas da Intermediação de Mão de Obra + Qualificação Profissional/ Valor das Despesas de benefícios do Seguro-Desemprego + Abono Salarial) x 100

Fonte: SIAFI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0,07% (2019), 0,08% (2020) e 0,05 (2021)

Meta: 0,07% (2022), 0,07% (2023), 0,08% (2024), 0,09% (2025), 0,10% (2026) e 0,11% (2027)

2.5. Objetivo Estratégico: Incentivar meios de apoio a empresas, especialmente MPME, bem como empreendedores individuais e autônomos.

2.5.1. Indicador: Número de micro, pequenas e médias empresas apoiadas pelo BNDES com recursos do FAT.

Descrição: Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam desembolso do BNDES com recursos do FAT Constitucional e do FAT Depósitos Especiais, com base na classificação de porte adotada pelo BNDES.

Fórmula de cálculo: Somatório do número de micro, pequenas e médias empresas que receberam desembolso do BNDES com recursos do FAT Constitucional e do FAT Depósitos Especiais

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 46.717 (2019), 42.540 (2020) e 15.619 (2021)

Meta: 29.500 (2022), 49.500 (2023), 48.500 (2024), 49.500 (2025), 50.000 (2026) e 50.500 (2027)

2.6. Objetivo Estratégico: Estimular políticas de qualificação profissional alinhadas às demandas locais e ao novo mercado de trabalho.

2.6.1. Indicador: Percentual de alinhamento entre oferta e demanda em qualificação profissional.

Descrição: Participação dos cursos de qualificação alinhados à demanda por qualificação no total de cursos de qualificação ofertados.

Fórmula de cálculo: (total de horas dos cursos alinhados com a demanda por qualificação/ total de horas dos cursos de qualificação ofertados) x 100

Fonte: SuperTEC e/ou outras ferramentas de mapeamento de demandas

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Execução e Monitoramento de Políticas de Qualificação/ Subsecretaria de Capital Humano/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 50% (2022), 55% (2023), 60% (2024), 65% (2025), 70% (2026) e 75% (2027)

2.7. Objetivo Estratégico: Promover a melhoria regulatória do programa seguro-desemprego e abono salarial.

2.6.1. Indicador: Quantidade de estudos - Projetos de lei encaminhados sugerindo alterações nas políticas de SD e/ou Abono.

Descrição:

2.8. Objetivo Estratégico: Buscar a sustentabilidade financeira do Fundo.

2.8.1. Indicador: Resultado Operacional do FAT.

Descrição: Proporção entre receitas e despesas operacionais do FAT.

Fórmula de cálculo: (Receitas Operacionais/ Despesas Operacionais) x 100

Fonte: SIAFI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0,897% (2019), 0,974% (2020) e 1,22% (2021)

Meta: 1% (2022), 1% (2023), 1% (2024), 1% (2025), 1% (2026) e 1% (2027)

2.8.2. Indicador: Resultado Financeiro do FAT Constitucional.

Descrição: Proporção da remuneração do FAT Constitucional em relação à SELIC.

Fórmula de cálculo: (Taxa da Remuneração do FAT Constitucional/ Taxa SELIC) x 100

Fonte: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ BACEN

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 95,6% (2019), 182,2% (2020) e 175,2% (2021)

Meta: 100% (2022), 100% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

2.8.3. Indicador: Resultado Financeiro do FAT Extramercado.

Descrição: Proporção da remuneração FAT Extramercado em relação à SELIC.

Fórmula de cálculo: (Taxa Acumulada de Remuneração do FAT Extramercado/ Taxa Acumulada da SELIC, em de 24 meses) x 100

Fonte: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ BACEN

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 175,3% (2019), 209,8% (2020) e 100,6% (2021)



Meta: 100% (2022), 100% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

2.8.4. Indicador: Índice de liquidez corrente.

Descrição: Proporção do Ativo Circulante do FAT em relação a seu Passivo Circulante.

Fórmula de cálculo: Ativo Circulante/ Passivo Circulante

Fonte: SIAFI

Unidade de medida: Número índice

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 2,32 (2019), 2,10 (2020) e 2,13 (2021)

Meta: 2 (2022), 2 (2023), 2 (2024), 2 (2025), 2 (2026) e 2 (2027)

3. Perspectiva de Governança e Gestão:

3.1. Objetivo Estratégico: Incorporar a análise prospectiva na gestão.

3.1.1. Indicador: Número de estudos incorporados ao trabalho operacional relacionados às políticas de qualificação, trabalho e/ou de emprego.

Descrição: Mensurar a publicação de estudos prospectivos elaborados pela Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho, internamente ou por meio de parcerias, a respeito de temas sobre o mercado de trabalho, e incorporação do resultado dos estudos ao trabalho realizado nas demais unidades da Secretaria de Trabalho.

Fórmula de cálculo: Total dos estudos prospectivos produzidos por meio de parcerias e/ou internamente pela equipe da Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho no período e consequente utilização no processo de trabalho das demais unidades da Secretaria de Trabalho

Fonte: Página de acesso ao link de Estudos do Trabalho em portal na internet e manual de orientação da utilização dos estudos ou do produto de dados resultante do estudo

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 0 (2022), 1 (2023), 1 (2024), 2 (2025), 2 (2026) e 2 (2027)

3.2. Objetivo Estratégico: Fortalecer o monitoramento e a avaliação das políticas públicas custeadas pelo Fundo.

3.2.1. Indicador: Número de estudos de monitoramento e avaliação sobre temáticas vinculadas às políticas apoiadas pelo FAT realizados.

Descrição: Mensurar a efetividade das políticas apoiadas pelo FAT, inclusive mediante estudos de monitoramento que considerem as dimensões de geração de empregos, aumento da produtividade e os potenciais impactos indiretos dos financiamentos.

Fórmula de cálculo: Total de estudos de monitoramento e avaliação sobre temáticas vinculadas às políticas apoiadas pelo FAT realizados no período

Fonte: Bases de dados do Ministério do Trabalho e Previdência/ IBGE

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/ Secretaria de Trabalho em articulação com as áreas finalísticas

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0 (2019), 2 (2020) e 0 (2021)

Meta: 0 (2022), 6 (2023), 6 (2024), 6 (2026) e 6 (2027)

3.3. Objetivo Estratégico: Promover cultura de gestão de riscos.

3.3.1. Indicador: Taxa de maturidade em Gestão de Riscos.

Descrição: Acompanhar o nível de maturidade em Gestão de Riscos do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de pesquisa com gestores que atuem em políticas públicas relacionadas ao FAT.

Fórmula de cálculo: (total da pontuação apurada no período/ total da pontuação máxima) x 100

Fonte: Pesquisa de avaliação de maturidade em Gestão de Riscos aplicada anualmente pela AECI aos gestores ocupantes de cargos a partir de Assessores/Coordenadores do Ministério do Trabalho e Previdência que atuem em políticas públicas relacionadas ao FAT

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Assessoria Especial de Controle Interno

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 30% (2022), 40% (2023), 50% (2024), 55% (2025), 60% (2026) e 65% (2027)

3.4. Objetivo Estratégico: Promover a integração entre as políticas públicas financiadas pelo FAT com políticas públicas afins.

3.4.1. Indicador: Número de iniciativas que estimulem a articulação das políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Descrição: Realizar ações, projetos, seminários, workshops e oficinas para a discussão acerca das possibilidades de articulação das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, com a participação dos gestores do FAT, inclusive das três esferas de governo.

Fórmula de cálculo: Total de iniciativas realizadas no período

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 0 (2022), 1 (2023), 0 (2024), 1 (2025), 0 (2026) e 1 (2027)

3.5. Objetivo Estratégico: Ampliar a visibilidade das ações custeadas pelo FAT.

3.5.1. Indicador: Número de publicações disponibilizadas no Portal FAT.

Descrição: Apurar a quantidade de atas, relatórios, resoluções, boletins e notícias disponibilizadas no Portal do FAT, com o objetivo de ampliar a transparência das ações do Fundo.

Fórmula de cálculo: Total de publicações (resoluções, atas, estudos e resultados das aplicações) disponibilizadas no Portal FAT no período

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência: Portal FAT

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 80 (2022), 84 (2023), 88 (2024), 92 (2025), 96 (2026) e 100 (2027)

3.6. Objetivo Estratégico: Fortalecer o modelo institucional do Fundo.

3.6.1. Indicador: Número de iniciativas para o fortalecimento do modelo institucional do Fundo implementadas.

Descrição: Implementar iniciativas sobre o modelo institucional e de governança do Fundo, inclusive da gestão financeira, com diagnóstico e proposição de melhorias, com a finalidade de melhorar seu desempenho.

Fórmula de cálculo: Total de iniciativas implementadas no período

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 0 (2022), 1 (2023), 2 (2024), 2 (2025), 2 (2026) e 2 (2027)

4. Perspectiva de Recursos:

4.1. Objetivo Estratégico: Ampliar a equipe técnica dedicada à gestão.

4.1.1. Indicador: Percentual de iniciativas voltadas para aprendizagem e crescimento do capital humano da equipe técnica destinada à gestão do FAT.

Descrição: Mensurar o esforço institucional para recompor e adequar a força de trabalho dedicada a gestão dos recursos do FAT, quantitativa e qualitativamente, por meio da revisão do dimensionamento, da solicitação de concursos públicos e processos seletivos simplificados, da qualificação das movimentações de servidores e do alinhamento das competências individuais às necessidades das áreas.

Fórmula de cálculo: (Total de iniciativas realizadas/ Total de iniciativas previstas) x 100

Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Semestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 70% (2022), 80% (2023), 90% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.1.2. Indicador: Percentual de cargos de gestão da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador com sucessor qualificado.

Descrição: Medir o percentual de servidores que estão aptos a assumir as posições estratégicas de liderança na gestão financeira dos recursos do Fundo.

Fórmula de cálculo: (Total de cargos de gestão financeira com sucessor qualificado/ total de cargos de gestão financeira) x 100

Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 50% (2022), 90% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.2. Objetivo Estratégico: Promover a qualificação dos conselheiros e equipe técnica.

4.2.1. Indicador: Grau de satisfação dos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT com as ações de desenvolvimento.

Descrição: Mensurar o nível de satisfação dos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT com relação às ações de educação corporativa das quais participaram.

Fórmula de cálculo: (Total de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT satisfeitos/ total de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT que participaram das ações de desenvolvimento) x 100

Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Semestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 80% (2022), 90% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.2.2. Indicador: Número de capacitações de Conselheiros (Codefat e CTER), Gestores e Atendentes da Rede SINE.

Descrição: Promover a capacitação, por meio de modalidade de ensino à distância, de Conselheiros, Gestores e Atendentes da Rede SINE.

Fórmula de cálculo: Total de ações de capacitação realizadas no período

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa e Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 1 (2022), 1 (2023), 1 (2024), 1 (2025), 1 (2026) e 1 (2027)

4.3. Objetivo Estratégico: Fortalecer a tecnologia da informação na gestão.

4.3.1. Indicador: Percentual dos recursos do Patrimônio Financeiro do FAT conciliados pelo SIGFAT.

Descrição: Mensurar e avaliar a implementação do Sistema SIGFAT.

Fórmula de cálculo: (Valores do patrimônio do FAT conciliados/ total dos recursos do FAT) x 100

Fonte: SIAFI/SIGFAT

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: não disponível (2022), 80% (2023), 90% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.3.2. Indicador: Índice de atratividade das soluções digitais do Seguro-Desemprego.

Descrição: Evidencia o percentual de pessoas que dispensaram o atendimento presencial.

Fórmula de cálculo: (Total de Trabalhadores Requerentes que fizeram uso das Carteira de Trabalho Digital + Portal Gov.br/ Total de Trabalhadores Requerentes do Seguro-Desemprego) x 100

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 1% (2019), 56,9% (2020) e 68% (2021)

Meta: 70% (2022), 74% (2023), 79% (2024), 83% (2025), 87% (2026) e 91% (2027)

4.3.3. Indicador: Número de acessos à Carteira de Trabalho Digital.

Descrição: Mensurar a quantidade acessos ao aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Fórmula de cálculo: Total de acessos à Carteira de Trabalho Digital no período

Fonte: Base de dados da Carteira de Trabalho Digital e Base de Gestão do Gov.br

Unidade de medida: Unidade



Unidade responsável: Coordenação de Canais Digitais/ Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 8.079.576 (2019), 272.943.704 (2020) e 277.129.030 (2021)

Meta: 550.000.000 (2022), 600.000.000 (2023), 620.000.000 (2024), 630.000.000 (2025), 640.000.000 (2026) e 650.000.000 (2027)

4.3.4. Indicador: Índice de satisfação dos usuários do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Descrição: Mensurar o percentual de satisfação dos usuários do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, a partir das notas aplicadas pelos usuários dos serviços.

Fórmula de cálculo: (Total de notas igual ou maior que 3/ Total de notas) x 100

Fonte: Base de dados da Carteira de Trabalho Digital e Base de dados da Google Play

Unidade responsável: Coordenação de Canais Digitais/ Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 81% (2019), 76% (2020) e 73% (2021)

Meta: 74% (2022), 75% (2023), 80% (2024), 83% (2025), 85% (2026) e 86% (2027)

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 961, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização de remanejamento de recursos do Orçamento do FAT do exercício de 2022, relativas às Ações 2C43, 2553, 2B12 e 4741, para a Ação 4815, e remanejamento entre modalidades de aplicação na Ação 4741.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19958.101496/2022-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de parte de dotações orçamentárias de custeio das seguintes ações: Ação 2C43 - Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador (R\$ 100.000,00); Ação 2553 - Identificação da População por meio da CTPS (R\$ 970.000,00); Ação 2B12 - Fomento à Inclusão Produtiva (R\$ 179.671,00); e Ação 4741 - Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego (R\$ 5.100.000,00), e dotação orçamentária de investimento da Ação 2C43 - Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador (R\$ 200.000,00), no total de R\$ 6.549.671,00, para suplementar dotação orçamentária da Ação 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas, sendo R\$ 1.353.153,00 para investimento e R\$ 5.196.518,00 para custeio de despesas.

Art. 2º Autorizar o remanejamento de recursos entre modalidades de aplicação no âmbito da Ação 4741 - Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, no montante de R\$ 2.900.000,00, com cancelamento da modalidade custeio e suplementação da modalidade investimento.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Codefat nº 959, de 27 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 962, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT e o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego - Sine, em suas leis orçamentárias, em atendimento ao disposto no §1º do art. 89 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, como requisito para o recebimento de transferência automática de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução Codefat nº 946, de 18 de maio de 2022, para o exercício de 2023.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018; os incisos VI e VIII do art. 7º da Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021; o § 2º do art. 5º da Resolução Codefat nº 946, de 18 de maio de 2022, bem como o constante do Processo nº 19965.104498/2022-22, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT, no exercício de 2023, para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução Codefat nº 946, de 18 de maio de 2022, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

At. 2º No exercício de 2023, a distribuição das transferências automáticas de recursos comuns do FAT para a execução das ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução Codefat nº 946, de 2022, será realizada com base na razão entre o orçamento da união alocado para as transferências automáticas do Bloco de Fomento e a população dos entes elegíveis estimada em 2022, mediante informação disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. As transferências de recursos de que trata o caput deste artigo, serão realizadas aos municípios que cumprirem os requisitos referentes à manifestação de interesse, previstos no art. 4º da Resolução Codefat nº 946, de 2022, e demais atos normativos complementares, expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, cujos conselhos municipais de trabalho estejam credenciados, nos termos da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020, até a data de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Estabelecer em 2% (dois por cento) o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego - Sine, em suas leis orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, como requisito para o recebimento de transferência automática de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, no exercício de 2023 para o Bloco de Ações e Serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda, de que trata a Resolução Codefat nº 946, de 2022.

§1º O percentual mínimo de contrapartida a que se refere o caput deste artigo será aplicado sobre os valores previstos para serem transferidos no exercício de 2023.

§2º A previsão de contrapartida na lei orçamentária deve estar alocada na unidade orçamentária correspondente ao fundo do trabalho do ente parceiro, conforme determinado pelo inciso VI do art. 7º da Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Resoluções Codefat:

i) nº 913, de 22 de julho de 2021; e

ii) nº 936, de 23 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 963, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o critério de elegibilidade às transferências automáticas de recursos comuns do FAT do exercício de 2023, referentes ao bloco de ações e serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, considerando o comando do § 4º do art. 3º da Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021, e suas alterações, bem como o constante do Processo nº 19965.104504/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o critério de elegibilidade às transferências automáticas de recursos comuns do FAT do exercício de 2023, referentes ao bloco de ações e serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine.

Art. 2º Serão elegíveis às transferências automáticas de recursos comuns do FAT do exercício de 2023, os entes públicos enquadrados na hipótese do art. 3º da Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021, cujo processo de adesão ao Sine tiver sido validado até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A distribuição de recursos comuns do FAT do exercício de 2023, para o bloco de ações e serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, deverá considerar a metodologia da Resolução Codefat nº 721, de 30 de outubro de 2013, art. 2º, incisos I a X, e respectivo § 3º e § 4º.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Codefat nº 929, de 18 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MÁRIO ÁLVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 964, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego - Sine, em suas leis orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 89 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, como requisito para o recebimento de transferência automática de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no exercício de 2023.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018; dos incisos VI e VIII do art. 7º da Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021, bem como o constante do Processo nº 19965.104497/2022-88, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 2% (dois por cento) o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego - Sine, em suas leis orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 89 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, como requisito para o recebimento de transferência automática de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, no exercício de 2023.

§1º O percentual mínimo de contrapartida a que se refere o caput deste artigo será aplicado sobre os valores previstos para serem transferidos no exercício de 2023.

§2º A previsão de contrapartida na lei orçamentária deve estar alocada na unidade orçamentária correspondente ao fundo do trabalho do ente parceiro, conforme determinado pelo inciso VI do art. 7º da Resolução Codefat nº 921, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Codefat nº 939, de 27 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MÁRIO ÁLVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 965, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Codefat nº 945, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine mantidas por entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema, prevista na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; nos termos do § 1º do art.3º, combinado com o § 1º do art.4º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, bem como o constante do Processo nº 19965.104528/2022-09, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Codefat nº 945, de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar os entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema Nacional de Emprego - Sine, prevista na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a manter, até 31 de dezembro de 2023, as unidades de atendimento que estiverem em funcionamento, de forma a assegurar a continuidade das ações e serviços prestados. " (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 966, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga expressamente Resoluções do Codefat, sobre os temas GESTÃO DO CODEFAT E DO GTFAT, QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL E GESTÃO FINANCEIRA DO FAT, cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, bem como o constante do Processo nº 19958.101841/2022-76, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente Resoluções do Codefat, sobre os temas GESTÃO DO CODEFAT E DO GTFAT, QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL E GESTÃO FINANCEIRA DO FAT, cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas, seja por terem se esgotado no tempo ou por terem sido tacitamente revogadas por outras supervenientes, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções Codefat:

I - nº 9, de 31 de dezembro de 1990;

II - nº 196, de 27 de outubro de 1998; e

III - nº 795, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 967, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e critérios de operacionalização das aplicações dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o §1º do art. 239 da Constituição Federal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios de operacionalização para as aplicações dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, denominados de FAT Constitucional, de que trata o §1º do art. 239 da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos repassados ao BNDES correspondem ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional, conforme estabelecido no § 1º do art. 239, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Os recursos do FAT Constitucional serão destinados ao financiamento de programas que visem o desenvolvimento econômico e social do Brasil e seguirão em suas aplicações as orientações estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, pelas Políticas de Crédito e Operacional do BNDES, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Para aplicação dos recursos do FAT Constitucional o BNDES terá como diretrizes o estímulo à criação e à preservação de empregos; o aumento da produtividade; o incremento da competitividade, a preservação do meio ambiente, e a redução das desigualdades regionais, especialmente por meio do apoio:

I - a projetos de energia, telecomunicações, saneamento e transporte urbano;

II - ao desenvolvimento da indústria do turismo;

III - à readequação da infraestrutura de transportes para modais mais eficientes;

IV - à reestruturação e modernização da indústria brasileira;

V - ao fortalecimento do microcrédito e dos micros e pequenos empreendimentos; e

VI - a projetos de inovação tecnológica.

Art. 5º Os recursos do FAT Constitucional serão aplicados conforme os seguintes critérios:

I - aplicação direta: aquela contratada diretamente pelas empresas do Sistema BNDES, que assumem o risco de crédito da operação, inclusive por meio de aquisições primárias de títulos ou valores mobiliários, definidos no art. 2º da Lei 6.385/1976, com o objetivo de financiamento às empresas;

II - aplicação indireta: aquela cujo risco de crédito é assumido pela Instituição Financeira Credenciada, que estará garantindo as operações para o Sistema BNDES, independentemente do adimplemento do tomador do crédito. Tal forma de apoio subdivide-se em:

a) automática: o BNDES aprecia a análise realizada pela Instituição Financeira Credenciada, homologando ou não a operação encaminhada;

b) não-automática: as operações de apoio financeiro deverão ser individualmente analisadas e aprovadas pelo BNDES, seguindo o fluxo da esteira de concessão de crédito ao qual estão associadas; e

III - aplicação mista: combinação das formas de apoio direta e indireta não automática.

§ 1º Com os recursos do FAT Constitucional não poderão ser contratados financiamentos que se destinem a:

I - aquisição de outra empresa ou de participações societárias;

II - compra de ativos financeiros, com exceção daqueles especificados no inciso I do caput deste artigo, cuja finalidade seja a destinação de recursos para o financiamento aos projetos enquadrados no art. 4º desta Resolução;

III - aquisição de terrenos e desapropriações, com exceção dos financiamentos aos projetos de revitalização de áreas degradadas e centros históricos;

IV - quaisquer despesas que impliquem remessa de divisas, incluindo taxa de franquia paga no exterior;

V - compra de tecnologia e pagamento de royalties a empresas que integrem o mesmo grupo econômico a que a proponente pertença;

VI - projetos de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem inscritas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo; e

VII - recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas, sendo admitido, entretanto, o apoio via financiamento de longo prazo, em contrato prévio com o BNDES, nas seguintes situações:

a) para fins de rolagem de instrumento de dívida de curto prazo, com vistas a evitar atrasos na execução físico-financeira do projeto apoiado em etapa prévia à contratação do financiamento pelo BNDES; e

b) para alavancar os recursos do FAT, mediante estratégia de funding baseada em captação complementar em mercado pelo tomador do crédito, em prazos mais restritos, na fase inicial de execução dos projetos, desde que associada a contratação de mecanismo de mitigação do risco de rolagem de tais dívidas, com o BNDES, visando equacionar desde a partida o funding do projeto.

§ 2º Com exceção do inciso VI do Parágrafo Primeiro, as limitações deste artigo não se aplicam às operações de recuperação de crédito, reestruturação ou refinanciamento de dívida originalmente contratadas com recursos do FAT Constitucional, que poderão ser mantidas com a mesma fonte de recursos, sendo admitida a alteração de financiamentos por investimentos em outros instrumentos jurídicos de constituição de dívida como Debêntures, Cédulas de Crédito Bancário, Notas Promissórias, Notas Comerciais, Letras de Crédito e Certificados de Recebíveis.

§ 3º Para financiamentos de operações com recursos do FAT Constitucional o BNDES deverá observar a legislação vigente e orientações dos órgãos de controle da União, com processos formalizados, suportados por normas e procedimentos que regulem a execução.

§ 4º Os processos de financiamentos devem ser transparentes, de modo a dar conhecimento ao Ministério do Trabalho e Previdência, ao CODEFAT e aos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, bem como sobre as informações das operações de apoio financeiro realizado.

§ 5º Os empreendimentos financiados com recursos do FAT Constitucional deverão conter placas de identificação de obras de construção civil, previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, com a identificação do FAT, com exceção para os financiamentos realizados por meio de aquisições primárias de títulos ou valores mobiliários com o objetivo de financiamento às empresas, conforme o inciso I do caput do art. 5º, casos em que a divulgação será efetuada no site do BNDES.

Art. 6º Os recursos do FAT Constitucional poderão ser destinados para contratação de operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional, nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, limitado a 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos repassados ao BNDES.

Art. 7º Os recursos do FAT Constitucional serão remunerados pelo BNDES ao Fundo conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, ou por outras que venham à substituí-las, de acordo com as regras de aplicação em operações de financiamento, devendo ser remunerados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou pela Taxa de Longo Prazo (TLP); ou pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP); ou pela variação cambial do dólar ou do euro, acrescidos de taxas negociadas no comércio exterior expressas na legislação vigente.

Art. 8º Cabe ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES no papel de gestor dos recursos do FAT Constitucional:

I - aplicar os recursos do FAT Constitucional em financiamentos que guardem consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na sua Política Operacional;

II - adotar na gestão dos recursos do FAT Constitucional boas práticas para valorizar e integrar as dimensões de responsabilidade social, ambiental e de governança (ASG) em sua estratégia, políticas, práticas e procedimentos, em todas as suas atividades, inclusive na análise de projetos e atividades para aplicação de recursos, incluindo a avaliação dos impactos socioambientais potenciais ou efetivos destes projetos e atividades, e em seu relacionamento com partes interessadas: empregados, tomadores de crédito e usuários de seus produtos e serviços, comunidades impactadas pela sua atuação, fornecedores e outros parceiros; e

III - exigir do tomador do crédito, domiciliado no Brasil, para fins de formalização da contratação, os seguintes documentos:

a) certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base; e

c) comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

IV - exigir do prestador de garantia, domiciliado no Brasil, para fins de formalização da contratação os documentos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo;

V - encaminhar à Secretaria Executiva do CODEFAT relatórios gerenciais e analíticos sobre as aplicações dos recursos do FAT Constitucional e disponibilizar meios para a realização do monitoramento dos financiamentos;

VI - elaborar os instrumentos de apoio financeiro visando a aplicação dos recursos do FAT Constitucional e incluí-los na sua Política Operacional; e

VII- zelar pela proteção dos dados pessoais nos tratamentos que realizar, conforme estabelecido na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES.

VIII - realizar a gestão financeira das disponibilidades do FAT Constitucional no BNDES, de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, aplicando os recursos em instrumentos financeiros escolhidos a critério do BNDES, preservando a segurança e a liquidez em um nível que seja adequado para honrar as obrigações previstas no art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, observada sua finalidade constitucional e a legislação aplicável.

aplicando os recursos em instrumentos financeiros escolhidos a critério do BNDES,

Art. 9º. Os recursos do FAT não poderão ser alocados em operações de importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pelo BNDES.

Art. 10. A aplicação de recursos do FAT Constitucional será estabelecida por meio de programação anual a ser submetida pelo BNDES ao CODEFAT.

§ 1º A programação de que trata o caput do artigo será apresentada pelo BNDES, acompanhada de análise de conjuntura; expectativa de impactos sobre o desenvolvimento econômico, estimativas de geração e manutenção de empregos, atualização sobre metodologia de excepcionalidade nos casos de importação, conforme art. 9º, e sobre boas práticas realizadas pelo BNDES referentes à ASG e LGPD.

§ 2º A programação da aplicação deverá contemplar destinação de recursos para o microcrédito e micros e pequenos empreendimentos.

§ 3º O acompanhamento da programação anual e possíveis ajustes serão realizados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CODEFAT.

Art. 11. Os recursos poderão ser aplicados à totalidade ou a partes de uma mesma operação de financiamento, conforme as seguintes modalidades de aplicação:

I - por Projeto: aplicação do financiamento concedido pelo BNDES à totalidade de um projeto, incluindo todos os seus subcréditos, suas liberações de crédito e seus fluxos de curto e longo prazo;

II - por Operação: aplicação do financiamento concedido pelo BNDES a somente um ou alguns subcréditos do projeto;

III - por Liberação: aplicação somente a uma ou algumas liberações de um mesmo subcrédito; ou

IV - por Fluxo: aplicação somente a um fluxo específico, de curto ou de longo prazo, de um subcrédito ou de uma liberação de crédito.

Art. 12. O BNDES, mediante autorização do CODEFAT, aprovado em orçamento anual, poderá realizar troca de fontes de recursos do FAT Constitucional, transferindo recursos aplicados para as disponibilidades, com objetivo de melhoria da eficiência alocativa dos recursos.

Parágrafo único. As trocas de fontes de que trata o caput deste artigo deverão ser objeto de registro analítico para cada operação, sendo os dados enviados para os sistemas de acompanhamento do CODEFAT.

Art. 13. As operações de financiamentos com recursos do FAT Constitucional são de exclusiva responsabilidade do BNDES, não existido qualquer risco operacional para o FAT.

Art. 14. A composição do custo financeiro dos financiamentos contratados com recursos do FAT Constitucional, incluindo a moeda, o indexador e a taxa de juros da operação, será aplicada pelo BNDES, de acordo com sua Política Operacional e Financeira, sem prejuízo da remuneração dos recursos do FAT Constitucional, conforme os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 15. Observadas as diretrizes gerais desta Resolução e a legislação em vigor, fica o BNDES autorizado a aplicar recursos do FAT Constitucional para substituir outras fontes de recursos de financiamentos já desembolsados, nas seguintes situações:

I - em substituição a outras fontes em atendimento ao cronograma de desembolsos previamente contratado com o tomador do crédito, com previsão de uso futuro da fonte FAT Constitucional;

II - em substituição a fonte FAT Depósitos Especiais para propiciar o pagamento do reembolso automático ou a devolução antecipada do saldo de depósitos especiais do FAT; e

III - em substituição a outras fontes de recursos em TJLP ou TLP mediante aprovação do CODEFAT, incluindo as condições financeiras para a substituição, orçamento e taxas requeridas para a carteira a ser alocada ao FAT Constitucional.

Art. 16. A Secretaria Executiva do CODEFAT poderá solicitar a qualquer tempo informações adicionais que se façam necessárias para o acompanhamento da remuneração e da aplicação dos recursos do FAT Constitucional.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 932, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2613 (29426239), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapé - SINDSERVS, CNPJ 03.323.347/0001-63, Processo 19964.114610/2022-43, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias Públicas Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Sapé, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias Públicas Municipais no município de Sapé, Estado da Paraíba; B) SITESP-PB - SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÚBL. DO EST. DA PARAIBA, CNPJ 24.488.678/0001-23, Processo 46010.002237/93-61, excluindo os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias Públicas Municipais no município de Sapé; C) SINDACS-PB - Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde da Paraíba; CNPJ: 07.790.628/0001-87, Processo 46000.018074/2002-73, excluindo o município de Sapé; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica 426 (29302425), resolve: INDEFERIR a Impugnação nº 24000.000779/92-78 (28348422), de interesse do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo, se enquadra na previsão disposta no art. 249, inciso III, e art. 285, da Portaria/MTP nº 671/2021; DEFERIR o registro de registro sindical ao Sindicato dos Feirantes do Município de Guarulhos - SP, CNPJ 63.898.035/0001-00, Processo 24440.018750/91-91, para representar a Categoria Econômica do comércio varejista dos feirantes, com abrangência municipal e base territorial no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, CNPJ: 66.655.226/0001-39 (28408505), Processo 24000.006792/91-78; excluindo a Categoria Econômica do comércio varejista dos feirantes; no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2587 (SEI 29356506), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119535/2022-15, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAULO FRONTIN, CNPJ: 79.318.259/0001-35, para representação da Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Paulo Frontin, no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2520 (Nº SEI 29172717), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118857/2022-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS NATURAIS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, INDÚSTRIA DA CARNE, DE FRIO E EMPRESAS FRIGORÍFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDPANIP/MA, CNPJ (n.º 06.300.297/0001-97), para representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de alimentos naturais do amendoim, arroz, aveia, açúcar, refinação do sal, nas indústrias de panificação e confeitaria, produtos de chocolate e achocolatados, de balas, mate, laticínios e derivados do leite, nas indústrias da carne (bovina, suína, aves, coelho, rã, caprino, ovino, equino, peixes e mariscos), nas indústrias do frio, desidratação e tratamento de frutas e fabricação de polpa de frutas, nas indústrias alimentares de congelados, super congelados, sorvetes, congelados e empresas frigoríficas (exceto o Município de Imperatriz/MA nas categorias das indústrias de torrefação e moagem de café, de panificação e confeitaria, produtos de chocolate e achocolatados, de laticínios e derivados do leite, de biscoitos, massas alimentícias, das indústrias da carne, da indústria do frio, indústria alimentar de congelados e sorvetes), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2519 (29172709), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118760/2022-26 (SA06610), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE FEIRA DE SANTANA/BA, CNPJ 19964.116094/2021-19, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística e o Trabalho Avulso nos termos da Lei 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaíra, Água Fria, Alcobaça, Amargosa, América Dourada, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Apuarema, Araci, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Biringinga, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caém, Cafarnaüm, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caravelas, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Caturama, Central, Cipó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Coribe, Cotegipe, Cristópolis, Elísio Medrado, Érico Cardoso, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Gavião, Gentio do Ouro, Gongogi, Governador Mangabeira, Heliópolis, Iaçu, Ibicoara, Ibipêba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapuã, Ibitiara, Ibititã, Ichu, Igrapiúna, Ipecaetã, Ipirá, Ipupiara, Iramaia, Itabela, Itaeté, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itamarí, Itanhém, Itatim, Itiúba, Iuiu, Jaborandi, Jaguarari, Jiquiriçá, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussipe, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lamarão, Lapão, Lengóis, Macajuba, Macaúbas, Mairi, Malhada, Mansidão, Marcionílio Souza, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Morpará, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muquém do São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourilândia, Palmeiras, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Pé de Serra, Pedrão, Piatã, Pilão Arcado, Pindobaçu, Pintadas, Piritiba, Ponto Novo, Prado, Presidente Dutra, Presidente Tancredo Neves, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Rio de Contas, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Rita de Cássia, Santa Terezinha, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Domingos, São Félix, São Félix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Saubara, Saúde, Seabra, Sento Sé, Serra Preta, Serrolândia, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Tucano, Ubaira, Uibaí, Umburanas, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vereda, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2543 (SEI 29231498), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117259/2022-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAJAÍ (SITICON-ITJ), CNPJ 82.717.786/0001-27, para representação da categoria dos Trabalhadores em empresas de construção civil, abrangendo pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, armadores e todos os demais trabalhadores na construção e manutenção de edificações, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Itajaí, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2550 (29250283), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119201/2022-33, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BAHIA, CNPJ 13.236.484/0001-14, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam as suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Brumado, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2563 (29274322), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119334/2022-18 (SC21451), de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO SUL, CNPJ 92.407.303/0001-41, para representação da CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES, PROPRIETÁRIOS OU NÃO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO MEIO RURAL, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 1.166/1971, EM ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 2(DOIS) MÚDULOS RURAIS, ATIVOS E APOSENTADOS, com abrangência municipal e base territorial em São Domingos do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2562 (Nº SEI 29270588), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.119112/2022-97, de interesse do Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, CNPJ (n.º12.010.268/0001-93), para representação da categoria profissional abrange todos os membros da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº2494 (29109900), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118632/2022-82, de interesse do seinesp - sindicato de empresas de internet do estado de são paulo, CNPJ 04.113.434/0001-59, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e III, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2590 (Nº SEI 29362576), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.119567/2022-11, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conde - PB, CNPJ 24.488.835/0001-09, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº. 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2622 (29444375), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.119832/2022-52, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIONISIO CERQUEIRA - SINTRAF DIONISIO CERQUEIRA, CNPJ 82.818.261/0001-88, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2617 (SEI 29436251), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.119731/2022-81, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSIQUIÁTRICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCO DE SANGUE, SÊMEM, LEITE E PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACLINICAS/ES, CNPJ 28.199.043/0001-67, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2593 (SEI 29366461), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119590/2022-05, de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO SAPUCAÍ, CNPJ 08.473.510/0001-98, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2611 (SEI 29421357), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.123174/2022-03, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG - SISAV, CNPJ 26.824.304/0001-67, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 428 (29352962) , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste e Zona da Mata de Minas Gerais (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.114488/2022-13 - SA06498 , CNPJ 20.844.320/0001-35; SITIAMOC - MG - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhos nas Indústrias de Alimentação do Norte de Minas e Jequitinhonha (impugnante 1), CNPJ 25.205.949/0001-59 - Processo de Impugnação 19964.116503/2022-50 (28509476) e Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ponte Nova e Outros Municípios/MG, CNPJ 18.583.930/0001-80 - Processo de Impugnação 19964.118518/2022-52 (29024254); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Alteração Estatutária da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2568 (SEI 29298684), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.122439/2022-48, de interesse do SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DO MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS-GO - SINDIFISCO, CNPJ 05.239.456/0001-22, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2561 (29265051), resolve: INDEFERIR o pedido de registro de incorporação de n.º 19964.118823/2022-44, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, CNPJ 58.251.794/0001-46 (incorporadora) e Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Ribeira, CNPJ 17.714.771/0001-43 (incorporada), tendo em vista a insuficiência ou irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 442 (29461595), resolve: Declarar extinta a impugnação nº 14021.140226/2022-22 de interesse do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS SOCORRISTAS E BRIGADISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIBOCEPE, CNPJ 07.477.108/0001-19, nos autos do processo nº 19964.117540/2022-85, referente ao pedido de registro do SINDBOMBEIROS-PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS,REGATISTAS INDUSTRIAIS,SALVA-VIDAS, TECNICOS EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO, BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS FLORESTAIS, BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS EM AERODROMO, BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS EM HELIPORTO, BOMBEIROS PROF. CIVIS PORTUARIOS, ETC DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 48.149.246/0001-56, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2654 (29522611), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.120077/2022-59, de interesse do SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ 08.840.770/0001-54, tendo em vista irregularidade de documentação não passível de saneamento nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria nº 671 de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 649, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203575 - Camaleão Grupo de Dança - Plano anual 2021
Grupo de Danca Camaleao
CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 122.151,50
Valor total atual: R\$ 580.986,25

204972 - Qualquer Palavra
RODRIGO VECHI DE SOUZA
CNPJ/CPF: 003.680.359-64
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 151.749,00
Valor total atual: R\$ 351.729,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180403 - Festival de Música
Rayanni Stefanny Teixeira Alves
CNPJ/CPF: 132.531.986-42
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 3.450,00
Valor total atual: R\$ 700.845,25

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210457 - Perifa Expo Con: O Beco dos Artistas das Quebradas
PERIFACON COMUNICACAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 35.020.133/0001-04

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 191.371,00
Valor total atual: R\$ 390.352,40

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193517 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO PATRIMÔNIO MUNDIAL NO BRASIL
ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM
CNPJ/CPF: 25.367.192/0001-08
Cidade: Brasília - DF;
Valor Complementado: R\$ 18.600,00
Valor total atual: R\$ 3.134.271,37

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200087 - Plano Bienal de atividades da Biblioteca Comunitária Clube Tamboril
ASSOCIACAO CLUBE LITERARIO TAMBORIL
CNPJ/CPF: 23.171.985/0001-13
Cidade: Pirapora - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.716,01
Valor total atual: R\$ 429.959,66

193529 - Sabores e Lembranças
INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL
CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.508,00
Valor total atual: R\$ 406.296,00

PORTARIA Nº 650, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201745 - Natal Encantado Joaçaba 2020
Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba
CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00
Cidade: Joaçaba - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
212454 - Festival Cultural Morretes Chef - 4ª Edição
COEZO COMUNICACAO, CONSULTORIA E EVENTOS - EIRELI
CNPJ/CPF: 30.654.373/0001-47
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/11/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 651, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203221 - Piqueniques Literários em Tapetes Voadores
ELIDA MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
Cidade: Itu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 13.365,00
Valor total atual: R\$ 954.673,59

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220535 - Conexões e Imagens
SANDRA RODRIGUES ARAUJO & CIA. LTDA
CNPJ/CPF: 22.646.009/0001-07
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 56.400,00
Valor total atual: R\$ 1.512.676,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
212659 - Palácio Itamaraty: Acervo Histórico Diplomático
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 571.769,00
Valor total atual: R\$ 26.925.829,13

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201827 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2022
USINA DE FOMENTO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 18.841,68
Valor total atual em: R\$ 253.383,02



PORTARIA Nº 652, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193391 - Festival de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest 2020, publicado na portaria nº 0680/19 de 22/11/2019, no D.O.U. de 25/11/2019, para Festival de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest 2022.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193521 - Trilha das descobertas, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, no D.O.U. de 05/12/2019.

Onde se lê: Produção e doação de acervos de recursos culturais exclusivos do projeto Trilha das Descobertas, contendo materiais lúdicos para crianças entre 4 e 5 anos (fase pré-escolar) como: brinquedos, tecidos, jogos tradicionais, fantasias entre outros, promovendo experiências sensoriais, estéticas, relacionais, corporais e cognitivas. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações socioculturais ou escolas públicas em cidades brasileiras. Além disso, o projeto também realizará formação de agentes culturais.

Leia-se: Produção e doação de acervos de recursos culturais exclusivos do projeto Trilha das Descobertas, contendo materiais lúdicos para crianças entre 4 e 6 anos (fase pré-escolar) como: brinquedos, tecidos, jogos tradicionais, fantasias entre outros, promovendo experiências sensoriais, estéticas, relacionais, corporais e cognitivas. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações socioculturais ou escolas públicas em cidades brasileiras. Além disso, o projeto também realizará formação de agentes culturais.

PRONAC: 204376 - Plano Triannual Intermuseus 2021-2023, publicado na portaria nº 0651/20 de 06/11/2020, no D.O.U. de 09/11/2020.

Onde se lê: O Plano Bianual Intermuseus 2021-2022 do Intermuseus visa dar seguimento à missão de fomentar e disseminar o papel dos museus, instituições e experiências sociais por meio da realização de projetos piloto promotores de inovação; da mobilização de parcerias intersetoriais; da integração de museus e instituições culturais a causas sociais; do estímulo a debates; da sensibilização da sociedade para temas sensíveis à defesa dos direitos humanos.

Leia-se: O Plano Triannual Intermuseus 2021-2023 do Intermuseus visa dar seguimento à missão de fomentar e disseminar o papel dos museus, instituições e experiências sociais por meio da realização de projetos piloto promotores de inovação; da mobilização de parcerias intersetoriais; da integração de museus e instituições culturais a causas sociais; do estímulo a debates; da sensibilização da sociedade para temas sensíveis à defesa dos direitos humanos.

PRONAC: 204653 - VINICIUS DE MORAES - POR TODA A MINHA VIDA, publicado na portaria nº 0761/20 de 24/12/2020, no D.O.U. de 28/12/2020.

Onde se lê: Desenvolver e produzir uma exposição no Farol Santander de São Paulo;realizar Palestras/Mesas e Debates; produzir dois vídeos.

Leia-se: Desenvolver e produzir uma exposição no Farol Santander de São Paulo; realizar visitas guiadas para escolas públicas; produzir um vídeo.

PRONAC: 211861 - Rio Memórias - Ano IV, publicado na portaria nº 0687/21 de 03/12/2021, no D.O.U. de 06/12/2021.

Onde se lê: Rio Memórias é um museu virtual sobre a cidade do Rio de Janeiro com galerias temáticas em que apresentam fatos históricos através de conteúdo textual e multimídia. No sítio de internet www.riomemorias.com.br será inaugurada uma nova galeria e uma nova temporada da série de podcast narrativos com temas escolhidos a partir daqueles que já compõem as galerias do Museu Virtual. Como contrapartida social, serão realizadas oficinas online com escolas públicas e/ou projetos sociais que atendam pessoas em vulnerabilidade socioeconômica sobre a história e a memória do entorno.

PORTARIA Nº 654, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo I.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo I referente à reprovação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o que implicará nas restrições contidas no referido artigo.

Art. 3º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313 de 1991, conforme anexo II.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
075458	Desenho Museografado: Sobre Mesa de Queijos	Associação dos Amigos do Museu Mineiro	Produzir livro contendo imagens que serão captadas por artistas, fotógrafos e profissionais relevantes da atual produção cultural, tendo como objetivo de interesse o queijo (patrimônio imaterial) e as ações que eventualmente acontecerão em torno deste objeto nos eventos do Museu Mineiro.	164.600,00
177043	MOJÚ MAGÉ MOJUBÁ - SINFONIAS E BATUQUES	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INOCENTES DE BELFORD ROXO	PRODUÇÃO DO DESFILE DO CARNAVAL DE 2018, A ESCOLA VAI CONSTRUIR QUATRO CARROS ALEGORICOS EM ESTRUTURAS DE FERRO E MADEIRA, CONJUNTOS CENOGRAFICOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS.	150.000,00
179591	Império Serrano - Carnaval 2018	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO	Promover o desfile da Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano, no carnaval de 2018, na Avenida Marquês de Sapucaí, Sambódromo da cidade do Rio de Janeiro.	500.000,00
036885	Show Ivete Sangalo e Vai-Vai	Cape Eventos Ltda	Realizar um show com a cantora Ivete Sangalo e a Escola de Samba Vai-Vai, por ocasião das comemorações do aniversário de 450 anos da cidade de São Paulo, em janeiro de 2004. Estimativa-se um público de 20.000 pessoas no sambodromo da cidade e os ingressos serão comercializados a R\$ 25,00 e 12,50.	300.000,00
057202	Barra-Ondina 2006	Madeirada Produções e Eventos Ltda.	Realização de três apresentações ao vivo, sendo duas apresentações com a cantora Ivete Sangalo e sua banda, e a terceira apresentação com a Banda Eva, em trio elétrico que percorrerá o circuito carnavalesco Barra-Ondina, na festa do carnaval baiana que será realizada em fevereiro de 2006.	504.564,40
138482	ITINEARTE - ARTE, GESTÃO E EMPREENDEDORISMO	ALEXANDRE ROSALINO SILVA	Serão ministrados cursos de Arte, Gestão e Empreendedorismo voltados para o aprimoramento de artistas/artesãos de oito cidades do Estado do Rio de Janeiro, que tenham sido contempladas pelo Projeto "Itinearte" no ano de 2013. Adicionalmente serão realizadas mostras itinerantes de obras de artesanato/artes plásticas e aulas destes artistas e artesãos locais para alunos do ensino fundamental e o público em geral para uma integração cultural e social.	537.259,92
148947	GRAVAÇÃO DO CD INSTRUMENTAL DOS IRMÃO BARBOSA	Leandro Barbosa	Reunir a riqueza da diversidade da música instrumental e divulgar o trabalho dos compositores e cantores que residem na cidade Pereira Barretos: de forma bem direta, esses são os objetivos dos músicos Irmãos Barbosa. O projeto tem por objetivo gravar um CD, O mesmo abarcará uma ampla gama de atividades musicais, tais como pesquisa musicológica, composição e arranjo musical, execução musical em público, e gravação audiográfica, explorando ritmos e estilos musicais, que acompanham a cultura e a arte da música instrumental. O projeto visa a gravação de um CD contendo 12 faixas de música instrumental dos próprios cantores e prensagem de 2200 cópias.	128.100,00
1411265	Musica Para Todos	Rabello Entretenimento Eireli	O projeto "Musica Para Todos " traz uma nova proposta que viabiliza o acesso a música instrumental , promovendo apresentações gratuitas e itinerantes com orquestra sinfônica interpretando números que vão do clássico ao chorinho com talentos do cenário musical brasileiro .	906.589,00
150608	Circuito Aquático	MATIZ CULTURAL LTDA - ME	Montagem e circulação do espetáculo cênico-musical inédito, Aquático por dez estados brasileiros. Tiragem do livro com audiolivro (acessível), com doação de 40% do produto a instituições culturais infantis (bibliotecas, centros de pesquisa, espaços crianças). Gravação de imagens para produção de DVD, com edição e finalização. Realização em MG, BA, ES, SP, SC, SE, RJ, RN, PR, PE. Todos os municípios têm relação direta com a temática proposta.	432.027,53



154771	Celebração Musical	Rabello Entretenimento Eireli	Este projeto pretende realizar duas apresentações com orquestra sinfônica, uma será realizada em local público com acesso gratuito e a outra terá ingressos a preços populares, objetivando oferecer acesso à cultura e estimular a divulgação da cultura sinfônica.	506.287,72
1510357	Cores do Mundo	MAKARRA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP	Exposições de pinturas urbanas em muros de diferentes cidades do mundo e em espaços locados abertos á apreciação pública.	493.200,00
1510609	A Vida Passou Por Aqui	FORTE FILMES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Produção e estréia do espetáculo O Gene da Felicidade, escrito por Cláudia Mauro com estréia prevista para a cidade do Rio de Janeiro e temporada mínima de 2 meses com 24 apresentações e também 24 apresentações no Estado de São Paulo.	360.000,00
161719	Dança RS - Encontro Artístico	M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME	Produzir, promover e realizar um grande evento intitulado "Dança RS - Encontro Artístico", no qual acontecerá uma mostra de danças tradicionais gaúchas, com participações de invernadas artísticas (grupos de dança) bem conceituadas no cenário da tradição rio-grandense, que terão a incumbência de apresentar ao público presente, as principais danças praticadas no Rio Grande do Sul. O evento acontecerá numa única noite e terá como cenário a sede do CTG Galpão Sentinela do Pago, localizado no município de Sapiranga/RS. Toda a programação será oferecida gratuitamente a comunidade, com acesso garantido a população de baixa renda.	36.000,00
162575	AMOR, MAR E FÚRIA	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	O projeto visa a criação e circulação do espetáculo cênico "AMOR, MAR E FÚRIA" por diferentes cidades de todo território nacional. Será levada uma incrível encenação que une teatro, música e circo com uma carreta de 15 metros de comprimento que comporta uma grande barca cenográfica, palco principal do espetáculo que conta com intervenções de circo-teatro que compõem o espetáculo. Tudo com uma estrutura de luz, som e uma cenografia que potencializam de forma criativa o espetáculo, que segue o histórico da companhia de produzir musicais de rua com os maiores projetos de teatro de rua itinerante do Brasil. O projeto percorrerá 30 cidades, num total de 30 apresentações gratuitas.	760.990,00
163352	TROPEIRISMO DE GUACHOS	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CAMPESTRE DE GUACHOS	O projeto TROPEIRISMO DE GUACHOS consistirá no somatório de atividades que visam fomentar e difundir a cultura gaúcha através da apresentação de desfile temático e shows de musica instrumental tradicionalistas. No desfile seão apresentadas as riquezas do Rio Grande do Sul, representadas por sua tradição, origens, formação e identidade catural regional. Também estaremos mostrando que nas querências de Campestre da Serra e, nas rodas do entardecer, os tropeiros contavam suas lidas, lutas e causos da história da vida de tropeiro. O levar das tropas e o trazer dos mantimentos e utensílios. Será realizado , paralelo a programação do 1o. Rodeio Crioulo Nacional de Campestre da Serra.	99.200,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
1012534	O Rio de Janeiro em antigos Cartões Postais: Arquietura e Paisagismo no século XX	Leonardo de Mello Ribeiro Pinto	A produção do livro "O Rio de Janeiro em antigos cartões postais: Arquitetura e paisagismo no século XX" visa disponibilizar ao público uma pesquisa iconográfica e histórica, onde será divulgado a evolução da Cidade do Rio de Janeiro retratada exclusivamente através de postais; Reconstituindo a sua história a partir das páginas e, conseqüentemente, provocando um sentimento reflexivo e nostálgico a todos que freqüentem ou um dia freqüentaram as ruas e paisagens do Rio retratadas no livro.	166.450,00
1410536	Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2015	ASSOCIACAO ORQUESTRA CRIANCA CIDADADA - AOCC	Plano Anual de Atividades 2015 do projeto sociocultural Orquestra Criança Cidadã, que atende, gratuitamente, crianças e jovens de baixa renda da comunidade do Coque, na Região Metropolitana do Recife. O programa objetiva promover a cidadania através de aulas de música clássica e instrumentos de corda, além de inclusão digital, língua inglesa e espanhola e a orientação psicossocial. O projeto ainda mantém um centro de reparação e confecção de instrumentos musicais (lutheria).	1.072.533,93
079394	Griots - Os contadores de histórias 2008	ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS	Promover a manutenção e a expansão das atividades da Associação "Griots, os Contadores de Histórias", garantindo a realização de apresentações (contação de histórias) de voluntários do grupo a crianças internadas em diversos hospitais da Região Metropolitana de Campinas, durante um ano; Adquirir novas obras literárias para o acervo da associação; subsidiar o treinamento de novos voluntários; estimular a formação constante de contadores de histórias e divulgar o trabalho do grupo.	204.204,00

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180108 - Cinema itinerante - Roda Brasil 3ª Edição
IMC9 PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 93,70
Valor total atual: R\$ 591.742,65

220715 - Cine MIAU - 5ª edição
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 2.612,50
Valor total atual: R\$ 629.131,25

Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

221677 - Meu Cineminha
Camila Kzan
CNPJ/CPF: 694.746.052-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 382.132,80
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Meu Cineminha é um festival de filmes destinado ao público infantil e familiar, que visa a levar arte e entretenimento de maneira gratuita à população. Propole uma mostra de 40 curtas-metragens exibidos em praça pública, além de oficinas de roteiro audiovisual e contação de histórias para crianças de diferentes idades, bate-papos com realizadores e por fim, distribuição de material pedagógico para professores da rede pública com conteúdo de como usaro audiovisual em sala de aula. Sua primeira edição acontece durante 1 final de semana.

221678 - Geração Z: Iniciando no Mundo do Trabalho
ASSOCIACAO GENTE DE BEM
CNPJ/CPF: 09.118.152/0001-68
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 499.776,51
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto vai realizar oficinas de audiovisual, com aulas de filmagem, fotografia, roteiro, operação de câmera, edição de imagem, preparo de set de filmagem, iluminação, encenação teatral, palhaçaria, expressão corporal, entre

outras, para jovens de escolas da rede pública de ensino. Junto com estes jovens será produzido o documentário de média metragem "Geração Z: Iniciando no Mundo do Trabalho", com cerca de 20 minutos de duração, de Classificação Livre, no formato HD "High Definition" (1280 x 720 pixels), que será disponibilizado no site da proponente para exibição gratuita.

221679 - 26ª Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.900.000,00
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Mostra de Cinema de Tiradentes é o maior evento do cinema brasileiro contemporâneo em formação, reflexão, exibição e difusão e chega a sua 26ª edição, em formato híbrido. Serão nove dias de evento com ações realizadas em Tiradentes-MG e online pela plataforma www.mostratiradentes.com.br e no Canal Youtube da Universo Produção. O evento exhibe mais de 100 filmes brasileiros em pré-estreias nacionais e mostras temáticas, presta homenagem a personalidades do audiovisual, promove seminário, debates, a série Encontro com os filmes, oficinas, Mostrinha de Cinema e atrações artísticas beneficiando um público estimado em mais de 35 mil pessoas. Toda a programação é gratuita.

221680 - Mulheres no Café
MARCELA VARANI
CNPJ/CPF: 341.230.778-54
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 222.792,28
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Mulheres no café é o projeto de um média-documentário de 20 minutos em formato 4K que aborda a atuação feminina na produção de cafés especiais no Estado de São Paulo, por meio da história de uma empreendedora que há anos vem mobilizando e fortalecendo outras mulheres de várias cidades no Circuito das Águas Paulista, região turística composta por 9 municípios.

221681 - Acerte no Cinema Santa Catarina
Instituto Acerte Arte Cultura Educação de Todas as Raízes
CNPJ/CPF: 07.251.254/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.009.121,85
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A realização do projeto levará uma estrutura móvel de cinema itinerante proporcionando a experiência do cinema para camada da população sem acesso seja por questões geográficas e/ou econômicas, de forma totalmente gratuita, em 02 cidades brasileiras do estado da Santa Catarina, com 32 dias de exibição com 04 sessões de cinema por dia, totalizando 128 sessões de cinema totalmente gratuitas de forma presencial. O projeto possui termo de compromisso de patrocínio conforme art. 19, parágrafo único, da IN nº 01 de 04 de fevereiro de 2022, anexado em "Documentos da Proposta" item "Carta ao Proponente".

221682 - CINE LED NAS ESCOLAS
Play Projeções - LTDA
CNPJ/CPF: 11.110.413/0001-45
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 252.716,11
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa promover um espaço de discussão e fruição cultural para crianças e adolescentes em escolas da rede pública de ensino, por meio da exibição de um filme cultural em 08 (oito) sessões. O filme a ser exibido é



nomeado como "Amazonia Eterna" que tem duração de 80 minutos, finalização e formato em hd(1920x1080) proress 422 hq, 23,98 audio 5.1 e 2.0, e será debatido em um espaço educativo, com a intenção de difundir a cultura trazida pelo filme e a conscientização dos alunos pelo cuidado e manutenção cultural. A exibição do filme, relacionado, será totalmente gratuito, objetivando levar experiência cultural e cinematográfica para crianças e adolescentes da rede pública de ensino fomentando o interesse e ampliando o acesso a materiais de valor cultural e artístico de qualidade.

221683 - SOM, CÂMERA e AÇÃO - 2ª EDIÇÃO
INSTITUTO MORADA VIVAS
CNPJ/CPF: 35.352.975/0001-63
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 993.155,63
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Som, Câmera e Ação visa qualificar e aperfeiçoar, gratuitamente, profissionais e artistas, por meio da realização de Oficinas/ Workshops/Seminário de audiovisual gratuitas que resultarão na produção de curtas-documentários, a serem exibidos em um Festival/Mostra-Audiovisual presencial nas cidades contempladas.

221684 - Um Hospital de Crianças - Documentário
COISAS DA VIDA ENSINO, ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 30.971.222/0001-12
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$483.872,40
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a produção de documentário média-metragem (cerca de 60 minutos, FullHD e 4K) com histórias de vida e memórias em torno de instituição hospitalar pediátrica centenária. Entrevistas e levantamento histórico apresentam a instituição como um ambiente que ultrapassa o tratamento de saúde. Um filme sobre parte da história da pediatria brasileira, com disponibilização on-line.

221685 - Orquestra de Violeiros de Pedreira - 20 anos de Cultura Caipira
LUCAS CAMPACI
CNPJ/CPF: 393.889.148-30
Cidade: Pedreira - SP;
Valor Aprovado: R\$219.321,30
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a produção de um filme documentário, média-metragem, intitulado "Orquestra de Violeiros de Pedreira - 20 anos de Cultura Caipira", que contará a história da orquestra por meio de imagens e entrevistas, com duração de 60 minutos, finalizado em formato 16:9, Full HD (1980x1280), com foco na divulgação pela Internet e distribuição inteiramente gratuita.

221686 - PROJETO PAINEL MPB - MÚSICA E INFORMAÇÃO MUSICAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ALTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 02.916.678/0001-44
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$199.968,62
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é levar durante 01 ano (02 semestres) a todo o público da Região Oeste do Paraná, 01 Programa de rádio cultural de alto nível de qualidade, com 03 h de duração/dia, com 09 blocos/dia, de 20 min. cada. O conteúdo musical será focado em MPB e, novidades de artistasdo segmento e, em vezes, entrevistas para divulgar talentos. O produto será veiculado pela da Rádio Cultura e via internet (redes sociais). Também vamos apresentar atividade extra, 01 palestra gratuita sobre a HISTÓRIA DA MPB replicando este pela internet (áudio), em auditório de Centro Educacional de Cascavel PR.

221687 - XIX Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$365.904,00
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de décima nona edição de Festival internacional de cinema dedicado ao gênero fantástico(gêneros fantasia, ficção científica, horror e thriller). Realização em formato híbrido, ou seja, presencial e online. Nas atividades presenciais, haverá cobrança de ingresso, enquanto as exibições online serão gratuitas e disponíveis para qualquer dispositivo com internet localizado em território nacional. Exibição de filmes e, em concomitância, promoção de sessões comentadas, debates e atividades formativas. Duração do festival: 18 dias.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 162-E, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

22-0579 FAMILHA
Processo: 01416.004407/2022-19
Proponente: CONFEITARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.496.571/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 4.587.313,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 11942-3
Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.857.947,35
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 854, realizada em 15/09/2022

22-0694 POR QUE VOCÊ NÃO VAI?
Processo: 01416.006056/2022-72
Proponente: LV PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FILME LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.437.610/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2727-8 conta corrente: 107405-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0695 A BANDA
Processo: 01416.004295/2022-98
Proponente: PANDA FILMES LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 3.750.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 562.500,00
Banco: 001 - agência: 1899-6 conta corrente: 65266-0
Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0696 CYPRIANO BARATA - O SENTINELA DA LIBERDADE
Processo: 01416.004155/2022-10
Proponente: LAYEPAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 01.770.674/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 2.225.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.113.750,00
Banco: 001 - agência: 3459-2 conta corrente: 34654-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0697 CALANGOS
Processo: 01416.003565/2022-43
Proponente: ORBE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Cabedelo / PB
CNPJ: 04.643.108/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 2.178.181,39
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 180.000,00
Banco: 001 - agência: 1681-0 conta corrente: 49849-1
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.889.272,32
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0698 FOGO ADENTRO
Processo: 01416.007419/2022-97
Proponente: PIRA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 17.219.542/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 1.116.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 160.000,00
Banco: 001 - agência: 1242-4 conta corrente: 48520-9
Valor solicitado ao FSA: R\$ 900.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0699 A TERRA É MULHER
Processo: 01416.006013/2022-97
Proponente: CINELÂNDIA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.864.145/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 29451-9
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0700 COVARDIA
Processo: 01416.003093/2022-29
Proponente: GERAL FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.390.450/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 892.449,27
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 847.826,81
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 30914-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0701 GENI E O ZEPELIM
Processo: 01416.006025/2022-11
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27408-9
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27407-0
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0702 OOOOOOH NORMA
Processo: 01416.004275/2022-17
Proponente: FIERCE PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.120.983/0001-89
Valor total aprovado: R\$ 2.134.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 227.300,00
Banco: 001 - agência: 6811-X conta corrente: 12603-9
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.800.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0703 MODOROKI
Processo: 01416.006375/2022-88
Proponente: CHRISTIANO APARECIDO TEIXEIRA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 21.051.804/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 30915-X
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0704 PROJETO CONTRAFLUXO - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.002836/2022-43
Proponente: JARDIM ELÉTRICO FILMES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.486.631/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 929.610,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 883.129,50
Banco: 001 - agência: 2801-0 conta corrente: 93517-4
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2026.

22-0705 A HERANÇA DE NARCISA
Processo: 01416.007353/2022-35
Proponente: CAMISA PRETA FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.765.210/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00
Banco: 001 - agência: 3010-4 conta corrente: 54001-3
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022



Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

22-0708 INFANTARIA
Processo: 01416.006102/2022-33
Proponente: L S ARAÚJO ARTE E AUDIOVISUAL
Cidade/UF: Maceió / AL
CNPJ: 23.238.509/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 1.800.000,00
Valor solicitado ao FSA: 1.800.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0709 A SEREIA E O DUQUE
Processo: 01416.006010/2022-53
Proponente: MFA BRAZIL AUDIOVISUAL
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.380.838/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 750.090,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 600.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0710 ESPELHO D'ÁGUA
Processo: 01416.003065/2022-10
Proponente: STUDIO WILD LTDA - ME
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 07.382.205/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 2.037.178,06
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0711 ALÉM DAS RUÍNAS DO DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.004154/2022-75
Proponente: FRONTEIRA NORTE PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Belém / PA
CNPJ: 21.466.571/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0712 CARMEM - UMA HISTÓRIA DE CINEMA
Processo: 01416.003564/2022-07
Proponente: PAULA FABIANA DA SILVA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 27.534.777/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0713 CÂNHAMO
Processo: 01416.006006/2022-95
Proponente: TRÊS MARGENS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Foz do Iguaçu / PR
CNPJ: 21.566.529/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 2.050.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0714 ADIVINHA QUEM VEM PRA JANTA?
Processo: 01416.006012/2022-42
Proponente: LUCINESCOPIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS EIRELI
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 22.780.263/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0715 ONDE TERMINA O CÉU
Processo: 01416.003566/2022-98
Proponente: ESTALO CRIATIVO LTDA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 16.481.402/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 1.249.655,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.249.655,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0716 O CASO PROCONSULT
Processo: 01416.004483/2022-16
Proponente: BALTAZAR PRODUÇÃO & CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.130.051/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0717 ANASTÁCIA
Processo: 01416.004255/2022-46
Proponente: LILIANE CURI SOARES DE OLIVEIRA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 18.452.175/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.999.690,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.999.690,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0718 MEMÓRIA DAS ÁGUAS
Processo: 01416.004281/2022-74
Proponente: TERCEIRA MARGEM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Cuiabá / MT
CNPJ: 30.388.392/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0719 A PEQUENA LUZ ANTES DO AMANHECER
Processo: 01416.006187/2022-50
Proponente: QUIMONOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.343.913/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0720 JENIPAPO
Processo: 01416.006007/2022-30
Proponente: FRCA TARGET FILMES LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 30.065.381/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022

22-0721 DANIEL DIAS: O MAIOR ATLETA PARALÍMPICO DO MUNDO
Processo: 01416.005343/2022-65
Proponente: PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.545.702/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 860, realizada em 03/11/2022
Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 54, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do contido na alínea "f", do inciso I, do art. 4º da Portaria IPHAN nº 396, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental do Iphan, e em atenção ao disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e o contido no Processo Administrativo nº 01450.004382/2021-48, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto na alínea "f", do inciso I, do art. 4º da Portaria IPHAN nº 396, de 15 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Nas operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas de que trata o Art. 1º devem manter em arquivo próprio cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas negociações que realizarem, inclusive representantes, procuradores, consignantes, donos das obras, intermediários, leiloeiros e beneficiários finais, em relação aos quais deve constar no mínimo:

I - se pessoa física:

f) enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de Inteligência Financeira do Brasil/COAF, se for o caso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

LARISSA PEIXOTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Instituir a Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Artes Cênicas Brasil / França - 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 361, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir a Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Artes Cênicas Brasil/França = 2022.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de bolsas aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e nas páginas eletrônicas da Funarte: www.gov.br/funarte/pt-br e da Aliança Francesa: <https://villa-tijuca.com/>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 328, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2030 - Documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de dezembro de 2022, as novas versões das Instruções de preenchimento e do Leiaute do documento de código 2030 - Documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º Foram feitas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

I - no capítulo 4 - Origem da informação: critérios para envio dos dados: ajustes na redação das instruções referentes à tag "ExpSetor";

II - no capítulo 5 - Orientações gerais sobre o arquivo XML:

a) no item 3: inclusão da tag "Setores";

b) no item 5: exclusão da tag "ExpSetor" da tag "Cliente";

c) no item 12: inclusão da tag "Setores", contendo a tag "ExpSetor";

d) no item 13: alteração do nome do atributo "codSetor" para "CNAE".

Art. 3º Foram feitas as seguintes modificações no Leiaute:

I - na aba Estrutura XML:

a) na tag "DocumentoDRSAC": criação da tag "Setores", contendo a tag "ExpSetor";

b) na tag "Cliente": inclusão do atributo "CNAE" e exclusão da tag "ExpSetor";



c) na tag "SetorRestrito": a tag passou a ser obrigatória e o nome do atributo "codSetor" foi alterado para "CNAE";

II - na aba Leiaute:

a) no grupo "Cabeçalho do documento XML":

1. no campo "Documento DRSAC": inclusão da tag "Setores";

b) no grupo "Cliente":

1. no campo "Clientes": o campo passou a ser obrigatório, inclusão do atributo "CNAE" e exclusão da tag "ExpSetor";

2. no campo "Identificador do Cliente": ajuste na descrição do atributo "ident" (informando o tamanho do CNPJ a ser enviado);

3. Inclusão do campo "CNAE";

c) no grupo "Exposição ao Risco do Cliente":

1. no campo "Exposição do Cliente": o campo passou a ser obrigatório;

d) no grupo "Exposição ao Risco do Setor Econômico do Cliente":

1. inclusão do o campo "Setores"

2. no campo "Exposição do Setor": o campo passou a ser obrigatório e alteração na descrição do atributo;

3. no campo "CNAE": alteração na descrição do atributo.

e) no grupo "Detalhe das Informações":

1. os campos "Contribuição Positiva", "Detalhe de Enquadramento Contribuição Positiva", "Mitigador Risco Climático Físico", "Histórico de Absorção e Emissão de GEE", "Expectativa de Absorção e Emissão de GEE", "Compensação de Emissões de GEE" e "Agravantes e Mitigadores" passaram a ser obrigatórios;

f) no grupo "Setor de Atividade Econômica Restrita":

1. no campo "SetorRestrito": o campo passou a ser obrigatório e alteração do atributo "codSetor" para "CNAE";

2. alteração do nome do campo "codSetor" para "CNAE".

Art. 4º Foram feitas as seguintes modificações no arquivo XSD:

I - na tag "DocumentoDRSAC": criação da tag "Setores", com a inclusão da tag "ExpSetor", que foi removida da tag "Cliente";

II - as seguintes tags passaram a ser obrigatórias: "Clientes", "ExpCliente", "ExpSetor" e "SetorRestrito";

III - na tag "Cliente": inclusão do atributo "CNAE" e exclusão da tag "ExpSetor";

IV - na tag "CompEmissGEE": correção no número mínimo de ocorrências para 2;

V - na tag "SetorRestrito": alteração do nome do atributo "codSetor" para "CNAE".

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 326, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o calendário para os pontos de controle do processo de publicação em produção da versão 2.0.0 da API de Serviços de Iniciação de Pagamentos do Open Finance.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), do Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc), no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 23, inciso I, alínea "a", 62, inciso IV, 81, inciso VI, e 116, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga os pontos de controle do processo de publicação em produção da versão 2.0.0 da application programming interface (API) de Serviços de Iniciação de Pagamentos do Open Finance, cuja especificação em release candidate foi lançada no portal do Open Finance em 28/10/2022, que deverá seguir o seguinte cronograma:

Data	Descrição
20/12/2022	Data limite para início de execução dos testes no motor de conformidade e obtenção de sucesso em no mínimo 30% dos módulos de teste.
05/01/2023	Data limite para execução dos testes no motor de conformidade, com obtenção de sucesso em no mínimo 50% dos módulos de teste. Um novo plano de testes deve ser criado em 02/01/2023 ou data posterior.
13/01/2023	Data limite para execução dos testes no motor de conformidade, com obtenção de sucesso em no mínimo 90% dos módulos de teste, incluindo todos os módulos considerados críticos pela Estrutura do Open Finance.Um novo plano de testes deve ser criado em 09/01/2023 ou data posterior.
01/02/2023	Data limite para pedido de certificação funcional.
15/02/2023	Data limite para certificação e publicação das novas APIs no diretório.
16/05/2023	Último dia do período de depreciação da versão 1 da API de Serviços de Iniciação de Pagamentos. As iniciadoras de pagamento têm até este prazo para migrar suas soluções para a nova versão das APIs. As detentoras de conta devem descontinuar a versão anterior somente depois desta data.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

BELLINE SANTANA

HAROLD PAQUETE ESPINOLA FILHO

ANEXO

NOTA

Em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, determina que as propostas de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos formuladas por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregada de lhe prestar apoio administrativo, sejam precedidas de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

No entanto, vale destacar que o estabelecimento de cronograma para a implementação da versão 2.0.0 da API de Serviços de Iniciação de Pagamentos não causa impactos significativos para o conjunto de instituições participantes do Open Finance, por tratar-se da definição de pontos de controle do calendário estabelecido. Nesse sentido, de acordo com o art. 4º, inciso III, do referido Decreto, o ato normativo ora proposto fica dispensado de elaboração de AIR por ser considerado de baixo impacto.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os sistemas de controles internos das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de novembro de 2022, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os sistemas de controles internos das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS

Seção I

Da Obrigatoriedade e dos Objetivos

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar e manter sistemas de controles internos compatíveis com a sua natureza, o seu porte, a sua complexidade, a sua estrutura, o seu perfil de risco e o seu modelo de negócio.

Art. 3º Os sistemas de controles internos devem ter como finalidade o atingimento dos objetivos de:

I - desempenho: relacionado à eficiência e à efetividade no uso dos recursos nas atividades desenvolvidas;

II - informação: relacionado à divulgação voluntária ou obrigatória, interna ou externa, de informações financeiras, operacionais e gerenciais, que sejam úteis para o processo de tomada de decisão; e

III - conformidade: relacionado ao cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas em políticas e códigos internos.

Seção II

Das Características Essenciais

Art. 4º Os sistemas de controles internos devem:

I - ser contínuos e efetivos, abrangendo as atividades de controle para todos os níveis de negócios e para todos os riscos aos quais a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento está exposta;

II - integrar as atividades rotineiras das áreas relevantes da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento; e

III - ser revisados e atualizados periodicamente.

Art. 5º Os sistemas de controles internos devem prever:

I - quanto aos aspectos relacionados à cultura de controle:

a) definição das responsabilidades dos funcionários nos sistemas de controles internos e dos respectivos meios para o seu eficaz cumprimento;

b) obrigatoriedade de comunicação tempestiva ao adequado nível gerencial, por parte dos funcionários, de:

1. problemas nas operações;

2. situações de não conformidade com os padrões de conduta definidos pela administradora de consórcio ou pela instituição de pagamento; e

3. violações das políticas da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento ou de disposições legais e regulamentares;

c) proibições de estabelecimento de metas de desempenho que incentivem a tomada de riscos em desacordo com os níveis determinados pela alta administração;

d) formalização do compromisso com a ética e com a integridade, incluindo o cumprimento do código de ética ou de documento equivalente; e

e) divulgação do código de ética ou documento equivalente;

II - quanto aos aspectos relacionados à identificação e à avaliação de riscos:

a) meios para identificar e avaliar continuamente os fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento e, quando aplicável, do grupo econômico que integre;

b) revisão e atualização periódica dos sistemas de controles internos, com a inclusão de medidas relacionadas a riscos novos ou não abordados anteriormente;

c) medidas para mitigação dos riscos não tolerados e não controlados; e

d) análise do potencial de ocorrência de fraudes nas atividades desenvolvidas em todos os níveis de negócios;

III - quanto aos aspectos relacionados às atividades de controle e segregação de funções:

a) políticas e procedimentos de controle, bem como a verificação do seu cumprimento;

b) revisão e acompanhamento de atividades relevantes pelos adequados níveis gerenciais;

c) controles de atividades apropriados para os diferentes departamentos ou áreas de negócios;

d) controles físicos de ativos de valor, como acesso restrito, dupla custódia e inventários periódicos;

e) verificação do cumprimento dos limites de exposição e acompanhamento das situações de não conformidade;

f) sistema de aprovações e autorizações de transações sensíveis e de verificação e reconciliação;

g) segregação apropriada das funções atribuídas aos integrantes da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento, de forma a evitar situações de conflito de interesses;

h) identificação e monitoramento independentes de áreas que possuam potencial conflito de interesses, com revisão periódica das responsabilidades e das funções que possam gerar conflitos dessa natureza;

i) controles que visem a evitar o envolvimento da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento em atividades indevidas ou ilícitas, em especial as relacionadas aos riscos sociais, ambientais e climáticos;

j) procedimentos e controles previstos na legislação e regulamentação vigentes, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo; e

k) controles para prevenção, detecção, investigação e correção de fraudes;

IV - quanto aos aspectos relacionados à informação e à comunicação:

a) canais de comunicação efetivos que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a informações compreensíveis, confiáveis, tempestivas e relevantes para realização de suas tarefas e cumprimento de suas responsabilidades;

b) fluxos de informações adequados para que os objetivos, estratégias, expectativas, políticas e procedimentos estabelecidos pelos superiores cheguem aos funcionários e as informações relevantes sejam compartilhadas entre os componentes organizacionais;

c) metodologias para o registro e a manutenção de informações internas à administradora de consórcio ou à instituição de pagamento, como dados financeiros, operacionais e de conformidade;

d) diretrizes para a utilização de fontes externas de informações e para a divulgação ao público externo sobre eventos e condições de mercado relevantes para a tomada de decisão;

e) sistemas de informação confiáveis e as respectivas medidas de segurança e monitoramento independente para sua manutenção;

f) requisitos relacionados ao adequado processamento de informações em formato eletrônico e previsão de trilha de auditoria adequada;



g) testes periódicos de segurança para os sistemas de informações e de tecnologia; e

h) planos de retomada e contingência de negócios para situações de interrupção da prestação de serviços da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento em decorrência de eventos fora do seu controle, com previsão de utilização de instalações físicas remotas, inclusive de serviços prestados por terceiros; e

V - quanto aos aspectos relacionados ao monitoramento:

a) monitoramento contínuo da eficácia dos sistemas de controles internos e dos principais riscos associados às atividades da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento;

b) avaliações periódicas, inclusive por parte da auditoria interna, acerca da eficácia dos sistemas de controles internos e dos principais riscos associados às atividades da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento;

c) acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, para avaliar, no mínimo, se:

1. os objetivos da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento estão sendo alcançados;

2. os limites estabelecidos e a legislação e regulação vigentes aplicáveis estão sendo cumpridos; e

3. eventuais desvios identificados estão sendo prontamente corrigidos;

d) atualização de premissas, das metodologias e dos modelos de gestão de riscos; e

e) metodologia e canais de relato sobre deficiências nos controles internos aos responsáveis, à diretoria e ao conselho de administração, quando existente, no caso de falhas materiais.

Seção III

Dos Relatórios Periódicos

Art. 6º O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com os sistemas de controles internos deve ser objeto de relatório anual, contendo:

I - a avaliação sobre a adequação e a efetividade dos sistemas de controles internos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso; e

III - a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve:

I - ser submetido ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria, bem como às auditorias interna e externa da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento; e

II - permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O conselho de administração e a diretoria devem se envolver ativamente na definição dos sistemas de controles internos, mediante:

I - a promoção de elevados padrões éticos e de integridade;

II - o estabelecimento de cultura organizacional com ênfase na relevância dos sistemas de controles internos e no engajamento de cada funcionário no processo de controle interno;

III - a manutenção de estrutura organizacional adequada para garantir a qualidade e a efetividade dos sistemas e processos de controles internos; e

IV - a garantia de recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas aos sistemas de controles internos, de forma independente, objetiva e efetiva.

Art. 8º O conselho de administração é responsável por garantir que:

I - a diretoria da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento tome as medidas necessárias para identificar, medir, monitorar e controlar os riscos de acordo com os níveis de riscos definidos;

II - as falhas identificadas sejam tempestivamente corrigidas;

III - a diretoria da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento monitore a adequação e a eficácia dos sistemas de controles internos; e

IV - os sistemas de controles internos sejam implementados e mantidos de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para as instituições que não possuam conselho de administração, as responsabilidades previstas no caput devem ser imputadas à diretoria da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento.

Art. 9º A diretoria da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento é responsável por:

I - implementar as diretrizes relativas aos sistemas de controles internos aprovadas pelo conselho de administração; e

II - monitorar a adequação e eficácia dos sistemas de controle interno.

Art. 10. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem designar perante o Banco Central do Brasil diretor responsável pelo cumprimento do previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na administradora de consórcio ou na instituição de pagamento, desde que não haja conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Banco Central do Brasil poderá:

I - determinar a adoção de controles adicionais nos casos em que constatada inadequação nos controles implementados pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento; e

II - imputar limites operacionais mais restritivos às administradoras de consórcio e instituições de pagamento que deixem de observar determinação nos termos do inciso I no prazo para tanto estabelecido.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Circular nº 3.078, de 10 de janeiro de 2002;

II - a Circular nº 3.856, de 10 de novembro de 2017; e

III - o inciso III do art. 25 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em:

I - 1º de janeiro de 2024, em relação ao art. 10; e

II - 1º de janeiro de 2023, em relação aos demais artigos.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 261, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera prazos relativos à cobrança e ao pagamento do custo financeiro pela instituição financeira que incorrer em descumprimento das exigibilidades e das subexigibilidades de direcionamento de recursos para aplicação em crédito rural, de que trata a Seção 5 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de novembro de 2022, com base no art. 21, § 2º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolve:

Art. 1º A Seção 5 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência no cumprimento das exigibilidades e das subexigibilidades de direcionamento de recursos para aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios, da Poupança Rural e das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), fica sujeita, no último dia útil do mês de setembro do ano em que for finalizado o período de cumprimento, ao pagamento de custo financeiro, na forma desta Seção." (NR)

"8 - O Banco Central do Brasil divulgará os valores da Tjme até o décimo dia útil do mês de agosto do ano em que for finalizado o período de cumprimento." (NR)

"10 - O pagamento do custo financeiro:

a) será previamente informado à instituição financeira, por meio de notificação, até o décimo dia útil do mês de agosto do ano em que for finalizado o período de cumprimento; e

....." (NR)

"12 - O pagamento de custo financeiro em data posterior ao estabelecido nesta Seção será atualizado desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa Selic." (NR)

"13 - Após o recebimento da notificação informando o valor do custo financeiro devido, a instituição financeira poderá manifestar-se conforme prazos e ritos estabelecidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 262, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País, em relação ao prazo de prestação da declaração econômico-financeira referente à data-base de 30 de setembro de 2022.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 34-B.

.....

§ 1º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo final dos prazos fixados ficará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A declaração econômico-financeira referente à data-base de 30 de setembro de 2022 deve ser prestada até 30 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 34-B da Circular nº 3.689, de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3.307 DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a "Orientação Prática: Serviços de Auditoria".

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 26 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a "Orientação Prática: Serviços de Auditoria", que estabelece diretrizes e orientações relativas à execução dos serviços de auditoria interna governamental (avaliação, consultoria e apuração) no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno e das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. A "Orientação Prática: Serviços de Auditoria", aprovada por esta Portaria, bem como suas eventuais atualizações, serão disponibilizadas na IntraCGU e divulgadas aos servidores que desenvolvem atividades de auditoria interna na Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SFC nº 2.035, de 28.06.2019, que aprovou a "Orientação Prática: Auditoria Anual de Contas".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL



Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 348, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 407, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item 1, combinado com o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), e a Portaria SOF nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, bem como o disposto no Processo Administrativo nº 19.00.6400.0001781/2022-69, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I				Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										12.150						
0031 219I 0031 219I 0001	Atividades			03 131 03 131							12.150 12.150 12.150						
	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública																
	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional																
											F	3-ODC	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL																12.150	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																12.150	

ANEXO II

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								12.150
0031 8010	Atividades	03 032							12.150
0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público		03 032						12.150
	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional			F	3-ODC	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									12.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.150

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 179, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, c/c o art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 26.469.147,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								25.490.147
	ATIVIDADES								
0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal	03 062							25.490.147
0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	03 062							25.490.147
			F	4-INV	2	90	0	100	25.490.147
TOTAL - FISCAL									25.490.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.490.147



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								979.000	
	ATIVIDADES									
0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03 062							979.000	
0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 062							979.000	
			F	4-INV	2	90	0	100	979.000	
TOTAL - FISCAL									979.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									979.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								25.490.147	
	ATIVIDADES									
0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal	03 062							25.490.147	
0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	03 062							25.490.147	
			F	3-ODC	2	90	0	100	25.490.147	
TOTAL - FISCAL									25.490.147	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.490.147	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								979.000	
	ATIVIDADES									
0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03 062							979.000	
0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 062							979.000	
			F	3-ODC	2	90	0	100	979.000	
TOTAL - FISCAL									979.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									979.000	

PORTARIA PGR/MPU Nº 180, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item 1, e § 3º, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								1.500.000	
	PROJETOS									
0031 7J45	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES	03 122							1.500.000	
0031 7J45 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	03 122							1.500.000	
			F	4-INV	2	90	0	100	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								687.000	
	ATIVIDADES									
0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03 062							687.000	
0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 062							687.000	
			F	4-INV	2	90	0	100	687.000	
TOTAL - FISCAL									687.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									687.000	



ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								1.500.000
	PROJETOS								
0031 15XH	Modernização e Aquisição de Unidades do Ministério Público Federal	03 122							1.500.000
0031 15XH 0001	Modernização e Aquisição de Unidades do Ministério Público Federal - Nacional	03 122							1.500.000
			F	5-IFI	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								687.000
	PROJETOS								
0031 15VS	Aquisições de Edifícios-Sedes para o Ministério Público do Trabalho	03 122							687.000
0031 15VS 0001	Aquisições de Edifícios-Sedes para o Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 122							687.000
			F	5-IFI	2	90	0	100	687.000
TOTAL - FISCAL									687.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									687.000

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 229 /PGJM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o plantão no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

CONSIDERANDO que os arts. 129, §§ 4º e 5º, e 93, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, estabelecem que a distribuição de processos no Ministério Público seja imediata e a atividade ministerial ininterrupta, inclusive, com a fixação de plantões;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 155, de 13 de dezembro de 2016, que fixa diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução CASMPU 2, de 29 de setembro de 2015, que fixa regras gerais que deverão orientar o exercício dos plantões nos ramos do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPM 99, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o exercício de plantão nas Unidades do Ministério Público Militar, em todos os graus;

e

CONSIDERANDO a Portaria 222/PGJM, de 27 de dezembro de 2021 (doc. SEI 1013101), que dispõe sobre a conversão em pecúnia de folgas compensatórias no âmbito do Ministério Público Militar;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A escala de plantão do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, para os períodos previstos no art. 1º, I e II, da Resolução CSMPM 99, de 21 de fevereiro de 2022, será composta:

a) pelo Procurador-Geral, ou pelo Vice-Procurador-Geral, nos afastamentos legais do primeiro;

b) pelo Chefe de Gabinete para Assuntos Administrativos ou pelo Chefe de Gabinete para Assuntos Jurídicos, de modo a atender ao disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução CSMPM 99, de 21 de fevereiro de 2018, em regime de alternância;

c) pelo Coordenador da Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral, a ser substituído por servidor que previamente indicar em seus afastamentos legais; e

d) pelo Chefe da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral, ou pelo substituto, nos afastamentos legais do titular.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro comunicará o fato imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça Militar, para sua substituição. No caso de servidor, a comunicação será feita à Secretaria do Gabinete para o mesmo fim.

Art. 2º Para o recebimento de correspondências eletrônicas, serão indicados na escala os e-mails do Gabinete do PGJM (pgjm.gabinete@mpm.mp.br) e da Assessoria Jurídica do PGJM (pgjm.assessoria@mpm.mp.br).

Art. 3º A escala será divulgada mensalmente em <https://www.mpm.mp.br/escala-de-plantao/>.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 42 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, com causa justificada, o Ministro Vital do Rêgo, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 42, referente à sessão realizada em 1º de novembro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta de que o exercício da presidência nas sessões presenciais dos colegiados, na ausência do respectivo presidente e do vice-presidente, recaia sobre o ministro mais antigo no cargo que estiver presencialmente na sessão. Aprovada. (Questão de Ordem 3/2022)

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Registro da realização da XXIV Assembleia Geral das Instituições Superiores de Controle, na cidade do Rio de Janeiro, de 7 a 11 de novembro. Agradecimento aos Ministros desta Casa pelo apoio e determinação para que a Segedam providencie o registro de elogio da Presidência nos assentos funcionais dos servidores envolvidos na organização dos eventos.

Informação sobre os resultados advindos do estudo realizado pela Comissão de Transição em relação ao modelo de cumprimento da jornada de trabalho em nossa Corte de Contas. Decisão da realização de mudanças, a partir de janeiro do próximo ano, de 15% para o limite máximo de servidores, por unidade básica, que poderão estar simultaneamente em trabalho remoto total, sem prejuízo de serem avaliadas situações excepcionais; e modelo de trabalho remoto parcial, ampliando para 21 o total de horas que precisarão ser cumpridas presencialmente.



PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.438/2022-9 e TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-004.552/2012-1, TC-008.663/2022-0, TC-009.206/2017-5, TC-010.370/2016-1, TC-012.000/2020-5, TC-012.320/2021-8, TC-012.427/2020-9, TC-013.293/2021-4, TC-015.621/2018-9, TC-015.688/2007-6, TC-018.941/2022-2, TC-018.952/2022-4, TC-020.711/2022-0, TC-022.604/2022-7, TC-029.158/2020-6, TC-040.594/2021-1 e TC-045.458/2021-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-012.197/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

- TC-021.731/2019-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- TC-026.822/2020-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e

- TC-036.895/2018-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2488 a 2503.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2504 a 2523, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11, 12 e 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-002.036/2019-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 5 de outubro de 2022 pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator. (v. Anexo III da Ata 38/2022-Plenário).

REEXAME DE PROCESSO

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Bruno Dantas, pediu o reexame do processo TC-015.262/2018-9, que havia sido julgado nesta sessão plenária, de sua relatoria, para corrigir equívoco na leitura da minuta de acórdão relativo ao valor da multa aplicada. Acórdão nº 2505.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pela Dra. Marina de Araújo Lopes em nome de José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição, referente ao processo TC-012.197/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em vista a exclusão do processo da pauta de julgamento.

Na apreciação do processo TC-016.244/2012-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam requerido o Dr. Eduardo Vaz Barbosa, em nome Harlen Oliveira Cunha, e o Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, em nome Rovilson Sanches Portela, Gustavo Lemos Petta e Lucia Kluck Stumpf. Acórdão nº 2504.

Na apreciação do processo TC-009.550/2013-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Hugo Abrantes Fernandes realizou sustentação oral em nome da empresa Autopista Planalto Sul SA. Acórdão nº 2507.

Na apreciação do processo TC- 019.671/2014-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. William Romero realizou sustentação oral em nome da Concessionária de Rodovias do Sul SA. Acórdão nº 2508.

A sustentação oral solicitada pelos Drs. Felipe Henrique Braz Guilherme e Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira em nome de Jorge Luiz Zelada, referente ao processo TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, não foi realizada, em vista a exclusão do processo da pauta de julgamento.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Daniel Rodriguez Teodoro Silva em nome de Carlos Moisés da Silva, referente ao processo TC-001.722/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2488/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento da multa imputada ao responsável, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU):

1. Processo TC-020.595/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (CNPJ 73.662.520/0001-33); Vicente de Paula Faleiros (CPF 013.136.998-96).

1.2. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Ivan Luz Carvalho (19364/OAB-CE); Romildo Olgo Peixoto Júnior (28.361/OAB-DF); e Guilherme Peixoto Almeida de Oliveira (26841/OAB-DF).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2489/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, em considerar em cumprimento a determinação objeto do Acórdão 257/2022-Plenário e autorizar a realização de novo monitoramento, no prazo de 120 dias, para verificação do cumprimento integral do decisor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.651/2022-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2490/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, III e V, "a" do Regimento Interno do TCU e no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020, em considerar atendida a recomendação de que trata o item 9.4 do Acórdão 908/2022-TCU-Plenário, determinar o apensamento do presente processo ao de origem (TC 027.736/2019-9) e dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Comunicação Social, consoante os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.889/2022-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, incisos III e V, primeira parte, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridos os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 593/2019-TCU-Plenário e adotar as medidas listadas no item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-015.996/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão, acompanhado da Instrução de peça 27, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e à Universidade Federal do Ceará (UFC);



1.7.2. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 027.295/2017-6.

ACÓRDÃO Nº 2492/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 218 do RI/TCU, em:

a) expedir quitação da multa aplicada a Rosemir Santana de Andrade Lima, por meio do item 9.2 do Acórdão 1.652/2010-Plenário, mantido pelos Acórdãos 850/2011-Plenário e 2.480/2011-Plenário, ante o seu recolhimento integral;

b) reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal, em favor de Rosemir Santana de Andrade Lima, no valor de R\$ 424,10 (data de referência: 1/8/2020), consoante demonstrativo de crédito à peça 362, em razão do recolhimento a maior da multa aplicada;

c) comunicar Rosemir Santana de Andrade Lima da presente decisão, informando-a sobre a possibilidade de requerer a devolução do saldo credor de R\$ 424,10 (data de referência: 1/8/2020), junto à Universidade Federal do Acre;

d) realizar diligência à Universidade Federal do Acre, para que apresente, no prazo de quinze dias, documentação comprobatória do repasse aos cofres do Tesouro Nacional dos valores descontados da remuneração de Rosemir Santana de Andrade Lima em função da multa aplicada pelo Acórdão 1.652/2010-TCU-Plenário, tendo em vista que não foram localizados no Siafi os repasses ao TCU dos referidos valores (peça 363, p. 5-6, tabela do parágrafo 17), consoante proposto pelo MP/TCU;

e) remeter os autos à Sefip, para que verifique o cumprimento das determinações contidas no item 9.9 do Acórdão 1.652/2010-Plenário, endereçadas à Universidade Federal do Acre, considerando para tanto a decisão judicial proferida pelo STF no âmbito do MS 30.928 (peça 210), transitada em julgado em 13/9/2016.

1. Processo TC-024.597/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.419/2011-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Falbernandes Mendes de Farias (138.136.092-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Souza de Alencar (153.999.902-53); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Maria Carvalho da Silva (129.519.602-63); Maria Dalva Barbosa da Silva (078.746.932-72); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Pedro Ferreira Cavalcante Filho (138.130.212-20); Rosemary de Almeida Gomes (215.885.622-04); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Zuila de Mendonça Correia (091.120.062-20).

1.3. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Marcus Vinicius Aguiar Macedo (383.722.580-15); Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92); Ministério da Educação (); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta) (); Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22).

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.8. Representação legal: Patricia Pontes de Moura (3191/OAB-AC), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias; Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (3191/OAB-AC), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC), representando Maria Dalva Barbosa da Silva; Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC), representando Maria Carvalho da Silva; Carlos Gelio Alves de Souza (13761/OAB-AC), representando Olinda Batista Assmar.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de expediente apresentado por Luiz Enok Gomes da Silva (peça 185) contra o Acórdão 2.694/2020-TCU-Plenário (peça 84);

Considerando que o responsável já manejou recurso de reconsideração nestes autos (peça 144), que foi conhecido e teve provimento negado, conforme o Acórdão 1.253/2022-TCU-Plenário (peça 172), operando-se portanto, a preclusão consumativa estabelecida no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando a persistência da insatisfação do recorrente, que agora apresenta peça nominada como "pedido de reexame" com o objetivo de rediscutir o mérito do julgamento da presente tomada de contas especial, sob os mesmos argumentos apresentados no recurso de reconsideração já examinado;

Considerando que a peça não pode ser admitida como recurso de revisão, pois tal modalidade somente pode ser conhecida em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35 da Lei 8.443/92, e seria prejudicial ao responsável, tendo em vista o esgotamento de sua última oportunidade recursal neste processo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer o recurso, em razão da preclusão consumativa, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 187) ao recorrente.

1. Processo TC-009.452/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2494/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 243, 250, I e 143, V, "a", do RITCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas na alínea "b" do Acórdão 2021/2022 - Plenário, em adotar a providência abaixo e enviar cópia desta deliberação à Coordenadoria Estadual do DNOCS - SE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.114/2022-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Coordenadoria Estadual do DNOCS - SE.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 apensar este processo ao TC 008.429/2022-7, nos termos do artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2495/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por José Domingues Soares contra o Acórdão 1938/2019-Plenário (peça 72) (Relator: Ministro Benjamin Zymler), proferido na Sessão Ordinária do Plenário de 21/8/2019, nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea "c", 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15);

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15) e da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00);

9.3. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91);

9.4. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.5. rejeitar as defesas das empresas R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74);

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15) e da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00), dando-lhe quitação;

9.7. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

14ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
23/6/2005	514	900.820	200.382	7.250,00	R. F. Alves
23/6/2005	114	900.806	200.382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
1º/6/2005	112	900.678	200.382	7.845,00	M. Glaudimar Almeida
Total Histórico				22.995,00	

15ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
11/2/2005	510	900.123	200.382	7.480,00	R. F. Alves
15/3/2005	49	900.185	200.382	6.900,00	R. F. Alves
11/4/2005	50	900.387	200.382	7.650,00	R. F. Alves
5/7/2005	54	900.883	200.382	7.820,00	R. F. Alves
4/5/2005	511	900.508	200.382	8.000,00	R. F. Alves



15/3/2005	109	900.177	200.382	6.828,00	M. Glaudimar Almeida
11/4/2005	31	900.384	200.382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
4/5/2005	110	900.508	200.382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
11/2/2005	209	900.115	200.382	7.640,00	P. de O. Marques
11/4/2005	212	900.382	200.382	7.550,00	P. de O. Marques
13/5/2005	214	900.592	200.382	7.535,00	P. de O. Marques
Total Histórico				83.303,00	

16ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes de Lima, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
31/5/2005	52	900.670	200.382	7.800,00	R. F. Alves
Total Histórico				7.800,00	

17ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
1/9/2005	56	901.202	200.382	7.250,00	R. F. Alves
26/9/2005	515 516	901.289	200.382	6.311,25	R. F. Alves
17/11/2005	518 519	901.402	200.382	3.573,00	R. F. Alves
5/12/2005	57	901.447	200.382	7.200,00	R. F. Alves
20/12/2005	520	901.483	200.382	4.730,00	R. F. Alves
22/7/2005	118	900.986	200.382	7.700,00	M. Glaudimar Almeida
1º/9/2005	115	901.201	200.382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
11/10/2005	119 120 121	901.341	200.382	4.833,30	M. Glaudimar Almeida
20/10/2005	124	901.368	200.382	2.527,00	M. Glaudimar Almeida
30/12/2005	37	901.579	200.382	6.941,00	M. Glaudimar Almeida
17/1/2005	620.866	900.077	200.382	6.800,00	P. de O. Marques
29/9/2005	156	901.310	200.382	6.602,50	P. de O. Marques
5/12/2005	216	901.448	200.382	6.930,00	P. de O. Marques
16/11/2005	215	901.307	200.383	3.795,00	P. de O. Marques
Total Histórico				83.193,05	

9.8. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (em R\$)
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	40.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	5.000,00
Aloizio Paes de Lima	2.000,00
Robério Freire Alves	40.000,00
Roger Freire Alves	40.000,00
Roner Freire Alves	40.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	40.000,00
José Domingos Soares	18.000,00

9.9. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.11. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. alertar o responsável que requerer o parcelamento que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.13. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária."

Considerando que o art. 285 do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração.

Considerando que que o responsável já apresentou recurso da mesma espécie à peça 111, o qual foi apreciado por meio do Acórdão 555/2021-Plenário (peça 186) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 233 a 235) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 237);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

- a) nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Domingues Soares contra o Acórdão 1938/2019-Plenário (peça 72) (Relator: Ministro Benjamin Zymler);
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.415/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Aloizio Paes de Lima (035.981.794-72); Aparecida Gualberto dos Reis (032.419.618-00); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); M. Glaudimar Almeida (03.804.441/0001-34); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); P. de O. Marques (02.607.549/0001-74); R. F. Alves (84.536.143/0001-02); Robério Freire Alves (456.542.202-68); Roger Freire Alves (320.509.412-34); Roner Freire Alves (435.545.982-91).
- 1.2. Recorrente: José Domingos Soares (142.796.144-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: DPF- Superint. Regional/AM - MJ.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Cintia Pinheiro dos Santos (5433/OAB-AM), representando Aparecida Gualberto dos Reis; Joao Pontes Rocha Filho (15087/OAB-CE), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM), Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/OAB-AM) e outros, representando Aloizio Paes de Lima; Léo da Silva Alves (7621/OAB-DF), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2496/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto por Nivaldo José de Andrade, ex-prefeito municipal de São João Del-Rei/MG, contra o Acórdão 2.186/2015-TCU-2ª Câmara - (Peça 32) (Relator: Ministro Vital do Rêgo), proferido na Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 5/5/2015, nos seguintes termos:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - GENEF/CAIXA, em desfavor do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), ex-prefeito municipal de São João del Rei/MG, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA (peça 1, p. 24-29), Siafi 448698, celebrado com o ministério do Esporte e Turismo, com o objetivo de implantar infraestrutura esportiva em comunidades carentes naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), ex-prefeito nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



Valor original do débito (R\$)	Valor a crédito, saldo mantido em conta (R\$)	Data da ocorrência
66.104,25		3/2/2004
	21.744,60	31/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

d) autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

e) determinar ao município de São João del Rei/MG que promova, se ainda não o fez, a restituição do saldo remanescente na conta corrente n. 006.00000154-73, da Agência 0151 da Caixa Econômica Federal, devido à União, com base nos termos da Cláusula Sétima, subitens 7.5 e 7.5.1, do Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante;

f) encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis."

Considerando que o art. 288 do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Revisão.

Considerando que no caso vertente, não houve a incidência de prescrição da pretensão ressarcitória ou punitiva (seja no regime da Lei 9.873/99 ou com base no sistema do Código Civil, conforme os termos do Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário), consoante demonstração nos parágrafos seguintes, o que acaba por mitigar ou mesmo anular a relevância do debate da questão nestes autos

Considerando que não estão atendidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos no artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 124 e 125) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 130);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

a) não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Nivaldo José de Andrade contra o Acórdão 2.186/2015-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Vital do Rêgo), por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.393/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenos: 004.178/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Construtora Lagoa Ltda. (26.147.686/0001-31); Frederico Eustaquio Lopes da Cruz (180.821.656-34); Nivaldo José de Andrade (197.635.226-68); Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG (17.749.896/0001-09).

1.3. Recorrente: Nivaldo José de Andrade (197.635.226-68).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Victor Fróis Rodrigues (146.428/OAB-MG), Pedro Henrique Santana Pereira (121.434/OAB-MG) e outros, representando Nivaldo José de Andrade.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2497/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico 026/2021, conduzido pela Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e na contratação dela decorrente, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender demanda dos Portos Organizados de Salvador, Aratu Candeias e Ilhéus;

Considerando que a denúncia busca apontar a ilegalidade do Pregão Eletrônico 26/2021 da Codeba, baseada em três argumentos principais: i) conflito do objeto com as atribuições funcionais da guarda portuária; ii) deliberada omissão da administração pública em regulamentar as atribuições típicas de poder de polícia da guarda portuária; e iii) malversação de recursos públicos por parte da Codeba, dada a duplicidade de gastos para a execução de atividade já executada pela entidade;

Considerando que foram realizadas oitivas prévias da Codeba e do Ministério da Infraestrutura, bem como oitiva da empresa contratada (CEB Segurança Ltda.);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária, peças 59-61, dos quais se colhe a conclusão de que a denúncia é parcialmente procedente em virtude da omissão da Codeba em definir quais atividades devem ser exercidas exclusivamente pela guarda portuária própria (estratégicas) e quais podem ser executadas de forma indireta, por meio de empresa especializada;

Considerando que se trata de contrato já em curso por cerca de seis meses, cujo objeto refere-se a serviço continuado essencial ao funcionamento das atividades da Codeba, envolvendo a prestação de serviços de segurança para a Autoridade Portuária, de modo que eventual suspensão na execução da avença pode acarretar consequências danosas à Administração, bem como gerar insegurança na ordem jurídica maior que a sustentação dos seus efeitos;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária autuou processo de produção de conhecimento (TC 014.142/2022-8) com vistas à prospecção de futura ação de controle com foco na atuação da guarda portuária das companhias Docas do país, considerando que a situação retratada nestes autos pode estar ocorrendo nas demais autoridades portuárias; e

Considerando que, embora tenha sido ofertada à Codeba a oportunidade de apresentar comentários com relação às conclusões e propostas de encaminhamento formuladas pela unidade técnica, em observância ao art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, a entidade não se manifestou;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 234, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 60 dias, elabore norma interna estabelecendo as atribuições da guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente, com fulcro no art. 17, §1º, inciso XV, da Lei 12.815, de 2013, e a previsão contida no item 4.14.1 do Plano de Carreira, Empregos e Salários (PCES) da entidade, ocasião em que devem ser definidas, de forma detalhada, as atividades que competem exclusivamente à guarda portuária e aquelas que poderão ser realizadas por intermédio de empresa especializada;

c) orientar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária para que monitore o cumprimento da determinação assinada no item "b";

d) informar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) e à denunciante a prolação deste Acórdão; e

e) arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-007.235/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Matheus Falcão de Almeida Seixas (21159/OAB-BA), Mauro José de Moraes Sá Costa (22084/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia; Guilherme da Hora Pereira (36863/OAB-DF), Bruno Jordano Barros Marinho (47.302/OAB-DF) e outros, representando a denunciante (identidade preservada - art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2498/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, relativas à suposta utilização de numerários dos referidos Conselhos, incluindo-se possível pagamento ilícito de diárias, para promoção da candidatura do então presidente do Confea, Joel Kruger, ao cargo de deputado federal pelo Estado do Paraná;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 6-8, por meio dos quais a unidade técnica deixa assente a ausência de competência do Tribunal de Contas da União para apurar as supostas irregularidades deduzidas na inicial, bem como a insuficiência de indícios concernentes às ilicitudes narradas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender a dois requisitos de admissibilidade: matéria de competência do Tribunal e suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade, previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) comunicar à denunciante a prolação do presente Acórdão;

c) encaminhar cópia integral do processo à Procuradoria-Geral Eleitoral para adoção das providências que entender pertinentes quanto aos fatos denunciados, ocultando-se os elementos que possam identificar a pessoa da denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU, no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-016.972/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia em face de possíveis ilegalidades na Chamada Pública 003/2022, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios do Estado do Acre, com valor estimado em R\$ 13.739.765,22;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, peças 7-8, nos quais resta assente que os recursos financeiros utilizados no Chamamento Público 03/2022 são recursos próprios - ordinários do Estado do Acre (peça 5, p. 3), de modo que não incide, no presente processo, a competência desta Corte;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia, pois não satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos artigos 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e do § 1º do art. 103 da Resolução - TCU 259/2014;

b) enviar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para apuração de possível ilegalidade ocorrida no Chamamento Público 03/2022 realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre; e

c) arquivar o processo nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-024.267/2022-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Estado do Acre.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2500/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 63/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, item 9.3, proferido nos autos do TC 042.403/2021-9 (representação), por meio do qual o Colegiado determinou à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da Concorrência 2/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação corporativa,

Considerando que, por meio do Acórdão 2230/2022 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal declarou que a Funpresp-Exe atendeu às determinações contidas no Acórdão 63/2022 - TCU - Plenário;

Considerando a publicação da Lei 14.463/2022, sancionada em 26/10/2022, que altera a Lei 12.618/2012, fixando até 30 de novembro o prazo para que o servidor federal, ingresso na administração pública antes de 2013, possa optar pela migração de regime previdenciário, a não prorrogação do atual contrato poderia trazer prejuízos às atividades da entidade; e

Considerando o pedido formulado pela Funpresp-Exe (peça 28) para ser-lhe possibilitada a prorrogação do Contrato 16/2021 pelo prazo de 45 dias, com cláusula resolutiva que permita sua rescisão antecipada mesmo antes de findar-se esse período caso se conclua a Concorrência 01/2022 e se assine o contrato dela decorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em:

a) assinar prazo improrrogável de 60 dias para que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo possa promover a prorrogação de Contrato 16/2021, sem que tal conduta configure descumprimento do item 9.3 do Acórdão 63/2022-TCU-Plenário;

b) alertar a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo de que a exorbitância injustificada do prazo estabelecido no item anterior enseja a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, a qual independe da realização de audiência; e

c) comunicar a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo a prolação deste Acórdão.

1. Processo TC-000.912/2022-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2501/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S.A., a respeito de possíveis irregularidades na Licitação 7003762280, realizada pela Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras com vistas à contratação de serviços de criação, produção, tradução, manutenção e suporte à produção de conteúdo educacionais para projetos da Universidade Petrobras ou demais setores;

Considerando que a Petrobras celebrou o Contrato ICJ 5900.0121418.22.2, oriundo da Licitação 7003762280, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai em 3/8/2022, possuindo vigência até 1/8/2025;

Considerando que foi realizada oitiva prévia da Petrobras acerca dos seguintes tópicos:

i) suposto desvio de finalidade em que incorrerá o Senai caso venha a ser contratado, uma vez que o serviço licitado não se enquadraria nas finalidades precípuas daquele ente, que são: a organização e a administração de escolas de aprendizagem para industriários, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 4048/1942, e a realização de cursos e treinamentos para o citado público, consoante disposto no art. 1º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/1962;

ii) possível inobservância do princípio da isonomia no âmbito do mencionado certame, dado que o Senai, por integrar a categoria dos serviços sociais autônomos, concorreria em vantagem com as demais sociedades empresárias na medida em que aquele ente estaria submetido a regime mais favorável de captação de suas receitas (contribuições parafiscais) e de tributação, podendo, assim, ofertar preços menores;

iii) suposta violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em vista do descumprimento da regra constante do item 2.1 do edital do certame em análise (peça 4, p. 2), que permite a participação apenas de "empresas brasileiras ou estrangeiras", categoria a qual não pertence o Senai; e

iv) possível falha na habilitação do Senai, ante a incompatibilidade entre o objeto do certame da Petrobras e as atividades pertinentes à área de atuação do Senai, especificadas na sua lei de constituição e no seu regimento;

Considerando que foi oportunizada à unidade jurisdicionada a construção participativa de deliberação a que se refere o art. 14 da Resolução-TCU 315/2020;

Considerando que foi realizada oitiva do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai acerca dos seguintes tópicos:

i) suposto desvio de finalidade em que incorrerá o Senai caso venha a ser contratado, uma vez que o serviço licitado não se enquadraria nas finalidades precípuas daquele ente, que são: a organização e a administração de escolas de aprendizagem para industriários, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 4048/1942, e a realização de cursos e treinamentos para o citado público, consoante disposto no art. 1º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/1962;

ii) possível inobservância do princípio da isonomia no âmbito do mencionado certame, dado que o Senai, por integrar a categoria dos serviços sociais autônomos, concorreria em vantagem com as demais sociedades empresárias na medida em que aquele ente estaria submetido a regime mais favorável de captação de suas receitas (contribuições parafiscais) e de tributação, podendo, assim, ofertar preços menores;

iii) suposta violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em vista do descumprimento da regra constante do item 2.1 do edital do certame em análise (peça 4, p. 2), que permite a participação apenas de "empresas brasileiras ou estrangeiras", categoria a qual não pertence o Senai; e

iv) possível falha na habilitação do Senai, ante a incompatibilidade entre o objeto do certame da Petrobras e as atividades pertinentes à área de atuação do Senai, especificadas na sua lei de constituição e no seu regimento;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 49 e 50, e 54 e 55, dos quais resta assente que:

i) a execução do objeto da Licitação 7003762280 insere-se nas finalidades constitutivas do Senai;

ii) não caracteriza inobservância do princípio da isonomia no âmbito do mencionado certame, diante da inexistência de previsão legal para a adoção de equalização da proposta no caso da contratação de entidades sem fins lucrativos;

iii) a interpretação na linha de que entidades sem fins lucrativos estariam impedidas de participar do certame se traduziria em formalismo exacerbado, afrontando o princípio da razoabilidade;

iv) não existe vedação legal para a participação do Senai em procedimentos licitatórios, considerando se tratar de pessoa jurídica de direito privado voltada à promoção da qualificação e especialização dos trabalhadores da indústria através de cursos de aprendizagem e o oferecimento de soluções tecnológicas para empresas por intermédio de programas de assessoria técnica e serviços tecnológicos;

v) o tratamento tributário diferenciado conferido aos serviços sociais autônomos, a exemplo do Senai, tem origem na Constituição Federal (art. 150, inciso VI, alínea "c"), não cabendo à Petrobras, em seu procedimento licitatório, retirar uma prerrogativa conferida pela Constituição, sem haver um fundamento no ordenamento jurídico legitimador de tal atitude; e

vi) soma-se a favor do Senai o direito à ampla isenção tributária concedida pelo legislador infraconstitucional, mediante os arts. 12 e 13 da Lei 2 613/1955;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação improcedente;

c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

d) informar à Petrobras e à representante a prolação do presente Acórdão; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.247/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro (03.848.688/0001-52); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (33.564.543/0001-90).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Bráulio Licy Gomes de Mello (117450/OAB-RJ), Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Ielton Carvalho Pianco (47.965/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (06546/OAB-DF) e outros, representando Webaula Produtos e Serviços Para Educação Editora S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com pedido de medida cautelar, por meio da qual requer da Corte a "adoção das medidas necessárias a conhecer e acompanhar as finalidades e motivações dos gastos do Governo Federal, especialmente nos últimos seis meses diante da proximidade das eleições e possível conflito de interesses, de forma a proporcionar segurança e transparência à sociedade, em vista dos indícios de que tem havido apropriações indevidas com finalidades escusas da máquina pública a exemplo de suposta carona em avião presidencial para o velório da Rainha Elizabeth";

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 5-7, dos quais se extrai a conclusão de que a representação não evidencia indícios de desvio de finalidade na motivação de atos administrativos impugnados, incluindo-se os relacionados aos deslocamentos feitos pelo Presidente da República acompanhados de convidados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;



b) informar à autoridade representante a prolação do presente Acórdão; e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.705/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2503/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 18/2022, sob a responsabilidade de Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS, com valor estimado em R\$ 12.455.230,70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica nos imóveis do INSS administrados pelas Gerências Executivas vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste (SRNCO);

Considerando que a representante alega, em suma, que a empresa declarada vencedora dos Grupos 1, 2, 3, 5 e 6 (Universo da Segurança Comércio e Serviços Eireli - peça 13) não possuiria central de monitoramento de alarme e videomonitoramento, e que o atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio INSS (referente à execução do Contrato 4/2016) deveria ser desconsiderado sob o argumento de que o serviço teria sido prestado por outra pessoa jurídica;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, peças 41-42, nos quais constam as seguintes conclusões:

i) a representação está desacompanhada de indícios concernentes à ausência de central de monitoramento de alarme e videomonitoramento por parte da empresa vencedora; e
ii) não há motivo identificado que fundamente o pedido da representante para que o atestado fornecido pelo INSS seja desconsiderado; e

Considerando o pedido de acesso integral aos autos formulado pela representante por meio da Solicitação TC 028.750/2022-5;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) conceder cópia integral dos autos à empresa Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda. com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução TCU 249/2012;

c) informar à Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS e à representante a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar o processo com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-025.385/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Representante: Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Rodrigo Freire Dias, representando Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.244/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Lúcia Kluck Stumpf (827.167.810-87); Gustavo Lemos Petta (221.202.198-42); Rovilson Sanches Portela (693.002.831-20); Harlen Oliveira Cunha (018.887.685-50).

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Cultura; Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: Gustavo Lemos Petta (221.202.198-42); Harlen Oliveira Cunha (018.887.685-50); Lúcia Kluck Stumpf (827.167.810-87); Rovilson Sanches Portela (693.002.831-20).

Representação legal: Alfredo Bezerra Bandeira de Melo Neto (OAB/PE 34.425), Alan Clécio de Carvalho Ramos (OAB/PE 29.066) e outros, representando Gustavo Lemos Petta; Alfredo Bezerra Bandeira de Melo Neto (OAB/PE 34.425), Alan Clécio de Carvalho Ramos (OAB/PE 29.066) e outros, representando Rovilson Sanches Portela; João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103.236) e José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302), representando Virgínia Gomes de Barros e Silva; Rafael Vaz Ferreira Augusto (OAB/SP 275.342), representando a União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes); João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103.236), José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302) e outros, representando Lúcia Kluck Stumpf; João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103.236) e José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302), representando a União Nacional dos Estudantes (UNE); Paula Costa (OAB/SP 194.573) e Eduardo Vaz Barbosa (OAB/PE 44.852), representando Harlen Oliveira Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam os pedidos de reexame interpostos por Lúcia Kluck Stumpf, Gustavo Lemos Petta, Rovilson Sanches Portela e Harlen Oliveira Cunha contra o Acórdão 281/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal lhes aplicou multa individual com supedâneo no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, em razão de irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Cultura, o Ministério do Esporte ou o Ministério da Saúde com a União Nacional dos Estudantes (UNE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame e negar provimento aos apresentados por Lúcia Kluck Stumpf, Harlen Oliveira Cunha e Rovilson Sanches Portela;

9.2. com amparo no art. 1º, caput, da Lei 9.873/1999 c/c o art. 2º da Resolução-TCU 344/2022, e em vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 38.288:

9.2.1. reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória em relação a Gustavo Lemos Petta e excluir a multa a ele aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 281/2020-TCU-Plenário; e

9.2.2. em consequência, considerar prejudicado o exame do mérito do seu pedido de reexame.

9.3. comunicar aos recorrentes os termos deste acórdão.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2505/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.262/2018-9.
- 1.1. Apenso: TC 005.071/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Battiston & Barbosa Ltda. - ME (03.250.090/0001-67); Daniela Azevedo Duarte (561.660.521-20); Henrique Budib Dorsa Pontes (043.416.761-48); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Rildon Vaz da Silva (421.026.851-87); Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME (10.712.898/0001-84); Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Natália Adriaio Freitas da Silva Previtera (OAB/MS 16.386), representando Élio Rodrigues Frias; Arildo Espíndola Duarte (OAB/MS 4.175), representando Daniela Azevedo Duarte; Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB/RJ 150.402), representando a Solution.com Comercio e Serviços Ltda. - ME; Clóvis Ferreira Lopes (OAB/MS 5.417), representando Rildon Vaz da Silva; Gisele Cristina da Cruz (OAB/MS 16.233) e Henrique Budib Dorsa Pontes, representando Henrique Budib Dorsa Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por determinação do Acórdão 1.046/2018-Plenário em razão de irregularidades na contratação da empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME pelo Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU/UFMS para obras de reformas em suas dependências,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome da empresa Battiston & Barbosa Ltda. - ME do rol de responsáveis do presente processo;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Rildon Vaz da Silva;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Rildon Vaz da Silva, dando-lhe quitação;

9.4. considerar revel, para todos os efeitos, o espólio de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Carlos Dorsa Vieira Pontes (falecido), Daniela Azevedo Duarte, Élio Rodrigues Frias e da empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME;



9.6. condenar Daniela Azevedo Duarte, Élio Rodrigues Frias, a empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME e o espólio ou, caso tenha havido a partilha, os herdeiros de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
1.750,08	13/03/2012
105.194,68	13/03/2012
140.855,22	02/04/2012
125.568,96	02/04/2012
295.990,05	02/04/2012
23.827,16	09/05/2012
319.821,84	09/05/2012
24.250,59	09/05/2012
64026,69	06/06/2012
162.390,97	06/06/2012
275.504,22	11/07/2012
269.128,40	11/07/2012
2.840,69	11/07/2012
174.920,99	11/07/2012
132.342,60	31/07/2012
18.329,93	31/07/2012
73.310,83	31/07/2012
21.801,70	24/08/2012
8.247,81	24/08/2012
17.150,66	28/08/2012
160.841,17	28/08/2012
118.657,42	28/08/2012
105.351,67	27/09/2012
178.842,14	27/09/2012
184.716,00	31/10/2012
121.087,41	31/10/2012
36.590,04	31/10/2012
286.956,14	08/11/2012
48247,31	29/11/2012
186.596,04	29/11/2012
209.383,55	29/11/2012
208.221,83	12/12/2012
96.080,83	19/12/2012
47.895,75	19/12/2012
45.982,56	24/01/2013
449.590,58	24/01/2013
54.546,17	22/02/2013
277.564,32	22/02/2013
104.971,63	22/02/2013

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, a Daniela Azevedo Duarte, Élio Rodrigues Frias e à Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.8. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.9. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME, pelo prazo de 3 (três) anos, para participar de licitações nas esferas federal, estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

9.11. ordenar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) a adoção das providências necessárias relativas à inscrição da empresa sancionada com inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), após trânsito em julgado do subitem 9.9 do presente acórdão;

9.12. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.13. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2505-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2506/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.099/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Embargantes: Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72).

3.1. Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Cléber Ubiratan de Oliveira (501.953.366-15); Edécio de Oliveira (546.874.466-04); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Gilvan da Silva Dantas (516.672.741-04); Leandro Giacomazzo (186.222.241-04); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Márcio Leão Coelho (398.773.881-20); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Renato Pontes Dias (399.186.531-91); Viviane Aparecida da Silva Varga (953.009.376-49); Éride Machado Bueno Bomtempo (279.613.031-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Não atuou.

8. Representação legal: Tisiane Mordini de Siqueira (OAB/RS 27.660), representando Arno Hugo Augustin Filho; Marcellus Samir Salles, Allan Lúcio Sathler e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional; Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162), representando Marcus Pereira Aucélio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Marcus Pereira Aucélio e Arno Hugo Augustin Filho em face do Acórdão 2.092/2022-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte rejeitou os embargos de declaração por eles opostos contra o Acórdão 1.349/2022-TCU-Plenário, que, por sua vez, negara provimento a recursos de reconsideração também interpostos por esses responsáveis, mantendo deliberação que lhes julgou as contas relativas ao exercício financeiro de 2013 irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

9.2. remeter cópia deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2506-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2507/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.550/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).



3.2. Responsáveis: Autopista Planalto Sul S.a. (09.325.109/0001-73); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Ivo Borges de Lima (019.188.001-97); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Luiz Fernando Castilho (698.469.011-00); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); Viviane Esse (206.461.918-61).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Carolina Mendes de Carvalho (44996/OAB-DF), Denise Nefussi Mandel (163228/OAB-SP) e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38290/OAB-DF), representando Mário Mondolfo; Fábio Carneiro de Almeida (49024/OAB-PR), Rossana Maria Vieira Zanella (31768/OAB-PR) e outros, representando Autopista Planalto Sul S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização da execução do contrato de concessão celebrado com a concessionária Autopista Planalto Sul S/A, que administra a Rodovia BR-116-PR/SC (Trecho Curitiba-Divisa SC/RS), com 417,7km de extensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos acolher as razões de justificativa apresentadas por Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Ivo Borges de Lima, José Luiz Macedo Bastos, Viviane Esse e Luiz Fernando Castilho;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Mário Mondolfo e Rubens Narciso Peduti Dal Molin, sem, no entanto, aplicar-lhes sanção pecuniária individual em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 1º, 4º, inciso IV, e 5º, inciso I, da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022;

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, no prazo de 120 dias, adote de providências necessárias a refazer os cálculos relativos ao ressarcimento à concessionária de receitas não-auferidas, em razão de atraso na implantação das praças de pedágio, a considerar como responsabilidade da Administração, apenas, o período de 148 dias, para cada posto de pedágio, entre a assinatura do contrato (18/02/2008) e a expedição do Decreto de Utilidade Pública de Bens (15/07/2008), a fim de compensar os valores indevidamente recebidos pela contratada;

9.4. alertar a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) acerca das graves deficiências detectadas nestes autos, no tocante a sua atuação na fiscalização do contrato de concessão para exploração da Rodovia BR-116-PR/SC (Trecho Curitiba-Divisa SC/RS);

9.5. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), com base no art. 43 da Resolução/TCU 259/2014, que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.3. desta deliberação;

9.6. autorizar a extração de cópia das peças 25, 26, 27, 36, 71, 72, 73, 96, 110, 113, 114 e 115), e a respectiva juntada ao TC 005.218/2014-4, a fim de subsidiar a análise daquele processo de monitoramento, referente à celebração de termos de ajustamento de conduta entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e as concessionárias de transporte rodoviário.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2507-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2508/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.671/2014-8.

1.1. Apensos: 010.520/2016-3; 010.845/2015-1; 027.821/2015-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A (Ecosul) (02.511.048/0001-90); Identidade Preservada (091.779.653-53).

3.2. Responsáveis: Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Dino Antunes Dias Batista (258.656.438-35); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60)..

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros; William Romero (51.663/OAB-PR); Anna Dias Rodrigues (13159/OAB-MG).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na Resolução 4.236/2013, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprovou a 10ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) do complexo rodoviário Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (Ecosul);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Carlos Fernando do Nascimento, César Augusto Rabello Borges, Daniel Sigelmann, Dino Antunes Dias Batista, Jorge Luiz Macedo Bastos e Natália Marcassa de Souza;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com o objetivo de evitar a repetição das seguintes falhas em procedimentos futuros, que:

9.2.1. o processo administrativo que culminou na Resolução ANTT 4.236/2013 apresentou insuficiente motivação e demonstração técnica para a exclusão de trechos de rodovias no âmbito do Contrato 13/2000-MT, tendo em vista não ter realizado comparação entre as alternativas possíveis e demonstrado, objetivamente, a modicidade e justiça tarifária, bem como os possíveis impactos na economia regional, conforme previsto no artigo 2º, caput e parágrafo único, incisos I, VI, VII e XIII, e 50, incisos I, II e VII, da Lei 9.874/1999;

9.2.2. a não realização de audiência pública prévia à Resolução ANTT 4.236/2013 afrontou o artigo 68 da Lei 10.233/2001, que determina a adoção de tal procedimento quando as decisões da Diretoria Colegiada afetem os direitos de agentes econômicos e de usuários;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; à Agência Nacional de Transportes Terrestres; ao Ministério da Infraestrutura; à Procuradoria da República no município de Rio Grande, no interesse do Inquérito Civil 1.29.006.000001/2004-62; à Procuradoria da República no município de Pelotas, no interesse do Inquérito Civil 1.29.005.000211/2008-94; e

9.4. pensar o presente processo ao TC 019.497/2014-8, correspondente à prestação de contas da ANTT referente ao exercício de 2013, consoante o disposto no § 2º do art. 250 do RITCU.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2508-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2509/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.306/2012-6.

1.1. Apenso: 010.236/2012-0; 001.611/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Espírito Santo (26.989.715/0013-46).

3.2. Responsáveis: Alcione Vazzoler (005.120.417-76); Aloísio Lobo da Silva (418.479.547-15); Aluysio Carlos Zon Junior (948.104.867-53); Ana Maria Mattedi Rosa da Cunha (803.247.387-49); Ar Vix - Comercio e Serviço Ltda. (05.832.287/0001-30); Carlos Genis da Silva (816.812.247-04); Conservo Serviços Gerais Ltda. (17.027.806/0006-80); Divulgue Outdoor & Comunicação Visual Eireli (39.816.459/0001-01); Ernani de Castro Gama (574.420.297-87); Fibra Negócios e Serviços Ltda. (02.199.192/0001-32); Flávio Lobato La Rocca (009.639.197-92); Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest (02.980.103/0001-90); Gedir Scardino Lima (159.422.447-15); Gráfica Espírito Santo Ltda. (30.955.538/0001-10); Helder Paulo Carnielli (380.008.147-49); Jeferson de Carvalho (019.904.607-71); Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli (03.328.463/0001-75); Leonardo Coser Boynard (826.650.607-87); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Marcos Vinícius Winckler Caldeira (531.210.070-68); Maria Anália Felipe (577.436.067-91); Marlúcia Oliveira Santos (658.417.357-72); Marta Pasolini Tovar (731.723.597-00); Mauro Santos de Oliveira (830.603.678-68); Nicoli Porcaro Brasil (093.412.707-74); Ronaldo Neves Cruz (579.617.507-00); Rosimara Pimentel (072.503.017-80); Serviplus Serviços de Terceirização de Mao de Obra Ltda - Me (13.131.584/0001-86); Sílvio Roberto Ramos (451.865.297-53); Vistec Serviços e Tecnologia Ltda (06.100.938/0001-60); Álvaro João Bridi (726.622.207-91).

3.3. Recorrentes: Álvaro João Bridi (726.622.207-91); Marlúcia Oliveira Santos (658.417.357-72).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Henrique Zumak Moreira (22177/OAB-ES); Airtton Sibien Ruberth (13067/OAB-ES); Alberto Câmara Pinto (16.650/OAB-ES); Cintia Carla Leal da Silva (26540/OAB-ES); Ilson Jose Teixeira da Silva (8280/OAB-ES); Gustavo Cardoso Doyle Maia (12544/OAB-ES).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interpostos por Álvaro João Bridi, Rosimara Pimentel e Marlúcia Oliveira Santos contra o Acórdão 505/2021-TCU-Plenário, relator o E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que lhes imputou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Rosimara Pimentel, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade;

9.2. conhecer dos pedidos de reexames interpostos por Álvaro João Bridi e Marlúcia Oliveira Santos para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 505/2021-TCU-Plenário, em face do reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999, e no art. 8º da Resolução-TCU 344/2022;

9.4. comunicar aos recorrentes e demais interessados que eles poderão, caso queiram, requerer administrativamente ao TCU a devolução dos valores já pagos referentes às multas impostas pelo item 9.3 do Acórdão 505/2021-TCU-Plenário; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 2510/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.543/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo.
3.2. Responsáveis: Força Sindical (65.524.944/0001-03); Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (63.056.469/0001-62); Paulo Pereira da Silva (210.067.689-04); Ricardo Patah (674.109.958-15).
3.3. Recorrente: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (63.056.469/0001-62).
4. Entidade: Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Celso Augusto Coccaro Filho (98.071/OAB-SP), Georgia Gobatti (283.897/OAB-SP), Antonio Rosella (33792/OAB-SP), Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF), Durval Amaral Santos Pace (107.437/OAB-SP), Diego Ricardo Marques (30872/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo em face do Acórdão 1.955/2022-TCU-Plenário, da minha relatoria, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela ora embargante contra o Acórdão 3.228/2020-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Bruno Dantas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência à embargante.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2510-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2511/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.057/2018-3.
1.1. Apenso: 035.370/2017-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Alexandre da Silva Martins (457.103.334-68)..
4. Órgãos/Entidades: Municípios do Estado de Sergipe (75 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada nos municípios do Estado de Sergipe, para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos quais, na presente fase processual, é analisada audiência de Alexandre da Silva Martins, ex-prefeito de Pacatuba/SE, realizada em atendimento ao item 9.1.2 do Acórdão 889/2020-TCU-Plenário, em razão do descumprimento da medida cautelar adotada pelo Acórdão 1.518/2018-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Alexandre da Silva Martins revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. aplicar a Alexandre da Silva Martins multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00, fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência da deliberação ao responsável, ao Município de Pacatuba/SE e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2512/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.620/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (09.535.458/0001-10).
3.2. Responsáveis: Genildo Alves Diniz (518.467.054-87); Maria do Socorro de Oliveira Braga (160.193.694-04)..
4. Órgão/Entidade: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, contra Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga, em decorrência do recebimento indevido de pensão civil instituída por Sebastião Alvez Diniz;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/5/2012	3.247,50
1/6/2012	3.247,50
2/7/2012	4.871,25
1/8/2012	12.990,00
3/9/2012	3.353,50
1/10/2012	3.353,50
1/11/2012	3.353,50
3/12/2012	6.601,00
2/1/2013	3.353,50
1/2/2013	3.586,64
1/3/2013	3.586,64
1/4/2013	3.586,64
2/5/2013	3.586,64
3/6/2013	3.586,64
1/7/2013	5.311,06
1/8/2013	3.586,64
2/9/2013	3.586,64
1/10/2013	3.586,64
1/11/2013	3.586,64
2/12/2013	7.035,48
2/1/2014	3.586,64
3/2/2014	3.778,39
3/3/2014	3.778,39
1/4/2014	3.778,39
2/5/2014	3.778,39

2/6/2014	3.778,39
1/7/2014	5.598,68
1/8/2014	3.778,39
1/9/2014	3.778,39
1/10/2014	18.064,98
3/11/2014	3.778,39
1/12/2014	7.418,98
2/1/2015	3.778,39
2/2/2015	4.005,19
2/3/2015	4.005,19
1/4/2015	4.005,19
1/5/2015	4.005,19
1/6/2015	4.005,19
1/7/2015	5.938,86
3/8/2015	4.005,19
1/9/2015	4.005,19
1/10/2015	4.005,19
3/11/2015	4.005,19
1/12/2015	7.872,58
4/1/2016	4.005,19
1/2/2016	4.440,72
1/3/2016	4.440,72
1/4/2016	4.440,72
2/5/2016	4.440,72
1/7/2016	10.896,16
1/8/2016	4.440,72
1/9/2016	4.440,72
3/10/2016	4.440,72
1/11/2016	4.440,72
1/12/2016	8.744,35
2/1/2017	4.440,72
1/2/2017	4.723,89
1/3/2017	4.723,89
3/4/2017	4.723,89
2/5/2017	4.723,89
1/6/2017	4.723,89
3/7/2017	7.017,29
1/8/2017	4.723,89
1/9/2017	4.723,89
2/10/2017	4.723,89
1/11/2017	4.723,89
1/12/2017	9.310,69
2/1/2018	4.723,89
1/2/2018	4.818,83
1/3/2018	4.818,83
2/4/2018	4.818,83
2/5/2018	4.818,83
1/6/2018	4.818,83
2/7/2018	7.159,70
1/8/2018	4.818,83
3/9/2018	4.818,83
1/10/2018	4.818,83
1/11/2018	4.818,83
3/12/2018	9.500,57
2/1/2019	4.818,83
1/2/2019	4.979,41
1/3/2019	4.979,41

- 9.3. aplicar a Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga multas individuais previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. considerar graves as infrações cometidas por Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga;
- 9.6. inabilitar, pelo prazo de 8 (oito) anos, Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e
- 9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.
10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2512-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2513/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.469/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09)..
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Superior.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Fabiana Calvino Marques Pereira (16226/OAB-DF) e outros.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar as funcionalidades dos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. determinar ao Ministério da Educação (MEC), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, apresente ao TCU documentação comprobatória de providências adotadas para:
- 9.1.1. para exigir da Caixa Econômica Federal o desenvolvimento do aplicativo para smartphones até o encerramento do contrato (março/2023) ou, caso verificada inviabilidade para tal fim, das ações para obter o ressarcimento dos valores correspondentes à solução tecnológica, informando, necessariamente, a metodologia de cálculo utilizada, consoante a cláusula 8.3.61 do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018 e o art. 5º, inciso XI da Portaria-MEC 209/2018;
- 9.1.2. juntamente com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, especificar os requisitos adicionais de segurança a serem desenvolvidos no Sifesweb, requeridos no âmbito do processo administrativo 23034.019192/2021-79, e de exigir seu desenvolvimento pela Caixa Econômica Federal, conforme cláusula 8.3.76 do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018 e o art. 5º, inciso XI da Portaria-MEC 209/2018;
- 9.1.3. precificar os módulos "Adesão" e "Entrevista", não desenvolvidos no Sifesweb, informando as respectivas memórias de cálculo utilizadas, e de realizar os eventuais descontos devidos de valores em desfavor da contratada, considerando o previsto no art. 9º, inciso II, da Portaria-MEC 209/2018 e na cláusula 8.3.36 do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018;
- 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 4, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, encaminhe ao TCU:
- 9.2.1. informações atinentes à finalização dos seguintes processos administrativos, consoante o art. 6º, inciso VI da Portaria MEC 209/2018:

23034.028632/2020-06	Desenvolvimento incompleto do regime de execução da fiscalização e disponibilização de dados da carteira
23034.028766/2020-19	Protelação na indicação de preposto
23034.028874/2020-91	Não desenvolvimento de aplicativo
23034.028876/2020-81	Ausência de infraestrutura tecnológica adequada ao recebimento e transmissão eletrônica de dados e informações

9.2.2. comprovação de implementação de controles para evitar que o Sisfies permita a participação de mantenedoras inadimplentes com a Receita Federal nos processos de recompra do Fies, em obediência ao inciso XI do art. 6º, e inciso XI do art. 9º da Portaria-MEC 209/2018 (Subtítulo 5.1);

9.2.3. documentação comprobatória acerca da definição da política de controle de acesso a informações e recursos de Tecnologia da Informação, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da entidade, consoante do disposto na Norma Complementar nº 7, item 2.6, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no item 9.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2013, no item c, inciso III, art. 11 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, e no art. 6º, inciso VI da Portaria-MEC 209/2018;

9.2.4. as medidas internas adotadas com vistas a prevenir o exercício, por um pessoa, de funções incompatíveis entre si, como, por exemplo, as de registro e autorização de operações no Sisfies, consoante o princípio da segregação de funções, constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, item b do inciso III do art. 11, assim como o art. 6º, inciso VI da Portaria-MEC 209/2018;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, encaminhe ao TCU:

9.3.1. informações acompanhadas de documentação comprobatória acerca do aperfeiçoamento da regra de consulta às Certidões Negativas de Débito (CND) realizadas pelo Sifesweb para verificar a adimplência das mantenedoras, com o objetivo de que as informações obtidas junto à Receita Federal estejam atualizadas antes de cada procedimento de recompra, em obediência ao Inciso III, §2º do art. 9º e ao § 2º do art. 97 da Portaria-MEC 209/2018;

9.3.2. evidências da implementação de controles suficientes na ferramenta de cadastro de liminares no Sifesweb, em especial aqueles que têm como intuito mitigar as fragilidades identificadas nos testes realizados pela equipe de auditoria no ambiente de homologação do sistema, em obediência ao inciso XI, art. 9º da Portaria-MEC 209/2018;

9.3.3. evidências do restabelecimento do funcionamento das ferramentas de cadastro das liminares e do cadastro/acompanhamento das penhoras judiciais no Sifesweb, em obediência ao previsto no art. 13 da Portaria-MEC 209/2018;

9.3.4. relação das liminares cadastradas no Sifesweb para as mantenedoras listadas na Portaria-MEC 12/2022, e, nos casos de existência de liminares indevidamente cadastradas no sistema, o resultado do levantamento dos respectivos repasses individualizados, por mantenedora, enviando também notificação ao MEC e FNDE para apuração dos fatos, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Portaria MEC 209/2018;

9.4. recomendar ao Ministério da Educação (MEC) que:

9.4.1. com apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 11, da Resolução/TCU 315/2020, que estabeleça a formalização do processo de gerenciamento de mudanças, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, incluindo registro, categorização, priorização, autorização, acompanhamento e revisão das solicitações de mudanças no Sifesweb demandadas pelo MEC e pelo FNDE;

9.4.2. inicie os procedimentos atinentes ao planejamento da contratação que sucederá o Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, levando em consideração tanto a Nota Técnica 2024030/2020/COSIF/CGFIN/DIGEF, como o conteúdo do relatório de auditoria, a fim de mitigar as falhas/inconsistências verificadas no âmbito do trabalho de fiscalização;

9.4.3. inclua, no próximo contrato de prestação de serviços do Fies, cláusula prevendo que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia de Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos gerados em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme art. 17, alínea "h" da IN-ME 01/2019;

9.5. dar ciência ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.5.1. a inserção de cláusulas contratuais que definam a obrigação específica de desenvolvimento de soluções tecnológicas em contrato de natureza distinta, sobretudo sem sua precificação adequada e individualizada, prejudica a fiscalização do contrato e está em desconformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia, a ser observada no âmbito das contratações realizadas pelo Poder Executivo Federal;

9.5.2. o modelo de fiscalização previsto no Termo de Referência, bem como os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Mensuração de Resultados relativos ao Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, são insuficientes e/ou inadequados ao acompanhamento das entregas pela contratada, dificultando a caracterização de infrações administrativas e inviabilizando a aplicação tempestiva de sanções por inexecuções contratuais, o que configura afronta ao art. 87 da Lei 8.666/93, ao art. 156 da Lei 14.133/2021 e à cláusula 10ª do referido instrumento contratual;

9.5.3. o modelo de remuneração adotado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, dificulta a realização tempestiva de glosas em casos de inexecuções contratuais e configura afronta ao art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, ao estabelecido na cláusula 10ª do instrumento contratual, e aos princípios da eficiência (art. 37 da CF/88) e da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999);

9.5.4. a não segregação das atribuições e responsabilidades específicas do agente operador e do agente financeiro, bem como a não distinção da fração remuneratória devida a cada um deles contratualmente, ainda que a mesma pessoa jurídica seja a prestação de ambas as funções, são aspectos que dificultam a responsabilização por descumprimentos contratuais eventualmente identificados e configuram afronta ao princípio da segregação de funções, constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, item b do inciso III do art. 11;

9.6. ordenar à unidade técnica responsável pelo processo o monitoramento das recomendações contidas nesta deliberação; e

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2514/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.783/2021-7.

1.1. Apenso: 045.828/2021-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).

3. Embargante: FL Logística Eireli - ME (15.420.591/0001-23).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Fernanda Guilherme Santiago Magalhães (98.558/OAB-MG), representando a FL Logística Eireli - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela FL Logística Eireli - ME em face do Acórdão 1.052/2022-TCU-Plenário, que apreciou a representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela CAF Transportes Eireli - ME sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 10/2021 conduzido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para a contratação de serviços de transporte terrestre coletivo para atendimento à comunidade universitária, com a disponibilização de cinco ônibus, motoristas e demais insumos pela licitante vencedora, para percorrer quilometragem equivalente a 192.048 Km, durante o prazo contratual de doze meses com possibilidade de prorrogação até o limite de sessenta meses, sob o valor total previsto de R\$ 1.841.740,32;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela FL Logística Eireli - ME em face do Acórdão 1.052/2022-TCU-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 e do art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à ora embargante, para ciência.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2514-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2515/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.052/2020-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: não há

4. Unidades: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação

8. Representação legal: Alexandre Vitorino Silva (15.774/OAB-DF), José Virgílio de Oliveira Molinar (17.729/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do Acórdão 1.067/2017, alterado pelos Acórdãos 2.475/2017 e 1.803/2019, todos do Plenário, proferidos no âmbito de auditoria realizada pelo Tribunal tendo por objeto a sistemática de acompanhamento e avaliação do Acordo de Gratuidade firmado entre o Ministério da Educação e os Serviços Nacionais de Aprendizagem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e subitens, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4; e implementadas as recomendações dos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.2. considerar em cumprimento a determinação dos itens 9.2.3.1, 9.2.3.2 e 9.2.4, que envolvem atividades de natureza continuada;

9.3. tornar insubsistente a determinação constante do item 9.3.3;

9.4. dispensar a realização de novo monitoramento;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Setec/MEC, ao Departamento Nacional do Senac e ao Departamento Nacional do Senai, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. apensar este processo ao TC-010.805/2016-5.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2515-43/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2516/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.059/2021-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria Especial de Desestatização, Desenvolvimento e Mercado - SEDDM e Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com o objetivo de verificar a implementação de Fundos de Investimento Imobiliário-FII com imóveis da União e acompanhar a utilização do Sistema de Concorrência Eletrônica para a venda desses ativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, em:

- 9.1. restituir o processo à SecexAdmin, para continuidade do acompanhamento;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão à SEDDM e à SPU, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-43/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2517/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.542/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas da União.
3.1. Responsáveis: José Mário Stranghetti Clemente (002.918.728-16), ex-Secretário Municipal de Saúde; Fernando Augusto Correia Barbosa (249.812.528-03), Assistente de Gestão Pública; Gilmar Veloso da Silva (027.475.218-26), Diretor de Departamento de Licitações, Ativa Med Care Clínica Médica Eireli (18.532.596/0001-36), e Via Care Clínica Médica (35.071.748/0001-60).
4. Unidade: Município de Guarulhos/SP.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Jurandi Fernandes Ferreira (113.150/OAB-SP), Adelaine Cristina Sementille (233.960/OAB-SP) e outros, representando Secretaria da Saúde de Guarulhos/SP; Erika Coronha Benassi (276.778/OAB-SP), representando Ativa Med Care Clínica Medica Eireli; José Américo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cássio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando José Mário Stranghetti Clemente.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, em face de indícios de superfaturamento no Contrato de Prestação de Serviços 1002/2020-FMS, firmado sem licitação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/SP e a empresa Ativa Med Care Clínica Médica Eireli para a prestação de serviços médicos de diversas especialidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992; c/c os art. 202, inciso II, 237, 250 e 252 do Regimento Interno, em:

- 9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a citação solidária de José Mario Stranghetti Clemente e da empresa Ativa Med Care Clínica Médica Eireli de acordo com os valores apurados pela unidade técnica;
9.2. realizar a audiência de José Mario Stranghetti Clemente e das empresas Ativa Med Care Clínica Médica Eireli e Via Care Clínica Médica (CNPJ 35.071.748/0001-60) em relação aos indícios de fraude e direcionamento quando da formalização do Contrato 1002/2020-FMS;
9.3. realizar a audiência de Fernando Augusto Correia Barbosa e de Gilmar Veloso da Silva para que justifiquem a realização de seleção e cotação de preços relativamente ao Contrato 1002/2020-FMS com indícios de fraude e direcionamento;
9.4. solicitar à Segecex que, através dos nossos canais institucionais de colaboração, estabeleça contato com a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Polícia Civil de SP, MP/SP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com vistas a viabilizar o compartilhamento de provas e demais elementos relativos aos fatos aqui examinados;
9.5. autorizar a unidade técnica a dar prosseguimento à instrução do feito, adotando as medidas necessárias à formalização das comunicações acima previstas, bem como de aprimorar os cálculos do débito da individualização das condutas, a partir de eventuais elementos obtidos a partir da colaboração indicada no item anterior.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2517-43/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2518/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.994/2020-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gothan Bургuer e Ice Cream Eireli (35.403.733/0001-51)
3.2. Responsável: José Mário Stranghetti Clemente (002.918.728-16)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Representação legal: Jose Americo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cassio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando Jose Mario Stranghetti Clemente; Jose Americo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cassio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando Gustavo Henric Costa; Jurandi Fernandes Ferreira (113.150/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas acerca de possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de alimentação destinada aos colaboradores do Hospital de Campanha 3CGRU em Guarulhos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, do Regimento Interno, e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de José Mario Stanghetti Clemente, deixando, excepcionalmente, de lhe aplicar a multa legal, considerando os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor;
9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarulhos das seguintes impropriedades identificadas Contrato 1202/2020-FMS, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.3.1. ausência de estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei 13.979/2020;
9.3.2. dispensa de prévia comprovação da capacidade técnica por parte do fornecedor, a despeito de exigência constante do termo de referência, em desacordo com o art. 41 da Lei 8.666/1993;
9.3.3. realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, em desacordo com o art. 62 da Lei 4.320/1964;
9.3.4. ausência de fiscalização adequada para assegurar o cumprimento do objeto ajustado e das condições a serem observadas pela contratada, em desacordo como art. 67 da Lei 8.666/1993;
9.4. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, à interessada, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2518-43/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 2519/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.000/2020-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: José Mário Stranghetti Clemente (002.918.728-16), ex-Secretário Municipal de Saúde; Rogério Watanuki Higashi (334.173.208-01), Gestor do Contrato; e Via Care Clínica Médica Ltda. (35.071.748/0001-60)
4. Unidade: Município de Guarulhos/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Representação legal: José Américo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cpassio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando José Mário Stranghetti Clemente; Erika Coronha Benassi (276778/OAB-SP), representando Via Care Clínica Médica Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, em face de irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços 702/2020-FMS, firmado, sem licitação, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/SP e a empresa Via Care Clínica Médica Ltda., para a locação de unidades móveis itinerantes, por meio de carreta e ônibus, adaptados para realizar exames de ultrassom e tomografia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992; c/c os art. 202, inciso II, 237, 250 e 252 do Regimento Interno, em:
9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a citação solidária de José Mario Stranghetti Clemente e da empresa Via Care Clínica Médica Ltda. para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo indicada, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
20/3/2020	120.000,00
22/4//2020	120.000,00
23/7/2020	120.000,00
20/8/2020	120.000,00
3/12/2021	120.000,00

Irregularidades relacionadas aos indícios de dano ao erário:
a) direcionamento da contratação da empresa Via Care Clínica Médica Ltda. pelo Município de Guarulhos/SP, em contrariedade ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e aos arts. 4º-E e 4º-F da Lei 13.979/2020;
b) incapacidade da empresa em fornecer os serviços, evidenciada pelo fato de nunca ter sido antes contratada pelo município e não demonstrar qualquer experiência anterior em contratações públicas; não dispor de veículos próprios, empregados registrados e estrutura física condizente com o porte da contratação;
c) subcontratação integral do objeto de outras empresas;
9.2. realizar a audiência de Rogério Watanuki Higashi, na condição de gestor do contrato, para apresentar, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca da seguinte irregularidade, identificadas na execução do Contrato 702/2020-FMS com a empresa Via Care Clínica Médica Ltda.:
Conduta/Irregularidade: atestou como integralmente realizados os serviços descritos nas notas fiscais (peças 123, 124, 126 e 127), mesmo tendo conhecimento do resultado da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, que apontava para o inadimplemento parcial das obrigações contratuais;
9.3. solicitar à Segecex que, através dos nossos canais institucionais de colaboração, estabeleça contato com a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Polícia Civil Paulista, MP/SP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com vistas a viabilizar o compartilhamento de provas e demais elementos relativos aos fatos aqui examinados.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2519-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2520/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.840/2021-0
1.1. Apenso: TC 006.191/2022-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Deputado Federal Filipe Barros
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodovia
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Federal Filipe Barros acerca de possível descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica 0001/2016/0035 firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e a Prefeitura Municipal de Londrina/PR, envolvendo diversas ações relacionadas à ampliação e modernização do Aeroporto de Londrina/Governador José Richa (SBLO).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. rejeitar, por consequência, o pedido de adoção de medida cautelar;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao representante, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2520-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2521/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.586/2022-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Banco do Brasil S.A. e Fundação Banco do Brasil
3.2. Responsável: N/A.
3.3. Recorrente: Banco do Brasil S.A.
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: Karina Balduino Leite (29451/OAB-DF), Lais Lima Muylaert Carrano (31189/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília; Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra o Acórdão 986/2022-TCU-Plenário, relativo a monitoramento decorrente de auditoria com enfoque nas relações institucionais entre a estatal e a Fundação Banco do Brasil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 de ofício, esclarecer que o termo "cargos gerenciais" mencionado no item 9.1.2 do Acórdão 986/2022-TCU-Plenário é uma referência semântica ao conjunto de cargos de interesse estratégico à parceria entre o Banco do Brasil e a Fundação Banco do Brasil, ainda que não classificados formalmente como "gerenciais";
9.3 dar ciência deste Acórdão à entidade embargante, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2521-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2522/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.839/2016-5
1.1. Apensos: TC-033.673/2019-5, TC-033.674/2019-1, TC-042.173/2021-3, TC-033.672/2019-9 e TC-033.675/2019-8
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: José Luiz Rocha Peres (ex-prefeito, CPF 058.719.358-18)
4. Unidade: Município de Salmourão/SP
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Anderson de Oliveira Alarcon (37270/OAB-DF), representando José Luiz Rocha Peres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examinam embargos de declaração opostos por José Luiz Rocha Peres, ex-prefeito do Município de Salmourão/SP, ao Acórdão 2.005/2022-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal rejeitou embargos de declaração que haviam sido opostos pelo mesmo responsável contra o Acórdão 532/2022-TCU-Plenário, mediante o qual foi dado provimento parcial a recurso de revisão, afastada a penalidade de inabilitação e o débito imputados aos responsáveis, além de reduzido o valor da multa que lhes fora imposta, alterando-lhe o fundamento legal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por José Luiz Rocha Peres para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 notificar a embargante, o Município de Salmourão/SP, o Ministério do Turismo, a Procuradoria-Geral da República no Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2522-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2523/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.569/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, materializada por meio do Ofício nº 180/2021/CFFC-P, de 11/8/2021, por meio do qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) Nº 171/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Jorge Solla, propondo realização de fiscalização e controle "para verificar paralisação das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu (BA)".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente solicitação;
9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, que ocupava a presidência dessa Comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, que:
9.2.1. a fiscalização solicitada será atendida pelo trabalho de auditoria realizado no âmbito do TC 010.222/2019-7 (Relator: Ministro Antonio Anastasia), processo que avalia atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação dos contratos de concessões de rodovias federais, de forma a entender quais ações (inações) poderiam estar contribuindo com as inexecuções verificadas em auditoria anterior, bem como entender como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se prepara para resolver a inadimplência verificada nos contratos sob sua responsabilidade;
9.2.2. com relação a existência de outros documentos relevantes, relacionados à concessão da BR-116/324/BA, os processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas, tratam, respectivamente, de auditoria de conformidade em diversas concessões rodoviárias, inclusive à firmada com a ViaBahia, e de representação constituída a partir de constatações havidas no curso da referida auditoria;
9.2.3. sobre processos instaurados contra a concessionária ViaBahia, verifica-se que:
9.2.3.1. foram instaurados 536 processos administrativos simplificados - PAS em face da concessionária ViaBahia, entre os anos de 2010 e 2022, conforme resumo abaixo, extraído da planilha com o detalhe de todos os processos (peça 9, item não digitalizável):

Estágio de Apuração	Quantidade de PAS	Valor GRU(1) 1ª Instância	Valor GRU(1) 2ª Instância
1ª Instância	204	R\$ 409.017.889,00	
2ª Instância	168	R\$ 276.624.537,11	R\$ 191.247.903,50
Defesa deferida	49		
Multas pagas	4	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.765.500,00
Parcelamento	24	R\$ 18.680.100,00	R\$ 9.968.535,00
Recurso deferido	14		
Suspenso por decisão judicial	52	R\$ 31.972.350,00	R\$ 15.126.925,00
Trânsito em julgado	21	R\$ 14.691.410,00	R\$ 7.950.828,00
Total Geral	536	R\$ 752.520.786,11	R\$ 226.059.691,50

(1) GRU - Guia de Recolhimento da União

9.2.3.2. não há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia, conforme documento da Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária da ANTT à peça 12;
9.2.3.3. sobre o estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato com a ViaBahia, o documento acostado à peça 16 registra todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral quanto a questões preliminares, procedimentais e demais pontos relacionados à continuidade do procedimento. Por fim, informa que a ANTT e a ViaBahia apresentaram no mês de agosto de 2022 suas respectivas manifestações em atendimento à Ordem Processual nº 26, aguardando-se, no momento, o pronunciamento do Tribunal Arbitral quanto às regras da audiência técnica a ser realizada em outubro de 2022, o qual, possivelmente, serão estabelecidas por meio da emissão de nova ordem processual;
9.2.3.4. quanto ao cronograma de atividades do Tribunal Arbitral constituído para resolução de controvérsias com o contrato com a ViaBahia, o expediente juntado à peça 16 informa que o processo se encontra na fase instrutória, com o estabelecimento de audiência para a oitiva das testemunhas técnicas, prevista para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022. Registra ainda que na Ordem Processual nº 22, que tratou da produção de provas, consignou-se que após a referida audiência técnica se produzirá prova pericial. Após isso, será concedido prazo para as Partes apresentarem as suas alegações finais e, posteriormente, será prolatada a sentença arbitral pelo Tribunal, ainda sem prazo previamente estabelecido;
9.2.3.5. no que concerne a medidas cautelares arbitrais vigentes, o documento à peça 16 consigna que decisão liminar proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do DF, em sede de ação cautelar pré-arbitral nº 1023220-63.2019.4.01.3400, não mais constitui óbice para que a ANTT promova reduções tarifárias, aplique sanções atreladas a obrigações de investimentos, inclusive caducidade, ou exija de qualquer modo o cumprimento de obrigações de investimento contratualmente previstas;
9.2.3.6. entre as diversas ações envolvendo a ViaBahia, a ANTT cita, à peça 17, duas consideradas relevantes, nas quais se inserem decisões judiciais, atualmente vigentes, desfavoráveis à autarquia e suas funções fiscalizatórias e regulatórias: Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400; e Ação Civil Pública n. 1000238-14.2017.4.01.3307; e
9.2.3.7. sobre a situação das obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho entre Feira de Santana e a Ponte sobre o Rio Paraguaçu, à peça 14, explica que se trata de obra obrigatória do contrato de concessão nº 001/2008, se encontrando, atualmente, com os percentuais de execução descritos na tabela a seguir. A duplicação deveria estar 100% executada, porém a ViaBahia, no momento, possui decisão judicial que suspende as execuções das obras, impedindo que a ANTT exija a retomada das obras ou a aplicação de penalidades pela sua inexecução. Ressalte-se que a ANTT não informou o processo judicial que consta a referida decisão que impediria a execução das obras. Em consulta ao sítio eletrônico do TRF1 (<https://pje2g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), infere-se que se trata da Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400.

Item	Descrição	FCM/FCO(1)	Executado %
6.1.1.1	Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	FCO	99,68%
6.1.1.2	Trecho entre Feira de Santana e BA052 - 5,40 km	FCO	99,96%
6.1.1.3	Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	FCO	98,41%
6.1.1.4	Trecho entre Santo Estevão e BR242/BA - 38,46 km	FCO	88,85%

(1) FCM - Fluxo de Caixa Margina; FCO - Fluxo de Caixa Original

9.3. informar ao relator dos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, Ministro Bruno Dantas, que os mencionados processos são conexos a este, sendo, por isso, quando do julgamento do mérito, necessário o encaminhamento ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008;
9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 010.222/2019-7, TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;
9.5. juntar cópia da presente deliberação aos processos conexos mencionados no item 9.4. retro, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; e
9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2523-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de novembro de 2022.

Min. BRUNO DANTAS
Presidente
Em exercício

Poder Judiciário

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS

PORTARIA Nº 651, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição de processos no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução n. CJF-RES-2019/00586, de 30 de setembro de 2019, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0005530-45.2019.4.90.8000, na sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal, realizada em 19 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, que trata da criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e altera a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, para modificar a composição do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 1º do anexo do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 586, de 30 de setembro de 2019, com a redação dada pela Resolução n. 790, de 19 de setembro de 2022, de que a TNU, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, é composta por doze juízes federais como membros efetivos, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição de parte da soma dos três acervos com maior quantitativo de feitos em tramitação na TNU aos novos magistrados representantes do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º Os processos serão redistribuídos livremente, por meio eletrônico, entre os órgãos julgadores da 6ª Região.

§ 2º Não serão redistribuídos os processos em que houver iniciado o julgamento.

§ 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 4.240, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 0045420-64.2020.4.03.8000, resolve

PRORROGAR, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2019, para preenchimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, na forma do anexo I.

Des. MARISA FERREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

A PARTIR DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Analista Judiciário	Judiciária	-
Analista Judiciário	Apoio Especializado	Informática
Técnico Judiciário	Administrativa	-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602514-58.2022.6.05.0000- CLASSE 1298
RELATOR: Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK
RECORRENTE: EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
EMENTA
Recurso. Processo administrativo. Contrato com a Administração. Entrega de bens. Atraso na execução do contrato. Aplicação da penalidade de multa prevista no instrumento contratual. Razoabilidade e proporcionalidade observadas. Desprovisionamento.

1. A apuração de violações por descumprimento contratual é um poder-dever da Administração Pública, de natureza indisponível, razão pela qual o descumprimento das disposições pelo contratado, desprovido de justificativa plausível, enseja a aplicação da reprimenda legal prevista.

2. In casu, a contratada não adimpliu, no prazo legal, o pagamento de salários de alguns postos fixos e temporários e de benefícios de alimentação e transporte, atraindo a multa contratual no valor de R\$ 405,61(quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos);

3. Nestes termos, não se verificando motivos que justifiquem a exclusão da responsabilidade administrativa da recorrente e observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade relativas à gradação da sanção, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão proferida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA

Recurso. Processo administrativo. Contrato com a Administração. Entrega de bens. Atraso na execução do contrato. Aplicação da penalidade de multa prevista no instrumento contratual. Razoabilidade e proporcionalidade observadas. Desprovisionamento.

1. A apuração de violações por descumprimento contratual é um poder-dever da Administração Pública, de natureza indisponível, razão pela qual o descumprimento das disposições pelo contratado, desprovido de justificativa plausível, enseja a aplicação da reprimenda legal prevista.

2. In casu, a contratada não adimpliu, no prazo legal, o pagamento de salários de alguns postos fixos e temporários e de benefícios de alimentação e transporte, atraindo a multa contratual no valor de R\$ 405,61(quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos);

3. Nestes termos, não se verificando motivos que justifiquem a exclusão da responsabilidade administrativa da recorrente e observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade relativas à gradação da sanção, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão proferida.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA em face da decisão proferida por esta Presidência (ID 49332945, às fls. 79/84), que, acolhendo o Parecer n.º 47/2022 (ID 49332945, à fls. 74/76), da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR), em procedimento de apuração de responsabilidade pelo atraso no pagamento de salários e de benefícios alimentação e transporte aos empregados, com fincas no item 11.5, do Termo de Referência, anexo ao Contrato n.º 06/2022, aplicou-lhe a penalidade de multa no valor de R\$ 405,61 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos), tornando-se definitiva a retenção cautelar efetivada.

A recorrente aduz em suas razões recursais, resumidamente, que "Conforme noticiado na peça de justificativa encartada anteriormente ao processo em referência pela, ora defendente, em momento algum a empresa se beneficiou de parcela de recurso pago por este órgão e deixou de destinar ao custeio de benefícios e ou parcelas de natureza salarial dos funcionários vinculados a este contrato, prova disso é que adimpliu in continenti."

Acresce que "(...) inexistiu dolo ou prejuízo ao TRE/BA e aos próprios colaboradores do contrato, uma vez que apenas em um caso ou outro, devido a inconsistências bancárias na conta do funcionário ou por erro de leitura no arquivo malote, fato este que pode ser observado por este Tribunal, pelo que entendemos que alegações consignadas na notificação não tem o condão de provar as datas exatas das ocorrências relacionadas no documento de Intimação no 01/2022."

Por fim, pugna pela anulação da sanção de multa aplicada com fulcro no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Desta forma, autuado, distribuído e registrado no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), voltam-me conclusos.

É o breve relatório.

VOTO

Conheço do recurso porque observados os requisitos legais.

Desvelando-se os autos, verifica-se que não há justificativa para a reforma da decisão atacada, porquanto a recorrente não logrou êxito em apresentar plausível explicação pelo descumprimento do pagamento de salários de alguns postos fixos e temporários de serviço contínuos, dentro do prazo legal, referentes aos meses de março e abril de 2022, assim como do pagamento dos benefícios de alimentação/transporte, mês de referência: maio/2022.

Com efeito, o Termo de Referência em anexo ao Contrato n.º 06/2022 estabelece como obrigação da contratada:

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

(...)

n) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

o) Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados;

11. Ressalte-se, ademais, que de acordo com a legislação trabalhista, a remuneração do empregado deve ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente[1].

12. O prazo para pagamento do auxílio alimentação e do auxílio transporte consta de Convenção Coletiva de Trabalho (doc. nº 1981593), nos seguintes termos: CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

(...)

Parágrafo Quarto - As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, estabelecido nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do beneficiário antes do dia do trabalho do empregado, desde que encerrado o seu prazo de experiência.

(...) CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, desde que encerrado o seu prazo de experiência.

13. O item 11.5 do Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 06/2022, estabelece a sanção aplicável em caso de atraso no pagamento dos salários e demais verbas destinadas aos empregados, conforme segue:

11.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratante aplicará multa conforme graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

[...]"

Consoante se depreende do processo SEI n.º 0009668-38.2022.6.05.8000, a conduta irregular praticada pela licitante decorreu do fato de ter descumprido o prazo legal para pagamento de salários de alguns postos fixos e temporários de serviço contínuos, referentes aos meses de março e abril de 2022, assim como dos benefícios de alimentação/transporte, mês de referência: maio/2022.

Tem-se, in casu, que a recorrente incorreu em atraso quanto ao pagamento dos salários em 4 (quatro) dias para 1 (um) posto, 7 (sete) dias para 2 (dois) postos e 1(um) dia para 37 (trinta e sete) postos. Já o pagamento do auxílio alimentação e transporte atrasou 4 (quatro) dias para 1 (um) posto e 2 (dois) dias para outro.

Em sua peça recursal, verifica-se que a empresa Recorrente não nega o atraso dos nos referidos pagamentos, atendo-se apenas à argumentação de que o inadimplemento contratual não teria implicado "prejuízo ao TRE/BA e aos próprios colaboradores do contrato". Por essa razão, defende o afastamento da sanção aplicada com esteio nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sucedo, porém, que, para afastar a aplicação de penalidade contratual decorrente de obrigação assumida ante a Administração Pública, mister se faz a apresentação de razões suficientes para elidir a responsabilidade decorrente da infração, o que, de fato, não ocorreu.

Conclui-se, assim, que as razões recursais não apresentam justificativa plausível para elidir a responsabilidade contratual em questão.

Não se pode deixar de registrar, por pertinente, que a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório revela-se impositiva, como forma de se trazer segurança para o licitante, em homenagem ao interesse público,



notadamente, ao princípio do procedimento formal, que determina à Administração o fiel cumprimento das regras por ela própria lançadas no instrumento que disciplina a licitação.

Nesse esteio, é sabido que o contrato administrativo celebrado pelas partes gera direitos e obrigações recíprocas, os quais devem ser fielmente observados pela Administração Pública e pelo particular contratado. Sobre eles, deve-se deixar claro que não cabe desvio em sua execução, estando as partes estritamente vinculadas aos termos do instrumento contratual, consoante reza o artigo 41, caput, da Lei 8.666/93, que consagra o princípio da vinculação ao edital.

Nesse sentido, o contrato estabeleceu as obrigações da contratada e as sanções que poderiam ser cominadas em caso de descumprimento. Assim, deve a Administração Pública ser rigorosa no cumprimento dos seus mandamentos, considerando seus fins de caráter não somente punitivo, mas, também, educativo.

Destarte, embora a empresa reivindique condescendência e consequente reconsideração da decisão atacada, por parte da Administração Pública, registre-se que o contrato firmado com este Tribunal prevê expressamente a pena de multa em virtude de atraso no cumprimento do contrato, não cabendo, portanto, qualquer ponderação quanto sua aplicabilidade, mormente pela gravidade perante a Administração Pública.

Nesse sentido, inegável que a apuração de irregularidades é um poder-dever, de natureza indisponível, e que o descumprimento contratual, desprovido de justificativa plausível e devidamente comprovado, impõe a manutenção da penalidade imposta.

Por fim, impende consignar, no que se refere à dosagem da pena, a decisão atendeu aos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicando-se o novo parâmetro de multa de 0,2% sobre o custo mensal do empregado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, como bem posto no Parecer n.º 47/2022 da ASJUR1 (ID 49332945, à fls. 74/76).

Ante o exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo-se, incólume a decisão vergastada.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 3.075, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a possibilidade conferida à Justiça do Trabalho em alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos, bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, prevista no art. 5º da Resolução nº 47, de 27 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 9493/2022 e nº 4013/2022, resolve:

ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Transformar 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, originário da transformação de emprego público em cargo público, nos termos do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria do servidor Antônio Martins de Macedo, em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho.

Art. 2º Transformar 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação, criado pela Lei 13.143, de 6 de julho de 2015 - decorrente da transformação de um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente ocupado pela servidora Daniela Maiara Oliveira Matos, cuja vacância ocorreu por motivo de posse em outro cargo inacumulável -, em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 3º Transformar 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, originário da transformação de emprego público em cargo público, nos termos do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, anteriormente pertencente ao TRT da 10 Região, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria da servidora Bettania Pereira Nobrega Morato, em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 4º Transformar 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, originário da transformação de emprego público em cargo público, nos termos do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, anteriormente pertencente ao TRT da 11ª Região, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria da servidora Milena Guimarães de Mello, em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 5º Transformar 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, originário da transformação de emprego público em cargo público, nos termos do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria da servidora Léia Maria Figueiredo Netto, em 1 cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social.

Art. 6º Transformar 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de serviços Diversos, criado pela Lei 7.873, de 09/11/1989, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria da servidora Luciana Martins de Oliveira, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 7º Transformar 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de serviços Diversos, criado pela Lei 7.873, de 09/11/1989, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria da servidora Rejane de Luna Ortiz, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 8º Transformar 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de serviços Diversos, criado pela Lei 7.992/90, de 03/01/1990, anteriormente pertencente ao quadro de pessoal do TST, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria do servidor Ridair dos Santos, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 9º Transformar 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de serviços Diversos, criado pela Lei 7.873, de 09/11/1989, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria do servidor André Luís de Menezes, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 10 Transformar 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de serviços Diversos, criado pela Lei 7.873, de 09/11/1989, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria do servidor Rosana Cláudia Quinta da Fonseca Lima, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 11 Transformar 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Saúde Bucal, criados pela Lei 13.143/2015, de 6 de julho de 2015, em 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 12 Transformar 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, criado pela Lei 7.873, de 09/11/1989, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria da servidora Maria Darque Xavier, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA PRES CFC Nº 53, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; em especial ao previsto no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021; no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021; na Resolução CFC n.º 1.161/2009 e na Resolução CFC n.º 1.644/2021, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$3.001.000,00 (três milhões e um mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	3.001.000,00
6.3.1	Despesas correntes	2.980.000,00
6.3.1.1	Pessoal e encargos	150.000,00
6.3.1.1.01.03.002	Programa de aliment. Ao trabalhador-pat	150.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	130.000,00
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	120.000,00
6.3.1.3.02.01.036	Serviços de telecomunicações	10.000,00
6.3.1.5	Transferências correntes	2.700.000,00
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	2.700.000,00
6.3.2	Despesas de capital	21.000,00
6.3.2.4	Transferências de capital	21.000,00
6.3.2.4.01.01.001	Auxílios	21.000,00
Total das suplementações		3.001.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	3.001.000,00
6.3.1	Despesas correntes	3.001.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	3.001.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	3.001.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	2.495.750,00
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de tecnologia da informação	2.495.750,00
6.3.1.3.02.03	Diárias	87.150,00
6.3.1.3.02.03.001	Funcionários - diárias	19.600,00
6.3.1.3.02.03.002	Conselheiros - diárias	67.550,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	418.100,00
6.3.1.3.02.04.001	Funcionários - passagens	123.400,00
6.3.1.3.02.04.002	Conselheiros - passagens	294.700,00
Total das anulações		3.001.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 07 de novembro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 123, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 936/2021. ORIGEM PROTOCOLO COFEN Nº 3147/2021. 28ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Maioria dos votos. Manutenção do Acórdão Cofen nº 022/2022. Não Admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000651.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000111/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Ahmad Abou Chami. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000653.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002428/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que o absolveu, para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a



infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1974/2011, artigos 2º, 3º e 13), 111 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000657.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012719/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000659.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013211/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000660.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013572/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelas apelantes/denunciadas. Com relação à 1ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADA", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000662.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013776/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 35, 40 e 58 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 35, 40 e 58 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000663.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014156/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000664.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014317 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 35, 37, 87 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35, 37, 87 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000665.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014507/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade da apelada/denunciada, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000668.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000046/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela

apelante /denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011) e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 51 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000669.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (PEP nº 000006/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 15 (quinze) dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), correspondente ao artigo 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000671.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000027/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 58 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000672.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000083/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (desrespeito às Resoluções CFM nº 1.718/2004 e 1.974/2011), 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000674.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000057 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciante. Com relação ao 1º apelado/denunciado, por unanimidade, foi declarada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que o absolveu, para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 37 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 37 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação à 2ª apelada/denunciada, por unanimidade, não foi caracterizada a sua culpabilidade, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, tudo nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000676.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012581/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 6º, 23 e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 23 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000677.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014018/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000678.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000066 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciada. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência), 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18).



Com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000679.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000017/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000680.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000010/2019) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Eronildo Furtado Matias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 8º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 8º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000648.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000007/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18 e 57 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de novembro de 2022. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000649.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000015/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 3 de novembro de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000673.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000024/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de novembro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

(Publicada na Seção 1, no dia 31 de outubro de 2022, página 204, do DOU nº 206)

Onde se lê:
CONSIDERANDO a decisão do XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, na reunião Plenária realizada no dia 30 de setembro de 2022, resolve:
leia-se:
CONSIDERANDO a decisão do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, na reunião Plenária realizada no dia 30 de setembro de 2022, resolve:

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de registro da responsabilidade técnica de técnicos agrícolas em atividades de agricultores e empreendedores familiares produtores de vinhos.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada no dia 06 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.959/2014, conhecida como Lei do Vinho Colonial, que alterou a Lei nº 7.678/1988;

CONSIDERANDO que referida lei prevê que a elaboração, a padronização e o envasilhamento do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural devem ser executados sob a supervisão de responsável técnico habilitado;

CONSIDERANDO que o artigo 56, § 2º, do Decreto nº 8.198/2014, regulamento da Lei nº 7.678/1988, determina que o responsável técnico deverá ser profissional qualificado registrado no respectivo conselho profissional;

CONSIDERANDO a habilitação legal dos profissionais técnicos agrícolas para efeito do exercício das atividades, consoante disposto no artigo 6º, VI, "f", VIII, "d", IX, X, XI e XXIII, do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução CFTA nº 31/2021 e na Resolução CFTA nº 45/2022;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Lei nº 7.678/1988 dispõe que os estabelecimentos de vinhos e derivados da uva e do vinho deverão, para o regular exercício de suas atividades, estar registrados no Ministério da Agricultura;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86, I, do Decreto nº 8.198/2014, que outorga ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a competência para a disciplina dos requisitos, critérios e procedimentos para a classificação e o registro dos estabelecimentos e seus produtos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, III, da Instrução Normativa MAPA nº 72, de 16 de novembro de 2018, combinado com o item 3, alíneas "c" e "d" do mesmo diploma, segundo os quais, para fins de registro do agricultor ou empreendedor familiar rural produtor de vinho no órgão ministerial, quando não haja prestação de serviços de assistência técnica por órgão de extensão rural credenciado na Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), é obrigatória a apresentação de documento de responsabilidade técnica expedido pelo conselho de classe do responsável técnico, que deverá assinar o memorial descritivo das instalações e equipamentos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CFTA nº 36/2021, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função é o documento expedido pelo CFTA que identifica e estabelece o profissional tecnicamente responsável pelas atividades desempenhadas por uma pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.959/2014 desobriga os pequenos produtores vitivinícolas à constituição de pessoa jurídica para o exercício das suas atividades, permitindo a sua realização regular pela própria pessoa física, sem qualquer necessidade de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), resolve:

Art. 1º Estabelecer que o técnico agrícola, para a regularidade da sua atuação como responsável técnico pelas atividades de agricultores ou empreendedores familiares produtores de vinho, como pessoas físicas, nos termos na Lei nº 12.959/2014, deverá efetuar o registro desta circunstância na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º O registro da responsabilidade técnica pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior será realizado mediante a solicitação de certidão para este fim.

Art. 3º A solicitação deverá ser realizada por meio do Sistema de Informação do Técnico Agrícola (SITAG), obrigatoriamente acompanhada do fornecimento dos seguintes dados do agricultor ou empreendedor familiar, contratante dos seus serviços:

- I - nome completo;
- II - número de inscrição no CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - endereço do estabelecimento;
- V - número de telefone;
- VI - endereço eletrônico (e-mail).

§ 1º O profissional deverá também informar os dias e horários em que irá prestar seus serviços ao contratante.

§ 2º Após a solicitação, o profissional deverá recolher a sua taxa, cujo valor corresponderá àquele vigente para o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função.

Art. 4º A solicitação só será analisada pelo CFTA após a constatação em sistema quanto ao efetivo recolhimento da taxa, sendo deferida a sua emissão quando esteja completa e corretamente preenchida.

§ 1º A solicitação que não tenha sido paga nos 30 (trinta) dias subsequentes ao requerimento será automaticamente cancelada.

§ 2º Na hipótese de falta de informações, erro de preenchimento ou encaminhamento de documentos ilegíveis ou inválidos, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para os devidos saneamentos, findo o qual, não efetuadas as correções e/ou supimentos, a solicitação será cancelada, sem possibilidade de aproveitamento do valor recolhido.

Art. 5º A certidão, observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta Resolução, terá a mesma validade que o TRT de Cargo ou Função, conforme regulamentado pela Resolução CFTA nº 36/2021, servindo o documento para fins de comprovação, perante os órgãos competentes, da responsabilidade técnica exercida pelo profissional técnico agrícola em relação às atividades do agricultor ou empreendedor familiar produtor de vinho, ao registro do seu estabelecimento e de seus produtos, conforme disposto na Lei nº 12.959/2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 72/2018 ou norma que lhe venha a substituir.

Art. 6º Emitida a certidão, caberá ao profissional, no prazo previsto no artigo 7º, colher do contratante a sua assinatura no documento, que deverá ser objeto de reconhecimento em cartório quando realizada de forma manuscrita.

§1º Será aceita a assinatura eletrônica via certificado digital ICP-Brasil dos tipos A1 ou A3, bem como a realizada pela plataforma gov.br, nos termos do artigo 6º do Decreto Federal nº 10.543/2020, vedado o uso de outras plataformas.

§ 2º A assinatura será verificada pelo CFTA, e no caso da eletrônica a sua autenticidade e validade será conferida via sistema fornecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - verificador.iti.gov.br ou outro oficial que lhe substitua.

§ 3º No caso do documento assinado de forma manuscrita, é dever do profissional encaminhá-lo digitalizado em boa qualidade, de forma a possibilitar a verificação da integridade dos selos cartorários.

§ 4º No caso do documento assinado eletronicamente, deverá ser encaminhado na versão nato-digital, vedada a sua cópia digitalizada.

Art. 7º O profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da certidão, para encaminhá-lo eletronicamente ao CFTA o documento assinado pelo contratante, em formato PDF, o que deverá realizar mediante a abertura de protocolo específico para este fim.

Parágrafo único. O descumprimento do procedimento previsto no caput acarretará na perda de validade da certidão emitida, sendo necessária a solicitação de nova emissão do documento, sem possibilidade de aproveitamento do valor já recolhido.

Art. 8º O profissional poderá ser responsável por mais de um estabelecimento, devendo sempre zelar pela qualidade dos serviços a serem prestados a todos os seus contratantes, evitando o acúmulo de trabalho em dias e horários incompatíveis e em localidades cuja distância entre si possam prejudicar o bom desempenho de suas atividades.

Art. 9º Em se tratando de estabelecimentos de produção de vinhos e derivados da uva e do vinho constituídos sob a forma de pessoas jurídicas, o registro da responsabilidade técnica dos profissionais encarregados deverá ser realizado via TRT de Cargo ou Função, sendo vedada, para este fim, a utilização da certidão de que trata esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**DELIBERAÇÃO CRCES Nº 116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do inciso XI, art. 11, da Resolução nº 342/2014, DELIBERA pela isenção de multas e juros dos débitos de exercícios encerrados, nos casos de quitação, em cobrança administrativa ou judicial durante o período de 24/11/2022 a 15/12/2022, e dá outras providências.

Aprovada na 1.649ª Reunião Plenária, realizada em 23 de novembro de 2022.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLUÇÃO CRMV-PE DE Nº 24, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992, com ênfase na alínea "r" do Artigo 4º; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, nos limites da autonomia administrativa e financeira que a lei lhes faculta, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras e previsão de receita orçamentária; CONSIDERANDO o parágrafo segundo do artigo primeiro da Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º O valor das diárias a ser pago decorrente de viagem a serviço dessa Autarquia (CRMV/PE), por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, será fixado por portaria da Presidência, independentemente de comprovação dos gastos. § 1º Não será devida diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir.

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, como medida de racionalização dos custos, poderá adotar, em substituição aos procedimentos ora definidos, quaisquer das seguintes medidas: I - Assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas; II - Custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção; III - Custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção; IV - Outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 3º Fica instituído, para fins de autorização de concessão de diária, o formulário que constitui o anexo 1 desta Resolução. Parágrafo único. Em caso de diferença, no cálculo das diárias ou prorrogação do período anteriormente autorizado, deverá ser emitida autorização de diária (anexo I) preenchendo no campo OBSERVAÇÕES a que diária se refere a complementação.

Art. 4º O não comparecimento, adiamento ou retorno antes da data prevista, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do Conselho o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período da antecipação do retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do retorno do beneficiário à origem. §1º Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 20% (vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho. § 2º A restituição deverá ser recolhida à conta do CRMV/PE, mediante guia própria, devendo o recibo de depósito ser encaminhado ao órgão que emitiu a diária: a) as restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida; e, b) as restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

Art. 5º No tocante ao custeio do combustível, fica estabelecido que o teto máximo de reversão a quantia será de até 30% do valor unitário do litro da gasolina comum por quilômetro percorrido, sendo este valor limitado pelos valores da tabela geral de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o estado de Pernambuco. Independentemente do destino da viagem. § 1º Fica vedada expressamente qualquer paridade com litros de etanol, diesel, gás veicular e demais variações. § 2º O valor de que trata essa resolução somente será autorizado mediante registro fotográfico inicial da quilometragem imediatamente anterior ao início da viagem, e registro fotográfico da quilometragem do carro no final da viagem. Parágrafo Único: Caso não existam os registros citados, poder-se-á realizar o pagamento mediante requerimento fundamentado e despacho autorizador da presidência, com a comprovação mediante registro fotográfico do evento que o servidor participar e as médias de quilometragem entre os diferentes marcos evolutivos dentre os Municípios da viagem.

Art. 6º É obrigatória a devolução do bilhete rodoviário ou aéreo, acompanhado do cartão de embarque, quando emitidos pelos CRMV/PE, procedimento este, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno do beneficiário à origem. § 1º Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa aérea onde conste trecho viajado, a hora e dia do embarque, e, número do voo, no caso de bilhete aéreo. § 2º É vedada a emissão de bilhete aéreo, rodoviário e/ou diárias, bem como ressarcimento de despesas aos que descumprirem o estabelecido na Resolução. § 3º No caso de emissão de bilhete através de tíquete eletrônico, fica dispensada a devolução do bilhete. § 4º Será possível a apresentação de "print" de tela de emissão da passagem e/ou "check in".

Art. 7º Deverá compor os autos do processo de concessão de diárias: I - Autorização de diária (anexo I); II - Recibo de diária (anexo II); III - comprovante de embarque ou declaração de viagem da companhia aérea ou comprovante de bilhete rodoviário utilizado ou relatório de viagem (anexo III) ou a prestação de contas do adiantamento de viagem para despesas com combustível, conforme o caso.

Art. 8º Fica assegurado ao beneficiário o ressarcimento das demais despesas realizadas em proveito da Autarquia ou em consequência do deslocamento, quando elas não forem contempladas com a diária e, desde que autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARIA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

